



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 197 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 339/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 18 de novembro a 10 de dezembro de 2009 e auxiliar na referida Vara no período de 11 a 18 de dezembro de 2009, em virtude da convocação da Juíza Titular para o Tribunal e das férias da Juíza Auxiliar Fixa.

Artigo 2º - Revogar a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 333/2009, que designou o Juiz WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 033/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o feriado do dia 28 de outubro do corrente ano foi transferido para o dia 30 de outubro de 2009, por força da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 026/2009, que fixou a escala do 17º ciclo do plantão judiciário, em decorrência da situação acima exposta,

R E S O L V E:

Alterar a escala do décimo sétimo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, com vigência entre 10 de outubro de 2009 e 24 de janeiro de 2010, designando as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, permanecendo inalteradas as demais datas constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 026/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno. Goiânia, 27 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 033/2009

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

4º PERÍODO

- NÃO HAVERÁ PLANTÃO (FERIADO TRANSFERIDO PARA O DIA 30/10/09)

5º PERÍODO

9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Ana Maria Leite

Oficial de Justiça Avaliador - Cibelle Costa de Farias

Motorista - Roberto Machado Fernandes

15º PERÍODO

1ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.01.10

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Marcos Luis Batista Brito

Oficial de Justiça Avaliador - Maria Zélia Gomes Valença

Motorista - Jonas Gonzaga

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 30.10 a 2.11.09

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 124/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Gil César Costa de Paula, Analista Judiciário, Área Judiciária, para atuar como pregoeiro nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a modalidade de pregão.
Art. 2º Dispensar o servidor Hildêth Cardoso Filho, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função de pregoeiro, para a qual foi designado pela Portaria TRT 18ª DG nº 079/2008.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de outubro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3450/2009

DATA :27/OUTUBRO/2009

AUTOS :01250-2008-005-18-00-6

RECORRENTE :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRIDO :FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :WANESSA MENDES DE FREITAS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de outubro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01732-2007-102-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JUAREZ MENDES MELO

Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : OS MESMOS

Envie-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que retifique a autuação, constando também como Recorrente o Sr. Firmino Conceição Castro, tendo em vista o recurso de fls. 1305/1311.

Após, à S1T para que intime o Reclamado a apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Por fim, devolvam-se os autos a este gabinete.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo RO-00974-2009-002-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REIFASA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifica-se que a Reclamada REIFASA COMERCIAL LTDA não foi devidamente intimada para apresentar Contrarrazões ao recurso de fls. 276/290, vez que a publicação foi feita no nome de pessoa distinta dos patronos constituídos nos autos.

Dessa forma, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, converto o feito em diligência, determinando sua intimação para que apresente suas Contrarrazões, no prazo legal, querendo.

À S1T para cumprimento.

Após, venham-me conclusos.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 27 de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00361-2009-006-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO(S) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2.. GAFISA S.A.

ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00179-2009-251-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS

ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA. HORAS ITINERÁRIAS. SUPRESSÃO DO DIREITO EM INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto o reconhecimento dos instrumentos coletivos esteja alcançado a preceito constitucional, possibilitando a flexibilização das normas trabalhistas, não há autorização para a supressão de direitos dos trabalhadores previstos em norma legal, quando consubstanciados em garantias mínimas a eles asseguradas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00180-2009-251-18-00-7

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LÚCIA PÁSCOA DA SILVA

ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA. HORAS ITINERÁRIAS. SUPRESSÃO DO DIREITO EM INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto o reconhecimento dos instrumentos coletivos esteja alancorado a preceito constitucional, possibilitando a flexibilização das normas trabalhistas, não há autorização para a supressão de direitos dos trabalhadores previstos em norma legal, quando consubstanciados em garantias mínimas a eles asseguradas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00211-2009-131-18-00-7

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Não sendo o local de trabalho do Reclamante servido por transporte regular público, preenche o requisito essencial previsto na legislação em vigor para o pagamento de horas 'in itinere' (art. 58, § 2º da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00404-2009-131-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FRANCILDO FURTADO BEZERRA

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Não sendo o local de trabalho do Reclamante servido por transporte regular público, preenche o requisito essencial previsto na legislação em vigor para o pagamento de horas 'in itinere' (art. 58, § 2º, da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00436-2009-008-18-00-8

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : RANGEL GONÇALVES AFONSO

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. FALTA DE PREPONDERÂNCIA DE CATEGORIA ECONÔMICA NO ÂMBITO PATRONAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00535-2009-009-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' - Súmula 331, IV do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00592-2009-054-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : NIVALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : 'EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias' (RO-00138-2006-008-18-00-5, Des. Gentil Pio de Oliveira).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00613-2009-131-18-00-1

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDO SOUSA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : AVISO PRÉVIO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO CUMPRIMENTO. O pedido do empregado de liberação do cumprimento do aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa, não exime o empregador do respectivo pagamento, pois não comprovado haver ele obtido novo emprego. Aplicação da súmula 276 do Col. TST, por tratar-se de direito indisponível.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, interposto pelo reclamado e do recurso adesivo do reclamante para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao primeiro e, por maioria, vencida à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao segundo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00858-2009-181-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : VALDENÍSIA MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A negligência reiterada no cumprimento de suas obrigações, caracterizada, entre outros, por faltas ao trabalho, precedidas por punições gradativas pelo empregador, configura falta grave, ensejando o direito de ruptura contratual por justa causa do empregado, nos termos do art. 482, 'e', da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00910-2009-003-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00925-2009-012-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCILAYNE NORMANHA BRAZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA : 'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais' (OJ SDI-1 nº 354).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária realizada em 07/10/2009, com rerratificação da proclamação do resultado na sessão de 22/10/2009, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 22 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00950-2009-001-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO C. TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993) - Súmula 331, IV, do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante, e no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00952-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELSO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'. A falta de concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 29. Recurso não provido nestes pontos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01113-2009-141-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO NEGRÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. PRESSUPOSTOS. GRAVIDADE DA FALTA. Não se confirma em juízo a justa causa, quando a Reclamada faz prova apenas de algumas poucas das faltas imputadas ao Empregado e, ainda assim, essas faltas não se revestem de gravidade necessária a autorizar essa modalidade de resolução contratual, mormente quando o Reclamante não tenha sofrido nenhuma penalidade disciplinar anterior. Sentença mantida.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01243-2009-101-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. VERBA INDENIZATÓRIA. Embora denominado salário, é imperioso ressaltar que o pagamento foi determinado de forma indenizatória, em razão do Reclamado ter impossibilitado o Reclamante ao recebimento do benefício previdenciário, não havendo, portanto, que se falar em incidência de contribuição previdenciária. Recurso conhecido e provido nesta parte.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01285-2009-101-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CESARIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

decidiu conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01349-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01657-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NEUSA LINA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01689-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ÁLVARO DIAS BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da

Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01751-2009-121-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO JAIR NUNES DE ARAÚJO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00639-2009-004-18-01-1

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

AGRAVADO : LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS

ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CUSTAS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. O preparo regular, referente ao depósito recursal e às custas processuais, constitui pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Tendo a Agravante efetuado o recolhimento das custas processuais em valor inferior ao que fora condenada, encontra-se irremediavelmente deserto o Recurso Ordinário por ela interposto. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00336-2000-002-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVANTE : 2. BANCO ITAU S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADOS : 1. OS MESMOS

AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC na contribuição previdenciária (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida se o Devedor, regularmente citado, deixar de efetuar no prazo legal o pagamento ou a garantia da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO CREDOR TRABALHISTA E INTEGRALMENTE O DO DEVEDOR, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00404-2005-007-18-00-2

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00376-2006-007-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO (S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00917-2006-009-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADOS : MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 1. ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADOS : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01731-2007-111-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. UMBELINA ANGELA COSTA DOURADO

ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

AGRAVADOS : 2. LABORATÓRIO CARVALHO ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C

ADVOGADO : PAULO AFONSO COSTA

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - Caulnom - 00062-2009-000-18-00-0

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Ausentes os pressupostos autorizadores da tutela cautelar, quais sejam, o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora', o corolário lógico é a improcedência do pedido constante da ação cautelar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00004-2007-201-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA

ADVOGADOS : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. ART. 62, INCISO I, DA CLT. Para que o empregado se enquadre no preceito do art. 62, inciso I, é necessário a absoluta impossibilidade de fiscalização da jornada. Restando comprovada a fiscalização efetiva da jornada, que tinha início e término na empresa, afasta a aplicação do referido artigo, tendo o empregado direito às horas extras trabalhadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01134-2007-009-18-00-1

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS

RECORRENTE : 2. CLAUDIA VIVEN DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : 1.OS MESMOS

RECORRIDOS : 2.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. NULIDADE DO CONTRATO. A exigência de concurso público se traduz em comando impositivo constitucional a ser cumprido pelos entes da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e sua inobservância desagua, de forma irrefutável, na nulidade absoluta do ato. Devidas apenas as parcelas de natureza salarial em sentido estrito e FGTS. Aplicação da súmula nº 363, do Colendo TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e da remessa oficial e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Reclamada e à remessa necessária e, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01161-2007-052-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE MELO

RECORRIDO : NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI E OUTRO(S)

RECORRIDO : SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

ADVOGADOS : BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA MATERIAL. O acordo judicial celebrado com a 1ª Reclamada pôs fim ao litígio e envolveu todas as parcelas que derivaram, direta ou indiretamente, do contrato de trabalho, como é o caso dos danos morais, porque deu quitação pelo objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho, recebendo uma importância a título de "indenização referente a acidente de trabalho", sem nenhuma ressalva. Correta a sentença ao julgar configurada a coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00576-2008-211-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LIOMAR VIEIRA
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. Não havendo ato lesivo praticado pela empresa capaz de torná-la responsável pela reparação dos danos materiais, morais e estéticos sofridos pelo Reclamante, por ser o empregado o próprio o causador do acidente, há excludente de nexa causal, restando improcedentes os pedidos indenizatórios correspondentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00883-2008-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDO : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, uma vez que se trata o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não pode ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas "in itinere". Recurso Provido."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00934-2008-053-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso da Reclamada não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Em razão da edição da Súmula Vinculante nº 4, as Súmulas 17 e 228 do TST foram canceladas, de modo que, conforme orientação do c. STF, o adicional de insalubridade deve ser calculado somente sobre o salário mínimo, não podendo observar o salário base nem o salário profissional, a não ser que haja previsão normativa neste sentido. Recurso do Reclamante improvido neste ponto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01199-2008-002-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERO ERRO MATERIAL. NÃO CABIMENTO. Havendo mero erro material na elaboração do pedido na ação de consignação em pagamento, onde constou o fim do contrato por morte do empregado, o que não está em consonância com o que foi anteriormente relatado (abandono de emprego), tal circunstância não gera dano moral ao Reclamante, sendo indevida a indenização correspondente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA e TOTAL PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrente, a Drª Margaret Estrela Umbelino. Sustentou oralmente, pela primeira recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01779-2008-007-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e conhecer do recurso do reclamante. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Goiânia, 09 de setembro de 2009).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00162-2009-012-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CINTHYA MARTINS VIEIRA

ADVOGADOS : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADOS : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se reconhece o nexo causal entre a doença síndrome patelo femoral e as atividades laborais da autora, uma vez provado nos autos a inexistência de movimentos repetitivos; a adoção de medidas e programas de proteção à saúde do trabalhador; a constatação por laudo médico pericial de predisposição pessoal para a moléstia, padecendo a Reclamante de doença crônica. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Eliezer Ranger Cordeiro. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00261-2009-007-18-00-2

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTES : 1. JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTRO(S)

ADVOGADOS : RAFAEL SAMPAIO MARINHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. MÁRIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DOMINGOS. EMPREGADO INSERTO NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 62 DA CLT. O fato de ter sido reconhecido que o autor não estava sujeito a controle de jornada não afasta o direito ao pagamento dos domingos laborados, em dobro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo segundo recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00395-2009-003-18-00-8

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRIDO : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da reclamada já que, estando afastado, foi readmitido por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00497-2009-181-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : MILTON CARDOSO DUTRA

ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECORRIDO : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ESTABILIDADE TEMPORÁRIA NO EMPREGO - RENÚNCIA TÁCITA - POSSIBILIDADE - O pedido exclusivo do pagamento de indenização decorrente de estabilidade provisória importa renúncia tácita. A garantia é do emprego, sendo assegurado ao julgador, no caso de verificar inviável a reintegração, sua conversão em indenização.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00500-2009-013-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECORRIDO : JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA

ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES PONTO MANIPULADOS. PROVA ORAL. Comprovado pela prova oral que o registro de jornada era manipulado pelos gerentes e supervisores da empresa, de forma que os obreiros somente conseguiam registrar a jornada contratual, uma vez que o sistema não aceitava a marcação de horários anteriores ou posteriores ao efetivamente programado, resta imperioso reconhecer que os documentos juntados pela Recorrente não são aptos a apontar a real jornada do trabalhador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00520-2009-251-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : DINECI VICENTE DA SILVA

ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e manter a incompetência absoluta desta Especializada para julgar o presente feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00522-2009-006-18-00-8

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : 1. WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR (ADESIVO)

ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : REFLEXO DE HORAS EXTRAS NO RSR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE 'BIS IN IDEM'. A condenação de reflexos de horas extras em RSR e de ambos nas demais parcelas não configura 'bis in idem', na medida em que, ao efetuar o pagamento das verbas rescisórias e fundiárias calculadas com base no salário mensal, no qual está compreendida a remuneração relativa ao descanso semanal, a teor do artigo 7º, 'caput', alínea "a", da Lei nº 605/49 -, sem considerar as repercussões das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, a Reclamada pagou e recolheu valores inferiores aos devidos, devendo atribuir a tais reflexos o valor realmente devido. Além do mais, a Súmula 172 do C. TST dispõe que devem ser computadas no cálculo do RSR as horas extras habitualmente prestadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00533-2009-251-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : VALDIVINO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e manter a declaração, de ofício, da incompetência

desta Justiça Especializada e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00538-2009-251-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : ADOLFINO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00574-2009-054-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência "as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias" (RO-00138-2006-008-18-00-5, Des. Gentil Pio de Oliveira).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00642-2009-054-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência "as multas contratuais e

as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias'. Assim, se no caso da falência as multas podem ser cobradas, com maior razão poderão o ser, no caso de recuperação judicial." (RO-00138-2006-008-18-00-5, Relator : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00848-2009-001-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

RECORRENTES : 1. HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora com atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida, parcialmente, quanto ao recurso do reclamante e, integralmente, quanto ao dos reclamados, a Desembargadora KATHIA MARIA BPMTEMPO DE ALBURQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00923-2009-101-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : DEUSDETE LIMA DA SILVA

ADVOGADOS : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUÍZA : ANA DEUSEDITH PEREIRA

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. Não provada pelo Reclamante a coação para assinar pedido de demissão e nem desconhecimento do teor do aludido documento, é válida essa modalidade de rescisão contratual, não sendo devidas as verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00947-2009-003-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO : WESDREY MARTINS PIRES

ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do Col. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, havendo CCTs aplicáveis ao caso afastando a incidência da orientação da mencionada Súmula, devem prevalecer. Isso porque a Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01651-2009-121-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. CARLOS PEREIRA COSTA

ADVOGADOS : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.

ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO CONFIGURAÇÃO. É dever do Magistrado, à leitura do conflito social que lhe é apresentado, estudar todos os elementos da ação proposta e bem dirimir todos os pontos sensíveis da demanda nos limites em que foi ofertada. E isto não implica em julgamento "extra petita", mas, isto sim, em bem julgar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente o da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2009 (3ª-feira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00401-2009-012-18-00-8

Embargante(s) : 1. ROBERTINO ALBERTO COSTA

Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Embargante(s) : 2. SILVANE PEREIRA GRIZORTE(ADESIVO)

Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Embargado(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, considerando a possibilidade de efeito modificativo, abro vista aos recorrentes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestarem-se sobre os embargos de fls. 392/394 e 401/412, a começar pelo segundo reclamado.

Intimem-se.

Após voltem conclusos ao Exmº Relator.

À S2T.

Goiânia, 27 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor -

Processo Caulnom-00365-2009-000-18-00-2

Autor(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Réu(s) : MANOEL MOREIRA DAS NEVES

Vistos os autos.

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, objetivando seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ela interposto contra decisão proferida nos autos da RT 01261-2004-082-18-00-1, bem como sejam "declarados suspensos os efeitos da decisão que determinou o levantamento do saldo remanescente dos depósitos recursais da TRANSPETRO, a fim de que sejam esgotadas todas as tentativas de quitação da dívida junto à empresa devedora principal - REAL VIGILÂNCIA LTDA. - e seus sócios".

A Autora pretende, em síntese, obter a suspensão da execução até a efetiva venda de imóvel rural de propriedade da 1ª Reclamada, que lhe prestou serviços de vigilância e da qual o Reclamante Manoel Moreira das Neves era empregado, sob a alegação de que referida venda viabilizará a quitação da dívida.

A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 15/25, dentre os quais a procuração outorgada ao advogado que a subscreveu (fls. 16/21).

Posteriormente, após a distribuição, a Autora peticionou (fls. 33) solicitando a juntada dos documentos de fls. 34/35.

Por meio do despacho de fls. 39, determinei à Requerente a juntada de documentos essenciais à aferição da admissibilidade da presente MCI, dentre os quais a cópia do Agravo de Petição a que se busca imprimir efeito suspensivo e o documento que demonstre a data em que a ora Requerente tomou ciência da decisão contra a qual foi interposto o referido Agravo de Petição.

Intimada, cuidou a Requerente de carrear aos autos as peças de fls. 43/48.

É, em síntese, o relatório.

As partes são legítimas, inexistente nulidade a ser declarada de ofício, a Requerente está regularmente representada, assiste-lhe interesse processual e a via processual eleita é adequada.

Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito a presente MCI.

É certo que as ações cautelares têm ínsita a finalidade de assegurar a efetividade do processo principal, de modo a não torná-lo de todo ineficaz, caso a decisão nele proferida não chegue a tempo de pôr a salvo a pretensão de direito material. No caso vertente, resta saber se estão presentes os pressupostos ensejadores da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Analisando-se a documentação carreada aos autos, verifica-se que a Requerente não apresentou prova do preenchimento dos pressupostos extrínsecos ao Agravo de Petição interposto, haja vista que não trouxe aos autos cópia da decisão contra a qual foi interposto o referido recurso, apesar de intimada a fazê-lo (despacho de fls. 39).

Também não consta dos autos prova de que a decisão que liberou ao Reclamante o saldo remanescente do depósito recursal tenha sido em seu desfavor e não em

desfavor da 1ª Reclamada, devedora principal.

Isto posto, tenho que não foi demonstrado o fumus boni iuris, no caso vertente, visto que a Requerente não se desincumbiu do ônus de provar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso ao qual visa imprimir efeito suspensivo, tampouco que a determinação de liberação do depósito recursal tenha lhe causado iminente prejuízo.

Logo, ausente o requisito do fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR postulada.

Notifique-se o Requerido, MANOEL MOREIRA DAS NEVES, com AR, no endereço indicado às fls. 02, para, caso queira, integrar a lide, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 27 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00982-2004-012-18-01-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : PALMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO : ADERALDO DE MORAIS LEITE

AGRAVADA : VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADOS : JAIRÓ FALEIRO DA SILVA E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00569-2009-051-18-01-9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS

AGRAVADO : HÉLIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o Excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00578-2009-051-18-01-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS

AGRAVADO : ALEXANDRE FRANCISCO MENDES

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. CÓPIA DO SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DO SUBSTABELECENTE ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APELO INEXISTENTE. A nitidez da assinatura do substabelecimento na cópia do substabelecimento é essencial para oportuna conferência de sua validade. Assinatura completamente ilegível é o mesmo que a inexistência de assinatura, tornando o ato (Substabelecimento) e o apelo inexistentes. Agravo de Instrumento não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00579-2009-052-18-01-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS

AGRAVADO : DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o Excelso STF venha

admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00640-2009-051-18-01-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADA : VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00643-2009-051-18-01-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADA : MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00650-2009-051-18-01-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS
AGRAVADA : EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. CÓPIA DO SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DO SUBSTABELECENTE ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APELO INEXISTENTE. A nitidez da assinatura do substabelecimento na cópia do substabelecimento é essencial para oportuna conferência de sua validade. Assinatura completamente ilegível é o mesmo que a inexistência de assinatura, tornando o ato (Substabelecimento) e o apelo inexistentes. Agravo de Instrumento não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00738-2009-053-18-01-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS
AGRAVADO : OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o Excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00898-2009-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
AGRAVADA : ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INDEVIDOS. Havendo nos autos elementos suficientes para demonstrar que a Reclamante procurou a Justiça do Trabalho para apregoar inverdades e, sobre elas, tentar construir um reconhecimento de direito e obter vantagens pecuniárias indevidas, resta configurada a figura do litigante de má-fé nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC, sendo indevidos os benefícios da Justiça gratuita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01056-2002-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : 2. SIMÃO DANTAS PEREIRA
ADVOGADA : ROSÂNGELA GONÇALEZ
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00639-2005-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADA : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
AGRAVADO : 2. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA
AGRAVADO : 3. RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA : 4. MILENE FERREIRA COUTO DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00862-2005-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.

AGRAVADO : 2. MÁRIO BITTAR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. Além do importe cobrado na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, os Executados possuem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, que somados ultrapassam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02180-2005-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
AGRAVADO : 2. KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00227-2006-053-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
AGRAVADO : ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMBARGOS À ARREMATACÃO. VENDA PELO MAIOR LANÇO. EXEGESE DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 888 DA CLT. A exigência legal de que o bem seja vendido pelo maior lance ofertado obviamente se refere àquela praça pública realizada nos próprios autos em que se processa a execução, e não em outros feitos (art. 888, § 1º da CLT). Assim, o oferecimento de quantia maior, para mesma espécie de bens, em execução diversa, não representa violação do disposto no § 1º do art. 888 da CLT. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00503-2006-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. AGNALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADOS : LUÍZA DE SOUZA E SILVA E OUTROS
AGRAVADA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00507-2006-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01217-2006-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
AGRAVADA : 2. FRANSOISA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01601-2006-008-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. PETERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADOS : WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADO : 3. BANCO BGN S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01901-2006-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADA : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02049-2006-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO : PEDRO CÉSAR MARCASINIO
ADVOGADO : WEINER ALVES DOS SANTOS
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02099-2006-008-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADA : 1. CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
 AGRAVADO : 2. JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00010-2007-005-18-00-3
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
 AGRAVADA : 2. ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTROS
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os

índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00340-2007-001-18-00-3
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
 AGRAVADO : 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
 AGRAVADO : 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Encontrando-se o devedor principal em local ignorado e tendo se mostrado infrutíferas as tentativas de localização de seu patrimônio, caracteriza-se a inadimplência desse devedor, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor do responsável subsidiário, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal, que apenas ocorre se houver interesse do credor. Agravo de petição improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00486-2007-051-18-00-5
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTROS
 AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : JULIANA MALTA
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. A substituição da penhora não possui o condão de reabrir o prazo já esgotado para impugnação aos cálculos, ficando a possibilidade de oposição de embargos restrita à discussão acerca do último ato constitutivo em si. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00502-2007-002-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO : 1. SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADOS : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTROS
 AGRAVADA : 2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO GARCIA
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00848-2007-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. NGC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO
AGRAVADO(S) : 3. CRISTIANE EPAGNOL PORTILHO
AGRAVADO(S) : 4. GLEIDIMAR SILVA BORGES
ADVOGADO(S) : JUAREZ ROSA CABRAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(IZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01179-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADA : ALDETH LIMA COELHO
AGRAVADA : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01667-2007-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : 2. VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01742-2007-221-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADOS : DALMY ALVES DE FARIA E OUTROS
AGRAVADA : 2. MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01994-2007-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADA : 2. MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais

reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02102-2007-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
AGRAVADO : 2. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02118-2007-003-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02130-2007-005-18-02-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADA : 1. DROGARIA MILLENEO LTDA
AGRAVADA : 2. RITA DE CÁSSIA SANTOS
AGRAVADO : 3. AROLDI MIRANDA
AGRAVADO : 4. IVANILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADOS : RONALDO FELIPE DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NÃO DISCRIMINADOS. EFEITOS. Se o sindicato assistente não pretendia conferir ao acordo o sentido e os efeitos que emanam de seu conteúdo, caber-lhe-ia cuidar para que fossem ressaltados o direito aos seus honorários. Não o fazendo, os efeitos da quitação têm eficácia inclusive quanto a esta parcela, pois entendimento contrário consistiria em impor ao executado obrigação não pactuada. Agravo de petição improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02183-2007-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO FISCAL DECORRENTE DE MULTA ADMINISTRATIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO. Além da ação anulatória, a Lei 6830/80 permite à Executada discutir, por meio dos embargos à execução, a validade ou não da Certidão da Dívida Ativa, decorrente de multa administrativa, no momento da sua cobrança mediante Execução Fiscal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02222-2007-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser

intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00163-2008-013-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS

AGRAVADO : 2. ROBERTO GERALDO DE MELO

ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00197-2008-191-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADOS : 1. OSWALDO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA : GYOVANNA BORGES MARTINS

AGRAVADO : 2. RICARDO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00566-2008-007-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

AGRAVADA : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00594-2008-008-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

AGRAVADO : 2. ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00895-2008-201-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. VALDIR CABRAL DE ALMEIDA

ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS

AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais

reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00905-2008-201-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00906-2008-201-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. MANOEL PINTO CARDOZO
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00920-2008-201-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00924-2008-201-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. REINALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01076-2008-171-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : LATICÍNIOS QUEIJO LTDA
ADVOGADOS : DANIELA FLORIANO BARBEITOS E OUTROS
AGRAVADO : WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA. ORDEM DE PREFERÊNCIA. A penhora incidente sobre imóvel indicado no acordo homologado, como garantia do pagamento do pactuado, não representa ofensa à ordem de preferência do art. 655 do CPC. Nego provimento ao Agravo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01146-2008-005-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

AGRAVADA : 2. ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01256-2008-002-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS

AGRAVADA : 2. JANET JORGE DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01303-2008-011-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

AGRAVADA : 2. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01375-2008-181-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS

AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00105-2009-111-18-00-9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : ORLANDO ANICETO DE REZENDE

ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS

AGRAVADO : LUIZ FERNANDO LEMES

ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTROS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. O Juiz tem ampla liberdade na direção do processo, podendo indeferir as provas inúteis ou meramente protelatórias (art. 765 da CLT e art. 130 do CPC). Também é certo que o magistrado pode indeferir a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento ou confessados da parte contrária, conforme dispõe o art. 400, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00426-2009-005-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

AGRAVADO(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 00260-2009-002-18-02-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : ARQUIVO - DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.

ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : RAQUEL RODRIGUES

ADVOGADO(S) : ABERCY MOURÃO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00177-2002-131-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

EMBARGADO(S) : 1. AREIONA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. OSVALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO

EMBARGADO(S) : 3. RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00027-2005-007-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

EMBARGADO(S) : 1. RAFAEL FERNANDES COSTA

ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00327-2006-053-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EMBARGADO(S) : VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00405-2008-004-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01046-2008-171-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS(S)

EMBARGADO(S) : FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : JOÃO CARLOS DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01818-2008-004-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : FLÁVIO AGUIAR FERNANDES

ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02032-2008-102-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2. MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os do reclamado e rejeitar os do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02366-2008-082-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
EMBARGADO(S) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00869-2007-211-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00081-2008-007-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : 1. JOANA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(S) : MIRIAM SILVA BARCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
REM. OFICIAL(S) : JUIZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01917-2008-005-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : GESIEL LOPES JUSTO

ADVOGADOS : MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTOCICLISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. ALTERAÇÃO DE PERCURSO POR MOTIVO ALHEIO AO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 21, INCISO IV, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.213/91. Conforme estabelece o artigo 21, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 8.213/91, é equiparado ao acidente de trabalho, para efeitos desta Lei, o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do

segurado. Todavia, restando demonstrado nos autos que o segurado empregado, no momento do acidente sofrido em sua motocicleta (acidente de trânsito), não se encontrava no seu trajeto para ir ao trabalho, alterando o percurso por motivo alheio (conduzia sua esposa ao trabalho dela), fica descaracterizada a figura do acidente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02104-2008-007-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : 1. SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADOS : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADA : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : EMPREGADO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO COM PRAZO INFERIOR A CINCO ANOS À ÉPOCA DA PROMULGAÇÃO DA CF/88. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DO OBREIRO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS PREVISTAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS. Tendo o obreiro sido contratado por empresa pública, por meio de regime celetista, e não sendo o trabalhador considerado servidor público detentor de estabilidade, por não contar com cinco anos de contratação à época da promulgação da Carta Constitucional de 1988 (art. 19 do ADCT), não se há falar em aplicação das normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás. Na espécie, desnecessária a instauração de procedimento administrativo para a efetivação de sua dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02187-2008-002-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS

RECORRENTE : 2. EDIMÉA DA COSTA SANTOS

ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : 1. "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O gozo do auxílio-doença e posterior aposentadoria por invalidez não têm o condão de dar causa à interrupção ou suspensão do prazo prescricional para reclamar eventual verba trabalhista. Recurso a que se nega provimento". 2. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos da Súmula nº 160 do TST, a aposentadoria por invalidez, mesmo após o prazo de cinco anos de sua concessão, não tem o condão de rescindir o contrato de trabalho que permanece suspenso.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02188-2008-191-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDOS : 1. JOABELAR GUIMARÃES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADOS : LAURIANA COPETTI E OUTROS
RECORRIDO : 2. JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02423-2008-081-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DESCONHECIMENTO DE FATOS PELO PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. Cabe ao Reclamado constituir preposto com o conhecimento dos fatos necessários ao deslinde da ação. Ocorrendo e do preposto manifestar desconhecimento, cabível a aplicação de confissão ficta, limitada ao quanto não informado pelo preposto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00030-2009-051-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RONI BENCKE
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO NUNCIO E OUTROS
RECORRIDA : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : GERENTE INDUSTRIAL. JORNADA DE TRABALHO. APLICABILIDADE DO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Da interpretação do art. 62 da CLT tem-se que o gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos. O inciso II do mencionado dispositivo legal excepciona o limite de horário de trabalho para "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento e/ou filial". Restando demonstrado que as atividades do obreiro enquadram-no como encarregado detentor de poderes de mando e de gestão, indevidas são as horas extras postuladas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00077-2009-010-18-00-5
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDA : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de setembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00086-2009-004-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUCIANA DE MATOS FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
RECORRIDOS : 2. OS MESMOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Restando demonstrado que a real empregadora atuava como mera intermediadora de mão-de-obra, estando as atividades desenvolvidas pela obreira diretamente ligadas à atividade-fim da tomadora dos serviços, esta responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas oriundas do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00180-2009-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDA : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA DESNECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. O simples fato de o pedido de produção de provas ter sido rejeitado não implica, necessariamente, o cerceio de defesa, porque a prova cuja produção foi requerida pode ser despcienda, como no presente caso, em que o Juiz indeferiu o pedido de acareação das testemunhas com o Autor, em razão de o depoimento do obreiro estar em descompasso com as declarações constantes na própria inicial, no tocante ao alegado acidente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00235-2009-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADOS : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTROS
RECORRENTE : 2. JAYME AFONSO DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO QUE DEMONSTRAM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA UNIFORMES. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INVALIDADE. O entendimento consubstanciado na Súmula n. 338, III, do TST, quanto à invalidade dos cartões de ponto que apresentem horários de entrada e saída uniformes não é absoluto, de modo que tais documentos podem ser considerados como meio idôneo de prova se o reclamante/trabalhador o declarar válido, confessando que registrava corretamente a sua jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00243-2009-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
RECORRIDA : ELENILDA MARIA DE MELO SPINDOLA
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INTEGRAÇÃO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. APLICAÇÃO DO ART. 487, § 1º, da CLT E OJs 82 E 83 DA SDI-I DO TST. A contagem do prazo prescricional somente se inicia após a projeção do aviso prévio indenizado, quando este é incontroverso, e não da data da rescisão contratual, consoante entendimento que se extrai da aplicação do art. 487, § 1º, da CLT e das OJs nº 82 e 83 da SDI-I do Colendo TST. Assim, tendo sido a obreira dispensada em 30/01/07, o aviso prévio indenizado projetou a data do encerramento contratual para o dia 29/02/07, vencendo-se o biênio prescricional em 29/02/09. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 02/02/09, não se consumou a prescrição bienal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00249-2009-251-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LUCIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA
RECORRIDO : MANFRED WALLISER
ADVOGADOS : OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDIÇÃO DE SÓCIO DO EMPREENDIMENTO ECONÔMICO. O art. 3º da CLT, ao definir a figura do empregado, apresenta os requisitos necessários para a caracterização do vínculo de emprego (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade). Ausentes qualquer destes requisitos essenciais, está desnaturada a relação empregatícia. Assim, não restando provados nos autos os referidos elementos, nos moldes do art. 3º da CLT, ao contrário, o conjunto probatório aponta para a direção de que a situação vivenciada pelo obreiro é consentânea com a situação de sócio do empreendimento econômico, e não empregado, mantêm-se a r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, consoante art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00257-2009-221-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANA SILVA VITAL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(IZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00393-2009-052-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : RENATO BATISTA PIRES
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o conjunto probatório demonstrado que o Reclamante não apenas elaborou e executou projetos elétricos na obra da Reclamada, mas também coordenou equipe de manutenção elétrica da empresa, trabalhando por pelo menos 03 a 04 dias por semana, cumprindo horário das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo, por mais de 2 anos ininterruptos e com remuneração fixa mensal, mantêm-se a r. sentença que declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes, consoante art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00446-2009-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : 1. FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00508-2009-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL - CCB
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : REMUNERAÇÃO. PEDREIRO. SALÁRIO MENSAL ACRESCIDO DE TAREFAS. RECEBIMENTO A MENOR DAS VERBAS TRABALHISTAS. DIFERENÇAS PLEITEADAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o pagamento por parte da empresa de salário mensal acrescido de tarefas pertence ao empregado (Pedreiro), por ser fato constitutivo do direito postulado. Não tendo o obreiro feito prova da combinação salarial exposta na peça de ingresso nem da condição de credor das diferenças de verbas trabalhistas pleiteadas, impõe-se a improcedência do pedido nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00587-2009-054-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00638-2009-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00706-2009-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ADONAI NAZARENO DE PAULA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGEKOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Por se tratar de autarquia estadual regularmente instituída, a AGEKOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGEKOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. Ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Recorrente, não se conhece do Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00712-2009-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso adesivamente interposto pela reclamada, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00735-2009-181-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTROS
RECORRIDO : DEGMAIR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADOS : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00736-2009-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Município e pagamento de verba de natureza trabalhista. Correta a r. sentença que declarou a incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00757-2009-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00785-2009-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : MEDIDA CAUTELAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DO TERMO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. DEPÓSITO PREPARATÓRIO. NÃO-OBIGATORIEDADE. Em se tratando de medida cautelar visando apenas a suspensão do andamento do processo executivo, não havendo discussão acerca da procedência ou da dívida ativa inscrita, não se há falar na exigibilidade do depósito preparatório de que trata o art. 38 da Lei nº 6.830/80. Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, há de se antecipar os efeitos da tutela, determinando a suspensão do termo de inscrição na dívida ativa, com base no art. 151, inciso V, do CTN.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Eduardo de Assis Ribeiro Filho. Presente também na tribuna, para falar pela recorrida, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00839-2009-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

RECORRIDA : MARILIA AMARAL RAMOS
ADVOGADOS : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DUPLA PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. O reconhecimento da dispensa da Reclamada por justa causa, decorrente de falta anteriormente cometida, em razão da qual a Autora já recebera punição, implicará na violação do princípio do non bis in idem, que veda a dupla penalidade pelo mesmo ato faltoso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00842-2009-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO EURÍPEDES DE MELO
ADVOGADO(S) : WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00848-2009-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : MARINEUZA ANÁLIA DE MELO
ADVOGADOS : MARCIA TERUMI INOUE CABRAL E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DAS FÉRIAS. CONFISSÃO FICTA DA RECLAMADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. ANÁLISE DAS PROVAS DOS AUTOS. A confissão ficta gera presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial, no sentido de que as férias postuladas não foram concedidas ou que tampouco foram quitadas, a qual pode ser refutada por prova em sentido contrário, o que ocorreu no presente caso. Recurso patronal a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00928-2009-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
RECORRIDO : 2. ADENEIR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00931-2009-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ERASMO ENGRÁCIO DE SOUSA
ADVOGADOS : JORDANA AIRES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO. DANO MORAL. A indenização por dano moral, advindo do contrato de trabalho, deve ser fundamentada em ato ou fato do empregador que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação, dor etc., o que significa dizer que referido dano somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado. Não restando caracterizado nos autos que o obreiro foi tratado em condição análoga à de escravo, não há elemento capaz de gerar a reparação por dano moral. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01823-2009-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDELSON DE SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(IZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2009 (3ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00081-2009-241-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LAR WINSHAPE CENTRE
Advogado(a)(s): ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA (DF - 7106)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO STEVANATO
Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 105).
Satisfeito o preparo (fls. 426/430, 451 e 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/ST.
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 236, 240, 242 e 303, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento da intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, alegando que o apelo em referência foi apresentado anteriormente à publicação da sentença.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 427-verso/428):

"Ressalte-se que a despeito de a OJ nº 357, da SDI-I, do Colendo TST, ter vindo a lume no início de 2008, certamente ela foi editada tomando por base precedentes de julgamentos que foram enfrentados à luz da realidade do processo tradicional, de papel, cujo cenário foi profundamente alterado com a edição da Lei do Processo Eletrônico – Lei nº 11.419/06.

Por tais razões, entendo que não há como vingar a tese de intempestividade prematura de recurso, senão quando for interposto depois de escoado o prazo legal, sob pena de se cometer graves injustiças ao jurisdicionado que, de boa-fé e no afã de resolver logo o seu problema, busca reverter a decisão que lhe foi desfavorável mediante o ajuizamento imediato do apelo para o Tribunal.

Por tais razões, entendo que não há como vingar a tese de intempestividade prematura de recurso, senão quando for interposto depois de escoado o prazo legal, sob pena de se cometer graves injustiças ao jurisdicionado que, de boa-fé e no afã de resolver logo o seu problema, busca reverter a decisão que lhe foi desfavorável mediante o ajuizamento imediato do apelo para o Tribunal.

Portanto, no presente caso, em que pese o Recurso Ordinário do Reclamante ter sido protocolizado antes da publicação oficial da r. sentença no DJE, tal circunstância não constitui motivo para se considerar o apelo intempestivo, pois isso se deu em razão da disponibilização do decisum no sítio deste Egrégio Tribunal na internet em momento anterior à sua publicação oficial, não havendo motivo plausível para se apenar o Recorrente."

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/ST, a qual preleciona que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão impugnada.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00101-2008-111-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): JOANITA SANTOS DIAS

Advogado(a)(s): MOACIR SILVA PAPACOSTA (GO - 19774)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Reclamada interpôs dois Recursos de Revista às fls. 353/363 e 431/441, justificando que encaminhou o primeiro à Vara do Trabalho de Jataí. Entretanto, de acordo com os arts. 14, 15 e 16 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, que regulam o protocolo integrado, mesmo as petições endereçadas ao Colendo TST poderão ser protocolizadas nas Varas quando os autos encontrarem-se neste Tribunal. Portanto, apenas a primeira Revista será considerada.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 351; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 29).

Satisfeito o preparo (fls. 349, 388 e 390).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 884 e 886 do CC, 477 e 478, § 3º, da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que todas as parcelas devidas foram incluídas no cálculo das verbas rescisórias, não existindo diferenças a serem pagas.

Consta do acórdão:

"A priori, cumpre ressaltar que, em se, tratando de empregado que recebe por hora, como a obreira, a remuneração que deve ser observada para fins rescisórios é aquela correspondente a 220 horas por mês (artigo 477 da CLT c/c artigos 478, § 3º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88) e não a maior remuneração percebida durante o vínculo empregatício.

Nessa esteira, considerando que a autora, no ano de 2007, passou a receber R\$2,05 por hora de trabalho (fls. 39 e 136/143), a remuneração-base para fins rescisórios seria R\$451,00. Todavia, deve ser somado a esse valor a quantia relativa ao RSR - já que repassada em separado-, além das parcelas salariais habitualmente pagas à empregada, tais como: adicional noturno e horas extras (Súmulas 60, I, e 376, II, ambas do C. TST).

Pois bem. Examinando o TRCT de fl. 55, verifica-se que a reclamada indicou como remuneração para fins rescisórios apenas a quantia de R\$451,00, desprezando o RSR e as parcelas salariais acima mencionadas.

Logo, é devido realmente o pagamento de diferenças sobre as verbas rescisórias arroladas no TRCT, dentre elas as férias proporcionais. Entrementes, com fulcro no princípio da congruência (artigos 128 e 460 do CPC), deve a base de cálculo a ser apurada ficar limitada ao valor de R\$512,86, uma vez que foi essa a quantia total pleiteada (fl. 09).

Registro que é inconverso o recebimento do total líquido apurado no TRCT de fl. 55, havendo nos autos prova do repasse à laborante (fl. 56).

Dou parcial provimento." (fls. 339/340)

A condenação ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias decorreu da constatação de que a empresa não incluiu no seu cálculo parcelas salariais habitualmente pagas à Reclamante, o que não importa ofensa aos arts. 884 e 886 do CC, 477 e 478, § 3º, da CLT e 333, I, do CPC.

O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

O inciso XIII do art. 7º da Carta Magna trata do direito às horas extras em si, tema que não foi debatido pela Turma, sendo inviável o exame da alegação de ofensa ao permissivo em foco.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões): - violação do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

A Reclamada alega que não pode ser condenada ao pagamento de honorários periciais, porque a Reclamante teria sido sucumbente no objeto da perícia, já que não se constatou o nexo causal entre a doença da Autora e o seu trabalho.

Consta do acórdão:

"Tendo a reclamada sido parcialmente sucumbente na pretensão objeto da perícia, a ela cabe o encargo de pagar os honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT.

Deste modo, reforma-se a r. sentença para determinar que os honorários periciais sejam pagos pela reclamada, no valor já arbitrado pelo d. Juízo de origem." (fls. 349)

A Turma destacou que houve sucumbência parcial no objeto da perícia e, por isso, condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais. O preceito legal citado, entretanto, não aborda a matéria referente aos honorários periciais, não sendo possível verificar, assim, a assertiva de infringência legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00120-2008-151-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON ALVES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O instrumento público de fls. 243, que confere poderes à signatária da procuração de fls. 244, teve seu prazo de validade expirado em 16/04/2009. Consequentemente, o referido mandato de fls. 244 também perdeu sua eficácia.

Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gustavo de Oliveira Machado, que consta da procuração de fls. 244, não mais detinha, no momento da interposição do Recurso, poderes para representar a empresa.

Destaca-se ainda a impossibilidade de caracterização de mandato tácito diante da existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular.

Assim, ante a irregularidade da representação processual, o apelo revela-se inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00207-2009-053-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEONARDO ESPÍRITO VILAS BOAS

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.

Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 228).

Regular a representação processual (fls. 6).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 144, 199/206 e 221/225 - frente e verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 17 e 228/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 103-A da CF.

- violação dos arts. 6º, § 2º, da LICC e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o adicional de insalubridade deveria ser calculado com base no salário profissional reconhecido por norma coletiva da categoria.

Consta do acórdão:

"(...) A CCT de 2003/2004 prevê, em sua cláusula 24ª, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo vigente (fls. 43), enquanto que as CCT's de 2005/2006 a 2008/2009 (fls. 55/81) nada dispuseram sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido a esse profissional (médico). Logo, apesar da CCT de 2003/2004 e as CCT's de 2005/2006 a 2008/2009 fixarem o salário profissional do médico, nada dispuseram sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido a esse profissional, com exceção da CCT de 2003/2004 (que prevê como base de cálculo o salário mínimo), razão pela qual no período imprescrito de 18/02/2004 até 30 de junho de 2004 (final da CCT de 2003/2004) e de 1º de julho de 2005 (início da CCT de 2005/2006) até 28/11/08 (desligamento do Autor), o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo vigente.

Nesse sentido, considerando que a Reclamada efetuou de forma correta o pagamento do adicional de insalubridade, no período acima mencionado, sobre o salário mínimo nacional (20% incidente sobre o salário mínimo), conforme se observa dos contracheques de fls. 13/39, reforma a r. sentença para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade com base no piso salarial da categoria, e dos reflexos das diferenças reconhecidas em aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos, FGTS + 40%.

Todavia, no que diz respeito à CCT de 2004/2005, considerando que houve previsão expressa nesta norma coletiva de que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário profissional da categoria (cláusula 23ª - fls. 51) e que a Reclamada efetuou o pagamento do referido adicional sobre o salário mínimo vigente (contracheques de fls. 11/12), mantenho a r. sentença que condenou-a ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, a serem calculadas com base no piso salarial da categoria (salário profissional), limitado ao período da CCT de 2004/2005 (1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005), além dos reflexos de tais diferenças em aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos, FGTS + 40% (...) (fls. 203-frente e verso).

Trata-se de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, onde foi concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00231-2008-101-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. REGIANE VIEIRA COSTA LEITE

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)

2. VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi recebido (fls. 632/634) e que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 380), defiro o pedido para que sejam providenciadas as cópias das peças indicadas na petição de fl. 660, sem ônus para a Requerente, para a formação da Carta de Sentença.

Por ausência de previsão legal, indefiro o requerimento de remessa ao Juízo de origem, por esta Corte, das cópias da peças indicadas para a formação da carta de sentença.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 634).

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00239-2009-000-18-00-8 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): ELZO OSCAR RABELO E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fl. 400; recurso apresentado em 09/10/2009 - fl. 403).

Regular a representação processual (fl. 419).

As custas foram recolhidas (fl. 390).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 403/418).

Intimem-se os Recorridos, por AR, para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00260-1999-007-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Interessado(a)(s): EVA OLIVEIRA GOMES

Advogado(a)(s): ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO (GO - 3566)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 751; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 753).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado

direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 763/764).

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 737).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade a Súmulas e de divergência jurisprudencial.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00281-2003-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DORANDY CANDIDA DE MORAES

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 653; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 656).

Regular a representação processual (fls. 26/27).

Dispensado o preparo (fls. 571 e 651).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX e 114 da CF.

- violação dos arts. 2º e 6º da LICC, 206 e 2.028 do CCB e 475 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição quinquenal relativa à ação em que postula a reparação de danos decorrentes de doença ocupacional, equiparada ao acidente do trabalho. Sustenta que a prescrição aplicável ao caso é a prevista no Código Civil e que o marco inicial da contagem seria a data da aposentadoria e não a da emissão da CAT.

Consta do acórdão (fls. 646/648):

"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

No caso em deslinde, verifica-se que a autora informou na inicial que 'em meados do ano de 1994 a Reclamante passou a sentir os primeiros sintomas de LER/DORT, como dormência nos membros superiores, dores e perda de sensibilidade'. afirmou que 'em 16 de janeiro de 1998, a autora teve o quadro de saúde agravado, ficando constatado o novo acidente de trabalho, desta vez por LER/DORT'.

Relatou que ficou afastada recebendo auxílio-doença acidentário até 12/11/1999, tendo se aposentado a partir de 13.11.1999, e, nessas circunstâncias, estava suspenso o contrato de trabalho, nos termos do art. 475 da CLT (...).

Não há falar, portanto, em prescrição biennial, vez que o contrato de trabalho ficou suspenso naquele período.

Contudo, o mesmo não se pode dizer da prescrição quinquenal. Esta sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação, sendo esta contada a partir da ciência inequívoca da violação do direito.

Considerando que a CAT foi emitida em 12.02.1998 (fl. 33) e que o afastamento da autora de suas atividades foi mantido até o reconhecimento da sua aposentadoria por invalidez, tem-se que a ciência inequívoca da doença que pretende seja equiparada a acidente de trabalho ocorreu naquela data, e a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.

Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu apenas em 24.02.2003, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88

Importante salientar que não havia óbice, ainda que percebendo o benefício previdenciário, de a autora intentar a ação para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição quinquenal".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 673 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuta a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos" (TST-ER-08871/2002-900-02-00.4, SDI-1, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DJ - 05/03/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00317-2008-010-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): CARLOS RENATO DE ARAÚJO (GO - 13769)

ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO (SP - 132849)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Compulsando os autos constata-se que o Advogado que assina digitalmente o Recurso de Revista de fls. 388/400 e 408/420, Dr. William Sidney Suleibe, não possui poderes para representar a Recorrente em juízo.

Registra-se que, embora a Recorrente possua Advogados regularmente constituídos (fls. 98/100), inexistem nestes autos instrumento de mandato conferindo poderes à Drª. Graciane Borges Alves Volcov, Advogada que assina o substabelecimento de fls. 270, onde figura o Dr. William Sidney Suleibe como um dos substabelecidos.

Em sendo assim, diante da irregularidade de representação processual evidenciada, inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista que, após o decurso do prazo recursal, os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, deixo ao Juiz de primeiro Grau o exame do ofício anexado às fls. 426.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00345-2009-003-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)

Recorrido(a)(s): JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Interessado(a)(s): GAFISA S.A.

Advogado(a)(s): SANDRO MENDES LÔBO (GO - 14193)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fls. 165 e 166).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LIV, da CF.

- violação do art. 459, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a prolação de sentença ilíquida em ação submetida ao procedimento sumariíssimo importaria em afronta ao princípio do devido processo legal.

Consta do acórdão:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA LÍQUIDA. AUSÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DO CPC. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. Não se aplica ao processo do trabalho o contido no parágrafo único do art. 459 do CPC, uma vez que a CLT possui norma a regular a forma como serão proferidas as sentenças no procedimento sumariíssimo (art. 852-I e parágrafos). O parágrafo 2º desse artigo previa a obrigatoriedade de prolação de sentença líquida, mas esse parágrafo foi vetado em razão de não ser compatível com os princípios da celeridade e da concentração dos atos processuais, aplicáveis ao Processo do Trabalho. A norma contida no art. 158-A do Provimento Geral Consolidado desta Corte, dispondo que as sentenças proferidas no procedimento sumariíssimo devem ser líquidas, não possui força de lei, visto tratar-se de norma interna que visa a orientação quanto à uniformização dos procedimentos judiciais apenas nesta 18ª Região" (fls. 187).

Trata-se de ação submetida ao procedimento sumariíssimo, o que torna inviável cogitar-se de ofensa a preceito infraconstitucional e de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais (art. 896, § 6º, da CLT).

Por outro lado, consoante se infere do exposto no acórdão, a rejeição da assertiva de nulidade por ausência de sentença líquida afigura-se plausível, não se vislumbrando ofensa direta e literal do art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

A Recorrente argumenta que "o falso testemunho somente fica caracterizado após a sentença ser proferida e se teve a influência do testemunho" (fls. 221).

Consta do acórdão:

"Conforme dispõe o art. 795 da CLT, a alegação de nulidade deve ser feita na primeira oportunidade que a parte tiver para falar em audiência ou nos autos por meio de petição. Na assentada registrada por meio da ata de audiências de fls. 43/48, observa-se que não houve pedido de nulidade em razão de as testemunhas terem faltado com a verdade ao deporem sobre os fatos da causa, evidenciando, assim, ter ocorrido a preclusão temporal.

Além do mais, eventual falso testemunho praticado pelas testemunhas não levaria à nulidade do feito, mas tão-somente na desconsideração dos depoimentos como prova e na comunicação dos fatos à autoridade competente" (fls. 188).

A rejeição da assertiva de nulidade dos depoimentos das testemunhas e a declaração da preclusão, portanto, encontram-se amparadas nas disposições do art. 795 da CLT, em cotejo com a hipótese fática evidenciada nos autos, não importando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00373-2009-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): REINALDO SIQUEIRA BARRETO (GO - 8776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 136; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 99).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, II, do CPC, 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o não reconhecimento da relação de emprego entre as partes. Sustenta que a Reclamada reconheceu a prestação de serviços pelo Reclamante e não se desvinculou de seu encargo de demonstrar a inexistência de liame empregatício.

Consta do acórdão:

"Na inicial, o autor requereu o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, no período de 15.01.2005 a 07.01.09, quando exercia a função de Auxiliar de Produção – Carga e Descarga.

Em defesa, a reclamada negou a relação de emprego, informando que o autor, na verdade, lhe teria prestado serviços de descarregamento e carregamento de mercadorias, na condição de 'chapa'.

A reclamada, ao alegar situação diversa da relação de emprego, atraiu para si o ônus da prova, do qual se desincumbiu a contento.

Do exame dos autos denota-se que as provas produzidas evidenciam que a prestação de serviços, por parte do reclamante, não é passível de vir a caracterizar relação de emprego, mormente porque ausente o elemento subordinação.

(...)

Conforme se extrai do depoimento acima transcrito, o autor trabalhava em grupo, quando solicitado; não tinha jornada fixa; e recebia remuneração compartilhada com o grupo, por carreta descarregada (R\$150,00 por carreta) ou produtos carregados (R\$0,05 por unidade de caixa). A maioria desses fatos foram confirmados pelas testemunhas conduzidas pelo autor e, por este, em seu depoimento, (...)

Não se refira, por fim, que os pagamentos alcançados ao demandante (fls. 40/68), revestem-se de características salariais, senão que, na forma do recorrido acima, demonstram a contraprestação pelos serviços de 'chapa', prestados na condição de autônomo.

Diante disso, entendo que não há dúvida de que o autor laborou como 'chapa', prestando serviços na condição de autônomo a vários motoristas e empresas, de forma eventual e sem subordinação.

Por fim, o fato de a reclamada dar certa preferência ao reclamante para a descarga de caminhões (ao ligar, quando necessitava), não pode levar à conclusão de que houvesse vínculo de emprego entre as partes. Ora, a requisição de serviços dos 'chapas', por ocasião do transporte contratado, subtrai nota de pessoalidade, também remetendo à noção de interesse pelo resultado do trabalho e não pela atividade em si. De resto, sob qualquer aspecto não há evidência de direção do labor, exigência de disponibilidade ou imposição de penas disciplinares, sendo flagrante a carência de subordinação qualificadora do vínculo.

Ausentes os elementos tipificadores da relação de emprego, nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, impõe-se a manutenção do julgado de primeiro grau." (fls. 133/134-verso).

A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que a Reclamada se desincumbiu de seu ônus de demonstrar a ausência dos requisitos configuradores do vínculo empregatício. Logo, não houve afronta aos preceitos legais indicados pelo Recorrente.

Inespecíficos os arestos colacionados, os quais contemplam a mesma tese defendida no acórdão em relação à distribuição do ônus da prova quando admitida a prestação de serviços pela Reclamada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00417-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): PEDRO LOURENÇO LEITE

Advogado(a)(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES (GO - 17219)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 156).

Regular a representação processual (fls. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 96, 140, 141 e 163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DENÚNCIAÇÃO DA LIDE

Alegação(ões): - violação do art. 114, IX, da CF.

- violação do art. 70 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não aceitou a denunciação da lide feita em relação a Sérgio Fonseca de Mello.

Consta do acórdão:

"Entendo que, neste caso específico, a denunciação da lide não é cabível, pois se trata de procedimento sumaríssimo e seu deferimento iria prejudicar o rápido desfecho da causa. Ademais, saliente-se que o pedido para que o Sr. Sérgio Fonseca de Mello venha a integrar o polo passivo desta ação trabalhista visa, em verdade, à inserção do denunciado para que este responda diretamente pelos direitos eventualmente reconhecidos ao reclamante, de modo que não se cuida, a rigor, de uma denunciação da lide, mas sim de discussão a respeito da existência ou não do vínculo de emprego da recorrente com o autor.

Mantenho." (fls. 151-verso/152).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Como se vê, a decisão regional rejeitou o pedido de denunciação da lide, porque entendeu que seria prejudicial ao rápido andamento do feito, principalmente por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo, salientando que não se trata de denunciação da lide, propriamente dita, mas de discussão sobre o vínculo empregatício entre o Autor e a Recorrente. Não há que se cogitar de ofensa ao preceito constitucional em destaque, pois ele cuida da competência da Justiça do Trabalho, não sendo essa a discussão dos autos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e VIII, e 170 da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

A Recorrente alega que a decisão recorrida feriu dispositivos da Carta Magna, os quais asseguram ao cidadão o direito de organizar sua atividade econômica do modo menos oneroso (princípios do livre exercício de ofício ou profissão e da livre iniciativa).

Consta do acórdão:

"O que transparece dos autos é que a recorrente é quem deveria ter contratado a mão de obra necessária para a realização da construção mas, para fugir dos encargos trabalhistas a que ficaria sujeita caso assim fizesse, outro contrato de empreitada foi firmado com o mestre de obras em nome do dono da obra, o Sr. MARCELO FOUAD RABAH, pois dessa forma seria aplicável a OJ nº 191 da SDI – I do C. TST, o que culminaria na isenção de ambos os reclamados, de qualquer ônus trabalhista, stricto sensu (empregatício).

Assim, diante dos elementos formadores de convencimento existentes no feito, emerge cristalina a existência de vínculo empregatício entre a recorrente e o reclamante, razão pela qual mantenho a condenação, nos termos da r. sentença de origem." (fls. 152-verso).

Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a apreciação de assertiva de afronta a preceito legal.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Já o inciso VIII do mesmo artigo cuida de assunto diverso daquele debatido nestes autos, sendo impertinente a alegação de violação.

Por fim, não se vislumbra a infringência ao artigo 170 da CF/88, visto que o entendimento regional em nenhum momento revelou óbice ao livre exercício da atividade econômica do Reclamado, tendo apenas declarado a existência do vínculo de emprego com o Reclamante, diante das provas produzidas nos autos neste sentido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00579-2005-251-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MILSON BISPO DE ABREU

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): 1. CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)

2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
3. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2009 - fls. 1103; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 1106).

Regular a representação processual (fls. 33).

Dispensado o preparo (fls. 991).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 897-A da CLT e 165, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, ao não serem analisadas questões que suscitou via Embargos de Declaração, configurou-se negativa de prestação jurisdicional, já que não foi sanada omissão que teria apontado.

Consta do acórdão:

"(...) o v. acórdão foi claro ao consignar que o autor padece de doença degenerativa sem concausa oriunda do trabalho.

Além disso, a análise da responsabilidade da reclamada no ocasionamento da lesão sofrida pelo reclamante e a valoração da prova pericial pautaram-se pela correta e adequada aplicação dos dispositivos orientadores da matéria." (fls. 1100/1101).

Inferiu-se do acórdão recorrido (fls. 1055/1066), complementado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração - acima transcrito -, que a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional.

Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbram as violações apontadas.

PERÍCIA - AUSÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 130 e 437 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que o laudo pericial não é conclusivo quanto ao nexo ocupacional e, portanto, não poderia ter servido de fundamento para a sentença, confirmada em segundo grau. Diz mais que a perícia não foi esclarecedora e, por conseguinte, deveria ter sido realizada uma nova prova técnica, cujo indeferimento gerou cerceamento ao direito do Autor de produzir prova.

Consta do acórdão:

"Por outro lado, a perícia médica judicial é conclusiva em afastar o nexo de causalidade. Como explicita a sentença, o perito não deixa dúvida em que o Reclamante padece de enfermidade causada por degeneração, sem concausa oriunda do trabalho.

Os fatos em questão dependem de conhecimento técnico especializado, razão do maior peso da perícia judicial no contexto das provas.

O autor, em que pese as impugnações apresentadas, não indicou assistente técnico e, por isso, não trouxe aos autos elementos embasados de modo científico para demonstrar o desacerto das afirmações e conclusões do especialista médico. Sua irresignação e argumentação não podem prevalecer sobre a opinião de um profissional douto na matéria objeto da perícia, de modo que este juízo não encontra nenhum fundamento para desconsiderar o laudo e informações adicionais apresentados pelo perito judicial.

De sorte que, ainda que demonstrada inobservância a normas de segurança do trabalho, os autos não trazem elementos de prova que permitam relacionar à função exercida a patologia apresentada pelo Reclamante." (fls. 1060/1061).

Conforme se observa, o entendimento regional foi baseado na perícia produzida, a qual, segundo a Turma, concluiu pela inexistência de nexo causal entre a atividade do empregado e a enfermidade existente. Acrescentou a Turma Regional que o Reclamante não apresentou assistente técnico, deixando de trazer aos autos elementos científicos que demonstrassem o desacerto das afirmações do especialista médico. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos dispositivos mencionados na Revista.

Aresto de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, assim como aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/II/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 372 e 427 do CPC.

O Recorrente argumenta que "o recurso ordinário deixa evidente, independentemente do imprestável Laudo Pericial, o nexo de causalidade ocupacional e a moléstia incapacitante no caso, negado pelo decisório atacado" (fls. 1115).

Consta do acórdão:

"A d. julgadora de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue: 'O artigo 7º, XXVIII in fine, da Constituição Federal consagra a responsabilidade subjetiva do empregador em caso de acidentes do trabalho. De tal assertiva se extrai que o dever de indenizar surge da comprovação da existência do evento danoso e do nexo de causalidade ligando o dano à atitude do empregador eivada de culpa ou dolo. Deste modo, ao oferecer trabalho, o empregador deve zelar pela manutenção de ambiente laboral isento de riscos à saúde física e psíquica do obreiro, o que também é preconizado pelo artigo acima mencionado em seu inciso XXII.

Há ainda forte corrente jurisprudencial trilhando no sentido de aplicar a responsabilidade objetiva do empregador, em caso de desenvolvimento de atividades que impliquem em risco permanente aos trabalhadores.

Por outro lado deve também o postulante demonstrar, além da efetiva relação de trabalho, o prejuízo material experimentado em função do sinistro, bem como a existência do evento apto a gerar lesão ao seu patrimônio imaterial.

O conjunto probatório constante nesses autos revelou o que se segue.

O empregado foi admitido em 04.06.1992, tendo sido dispensado em 13.09.1993 (fls. 130/131).

Sofreu acidente do trabalho na data apontada na inicial.

Na época, o CAT foi emitido pela empresa e aponta a ocorrência de contusão torácica e lombar (fl. 36, verso).

O deslinde das questões aqui postas desafia a realização de prova técnica no sentido de evidenciar a existência de nexo de causalidade entre as patologias alegadas pelo autor e o sinistro ocorrido em 1992.

Conforme conclusões contidas nos laudos periciais constantes nas fls. 250/251, 271/274 e 823/825, o alegado nexo causal não foi revelado. Chama a atenção a conclusão pericial delineada na fl. 272 dos autos, na qual o expert verifica a ausência de prescrição de medicação para alívio de quadro algico (dor), recomendada para o quadro clínico descrito na petição inicial. Na mesma página, o histórico laboral do autor aponta para o exercício de atividades em terceira empresa, após o rompimento contratual com a segunda reclamada.

Em sentido semelhante, a conclusão da perita responsável pela elaboração de laudo definitivo na presente instrução - diligentemente elaborada - se deu no sentido de que o diagnóstico do autor não se relaciona a patologia do grupo das doenças ocupacionais.

Cumpra destacar que o resultado da prova pericial deferida se sobrepõe à documentação oriunda do órgão previdenciário presente nas fls. 374/395 dos autos, por ter sido apresentada com maior riqueza de detalhes atinentes ao estado físico do vindicante, bem como à etiologia das doenças apresentadas.

Cabe ao juízo a valoração da prova contida nos autos, quando da fundamentação de sua decisão.

Concluindo, eis que não revelado o nexo de causalidade arguido, pelo que são improcedentes os pleitos de pagamento de danos morais, materiais e de indenização de prêmios de seguro' (sentença, fls. 989/990).

Como visto, os argumentos dos Recorrentes não derruem os fundamentos da r. sentença, impondo-se a sua manutenção." (fls. 1063/1065).

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista a constatação de que o entendimento adotado pela Turma foi baseado na prova técnica produzida, a qual foi considerada válida e suficiente para demonstrar a ausência de nexo de causalidade entre a doença do Obreiro e sua atividade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00607-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)

Recorrido(a)(s): WAGNER ROBERTO LEMES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 860; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 862).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 669, 696, 695 e 873).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PROVA DOCUMENTAL**

Alegação(ões): - violação dos arts. 852-D da CLT, 130 e 397 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "(...) ignorar a juntada posterior das Convenções Coletivas significa nítida afronta aos princípios processuais (...)" (fls. 866). Considera que "(...) observando a necessidade de juntada das convenções coletivas relativas a períodos não abarcados pelos documentos acostados a Juíza detinha a possibilidade de determinar a diligência" (fls. 867).

Consta do acórdão:

"A reclamada entende que a r. sentença deve ser declarada nula e que os autos devem ser remetidos à origem, para que seja proferido novo julgamento em relação ao pedido de horas extras, com apreciação pelo Juízo a quo das as normas coletivas anexadas ao seu recurso ordinário.

Entretanto, tais normas coletivas foram juntadas pela reclamada fora do prazo legal, pois o momento processual oportuno para fazê-lo é aquele previsto no artigo 845 da CLT, o qual dispõe que "o reclamante e o reclamado comparecerão

à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas" provas".

Com efeito, cabe ao reclamado juntar os documentos necessários para fazer prova de suas alegações na audiência, no mesmo instante em que apresenta sua defesa.

Não cabe ao Juiz substituir o procurador das partes e determinar que as provas documentais referidas por elas sejam juntadas após o momento em que a lei o determina.

Cabe esclarecer que o permissivo contido no artigo 130 do CPC é no sentido de que o Juiz, verificando a necessidade de produção de outras provas que não foram ofertadas pelas partes, determine de ofício que elas sejam produzidas ou que determine a produção de provas postuladas pelas partes no momento processual oportuno oportuno, mas não que ele , permita a produção de provas documentais referidas pelas partes na inicial ou na defesa e que não foram por elas juntadas por ocasião da apresentação dessas peças (que é o prazo determinado pela lei) por incúria.

Deste modo, não há vício que enseje a nulidade da r. sentença e nem justificativa legal para que esta instância ad quem conheça dos documentos juntados pela reclamada somente por ocasião do recurso.

Rejeita-se." (fls. 815/816)

A conclusão da Turma de que as CCTs não poderiam ser aceitas porque juntadas em momento inoportuno está amparada na legislação processual pertinente, não se observando, portanto, afronta aos preceitos de lei apontados nas razões recursais.

Arestos provenientes de Turma do TST e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 897-A da CLT.

A Reclamada alega que a Turma teria desrespeitado o art. 897-A da CLT ao rejeitar os Embargos de Declaração opostos, que tinham como objeto manifestação sobre a equiparação salarial.

Consta do acórdão:

"Em longo arrazoado, a reclamada sustenta que o acórdão embargado encontra-se contraditório, porque, ao mesmo tempo em que afirmou que não havia identidade de funções entre o autor e a paradigma, acabou deferindo o pedido de equiparação salarial. Destaca alguns trechos do v. acórdão para apontar a suposta contradição e ao final reitera que a paradigma exercia suas funções em tempo superior a dois anos.

Ocorre, porém, que a embargante pinçou apenas os trechos do acórdão que eram convenientes à sua tese, esquecendo-se de transcrever os trechos que explicam a razão pela qual este Juízo entendeu que havia identidade de funções entre as partes a partir de 12/2004 e a razão pela qual ele reputou não comprovado pela reclamada o fato impeditivo alegado – diferença de tempo de serviço superior a dois anos.

Note-se que este Juízo reconheceu que não havia identidade de funções apenas até 11/2004 e a embargante pinça justamente os trechos que explicam por que esta identidade inexistia, olvidando-se de transcrever a parte em que informa que essa análise referia-se ao período anterior à data em que se reconheceu a equiparação.

No mais, a embargante pretende rediscutir a matéria, insistindo na tese de tempo de serviço superior a dois anos, a qual já foi refutada por este Juízo. Todavia, os embargos de declaração não se prestam à reanálise de fatos e provas, mas apenas ao saneamento de omissões, contradições ou obscuridades da decisão, o que não é o caso.

Rejeitam-se, pois, os embargos de declaração." (fls. 857/858)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a Turma esclareceu, justamente por intermédio do acórdão que apreciara os Embargos de Declaração opostos, que a equiparação salarial havia sido reconhecida a partir de 12/2004, expondo os motivos pelos quais atingiu tal conclusão e demonstrando as razões da rejeição dos referidos Embargos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/10/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00653-2009-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 315; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 317).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 270).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, "caput" e § 4º e 444 da CLT e 841 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do acórdão:

"Noutro ponto, impende esclarecer que o exercício da função desempenhada pelo autor (vigia), em jornada de 12x36, pressupõe a necessidade de labor contínuo, sem interrupção, revelando-se, destarte, incompatível com a concessão de intervalo intrajornada, sendo pertinente trazer a cotejo o seguinte precedente:

'REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O sistema de compensação de jornada 12x36 oferece ao vigilante a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, eis que dispõe de 36 horas livres para tal fim. Assim, entende-se que a não-concessão do repouso intrajornada é compensada pela existência de um período maior de descanso entre duas jornadas de trabalho, pelo que não há falar em reforma da sentença que indeferiu o pagamento do repouso intrajornada.'" (TRT-18ª Região, 1ª Turma - RO- 00410-2007-008-18-00-8, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, publicado no DJ-GO de 25/10/07).

Assim, em que pese o posicionamento contemporâneo do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I, já está sedimentado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada, sendo indevida a aplicação do disposto no § 4º do art. 71 da CLT ao caso.

Simili modo, embora o trabalhador tenha laborado em feriados, a peculiaridade de a jornada de 12x36 horas já assegurar ao empregado período de descanso semanal superior, inclusive, ao auferido na jornada normal de 8 horas diárias e 44 semanais, havendo descanso em outros dias da semana, tenho por não devida a remuneração em dobro desses dias.

Mantém-se a r. sentença" (fls. 311/312).

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria e diante das disposições das OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 71 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO O Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00656-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

2. GERCINO ALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

2. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 484; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 486).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 495). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 470):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88". Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00659-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. FLÁVIO RICARDO NÉRI

2. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

2. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

Por meio da petição de fls. 276/279, o Reclamante suscita Incidente de Uniformização de Jurisprudência, alegando ter ocorrido divergência de teses entre o acórdão proferido nestes autos e o prolatado no RO-00312-2008-010-18-00-0 (cópia às fls. 316/324).

Pois bem.

O § 3º do art. 896 da CLT estipula a obrigatoriedade de que os Tribunais Regionais do Trabalho procedam à uniformização de sua jurisprudência, nos termos do Livro I, Título IX, Capítulo I do CPC.

Contudo, a teor do disposto no art. 476 do CPC e de seu parágrafo único, a arguição deve ser formulada previamente, antes do julgamento. Vejamos:

"Art. 476. Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando:

I - verificar que, a seu respeito, ocorre divergência;

II - no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único. A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo."

A aplicação da referida norma, no âmbito deste Regional, encontra-se disciplinada no art. 89 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Art. 89. O incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado por qualquer dos magistrados votantes na sessão, nas seguintes hipóteses:

I - (...)

II - quando houver divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal com relação ao julgamento de determinada matéria.

§ 1º A parte pode, a qualquer tempo, antes da proclamação do julgamento em sessão, suscitar o incidente, sem necessidade de contraditório, cuja admissibilidade será votada a começar pelo relator, de imediato."

No caso, já houve o julgamento em sessão, sendo que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário da segunda Reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento (acórdão de fls. 218/226-verso).

Assim, é extemporâneo o incidente suscitado posteriormente ao julgamento do Recurso Ordinário.

Logo, indefiro o requerimento formulado.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00685-2009-004-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO

Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)

Recorrido(a)(s): LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 183).

Entretanto, no que tange ao preparo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

No caso dos autos, a sentença acolheu em parte o pedido formulado pelo Reclamante e fixou o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (fls. 239), o qual não foi alterado pelo acórdão.

Quando da interposição do Recurso Ordinário, o Reclamado efetuou o depósito recursal no valor de de R\$5.357,25 (fls. 251).

Nesse contexto, considerando-se o montante recolhido referente ao referido apelo, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou, então, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor limite do depósito recursal específico para o Recurso de Revista, qual seja, R\$ 11.243,81.

Todavia, o Recorrente recolheu apenas a importância de 5.886,56 (fls. 300), configurando-se a deserção do referido recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00699-2009-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): VALDIVINO LEITE DA COSTA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 177).

Satisfeito o preparo (fls. 265/267 e 396/397).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do pólo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fls. 364).

Consta do acórdão, na parte em que adotou o posicionamento firmado em outros autos:

"(...) A Lei 8.878/94 condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e às disponibilidades orçamentária e financeira

(art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi cometida a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para o anistiado, direito subjetivo à readmissão.

Entretanto, com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão do reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delineado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências. Assim, tendo em vista que o nome do autor constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria (fl. 58), a partir de então passou a existir para o autor o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir. Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/4/04 (...) (fls. 350/351).

Conquanto o pronunciamento contido no acórdão não se refira especificamente ao tema da ilegitimidade passiva ad causam, destaca-se, por oportuno, que a interpretação conferida ao art. 3º da Lei 8.878/94 afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta à literalidade de referido preceito legal. Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT. Inviável cogitar-se, ainda, de violação do art. 267, VI, do CPC, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a matéria respectiva.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente frisa que o recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fls. 358). Assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fls. 359).

Consta do acórdão:

"(...) A disposição contida no art. 7º da Constituição Federal de 1988 é peremptória e não dá margem a outras interpretações:

'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIV - ação com prazo prescricional de:

a) cinco anos quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato' Não há, pois, falar-se em prescrição, uma vez que a readmissão do Autor se deu em 01/04/2004 e a presente ação foi interposta em 27/03/2009. Ademais, como é consabido, inexistiu declaração de prescrição para atos negativos (...) (fls. 337).

A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º da Lei nº 8.878/94, 128 e 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão:

"Entendo que cabe o cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão do Reclamante, pois, raciocínio diverso, levaria a creditar-se como inconstitucional a lei de Anistia, tendo em vista a vedação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, gerando, por conseguinte, a nulidade do segundo contrato.

De mesma sorte, o tempo entre a dispensa do Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo ele jus, portanto, à contagem de tempo dos dois contratos.

Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, observando-se que os referidos benefícios foram criados pelas Normas de Organização da Reclamada em 28/05/93 aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 01/02/1986.

Ora, o tempo de serviço computa-se após a readmissão, ainda que os efeitos pecuniários sejam ressarcidos a partir da nova prestação laboral (...) (fls. 339/340).

Consoante se infere do exposto no acórdão, às fls. 338/349, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio, portanto, encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência ao art. 5º, inciso LV, da CF.

Inviável a assertiva de ofensa aos demais preceitos legais invocados neste tópico recursal, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo (fls. 338/349).

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.

Consta do acórdão, corroborando posicionamento exarado em outros autos:

"(...) com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão do reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delineado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências. Assim, tendo em vista que o nome do autor constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria (fl. 58), a partir de então passou a existir para o autor o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir. Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/4/04 (...) (fls. 350/351).

A manutenção da condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso, em que a Reclamada não fez prova da impossibilidade de cumprimento da Portaria pela qual foram reconhecidas as condições necessárias para a readmissão do Reclamante. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do art. 3º da Lei nº 8.878/94.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 369/370) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00762-2007-012-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. KAIRA NOVAES DE CASTRO

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 14/09/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 25/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goânia, 19 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00796-2009-221-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLEOSMAR DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): VALDEMAR JOSÉ DA SILVA (GO - 10374)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 100; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 102).

Regular a representação processual (fls. 74).

Dispensado o preparo (fls. 64).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, que manteve a sentença afastando o vínculo empregatício entre as partes.

Consta do acórdão:

"CONTRATO DE PARCERIA RURAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A subordinação como um dos elementos primordiais na caracterização do vínculo empregatício, não foi comprovada (art. 2º, Lei nº 5.889/73), concluindo-se, assim, pela não-configuração da relação empregatícia. Recurso a que se nega provimento." (fls. 93)

Verifica-se que a Turma Regional decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes não era de natureza empregatícia, porque ausente a subordinação na prestação de serviços. Dessa forma, não se constata afronta ao preceito legal indicado. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00825-2009-201-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HÉLIO MOREIRA ZICA

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 19031)

Recorrido(a)(s): ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS

Advogado(a)(s): EDNA MARIA DE SOUSA (GO - 28955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 95; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 97).

Regular a representação processual (fls. 24, 56 e 57).

Satisfeito o preparo (fls. 45, 79, 81 e 101).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

A Recorrente pretende a exclusão da multa por litigância de má-fé, argumentando que "estava, apenas e tão-somente, exercendo seu direito de ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (fls. 99).

A Turma Julgadora manteve a sentença, por seus próprios fundamentos, cujo teor transcreve-se abaixo:

"E. Litigância de má fé do reclamado. Penalidade.

Conforme analisado no tópico 'B', acima, o reclamado juntou à fl. 30 documentos preenchidos de modo fraudulento com a finalidade de provar pagamento de verbas postuladas nesta reclamatória. Esse procedimento é inaceitável, evidenciando grande má fé de sua parte, com ofensa flagrante aos deveres insculpidos no art. 14, incisos II e III do Código de Processo Civil, além de ter incorrido na conduta definida no art. 17, inciso II, também do mesmo código.

Condena-se o reclamado, como litigante de má-fé, a pagar ao autor multa em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa e indenização em valor correspondente a 10% (dez por cento) também sobre o valor da causa, na forma do art. 18, caput e § 2º do Código de Processo Civil." (fls. 44).

Verifica-se que a manutenção da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorreu da constatação de que o Recorrente agiu contrariamente aos deveres elencados nos incisos II e III do art. 14, tendo praticado ato capitulado no art. 17, inciso II, ambos do CPC, não se observando, portanto, ofensa ao inciso LV do art. 5º da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00873-2002-010-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Interessado(a)(s): HERMES LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 830; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 832).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidência, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 844).

Consta do acórdão:

"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, "as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade".

Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atraso na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho. Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a

competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do dever em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

Há decisões recentes do C. TST a respeito:

(...)

Cumpra ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, já convertida em Lei 11.941/2009, não alcança a hipótese em debate, pois, conforme pontua Jadriel Galvão Miranda, 'À legislação de seguridade social aplica-se o princípio da irretroatividade da lei. Assim, a lei produzirá efeitos somente para os casos que se verificarem após sua edição, não alcançando situações passadas, sob pena de se violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF).' (in 'Direito da Seguridade Social', Editora Campus, 2007, pág. 17)

Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, repita-se, já convertida na Lei 11.941/2009, conforme trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos do AIRR 1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve por Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e foi publicado no DJU de 22/5/2009:

'E nem se invoque a incidência imediata do artigo 24 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, naquilo que venha agravar a situação do contribuinte. É que, nos termos do art. 106 do Código Tributário Nacional, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Note-se que nenhum desses dispositivos se aplica ao caso sob exame, a saber, agravamento do critério de incidência de multa, juros e correção monetária incidentes sobre as contribuições previdenciárias.

Quanto ao inciso II, porque trata de retroatividade benéfica, situação diversa a dos autos - retroatividade prejudicial ao contribuinte.

De igual modo quanto ao inciso I, que trata de norma de interpretação autêntica, pois vedada a sua aplicação na hipótese de acarretar aplicação de penalidade ou do seu agravamento (art. 150 da Constituição Federal: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado).'

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 (já revogado pela Lei 11.941/2009) e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz. Mantém-se a decisão agravada." (fls. 791/798).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento firmado pela Turma, às fls. 788/799 e 819/827, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00909-2007-211-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SILVIO ALVES MOREIRA

Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Recorrido(a)(s): FORMOSA TÊNIS CLUBE

Advogado(a)(s): ARI DE ABREU (GO - 11016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação do art. 876, parágrafo único, da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o posicionamento da Egrégia Turma no sentido de não ser esta Justiça Especializada competente para a execução de contribuições previdenciárias não recolhidas no curso do contrato de trabalho.

Consta do acórdão:

"O reclamante insurge-se contra a extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto ao seu pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os valores recebidos durante o pacto laboral, aduzindo, em síntese, ser a Justiça do Trabalho competente para apreciar o pleito.

Pois bem.

Esta Eg. Corte vinha acompanhando a jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula 368, segundo a nova redação dada ao inciso I, no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias limitava-se aos créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo, não alcançando as parcelas pagas no decorrer do ajuste, ou melhor, não incidindo sobre os salários pagos no período em que perdurou o vínculo de emprego.

Tal verbete, editado após a Emenda Constitucional nº 45/2004, visou conferir interpretação uniforme ao inciso VIII do artigo 114 da CF/88 e ao artigo 876, parágrafo único, da CLT, passando a ter a seguinte redação:

'DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 32, 141 e 228 da SDI-1) Alterada pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998).'

A Lei 11.457/2007, editada em 16/03/2007 e em vigor a partir de 02/05/2007, deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, passando assim a dispor:

'Art.876. (...)

Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.' (destacou-se) Com isso, a legislação infraconstitucional passou a dar interpretação mais ampla à competência assegurada pelo artigo 114, VIII, da CF/88, ao estabelecer expressamente o dever desta Especializada de executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do vínculo de emprego reconhecido por sentença ou em acordo homologado em Juízo.

Apesar de o C. TST não ter se pronunciado sobre a alteração legislativa, de modo a adequar o texto da Súmula 368 à nova realidade, esta Eg. Turma vinha aplicando a nova redação dada ao artigo 876, parágrafo único, da CLT,

declarando ser da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o vínculo.

Todavia, foi veiculado no site do Excelso Supremo Tribunal Federal na internet, em 11/09/2008, notícia a respeito do reconhecimento, por aquela corte, de repercussão geral no julgamento do RE 569056, levando a editar súmula vinculante no sentido de não competir à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

Constam da referida notícia alguns trechos atribuídos ao voto prevalecente do Ministro Menezes Direito, que merecem ser trazidos ao corpo deste julgado:

'Em seu voto, no entanto, o relator do RE, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, afirmou que 'o que se executa não é a contribuição social, mas o título que a corporifica ou representa, assim como o que se executa, no juízo comum, não é o crédito representado no cheque, mas o próprio cheque'.

Ainda segundo ele, 'o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial'. Assim, observou o ministro, 'no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário'.

De outro lado, ainda conforme o ministro Menezes Direito, 'entender possível a execução de contribuição social desvinculada de qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comorá execução que origine o seu recolhimento'.

'No caso, a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias', sustentou.

Ele lembrou que a própria Constituição Federal (CF) indica que a causa para execução, de ofício, das contribuições previdenciárias é a decisão da Justiça do Trabalho, ao se referir a contribuições decorrentes da sentença que proferir. 'O comando constitucional que se tem de interpretar é muito claro no sentido de impor que isso se faça de ofício, sim, mas considerando as sentenças que a própria Justiça do Trabalho proferir', afirmou Menezes Direito.

Por isso, ele votou pelo indeferimento do Recurso Extraordinário interposto pelo INSS.

'Pelas razões que acabo de deduzir, eu entendo que não merece reparo a decisão apresentada pelo TST no sentido de que a execução das contribuições previdenciárias está de fato ao alcance da Justiça do Trabalho, quando relativas ao objeto da condenação constante de suas sentenças, não podendo abranger a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo', concluiu o ministro.'

A introdução do instituto da repercussão geral no direito brasileiro visou sedimentar o regime de compatibilização vertical das decisões judiciais.

Isso significa dizer que, a partir da EC 45/2004, pela qual foi introduzido o § 3º do artigo 102 da CF, e da Lei 11.418/2006, a qual regulamentou o instituto, nas matérias que sejam consideradas pelo E. STF como relevantes 'do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os limites subjetivos da causa' (artigo 543-A, § 1º, do CPC), os julgamentos dos Tribunais inferiores devem observar o entendimento do órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, sob pena de, em caso de impugnação por eventual recurso extraordinário, suas decisões serem cassadas ou reformadas liminarmente, se contrárias à orientação firmada (CPC, artigo 543-B, § 4º).

(...)

Observa-se que o E. STF tem sido rigoroso na consolidação desse regime de compatibilização vertical, a fim de que o instituto da repercussão geral atinja seus escopos.

Nesse diapasão, em 11/06/2008, ao apreciar Questão de Ordem no RE 579.431/RS, suscitada pela Ex.ma Ministra Ellen Gracie, o E. STF firmou entendimento no sentido de nem sequer distribuir os recursos extraordinários que versem sobre matéria em relação à qual exista jurisprudência da Corte, quando o acórdão recorrido estiver em desacordo com a respectiva orientação.

Decidiram, assim, os Ex.mos Ministros, por maioria, que, verificada essa hipótese, os autos serão devolvidos aos Tribunais de origem, a fim de que possam exercer juízo de retratação, aplicando o entendimento do E. STF, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC.

E, a despeito de ainda não ter sido divulgado o teor da súmula vinculante, certo é que a decisão exarada no RE 569056/PA, publicada em 12/12/2008, que entendeu aplicável a repercussão geral e negou provimento ao recurso interposto pelo INSS, não considerou a existência de norma superveniente (Lei 11.457/2007), a qual invariavelmente deve ser declarada inconstitucional.

Assim, não merece prosperar a pretensão obreira, haja vista a incompetência material da Justiça do Trabalho para tal mister, devendo ser proposta ação perante a Justiça Comum Federal.

Para efeito de prequestionamento da matéria, mostra-se suficiente a ilação acima expendida.

Nego provimento" (fls. 370/378).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 368, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI e X, da CF.

Não se conforma o Reclamante como o fato de que "o Eg. Regional manteve a sentença originária, deixando de reconhecer a brusca redução dos (seus) vencimentos (...) ocorrida a partir de maio de 2003, que eram reajustados com base no salário mínimo". Alega que, "segundo consta, não houve prova de estipulação do salário do Obreiro com base no salário mínimo nacional", e que, assim, "data máxima vênua, merece reforma a decisão, tendo em vista o documento de fls. 32 dos autos comprovar a redução arbitrária e unilateral do salário do Recorrente, tendo sido inclusive objeto dos Embargos de Declaração opostos pelo Obreiro" (fls. 410).

Consta do acórdão:

"Consoante bem ponderou o d. Juízo singular, o fato de o reclamado não ter majorado a remuneração percebida pelo obreiro na proporção dos reajustes do salário mínimo não configura redução salarial ilegal.

Verifica-se que o autor não conseguiu demonstrar, em juízo, que havia uma estipulação com o réu nesse sentido. A própria evolução salarial indicada na petição inicial milita contra a tese obreira, pois dela se depreende que os aumentos dados ao salário do reclamante, no decorrer do pacto, não guardaram nenhuma simetria com os reajustes do valor do salário mínimo unificado. Vê-se que, em 01/11/1981, o reclamante disse que passou a receber 1.10 salários mínimos por mês; em 01/03/1993, o obreiro afirmou que seu salário foi majorado para 4.70, sendo que de março/1993 a abril/2002, recebeu no mínimo 4.27; e, em 01/04/2002, passou a ganhar o equivalente a 4.33 salários mínimos (fls. 03/04).

Assinalo que não é possível considerar como prova do ventilado ajuste a ata de reunião de fl. 32 e nem as declarações do Sr. Synésio, ouvido na qualidade de informante. Primeiro, porque, na referida ata, com relação ao autor, tão-somente ficou estipulado que haveria uma negociação direta com ele no que tange à sua remuneração, nada mencionando acerca do suposto acordo de reajuste salarial atrelado ao salário mínimo. E, depois, porque o Sr. Synésio, em nenhum momento durante o seu depoimento, confirmou a existência de tal acordo, tendo apenas dito que o obreiro recebia, em média, quatro salários mínimos e meio por mês, além de parcela variável (fl. 305).

Ademais, mesmo se o ajuste tivesse sido provado, ele seria inconstitucional, uma vez que afrontaria a regra disposta no artigo 7º, IV, da CF/88. A propósito, a SBDI-II do C. TST sedimentou esse entendimento na OJ nº 71, a qual segue abaixo transcrita:

'Nº 71 AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88 (nova redação) - DJ 22.11.2004 A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.' (grifo nosso)

Por tanto, mantenho a r. sentença, por seus próprios fundamentos" (fls. 378/380). Como está patente na decisão da Turma Julgadora, não houve a alegada redução salarial, mantendo-se, assim, incólume o art. 7º, VI e X, da CF.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Insiste o Reclamante que faz jus a uma indenização por danos morais, já que "foi vítima de constantes atrasos no pagamento de seus salários, o que acabou provocando(-lhe) (...) insurável sofrimento, pois, dependia desse dinheiro para o sustento próprio e da família, sendo este, inclusive, um dos fundamentos do pedido da rescisão indireta, pleito este deferido pelo Juízo de primeiro grau" (fls. 412).

Consta do acórdão:

"Por fim, o autor insurge-se contra o indeferimento do seu pleito indenizatório, ao fundamento de que é evidente que o atraso contumaz no pagamento dos salários lhe causou dano moral. Salienta que, ao pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho, já estava com 12 meses de salários atrasados e que, em razão dessa mora patronal, passou por inúmeras dificuldades e humilhações.

Acrescenta ainda que, ao cobrar o pagamento dos seus salários, o reclamado tripudiava de suas necessidades.

Vejam os.

Tratando-se de fato constitutivo de seu direito, cabia ao reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818 da CLT.

Sobre a indenização por dano moral, acentua a doutrina que ela se funda no princípio da responsabilidade civil, razão pela qual, para a sua caracterização, é necessária a ocorrência dos seguintes requisitos: a) ato ilícito praticado por ação ou omissão; b) culpa do seu agente, no conceito genérico (elemento subjetivo); c) dano moral do ofendido; d) nexa entre a conduta e o dano.

E, para efeito de indenização por danos morais, a lesão deve recair sobre os direitos da personalidade da vítima, que estão contidos no inciso X do artigo 5º da CF, quais sejam: a) intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.

Ocorre que a simples mora salarial, mesmo que contumaz, embora gere transtornos para o empregado, não é idônea, de per si, a violar os mencionados aspectos da personalidade, de modo a provocar dano moral, até porque o trabalhador não está compelido a continuar prestando serviços, podendo postular a rescisão indireta do contrato de trabalho, como o autor fez na espécie.

Também não se pode deixar de consignar que o mero descumprimento de uma obrigação trabalhista, como o pagamento integral dos salários, não implica automaticamente na configuração de dolo ou culpa por parte do reclamado, sendo necessária a demonstração da intenção de ofensa.

Esse foi o entendimento adotado por este Eg. Regional no julgamento dos recursos ordinários interpostos nos seguintes autos: 02175-2007-004-18-00-3 (relatado por mim - DJ 14/05/08), 00773-2008-009-18-00-0 (também relatado por mim - DJ 10/09/08) e 00837-2008-010-18-00-3 (Rel. Juiz convocado Dr. Aldon do Vale A. Taglialegna - DJ 15/12/08).

Além do mais, verifica-se que esse também é o posicionamento de outros Regionais (...).

Vale ainda registrar que o autor não fez prova das humilhações que alega ter sofrido perante a sociedade e perante o reclamado, nem que o atraso habitual no pagamento integral de seus salários tinha o intento de lhe ofender o patrimônio moral.

Destarte, considerando que, por si só, a mora salarial, ainda que contumaz, não é capaz de lesionar a integridade moral do empregado, conclui-se que o reclamante não faz jus à reparação civil postulada.

Nego provimento" (fls. 380/383).

O entendimento esposado pela Egrégia Turma afigura-se ponderada, tendo sido proferida com base na específica situação do Reclamante, o que torna inespecíficos os arestos transcritos a título de divergência jurisprudencial (Súmula nº 296 do C. TST), como exposto a seguir.

No de fls. 413 (cópia integral às fls. 416/422), tem-se que naqueles autos ficaram comprovados prejuízos com dano emergente, lucros cessantes e até inscrição no SERASA, bem como era rotineiro o atraso no pagamento dos salários.

O de fls. 414/415 (na íntegra, às fls. 423/430), por sua vez, também aborda situação em que a Reclamada praticamente nunca pagou em dia os salários dos empregados, distinta do caso do Autor, que somente durante alguns meses, até a rescisão indireta, viu-se atingido por tal mora.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00916-2005-005-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Agravado(a)(s): 1. SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA.

2. ELIZEU PERNE MACHADO

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA (GO - 19227)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/09/2009 - certidão de fl. 13; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00917-2009-007-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDNEI LOPES COELHO

Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

Recorrido(a)(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 236; recurso apresentado em 06/10/2009 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXII, da CF, ofensa a dispositivos legais, contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355 da SBDI-1-TST e divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada.

Consta da ementa do acórdão:

"JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda." (fls.231)

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01019-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 304; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 312; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 24/09/09 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 97).

Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A. No que tange à análise do recolhimento das custas processuais, será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 790-A da CLT, 2º do Decreto Estadual nº 6.910/04 e da Lei Estadual nº 13.550/99.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de custas processuais imposta pelo acórdão. Sustenta que não tem a obrigação de efetuar o preparo, por se tratar de Autarquia Estadual que não explora atividade econômica.

Consta do acórdão:

"Inverte o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação." (fls. 302)

Inviável a alegação de ofensa a legislação e decreto estaduais, ante a falta de previsão legal para tanto.

Ademais, apenas para argumentar, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Nesse contexto, considerando que a Reclamada não recolheu as custas fixadas pelo acórdão, reputa-se deserto o seu Recurso de Revista, ficando prejudicado o exame das demais questões nele suscitadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01057-2002-011-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

2. FABRÍZIO CANANÉIA FREITAS

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO (GO - 9093)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 557; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 559).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 568/569).

Argumenta, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 569/570).

Consta do acórdão:

"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.

Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de avanço na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.

Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, "a", da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, "a", do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de

contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do dever em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

(...)

Cumpra ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, não alcança a hipótese em debate, (...)

Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, como dito, já convertida na Lei 11.941/2009, (...)

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 (revogado pela Lei 11.941/2009) e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.

Mantém-se a decisão agravada." (fls. 546/554).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01109-2009-002-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO JANUÁRIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SOL

Advogado(a)(s): JULIANE XAVIER DOS SANTOS (GO - 26942)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 06/10/2009 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 236).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXII da CF.

- divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial do TST e violação de preceitos infraconstitucionais.

O Reclamante, que laborava em jornada 12x36, expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de pagamento de horas extras vindicadas a título de intervalo intrajornada.

Consta do acórdão:

"Meu entendimento pessoal é no sentido de que é nula qualquer cláusula convencional que suprima o intervalo intrajornada, conforme pacífica jurisprudência do Colendo TST (OJ-SDI-I Nº 342). Todavia, acompanho a jurisprudência já consolidada por este Eg. Regional, conforme arestos acima transcritos, no sentido de não ser devido o intervalo na jornada 12X36.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença." (fls. 275).

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01179-2009-102-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARINHO MACIEL LIMA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 164).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput" e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere, alegando que "as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 171).

Consta do acórdão:

"Com a defesa a reclamada exibiu os ACT's (fls. 63/73), firmado entre a Agro Pecuária Campo Alto S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis, com vigência que abrange os períodos de 1º.09.2007 a 30.04.2008. As Cláusulas 1ª s fixaram que as horas in itinere seriam de 60 minutos e 40 minutos diários.

O próprio reclamante juntou os comprovantes com os referidos pagamentos, conforme determinado nos ACT's (fls. 15/18), durante todo o pacto laboral (04.03.2008 a 03.06.2008). Outrossim, na impugnação oral à defesa, não impugnara seus teores, mas apenas o desrespeito à CLT.

Ora, não se pode olvidar que o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma).

E, no caso, nem ao menos houve transação do direito às horas in itinere, garantidas por lei, mas do tempo à disposição, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, e, portanto, perfeitamente negociável entre as partes interessadas.

Assim sendo, reformo a r. sentença, absolvendo a reclamada." (fls. 163-verso)

Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o indeferimento do pleito de horas in itinere teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas in itinere. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01225-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE MELO FILHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 344; recurso apresentado em 07/10/2009 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 85).

Custas recolhidas (fls. 330). Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473 e 685 do STF e 363 do TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- violação do art. 7º do PCR.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Acresce que houve progressão vertical, a qual é vedada pela Constituição Federal. Diz que o Reclamante fora contratado como AUXILIAR DE SEGURANÇA e foi reenquadrado no cargo de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO, sendo que o primeiro somente exigia o 1º grau de escolaridade e este outro cargo exige o 2º grau.

Consta do acórdão (fls. 338/342):

"Sobre a matéria, assim pronunciou-se a juíza a quo:

'Incontroverso que o reclamante foi admitido em 01.09.1980 pelo Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE, em liquidação por força da Lei Estadual nº 13550, de 11.11.1999, para trabalhar como Auxiliar de Segurança, passando, depois a Agente de Serviços Gerais e para Auxiliar de Cinegrafista, novamente promovido para Auxiliar de Câmera Portátil Externa Ref.II e posteriormente para as letras G, H e I, essa última a partir de 01.03.2000 e na qual ainda continua em suas atividades.

Por força da Lei Estadual nº 13.550, de 11.11.1999 foi remanejado do CERNE para a AGECOM, conforme Portaria nº2.668/ 2000.

A Lei Estadual nº 15.690/2006, em seu art. 7º, caput, cria um quadro transitório de empregos públicos, na condição de serem extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, disponibilizando aos servidores ocupantes de emprego público em quadro transitório a opção de migrarem do PCS do CERNE para o PCR da AGECOM (parágrafo primeiro do artigo em comento), observados os requisitos do parágrafo segundo de mesma origem.

O documento de fl.43 comprova que o autor exercitou sua opção de migração de um plano para outro, em 07.02.2008, do cargo de Aux. de Operação de Cam. Unid. Portátil II, para o de Assistente de Comunicação – 88293, dentro do prazo legal, o que lhe foi negado administrativamente (fl.159) (...).

É importante gizar que o Plano de Cargo e Remuneração não pode ser elaborado sem previsão de cargo no qual se insiram as atividades executadas pelo autor. A despeito disso, a reclamada não menciona em qual grupo ocupacional se ajustaria, então, as atividades autorais.

Não se pode olvidar, ainda, que a situação do reclamante no quadro transitório de empregos públicos da AGECOM é regular, devendo operar seus jurídicos efeitos, um dos quais o de exercer a opção pelo PCR da AGECOM, para cargo de funções equivalentes, conforme a facultado na Lei 15.690/2006.

Qual o efeito de se facultar essa opção se não se tem cargo equivalente?

Nesse contexto, não há falar-se que o seu enquadramento constitui ascensão funcional. Como não há investidura em novo cargo ou emprego público, apenas a correspondente adequação de seu cargo no PCS anterior ao cargo no PCR atual, nenhuma ofensa ao art. 37, II, da CF resta configurada.' (fls. 255/257) (...).

A princípio, cumpre esclarecer que a ausência do requisito 'escolaridade' trata-se de inovação à lide (...).

Prossigo para dizer que era ônus da reclamada provar que não há identidade nas funções exercidas em ambos os cargos e deste não se desincumbiu (...).

Quanto à alegação de que a adequação pretendida pelo autor afronta o disposto no art. 37, II e parágrafo segundo da CF/88, melhor razão não assiste à recorrente. Isso porque a Lei 15.690/2006 dispõe, em seu art. 6º e parágrafo primeiro, que:

'Os atuais cargos de provimento efetivo, pertencentes a quadro de pessoal da AGECOM ou originários de órgão ou entidade de que seja sucessora, cuja funções equivalham às descritas no art. 3º e no que corresponder às atividades transferidas para a competência desta Agência, ficam transformados nos cargos equivalentes do Quadro Permanente de que trata esta Lei, o que se consumará com o enquadramento previsto neste artigo. § 1º O enquadramento dar-se-á na referência 'base' e somente será feito mediante opção escrita do servidor, com a observância da correspondência de funções e dos requisitos para provimento e exercício, bem como dos quantitativos estabelecidos no Anexo I'.

E no parágrafo 7º, do art. 7º, do mesmo dispositivo, que 'para cada emprego público objeto de enquadramento na forma deste artigo, fica suspenso o provimento de um cargo efetivo do Quadro Permanente de que trata o Anexo I'. Ou seja, não prospera a alegação da reclamada de que o quantitativo de 207 cargos de Assistente de Comunicação deverão ser preenchidos apenas mediante concurso público.

É certo que este Tribunal, em algumas ocasiões, reputou nulos os enquadramentos feitos pelo CERNE em 1990, porque teriam implicado ascensão funcional vertical, vedada pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. Todavia, no caso dos autos, não se vislumbra tal situação, em razão dos fundamentos expostos.

Dito isso, mantenho a sentença".

No que se refere ao artigo 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante passou a ser empregado da AGECOM a partir da sucessão ocorrida, bem como, pelas peculiaridades do caso dos autos, configurou-se regular a opção feita por ele pela função de Assistente de Comunicação. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Por outro lado, é despicenda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já os indigitados verbetes sumulares oriundos do Excelso STF sequer podem ser analisados, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.

Também não é possível a análise de violação ao PCR da Reclamada e de contrariedade à decisão proferida pelo STF na ADIN nº 231, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01267-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRANDI NUNES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)

Recorrido(a)(s): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 261/262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF e ao Enunciado nº 46 da 1ª Jornada Jurídica de Dir. Mat. e Proc. do Trabalho.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "merece reforma a decisão do Tribunal a quo, reconhecendo total afronta às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF, Enunciado 46 da Primeira Jornada Jurídica do Direito Material e Processual do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a jurisprudência desta Egrégia Corte e de diversos Tribunais pátrios" (fls. 362). Ressalta que "a perda da capacidade de trabalho, somente foi reconhecida através da perícia médica realizada nos autos, data em que eventualmente seria o termo inicial para a contagem do prazo prescricional" (fls. 356).

Consta do acórdão:

"O d. Juízo a quo, considerando que o reclamante usufruiu auxílio-doença previdenciário e não acidentário; que não compareceu ao trabalho nos 30 dias que se seguiram ao término do benefício e que não foi demonstrado que estivesse doente na data da rescisão contratual, reconheceu o abandono do emprego, concluindo que o termo final do contrato de trabalho se deu com a cessação do auxílio-doença, mas como a ré admitiu duração até 10/03/2006, manteve esta data e declarou a prescrição total dos pedidos iniciais contidos nas duas ações trabalhistas, tendo em vista o ajuizamento da presente ação somente em 02/07/2008 (fl. 02) e da ação de indenização apensada em 16/07/2008 (fl. 02), logo, em inobservância ao biênio previsto no artigo 7º, XXIX, da CF/88.

Em relação aos autos principais (RO-01267-2008-005-18-00-3) o reclamante afirma que a decisão de primeiro grau traçou interpretação equivocada das provas produzidas, visto que apresentou recurso administrativo perante o INSS, o qual no seu entender tem efeito suspensivo, segundo o artigo 512 da Instrução Normativa nº 20/2007, com o objetivo de reverter a decisão do órgão que indeferiu a continuação da percepção do auxílio-doença em razão da constatação da capacidade laborativa, não correndo prescrição nesse período.

Defende que o término do benefício fosse considerado apenas em 27/02/2007, quando publicado o acórdão da 6ª Junta de Recursos do INSS, que apreciou seu apelo, conforme demonstrado às fls. 17/19 dos autos principais, não havendo de se falar em prescrição total.

Com relação às razões dirigidas aos autos de ação de indenização decorrente de acidente de trabalho (autos em apenso), o recorrente insiste na tese de que o marco inicial para a contagem da prescrição total é a data em que o empregado tem ciência inequívoca da sua incapacidade laborativa, ou seja, da realização da perícia médica, nos termos das súmulas nº 278/STJ e 230/STF e no Enunciado

nº 46 editado durante a 1ª jornada jurídica de direito material e processual do trabalho, promovida pelo C. TST.

Pois bem.

O cerne da questão trazida em sede recursal consiste em fixar-se a data do encerramento da concessão do auxílio-doença, para então ser reconhecido o termo final do contrato de trabalho, e ainda o termo inicial do prazo prescricional nos casos de pedido de indenização por causa de acidente de trabalho, viabilizando a contagem do prazo prescricional para a propositura das ações.

Observe-se que o reclamante, em recurso, não mais contesta a informação apresentada pelo INSS de que o benefício previdenciário (auxílio-doença) encerrou-se em 08/02/2006. Insiste agora na tese de que o recurso administrativo interposto perante a Junta de Recursos do INSS suspende a vigência do contrato de trabalho firmado entre as partes, apoiando-se no art. 512 da Instrução Normativa nº 20/2007 do INSS.

De plano, rejeita-se a citada tese, por se tratarem de institutos totalmente diferentes. Na verdade, a utilização da via recursal administrativa, no âmbito do órgão previdenciário, não tem efeito suspensivo, devendo o obreiro retornar ao trabalho de imediato, sob pena de não o fazendo caracterizar-se a justa causa por abandono de emprego. Além disso, a legislação específica (art. 476 da CLT), prevê a suspensão do contrato apenas no lapso de duração do benefício previdenciário. Assim, a partir de 08.02.06, quando o autor foi considerado apto para o trabalho, houve cessação do auxílio-doença, e de consequência, da licença não remunerada, como é considerado esse período de suspensão contratual, de modo que o seu retorno deveria ter se efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Prossequindo, na inicial o autor contou que foi admitido em 03/03/1987 como motorista carreteiro e que laborou até o dia 11/03/2005 quando sofreu acidente de trabalho ao colidir o seu veículo de trabalho com outro.

Disse que permaneceu afastado recebendo auxílio-doença até 03/10/2006 quando cessou a concessão deste e teve que retornar ao trabalho.

O reclamante narrou ainda que ao voltar para o trabalho sentiu dificuldades para desenvolver naturalmente suas atividades laborais, sendo que a reclamada em seguida o demitiu imotivadamente.

O auxílio-doença é um benefício previdenciário de curta duração, renovável e pago em decorrência de incapacidade temporária, sendo devido a partir do 16º dia de afastamento do empregado de sua empresa. Tal benefício cessa quando há a recuperação da capacidade para o trabalho constatada por perícia médica do órgão (arts. 60 e 62 da Lei nº 8.213/91).

No caso, a documentação trazida aos autos não deixa dúvida de que o reclamante percebeu o auxílio-doença previdenciário somente até 08/02/2006, já que considerado apto para o trabalho pelo médico perito do INSS, conforme se verifica às fls. 89 e 144, não havendo de se considerar a prorrogação 'fictícia' do benefício, pelo simples fato de ter havido recurso administrativo junto ao INSS, contra esta conclusão do perito.

Além do mais, conforme bem elucidou a r. sentença, o autor já se encontrava capaz antes mesmo da cessação do benefício. Vejamos:

'A meu ver, desde a realização da audiência inicial, f. 68, já havia provas suficientes de que a pretensão obreira estaria prescrita, porque o próprio reclamante confessou com todas as letras que desde 18.01.2006, teria passado a trabalhar com seu próprio caminhão, fazendo fretes para várias empresas.

Com efeito disse o reclamante, à f. 68: '...confirmou que faz fretes desde 18.01.2006, quando começou a trabalhar com o caminhão de sua propriedade, que ainda encontra-se alienado para o banco, em razão de financiamento. Informa o reclamante que faz fretes para várias empresas, dirigindo o caminhão, inclusive para a empresa PURINA.'

A declaração do reclamante acima transcrita não deixa, a meu ver, qualquer dúvida de que desde janeiro de 2006, mesmo antes de cessar o benefício previdenciário, f. 144-147, o reclamante já havia passado a trabalhar por conta própria conduzindo seu caminhão e não mais trabalhou pela reclamada.

Note-se que em seu depoimento, f. 247-248, o reclamante reconheceu, mais uma vez, que desde a ocorrência do acidente não mais voltou a trabalhar na reclamada, o que já era evidente, tendo em vista a declaração por ele prestada à f. 68, já que desde janeiro de 2006 passou a trabalhar por conta própria.

Outrossim, a Previdência Social informou à f. 144-147, que o benefício previdenciário do reclamante cessou em 08.02.2006, e não em outubro de 2006, como por ele afirmada na inicial.

Se o benefício previdenciário do reclamante cessou em fevereiro de 2006 e depois disso o reclamante não mais trabalhou na reclamada, como por ele reconhecido, f. 247-248, é evidente que seu contrato de emprego cessou desde aquela época, sendo indiferente, para efeito da contagem do prazo prescricional, que isso tenha se dado em 08.02.2006, 17.02.2006 ou 10.03.2006, porque a ação foi proposta apenas em julho de 2008, f. 2. (fls. 254/255)

Em seguida, a sentença segue fazendo análise detalhada da prova oral produzida nos autos, onde restou claramente constatada a rescisão contratual entre as partes no primeiro trimestre do ano de 2006 (fls. 255/256).

Logo, considerando que o benefício previdenciário encerrou-se em 08/02/2006, que o autor, embora estivesse apto para o trabalho, nem retornou para seu posto de trabalho nem comprovou a sua incapacidade para o labor, e que a empresa, inobstante esse fato, admitiu a prestação de serviços até 10/3/2006, tem-se por encerrado o pacto laboral nesta data e, consequentemente, totalmente prescrita a presente ação tendo em vista o seu protocolo datar de 02/07/2008.

Igual sorte segue a ação de indenização por acidente de trabalho aqui apensada. Ora, o art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna dispõe que o prazo prescricional para reclamar direitos trabalhistas é de cinco anos e começa a fluir a partir da efetiva lesão do direito, o que, tratando-se de acidente de trabalho, ocorre no momento em que o empregado tem ciência inequívoca do comprometimento da sua capacidade laborativa.

No caso, isso aconteceu em 08.02.2006, quando o reclamante teve alta previdenciária, conforme informações prestadas pelo próprio INSS (fls. 89, 120 e 144).

Nessa data, portanto, já estavam definidas e estabilizadas as consequências lesivas do infortúnio, surgindo para o reclamante o direito de buscar em juízo as reparações que entendesse devidas. Entretanto, como a ação foi proposta apenas em 16.07.2008 (fl. 02 dos autos em apenso), mais de dois anos depois, é evidente a ocorrência da prescrição biennial. Logo, restaram preservadas as orientações previstas nas súmulas 46 da 1ª Jornada de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho promovida pelo TST, bem como as Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.

Por conseguinte, quer a extinção do vínculo de emprego tenha ocorrido por abandono do emprego, quer pela dispensa sem justa causa -, o certo é que não se pode mais discutir acerca das obrigações decorrentes do aludido contrato de trabalho, tendo em vista a caracterização do mencionado prazo extintivo.

Por tudo isso, mantenho a sentença que declarou a prescrição total dos pleitos formulados nas duas ações obreiras, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF" (fls. 320/326).

Depreende-se dos excertos da fundamentação, supratranscritos, que a Egrégia Turma, com base nos elementos de prova dos autos, demonstrou que, ao contrário do entendimento do Reclamante, este não se valeu do momento oportuno para pleitear os direitos aos quais acreditava fazer jus, em tal contexto não se vislumbrando violação ao dispositivo constitucional apontado.

Não há como analisar pretensão contrariedade a súmulas do STJ e do STF, bem como a enunciado de congresso trabalhista, por falta de previsão legal para tanto. Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 356/357 e 357/359) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Já os julgados de fls. 359/361e 361/362 mostram-se inespecíficos, por não abordarem os exatos contornos factuais da situação tratada nestes autos (Súmula nº 23 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01281-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRUNO DE PAIVA FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 680; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 682).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 693). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 657):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01304-2006-008-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Verifica-se que houve equívoco no cumprimento da determinação do despacho de fl. 1392, no qual o Exmo. Desembargador Relator determinou a "... retificação da capa dos autos, para alterar o nome do polo passivo para BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.), bem como o nome do advogado que o representa para OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS...".

Considerando que o Banco ABN AMRO REAL S.A., foi incorporado pelo seu sucessor "BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A." e em atenção o despacho supra mencionado, sejam os autos remetidos à SCP para constar em sua capa e demais registros:

Recorrente: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS (S) (OAB: 5094-GO)

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTE E OUTROS (OAB: 27284-GO)

Recorrido: OS MESMOS.

Após, retornem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 1435/1449.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01327-2008-221-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): EUNICE LOPES PEREIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 373).

Regular a representação processual (fls. 245 e 246).

Satisfeito o preparo (fls. 299, 335, 336, 369 e 413).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXVIII e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 186 do CCB, 131, 145, 333, I, 335 do CPC, 818 e 832 da CLT e 20, § 1º, da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A empresa discorda da condenação em indenização decorrente de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, afirmando que não teria ficado provado que o infortúnio ocorreria por sua culpa nem que haveria nexo causal entre a patologia adquirida e o trabalho. Argumenta, ainda, que o valor fixado a título de dano moral é excessivo.

Consta do acórdão:

"O laudo pericial de fls. 215/278, elaborado por médico do trabalho, esclareceu que a autora, durante a prestação de serviços, foi acometida de patologias osteomusculares denominadas sinovite (inflamação da membrana sinovial que recobre as articulações) e tenossinovite (inflamação nos tendões da sinovia), em ambos os ombros, com mais gravidade no direito (fl. 269).

O expert , ao fazer um relato dos períodos trabalhados e de afastamento, referentes ao segundo pacto laboral mantido com a ré (de 21/02/2006 até a atualidade), constatou que a reclamante trabalhou um período de um ano e sete meses no setor de abate, na função 'faqueira', separando buchos. Nessa função, por trabalhar em pé e por repetir movimentos, a laborante estava exposta a riscos ergonômicos, notadamente os relacionados ao esforço repetitivo (fl. 260).

De 08/10/2007 até o 08/02/2008, a autora gozou licença maternidade e, do final de fevereiro de 2008 até 09/04/2008, ela usufruiu de auxílio-doença, com o fim de se recuperar de uma cirurgia ginecológica, realizada em razão de complicação surgida com o parto (fl. 254). Ao retornar ao trabalho, laborou, durante períodos curtos, em diversos outros setores, como os de retirada de rim e pulmão e limpando fraldinha, até 03/07/2008, data em entrou em gozo de auxílio-doença acidentário, concedido em virtude do diagnóstico de sinovite e tenossinovite e da emissão da CAT, pela empregadora (fl. 255). A reclamante ficou em gozo de auxílio-doença acidentário até 25/11/2008, quando foi negado o seu pedido de prorrogação do benefício (fl. 256).

Vale consignar que todas essas informações, obtidas pelos documentos apresentados aos autos e pelas informações prestadas pela obreira durante a perícia, não foram impugnadas pela reclamada, como também não foi impugnado o fato de o perito não ter vistoriado o ambiente de trabalho da reclamante (fls. 285/286). Logo, prevalecem como verdadeiros tais fatos e circunstâncias, não prosperando a alegação patronal de que o nexo de causalidade das moléstias com o trabalho não poderia ter sido estabelecido em razão da ausência de vistoria no local de trabalho.

Volviendo à análise do laudo pericial, cumpre consignar que o perito verificou, outrossim, que as patologias osteomusculares que acometiam a obreira ao tempo da emissão da CAT, ao contrário do que alega a reclamada, foram consideradas doenças profissionais pela perícia médica da Previdência Social (fl. 269), tendo sido concedido auxílio-doença acidentário, da espécie 91 (fls. 124 125 e 127). O expert consignou, em seguida, que o nexo técnico epidemiológico das moléstias com o trabalho, estabelecido pelo órgão previdenciário, foi também ratificado pela CAT, emitida pela ré, em que consta como agente causador os movimentos repetitivos executados durante o labor e indica a tendinopatia como diagnóstico provável (fl. 115). Confirmando esse diagnóstico, o laudo de ultra-sonografia muscular de fl. 34 comprova que a obreira tinha tenossinovite bilateral nos dois ombros.

E, não obstante tenha o perito estabelecido adequadamente o nexo causal das doenças osteomusculares com a atividade laborativa, ele ponderou que tais enfermidades não produziram lesão significativa na autora, mas leve distúrbio, o qual evoluiu satisfatoriamente e sem sequelas (fl. 270). O expert baseia essa conclusão no fato de a autora, após aproximadamente quatro meses de afastamento do trabalho, ter se recuperado plenamente das moléstias, conforme atestam as tomografias computadorizadas de fls. 113/114 e o exame clínico realizado durante a perícia (fl. 270).

Ante todo o exposto e considerando especialmente o teor da CAT e dos exames médicos citados, conclui-se que restou firmemente demonstrado terem sido as doenças sinovite e tenossinovite - que acometeram a obreira por aproximadamente quatro meses-, adquiridas em razão da atividade exercida, consistente em movimentos repetitivos.

Frise-se que essa causa geradora das moléstias foi admitida pela própria reclamada ao emitir a CAT de fl. 115 (itens 42 e 43), o que, de per se, põe por terra a alegação patronal de que a obreira não realizava movimentos repetitivos e de que o ambiente de trabalho não era propício ao desenvolvimento de doenças ocupacionais.

Por fim, quanto à culpa pelo surgimento das enfermidades, percebe-se que esse requisito é evidenciado pela conduta negligente da empresa em não implantar medidas preventivas adequadas e eficazes à proteção da saúde da reclamante.

A ré não juntou aos autos e nem apresentou ao perito documentação que comprove o atendimento de todas as normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das NR's 1, subitem 1.7; 4 (SESMT); 5 (CIPA); 7 (PCMSO); 9 (PPRA); e 17 (ERGONOMIA), subitem 17.3, o que leva a inferir que ela era omissa quanto ao seu dever de garantir um ambiente de trabalho hígido e seguro. A despeito de ter sido confirmado pela prova oral que a ré fornecia aos empregados ginástica laboral, tão-somente essa medida, a toda evidência, não se mostrava suficiente para evitar o surgimento de lesões por esforço repetitivo. A exemplo de diversas outras causas apreciadas por essa Especializada referentes a doenças osteomusculares, adquiridas pela exposição a movimentos repetitivos em linhas de produção de frigoríficos, há um consenso entre os médicos do trabalho de que, para se evitar o surgimento dessas moléstias, além da ginástica laboral, é necessária a implantação de um sistema de pausas durante a jornada, destinado ao descanso dos grupos musculares exigidos no desempenho da atividade. E para tal escopo, é patente que uma pausa para ir ao banheiro de dez minutos é insuficiente (prova oral, fl. 290).

É oportuno ressaltar que a NR 17, com vistas a prevenir o surgimento de doenças ocupacionais em atividades repetitivas, disciplina que devem ser incluídas na

jornada pausas para descanso nas atividades que exijam dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores (17.6.3), como é o caso da desempenhada pela obreira, conforme as informações da autora prestadas ao perito (não impugnadas pela ré) e das testemunhas (fls. 289/291).

Nessa esteira, mostra-se inequívoca a culpa da reclamada pelo surgimento das doenças ocupacionais, estando devidamente caracterizada a conduta ilícita negligente da empregadora (em deixar de adotar medidas preventivas eficientes, a exemplo de vários intervalos para descanso), as mencionadas moléstias e o nexo causal entre os dois primeiros requisitos.

Surge, assim, para a reclamada a responsabilidade de indenizar os danos suportados pela reclamante, nos termos do artigo 186 do Código Civil c/c artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Mantenho a sentença, portanto.

Registro, em arremate, que não prospera a alegação patronal de que cabe exclusivamente ao INSS reconhecer como ocupacional uma doença - apesar de ter sido estabelecido o nexo causal in casu -, isso porque não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (artigo 5º, XXXV, da CF/88).

(...)

Já no que tange ao valor arbitrado (trinta vezes o salário mínimo), realmente nota-se que a quantia, além de exceder o valor médio fixado por esta Eg. Corte em casos similares, é desproporcional às particularidades do caso - gravidade do ilícito, extensão do dano, capacidade financeira da reclamada e caráter punitivo, pedagógico e reparador da indenização.

Não se pode olvidar que a reclamante teve sua capacidade laboral limitada pelas doenças ocupacionais tão-somente por quatro meses (período compreendido entre a ultrasonografia muscular de fl. 34 e as tomografias computadorizadas de fls. 113/114), sendo que, em novembro de 2008, já estava completamente recuperada das moléstias.

Assim, tendo em mira a extensão do dano provocado e considerando os outros elementos de ponderação acima citados, reformo a r. sentença, para fixar os danos morais em R\$4.000,00." (fls. 363/368).

A Turma, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, inclusive no laudo pericial, evidenciou a existência de culpa e nexo causal entre a atividade da empregada e a enfermidade desenvolvida e concluiu, com base na gravidade da doença e na capacidade de recuperação da obreira, que a indenização pelo dano moral sofrido deveria ser reduzida para o valor de R\$4.000,00. Portanto, não se cogita de ausência de fundamentação e falta de análise de provas, devendo ser afastada a assertiva de vulneração dos preceitos constitucionais e legais indigitados.

Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas não servem para o cotejo de teses, diante do que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.

Os arestos colacionados às fls. 391/393 e 399/405 não merecem ser confrontados, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os paradigmas restantes, haja vista que, diferentemente do que está retratado neles, no caso em tela houve comprovação por laudo técnico do nexo de causalidade e culpa da empresa (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01344-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Recorrido(a)(s): 1. JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 975; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 977).

Regular a representação processual (fls. 131/133).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 835, 706, 870, 705 e 871).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal e que "não se aplica a multa prevista no artigo 477 da CLT em caso de homologação 'tardia' da rescisão contratual" (fls. 981).

Consta do acórdão:

"Reverso posição anterior, esta Eg. Turma passou a entender que a multa moratória é devida não apenas em razão da falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, mas também nas hipóteses de atraso ou falta de homologação do TRCT, uma vez que essa providência representa condição necessária para o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego.

No caso, apesar de a dispensa ter ocorrido em 14.04.2008, com aviso prévio indenizado, e o recebimento das verbas rescisórias pela autora ter ocorrido em 22.04.2008 (fl. 252), o acerto rescisório foi homologado somente no dia 03.06.2008 (fl. 251), frisando-se que o argumento de que o atraso na homologação decorreu da deficiência de pessoal do SINTTEL-GO/TO não procede, eis que os documentos de fls. 254/257 concernem a outra empresa, não se prestando a demonstrar a veracidade dessa justificativa.

Por fim, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas devidas ao empregado, inclusive as de natureza punitiva, pois o C. TST não fez restrições quanto à natureza das parcelas ao sumular o instituto.

Nada a reformar." (fls. 969/970)

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 981/982 dos autos, proveniente do E. TRT da 14ª Região, no seguinte sentido:

"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DOJT de 24/09/2007).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 975; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 987).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 835).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão:

"As aludidas CCT's foram celebradas com a finalidade de abranger os empregados das empresas de telecomunicações e similares que exerciam funções de telefonistas, teletipistas, atendentes de vídeo-telefonia e operadores de telemarketing, além de auxiliares e técnicos em telecomunicações.

Todavia, após a celebração dessas CCT's, a Atento Brasil e o SINTTEL firmaram ACT, com vigência de dois anos, a partir de 01.04.2005, prevendo condições de trabalho diferenciadas e mais específicas, como, por exemplo, em relação ao auxílio-alimentação, para os empregados que exercem a função de operadores de teletendimento.

Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no artigo 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu artigo 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua celebração.

E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de teletendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por fim atender às peculiaridades da Atento Brasil S.A., na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas nas negociações que levaram à celebração das CCT's.

(...)

Nesses termos, no período de vigência dos dois ACT's acostados com a defesa (de 01.04.2005 a 31.03.2007, fl. 386, e de 01.04.2007 a 30.09.2008, fl. 368), não

há de se falar em observância dos benefícios e parcelas previstos nas CCT's juntadas com a inicial. Como o contrato de trabalho da autora vigeu pelo período de 31.05.2006 a 14.04.2008, correta a declaração de improcedência dos pedidos relativos a diferenças de ticket-alimentação; pagamento de horas extras pela não-concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; adicional de assiduidade; anuênio; diferença de adicional de horas extras pagas e reflexos decorrentes dessas verbas em outras parcelas trabalhistas." (fls.954/956 e 958/959)

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista às Recorridas para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01572-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MARCELO FIUZA DA CRUZ

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 06/10/2009 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 42/43).

Satisfeito o preparo (fls. 237, 282 e 283).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 06, II e III/TST.

- violação dos arts. 348 e 349 do CPC e 461, § 1º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação no pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial, alegando que o Reclamante confessou que havia entre ele e o paradigma diferença de dois anos na função.

Consta do acórdão:

"Mantenho a r. Decisão primária, por seus próprios fundamentos, verbis :

'Na audiência de instrução, fls. 224, o reclamante indicou como paradigma o Sr. Randes Wênio Mundim Costa, o qual, de acordo com a ficha de Registro de Empregados, fls. 137, foi contratado em 02.08.04 para exercer a função de instalador e reparador de linha de dados.

O documento de fls. 86 informa que o reclamante foi contratado no mesmo mês (20.08.04) para também exercer a função de instalador e reparador de linha de dados.

Portanto, provada a identidade de função, competia à reclamada provar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme previsto na Súmula 6, VIII, do TST. A reclamada, porém, não se desincumbiu do seu ônus.

Saliente-se, no entanto, que o reclamante confessou, fls. 224, 'Que no início do pacto laboral não fazia a instalação do MODEM; que só passou a fazer a instalação do modem em setembro/06; que no início do pacto laboral só fazia a desinstalação do MODEM; que o paradigma RANDES fazia a instalação do MODEM desde o início do pacto laboral; que, a partir de setembro/06, passou a exercer funções idênticas às exercidas pelo paradigma RANDES'.

Ante o exposto, defere-se o pedido de diferenças salariais, decorrentes de equiparação salarial, no que tange ao período de 16.09.06 a 22.02.08. Para efeito de cálculo das diferenças salariais deverá ser considerado que o paradigma Randes recebia salário mensal de R\$1.170,00, conforme documento de fls. 137.

As diferenças salariais refletirão nos cálculos das férias, 1/3 de férias, gratificações natalinas e FGTS do período de 16.09.06 a 22.02.08, bem como sobre o aviso prévio e a multa fundiária.'

O fato do reclamante e paradigma terem sido contratados no mesmo mês, agosto/2004, e somente em setembro/2006 (decorridos mais de dois anos) terem passado a exercer idênticas funções, conforme confessado pelo autor em seu depoimento, não é óbice ao deferimento do pedido de equiparação salarial.

Conforme entendimento trazido pelo i. magistrado FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em sua obra 'Comentários às Súmulas do TST', 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2005, páginas 54/55, 'O óbice legal (art.461, §1º, CLT) de tempo superior a dois anos alija a equiparação ad aeternum e é elemento desincentivador do equiparando no tocante à produtividade e à perfeição técnica, já que jamais poderá receber o salário do paradigma.' A título de exemplificação de sua interpretação cita a hipótese de 'dois funcionários exercendo as mesmas

funções, o paradigma com 17 anos de função e o equiparando com 14 anos. Existe aí uma presunção (de hominis) de que ambos desempenham o seu mister com aproveitamento. Tanto assim é que ambos continuam na função.'. Neste contexto, o reclamante jamais teria direito à equiparação, o que foge à razoabilidade.

Nada a prover." (fls. 330/332).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 461, §1º, da CLT e contrariedade à Súmula 06, item II/TST.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01662-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

2. YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 535; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 537).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 540). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 506/510):

"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.

O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.

Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária (...).

Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01701-2007-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Recorrido(a)(s): ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA(ADESIVO)

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 292; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 223).

Satisfeito o preparo (fls. 212, 221/222, 291-verso e 316/317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", V, X e XXII e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Pugna a Recorrente pela "reforma do v. Acórdão recorrido para reformar integralmente ou minorar a condenação indenizatória por danos morais" (fls. 315). Alega que "fora sucumbente de forma indevida causando imensa insegurança jurídica no que tange à interpretação dos julgadores até o momento sobre a propalada responsabilização objetiva da recorrente" (fls. 296), bem como que "nota-se divergência quanto à aplicabilidade da responsabilidade objetiva e quanto a monta, tanto que os valores arbitrados sem o mínimo de critério, apenas pela conveniência subjetiva do entendimento do relator". Acrescenta que "os valores da condenação são totalmente exagerados perto do que se provou nos autos" (fls. 306).

Consta do acórdão:

"Não há controvérsia de que no dia 28/08/2007 o reclamante foi vítima de acidente durante o horário de trabalho, que provocou um corte no seu antebraço esquerdo, estando caracterizado, pois, o acidente do trabalho.

Sendo incontroversa, portanto, a existência do nexo causal e restando provada a ocorrência do dano, passo à análise da responsabilidade da reclamada.

Pondo de lado digressões históricas e doutrinárias, o Código Civil de 2002 impôs a 'obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem' (art. 927, parágrafo único). Com isto 'não se pode mais dizer que a responsabilidade civil objetiva tenha caráter de exceção', como bem anotou Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. LTr, 2005, pág. 90).

Não tem caráter de exceção, é verdade, mas é limitada à 'teoria do risco': de acordo com o dispositivo referido a responsabilidade não é objetiva em todos os casos, mas apenas se houver 'risco'. De fato, o legislador só impôs a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem (além dos casos especificados em lei).

Evidentemente, a obrigação de reparar o dano estará presente mesmo quando a atividade não implique 'riscos', desde que haja dolo ou culpa. Daí que o aplicador

da lei deve levar em conta as duas 'responsabilidades' separadamente: objetiva ('risco') e subjetiva.

Avanço para assinalar que o legislador certamente pretendeu dizer que a obrigação de reparar o dano não depende de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem. A palavra perigo traduz a possibilidade de haver dano; a palavra risco traduz a probabilidade do dano acontecer. Onde não há perigo o risco é necessariamente nenhum; grandes perigos podem estar sujeitos a pequenos riscos e pequenos perigos podem estar sujeitos a grandes riscos.

Por exemplo, as viagens aéreas oferecem perigo muito grande mas o risco é muito pequeno, menor que no transporte rodoviário. Isto, claro, de acordo com as estatísticas incessantemente divulgadas pelas companhias aéreas.

Sem importar o fundamento da 'teoria do risco' (risco-proveito, risco profissional, risco excepcional, risco criado, risco integral), é relevante assentar que não basta haver risco, lato sensu, para impor ao autor do dano a obrigação de repará-lo. É que 'não se pode, contudo, confundir o risco decorrente do exercício da atividade profissional com o que decorre naturalmente da própria vida humana, denominado risco genérico, e conceituado como aquele a que estão submetidas todas as pessoas, quer no trabalho ou fora dele', na lição de Cláudio Brandão (Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador. LTR, 2006, pág. 283).

Ou seja: a atividade deve implicar perigo e deve haver risco de dano, mas não um risco qualquer, aquele risco 'que decorre naturalmente da própria vida humana', chamado risco genérico. O risco que ensaje a obrigação de indenizar o dano é o risco específico, criado pelas condições de lugar, modo e tempo em que o trabalho é prestado - é o risco que decorre da natureza da atividade empresarial desenvolvida.

Neste passo, importa registrar que o risco, embora genérico, pode ser especialmente agravado (em relação ao risco genérico) pelas condições de lugar, modo e tempo em que o trabalho é prestado. Fala-se, aqui, em risco genérico agravado. Neste caso, também existe a obrigação de reparar o dano desde que ele decorra da natureza da atividade empresarial desenvolvida.

Em resumo, o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).

Dito isto, entendo que a atividade da empresa é perigosa, e assim também a do reclamante, porque exige o manuseio de uma faca, encontram-se entre aquelas classificadas como perigosas. Ou seja: as condições de trabalho, com o uso da faca, acentuam o risco genérico a que estavam expostos seus manuseadores.

O reclamante se ativava na desossa, ou seja, na 'limpeza de peças de carnes, especificamente das palhetas dianteiras' (sic, fl. 03). E a utilização de instrumento cortante - no caso, um faca - é perigosa. Em outras palavras, nem o uso correto do EPI, em certas situações, poderia evitar acidentes.

Isso quer dizer que a empresa deve ser responsabilizada independentemente de culpa, sendo certo que não se exime de tal responsabilidade só porque fiscalizava o uso pelos empregados dos equipamentos de proteção indicados para o exercício daquela função e pelo fato de o reclamante ter a necessária qualificação e experiência para o manuseio do equipamento cortante, ou seja, da faca.

Registro que a 2ª Turma já decidiu, acompanhando voto da minha lavra, que o trabalho com instrumento cortante trata-se de atividade de risco (trabalho do ajudante de frigorífico junto a esteira de corte de suínos - RO n.00559-2006-101-18-00-0, julgado em 18.07.07).

Confirmada a responsabilidade objetiva da empresa, resta saber se existiu a excludente de responsabilidade apontada pela recorrida em contrarrazões, qual seja, a prática de ato inseguro pelo reclamante.

E a resposta é negativa.

A prática de ato inseguro é a 'ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer ocorrência de acidente' (NBR 14280, item 2.8.2).

Em outras palavras, é a violação (em geral consciente) de um procedimento consagrado como correto.

No presente caso, era ônus da reclamada provar que o reclamante tenha contrariado algum preceito de segurança que tenha influído diretamente na ocorrência do infortúnio. E desse encargo ela (reclamada) não se desincumbiu.

O processo é muito pobre de informações acerca das circunstâncias em que ocorreu o acidente. Apenas sabe-se que o reclamante trabalhava na desossa de carne e que estava usando corretamente o EPI e, por um 'descuido', acabou cortando o antebraço esquerdo, eis que a luva que estava usando no momento do infortúnio 'era curta e não protegeu o local, ocorrendo o ferimento' (sic, fl. 178).

E nesse passo eu devo dizer, sem maiores delongas, que o fato, por si só, de o reclamante ter admitido que o acidente ocorreu por um 'descuido' seu não caracteriza prática de ato inseguro.

Assim, era dever da empresa provar que, no caso, o EPI (a luva) fornecido ao obreiro era adequado e que poderia evitar a ocorrência do acidente ou até mesmo que diminuiria a gravidade da lesão, ônus do qual ela (a empresa) não se desincumbiu.

Assim, diante da ausência de informações relevantes acerca das circunstâncias do acidente, além de não ter a reclamada se desincumbido do encargo de provar a prática de ato inseguro pelo reclamante, reformo a sentença para reconhecer a obrigação da reclamada de indenizar o reclamante.

Em face do exposto, passo, na sequência, à apreciação dos pedidos de condenação da reclamada ao pagamento de indenizações por danos materiais, morais e estéticos.

(...)

Como se viu mais acima, restou indubitável a existência do acidente do trabalho, do nexo causal e da responsabilidade da reclamada, não havendo nenhuma prova de que o obreiro tivesse contribuído para o evento danoso. Tudo isso foi examinado no item anterior.

Portanto, caracterizada a responsabilidade, deverá a reclamada indenizar o reclamante pelos danos morais decorrentes da lesão sofrida.

Com efeito, no presente caso, resta evidente a lesão na esfera extrapatrimonial do reclamante, em razão da lesão que lhe trouxe limitações físicas, embora parcial e temporária, restando atingido o direito à higidez física em razão da culpa comprometidora de sua saúde a ensejar a reparação por danos morais pretendida. Dizendo de outra forma, em razão do exposto acima, eu reconheço a existência de dano moral sofrido, o qual deverá ser indenizado.

Contudo, o valor da reparação por dano moral deve ser arbitrado segundo as regras estabelecidas no art. 944 e seguintes do Código Civil, levando-se em conta, dentre outros fatores, a extensão do dano, a gravidade da culpa, as circunstâncias em que ocorreu e, ainda, a posição sociocultural e econômica do ofensor e do ofendido.

Se de um lado, não pode constituir-se em expediente para enriquecimento sem causa da vítima lesionada, por outro, há que ser ela dosada na medida que possa servir de instrumento pedagógico-punitivo para o agente ofensor, inculcando-lhe o temor necessário e suficiente para coibir a repetição do ato lesivo.

No caso, amparado na prova técnica produzida nos autos e na extensão do dano sofrido pelo obreiro, fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 6.750,32, o que corresponde a 10 (dez) vezes o valor da remuneração adotada pela empresa para fins rescisórios, de acordo com o TRCT de fl. 25" (fls. 281-verso/286).

Como se depreende da fundamentação supratranscrita, a Egrégia Turma realizou uma prestação jurisdicional revestida de razoabilidade, com atenção aos elementos de prova dos autos, ficando demonstrado o exercício de atividade perigosa, atraindo a responsabilidade objetiva da empresa pelo acidente de trabalho que acometeu o Reclamante, nesse contexto não tendo se configurado violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, ao mesmo tempo em que torna insubsistente a alegação de divergência jurisprudencial, máxime quanto aos valores arbitrados a título de reparação, por mostrarem-se equilibrados.

Acréscas-se que arrestos que não ostentam nenhum dado (número de processo, data de publicação etc.), como o de fls. 308, bem como aqueles provenientes de Turmas do C. TST (fls. 310/311) ou deste Egrégio Tribunal (fls. 313/314), não se prestam ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goianá, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01899-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Interessado(a)(s): MARCOS CÂNDIDO CARVALHO

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 690; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 692).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as

contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 695).

Consta do acórdão:

"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.

O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.

Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.

Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista." (fls. 660/661).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01906-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. REGINALDO ALVES DE SOUZA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): 1. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 653; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 655).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 664/665).

Argumenta, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio

da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 665/666).

Consta do acórdão:

"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.

Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de travanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.

Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, "a", da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de

contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

(...)

Cumpra ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, não alcança a hipótese em debate, pois, conforme pontua Jádriel Galvão Miranda,

'À legislação de seguridade social aplica-se o princípio da irretroatividade da lei. Assim, a lei produzirá efeitos somente para os casos que se verificarem após sua edição, não alcançando situações passadas, sob pena de se violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF).'(in 'Direito da seguridade Social', Editora Campus, 2007, pág. 17)

Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, como dito, já convertida na Lei 11.941/2009, (...)

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 (revogado pela Lei

11.941/2009) e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.

Mantém-se a decisão agravada." (fls. 642/650).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade da Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01922-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Recorrido(a)(s): DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO(ADESIVO)

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 262).

Satisfeito o preparo (fls. 157, 171/172, 239 e 260).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que, "sendo a recorrida comissionista, só lhe é devido o ADICIONAL de horas extras, estando o pagamento das horas remunerado com a comissão" (fls. 245).

Consta do acórdão (fls. 235):

"Em que pese a jurisprudência majoritária, consubstanciada na Súmula 340 do C. TST, dispondo que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCT's aplicáveis ao caso (fls. 22/29), em suas cláusulas oitava e nona, afastam a incidência da mencionada Súmula.

Isso ocorre pelo fato da Constituição Federal prestigiar as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria Lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.

Desta forma, mantenho incólume a r. Sentença proferida."

Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula nº 340/TST e de dissenso com os arestos colacionados, visto que referidos paradigmas não tratam da hipótese de existência de norma coletiva dispondo sobre o cálculo das horas extras dos comissionistas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01980-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Recorrido(a)(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Advogado(a)(s): ARLETE TRENTA (DF - 18398)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 348).

Regular a representação processual (fls. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 236 e 329).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - violação do art. 483 da CLT.

Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento do pedido de demissão. Sustenta que houve rescisão indireta do pacto laboral em razão do não cumprimento integral das obrigações contratuais pela Recorrida.

Consta do acórdão:

"A ordem jurídica e o contrato de trabalho estabelecem deveres e obrigações para ambas as partes de uma relação empregatícia. Faltas praticadas pelo empregador, desde que tipificadas no art. 483 da CLT e consideradas graves de modo a inviabilizar a manutenção da relação empregatícia, podem constituir causa para a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Dos elementos contidos dos autos, os quais foram muito bem analisados pela sentença de fls. 225/236, verifica-se que a reclamada realmente descumpriu uma série de obrigações trabalhistas, visto que realizou pagamentos 'por fora', não remunerou as horas extras realizadas, não indenizou os domingos e feriados trabalhados, não concedeu intervalos intrajornada, nem permitiu o gozo dos períodos de férias pelo autor, dentre outras.

Porém, nenhuma dessas faltas, a meu ver, reveste-se de tamanha gravidade, a ponto de impedir a continuidade do vínculo, tanto que, no caso, o reclamante permaneceu trabalhando por quase quatro anos consecutivos, sem qualquer insurgência em relação às irregularidades apontadas na exordial.

Ressalte-se que todas as faltas indicadas pelo demandante são, em tese, supríveis por meio de ação própria, como a ora ingressada, não tendo o condão de afetar a prestação de serviços por parte do empregado, porque, repita-se, não representam faltas que tornem intolerável o liame de emprego.

Destaca-se, por fim, que o pedido de demissão formulado pelo autor e juntado aos autos pela reclamada (fls. 111) não restou infirmado pelas demais provas, e corrobora a tese de que a extinção do vínculo empregatício ocorreu por vontade livre e consciente do reclamante.

Nada a reformar." (fls. 318/320).

Verifica-se que a Turma considerou que os motivos invocados pelo Reclamante não ensejam a rescisão indireta do contrato de trabalho, ressaltando que, em tese, as faltas apontadas poderiam ser reparadas por meio de ação própria. Logo, não ficou configurada afronta ao preceito legal indicado pelo Recorrente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 195 e 468 da CLT.

Rebela-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de adicional de insalubridade, argumentando que não foi realizada perícia técnica. Acrescenta que, em caso de entendimento contrário, deve ser determinado o pagamento do referido adicional no percentual de 10% sobre o salário base, salientando que "a redução do valor nominal e unilateral afronta o art. 468 da CLT" (fls. 350).

Consta do acórdão:

"Na exordial, o reclamante narrou que trabalhava em contato com produtos químicos, em ambiente de pouca ventilação e com excesso de ruído e calor. Além disso, afirmou que atuando na manutenção dos equipamentos fabris, tinha habitual contato com a rede elétrica. Disse ter conhecimento da impossibilidade de auferir ambos os adicionais, mas pugnou pela realização de perícia técnica para só então optar pelo direito a ser pago pela reclamada.

Informou, outrossim, que a empresa, espontaneamente, pagou adicional de insalubridade em março de 2007, na ordem de 10% sobre o valor do salário base, e a partir do mês seguinte, alterou para 20%, porém, sobre o salário mínimo.

A reclamada, em defesa, negou a existência de agentes considerados perigosos no ambiente de trabalho do autor, confirmando, contudo, a presença de agentes insalubres. A fim de corroborar tais alegações, juntou aos autos laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho, (...)

A partir das conclusões apresentadas no referido laudo técnico, a reclamada informou que passou a pagar, mensalmente, o adicional de insalubridade na ordem de 20% sobre o salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Apesar da controvérsia instaurada, na primeira audiência não foi apreciado o pedido de realização de perícia técnica. Porém, foi adiada a instrução processual para a audiência de 26/01/2009, sendo concedidos 5 dias de prazo para o autor se manifestar sobre os documentos juntados com a defesa.

Nessa manifestação, o reclamante contestou a alegação de que os EPI's foram fornecidos de forma adequada, mas nada reiterou em torno da prova pericial. Na audiência de prosseguimento, após a oitiva das testemunhas, a instrução foi encerrada, sem qualquer insurgência das partes.

Tem-se, portanto, que a ausência de prova técnica a respeito implicaria, em tese, em cerceio de defesa, porém, tal nulidade, na ótica do artigo 795 da CLT, deveria ter sido suscitada na primeira oportunidade que a parte teve, justamente em audiência, quando do encerramento da instrução.

Não exercendo seu direito, resta preclusa a discussão a respeito.

Nesse sentido, presume-se correto o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), como fez a empresa.

E, no tocante às diferenças postuladas pelo reclamante, em atenção ao princípio da eventualidade, entendo que também falece-lhe razão.

É que o E. Supremo Tribunal Federal, utilizando-se da prerrogativa inserta no artigo 103-A da Constituição da República, editou, em 09.05.2008, a Súmula Vinculante nº 4, com a seguinte redação, verbis:

'4 - Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial'. (grifei)

Portanto, como bem explicitou o Ministro Ives Gandra Martins Filho, nas razões do voto condutor do acórdão da 7ª Turma do TST, em julgamento ao processo RR-603/2003- 127-15-00.8, a 'solução dada à questão pelo STF foi aquela que a doutrina constitucional alemã denomina declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade. A norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se substituir ao legislador para definir critério diverso para a regulação da matéria'.

Nesse contexto, enquanto o legislador não definir a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, ele deve ser calculado nos termos do artigo 192 da CLT, isto é, com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, exceto na hipótese de as normas coletivas da categoria profissional do trabalhador estabelecerem critério mais vantajoso. Entendimento em sentido contrário implicaria substituir a base de cálculo do adicional de insalubridade mediante decisão judicial, o que configuraria afronta direta à mencionada Súmula Vinculante.

No caso dos autos, o reclamante não suscitou a existência de acordo ou convenção coletiva que lhe estabelecesse condição mais favorável no cálculo do adicional de insalubridade, razão pela qual mantenho como base de cálculo o salário mínimo.

Nada a reformar." (fls. 325/328).

Conforme delineado no acórdão, o Reclamante não se insurgiu contra a ausência da prova técnica no momento oportuno, operando-se a preclusão. Ressaltou-se também não serem devidas as diferenças postuladas, tendo em vista a controvérsia existente acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, devendo prevalecer o disposto no art. 192 da CLT. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos legais invocados pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02089-2008-102-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): 1. JAIRO FONSECA COSTA

2. CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR (GO - 21002)

2. VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS (GO - 19724)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 82).

Inexigível a garantia do Juízo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII, XXIII e XXXVI, 7º, XXIX e 170, II, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação à legislação infraconstitucional.

Inconforma-se o Reclamante com a manutenção do posicionamento do d. Juízo de origem de que um contrato de compromisso e venda é suficiente para provar a indisponibilidade de bem apreendido judicialmente. Entende que é indispensável o registro do imóvel, para surtir efeitos perante terceiros.

Consta do acórdão:

"Segundo constou da inicial, o embargante teria adquirido o imóvel, objeto da penhora, do executado PAULO CAMPOS FILHO e de sua esposa, em 23 de junho de 1983, conforme Contrato de Compra e Venda de Imóvel de fls. 11/12, o qual não foi levado a registro.

Consoante dispõe a regra do art. 1.245 do Código Civil, a transferência da propriedade de imóvel convalida-se com o registro do título translativo no Registro de Imóvel, o que não ocorreu no presente caso.

Todavia, a jurisprudência tem admitido o compromisso de compra e venda como meio hábil a demonstrar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro, legitimando o adquirente à propositura de embargos de terceiro, conforme prevê a Súmula 84 do STJ, in verbis:

'É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO.'

Destarte, temos que o contrato de compromisso de compra e venda é título que legitima e motiva a posse de boa fé, autorizando o embargante a demandar na qualidade de terceiro.

Além disso, o artigo 1.046, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe que os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor.

Ora, está claro nos presentes autos que o embargante detém a posse do referido bem, independentemente do título ostentado.

Analisando os depoimentos das testemunhas, colhidos em audiência(fl. 129/131), conclui-se que, de fato, o embargante é possuidor do imóvel há mais de 20 anos. Senão vejamos:

A primeira testemunha do embargante, Sr. LYNCON JAYME MARTINS, assim declarou:

'Que o depoente conhece o embargante desde que ele era pequeno; que o pai dele era vizinho do depoente; que 'toda vida' quem mexeu na fazenda foi o embargante e Jair; que essa fazenda era do avô de José Simpliciano; que a fazenda foi dividida em 02 áreas; que o embargante plantou soja e capim; que a fazenda foi vendida para o embargante nos anos 80; que desde essa época o embargante está explorando o imóvel; que as terras eram da esposa de Paulo Campos Filho até a venda para o embargante; que depois que vendeu a fazenda para o embargante, o Sr. Paulo Campos Filho não explorou mais a terra; que a irmã de Paulo Campos Filho tinha oferecido as terras ao depoente e ficou acertado que o depoente iria efetuar o pagamento dentro de 90 dias quando vendesse o arroz; que nesse meio tempo, decidiu vendê-las ao embargante, porque ficava tudo em família; que o depoente não sabe se foi passada a escritura para o embargante, achando o depoente que ficou só em casa, entre familiares, sem registro. Nada mais'. (fl. 129)

No mesmo sentido foi o depoimento da segunda testemunha, Sr. JOEL ARAÚJO BRANQUINHO, também levada a Juízo pelo embargante, conforme transcrição adiante:

'Que o depoente conhece o embargante há uns 30 anos; que na época que o depoente conheceu o embargante foi quando adquiriram uma propriedade ao lado da outra; que nesse período conviveu com o embargante e ele estava na fazenda Lage Córrego da Capivara; que o depoente arrenda uma parte da fazenda; que a área pertence ao embargante e ao irmão falecido; que a outra parte da fazenda é cultivada pelo embargante; que esse ano, a fazenda foi convertida em pastagem; que teve uma vez que o depoente falou com o Dr. Paulo Campos porque eles queriam vender uma área da fazenda, mas não houve negócio; que depois o depoente ficou sabendo que o embargante juntamente com o irmão haviam comprado a área; que hoje mesmo o depoente ficou sabendo que o próprio Lincoln tinha comprado a área; que o depoente é vizinho do embargante de fazenda há 29/30 anos; que os confrontantes da área adquirida pelo embargante são: o depoente, Lincoln e acredita o depoente que Adegundes Barbosa dos Santos e a BR; que acredita o depoente, que a compra da fazenda pelo embargante tem uns 26/27 anos; que quem desmatou a fazenda foram o embargante e seu irmão Jair; que também é o embargante quem explora a fazenda desde então. Nada mais'. (fl. 130)

Assim, em que pese o embargante não tenha levado o contrato de compra e venda a registro, tal formalidade é requisito apenas da aquisição e prova da propriedade (art. 1.245 do CC), mas não da posse legítima sobre o imóvel. Como acima exposto, restou sobejamente provada a posse do imóvel em período anterior à constrição do bem, ou mesmo antes do ajuizamento da reclamação trabalhista na qual a penhora se efetivou.

Portanto, a falta de transcrição do título de compra e venda junto ao CRI não obsta ao legítimo possuidor a defesa de sua posse, a qual é protegida pelo ordenamento jurídico, tanto quanto a propriedade.

Ressalte-se que não há nos autos qualquer indício de vício quanto às formalidades do contrato juntado, estando a manifestação do embargante revestida de aparência de boa fé, mormente porque sua posse é bem anterior à penhora realizada, não se suspeitando de fraude à execução.

Nada a reformar" (fls. 185/188).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Cabe ressaltar que o acórdão recorrido não analisou a matéria à luz do art. 7º, XXIX, da CF.

De outro lado, permanecem incólumes os demais dispositivos constitucionais apontados, tendo em vista que a Egrégia Turma, em harmonia com a prova dos autos e com atenção à legislação aplicável à matéria, constatou que a documentação exibida e as declarações das testemunhas constituíram prova bastante da indisponibilidade do bem penhorado, por pertencer legitimamente a terceiro.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02191-2008-001-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMAURY FRANÇA ARAÚJO

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

O Reclamante requer, às fls. 531/532, a desistência ao Recurso de Revista por ele protocolizado (fls. 508/527).

Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins, devendo os demais requerimentos de fls. 531/532 serem submetidos à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau no momento oportuno.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2009 às 15:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02265-2004-111-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA

Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)

Interessado(a)(s): PAULO SÉRGIO BATISTA FERREIRA

Advogado(a)(s): EUBRASIL PERON ROCHA (GO - 11528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 626; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 628).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que "ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 638/639).

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 612).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.

Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida

pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02319-2006-082-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)

2. VICENTE JACINTO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)

2. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 699; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 701).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 703).

Argumenta, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 704).

Consta do acórdão:

"São aplicáveis ao caso o art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, que estabelecem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.

A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:

'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.

Ou seja, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.

No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o

pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.

Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.

Nego provimento." (fls. 674/676).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumprе salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0335/09

PROCESSO :AP01468200801318005

AGRAVANTE :PRISCILA JARA ALMADA

ADVOGADOS :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS

AGRAVADO :1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

AGRAVADO :2. WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS :FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS

O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 408/416, cuja conclusão segue transcrita:

"Isto posto, conhecimento do agravo, e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 21 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0336/09

PROCESSO :AP00315199713118007

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA :JULIANA MALTA

AGRAVADO :COLÉGIO CRISTO REI LTDA.

AGRAVADA :RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER

AGRAVADO :ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER

O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER e RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 384/387, cuja conclusão segue transcrita:

"Não conheço do agravo de petição, porque intempestivo.

Custas de R\$44,26, pela executada (art.789-A, IV, da CLT). ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 21 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 120 / 2009

Em 16/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00362-2009-000-18-00-9

Autor :CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA

Advogado :HELBERT MORAES BEZERRA

Réu :JOSÉCARIAS CORREIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 121 / 2009

Em 20/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Cautelar Inominada

00365-2009-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1261/2004

Autor :PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Réu :MANOEL MOREIRA DAS NEVES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 122 / 2009

Em 21/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00363-2009-000-18-00-3

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1701/2008

Autor :CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

Réu :JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00368-2009-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-536/2005

Autor :MARIA DO SOCORRO DE FREITAS

Advogado :LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

Réu :ELVIRA PORTO CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2-----
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 57 / 2009

Em 26/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00369-2009-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - URUAÇU - AAT-334/2007

Autor :ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTROS

Advogado :ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu :VOTORANTIN METAIS NIQUEL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00367-2009-000-18-00-1

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-725/2009

Autor :MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado :ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Réu :DANIVON DE JESUS RIBEIRO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

00170-2003-010-18-01-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-170/2003

Agravante :OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA

Advogado :JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS

Agravado :SHEILA ALCANTARA COSTA

Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

01851-2007-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1851/2007

Agravante :TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

Advogado :JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado :OS MESMOS

Agravado :KILDER CORRÊA LOPES

Advogado :IVAN ALVES PINTO E OUTRO(S)

01046-2001-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1046/2001

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado :MABEL LUÍZA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR

Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00866-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-866/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ SANTOS DE SOUZA

Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

01057-2009-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1057/2009

Agravante :DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS

Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Agravado :LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER

Advogado :RODRIGO CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

01267-2006-010-18-01-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1267/2006

Agravante :VINÍCIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS

Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Agravado :POSTO CUNHA LTDA.

Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

01364-2008-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1364/2008

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado :DEUSÍLIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00208-1995-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-208/1995

Agravante :DIVINO ALVES DE SOUZA

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :PUPULIN E PUPULIN LTDA.

Advogado :TEREZINHA PUPULIN ROCHA

00582-2007-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-582/2007

Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)

Agravado :SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR

Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02033-2007-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2033/2007

Recorrente :CONTAL SEGURANÇA LTDA.

Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :ALDERICO GUERREIRO VIDAL

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00747-2008-111-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-747/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :FRANCISCO DE CASTRO (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00664-2009-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-664/2009

Recorrente :MARLI MARTINS DOS SANTOS

Advogado :MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente :UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME

Advogado :LAISE ALVES DE FREITAS

Recorrido :OS MESMOS

01391-2009-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1391/2009

Recorrente :POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :GILDEMAR VIEIRA DA SILVA

Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00737-2008-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-737/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :JUCIANO ARAÚJO SILVA(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01020-2009-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1020/2009

Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

Recorrido :MARILUCE DOS SANTOS GASPAR

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00134-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-134/2009

Recorrente :JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO

Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido :FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)

00138-2009-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-138/2009

Recorrente :MARLENE MARIA DOS SANTOS

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado :SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

00756-2008-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-756/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ANANIAS DA SILVA(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01052-2009-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1052/2009

Recorrente :MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado :SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

01070-2009-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1070/2009

Recorrente :MICHELE DORIAN LOPES

Advogado :JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01462-2009-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1462/2009

Recorrente :MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

01582-2009-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1582/2009

Recorrente :PERDIGÃO S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :VALMIR SILVA DOS SANTOS

Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

00814-2009-131-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-814/2009

Recorrente :SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP

Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

Recorrido :JAMES ROSA FERREIRA

Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

01349-2009-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1349/2009

Recorrente :AKAILA GOVEIA RESENDE

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Advogado :CRISTINA VIANA SIQUEIRA MELAZZO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01053-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1053/2009

Recorrente :MAGAZINE LUIZA S.A.

Advogado :JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO E OUTRO(S)

Recorrido :LUISMAR PAIVA DE ANDRADE

Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

01126-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1126/2008

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS

Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00847-2008-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-847/2008

Recorrente :GOIASPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :CARLOS ANTÔNIO SOUZA

Recorrente :ALAN FELIX NUNES (ADESIVO)

Advogado :ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :MEGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :CARLOS ANTÔNIO SOUZA

00760-2008-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-760/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00810-2008-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2008

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado :DIADIMAR GOMES

Recorrente :ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00763-2009-054-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-763/2009

Recorrente :MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA. - ME

Advogado :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido :DARLI JOSÉ GABRIEL

Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

01485-2009-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1485/2009

Recorrente :SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado :ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

Recorrido :GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO

Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01954-2008-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1954/2008

Recorrente :FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO

Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00807-2009-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-807/2009

Recorrente :PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

Advogado :MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

Recorrido :TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

Advogado :CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

01560-2009-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1560/2009

Recorrente :JOSÉ LUIS ROCHA VERAS

Advogado :CELSON JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

Recorrido :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

01014-2009-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1014/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :JÚNIOR FLÁVIO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00813-2009-131-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-813/2009

Recorrente :SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP

Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

Recorrido :ADILSON ALVES FERREIRA

Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

01433-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1433/2009

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :WILSON LEITE TODÃO (ADESIVO)

Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

Recorrido :OS MESMOS

00530-2009-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-530/2009

Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrente :MANOEL CÂNDIDO CABRAL

Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00447-2009-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-447/2009

Recorrente :MOISÉS PEREIRA LIMA

Advogado :NELSON CORRÊA FILHO

Recorrido :PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA.

01597-2009-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1597/2009

Recorrente :RAQUEL ROSA DE MORAES

Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

00577-2009-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-577/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :WENDER MARIANO DE SOUSA

Advogado :LUIZ FERNANDO DE FARIA E OUTRO(S)

02112-2007-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2112/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES

Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

00293-2006-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-293/2006

Agravante :ALCIONE CORREA MARTINS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Agravado :SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

00864-2007-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-864/2007

Agravante :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado :ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES

Advogado :PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

01430-2007-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1430/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado :WILSON DE MORAIS LIMA

Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

00048-2009-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-48/2009

Agravante :KEILA FRANCISCA TEIXEIRA

Advogado :POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)

Agravado :ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

Advogado :JÚLIO CÉSAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)

01111-2007-053-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1111/2007

Agravante :VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Agravado :VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01114-1997-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1114/1997

Agravante :ANTÔNIO MARMOS DUARTE

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :VINÍCIOS COSTA SILVA

01472-2008-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1472/2008

Agravante :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado :EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravado :JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS

Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

00435-2009-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-435/2009

Agravante :MARÍSIO VICENTE DA SILVA

Advogado :PAULO IURI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)

Agravado :LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado :JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01292-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1292/2009

Recorrente :ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

Advogado :FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)

Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado :NEIDE SILVA MARQUES BUENO

00966-2009-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-966/2009

Recorrente :WILLIAN DIAS DE SOUZA

Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA

Recorrido :GAFISA S.A.

Advogado :DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

00646-2009-082-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-646/2009

Recorrente :JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS

Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Recorrente :SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME

Advogado :ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

Recorrido :OS MESMOS

00725-2008-111-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-725/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00593-2009-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-593/2009

Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Recorrido :CÍCERO ALVES CAMPELO

Advogado :CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)

01350-2009-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1350/2009

Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :JOSIMAR SOUSA RODRIGUES

Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

00943-2009-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-943/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS(ADESIVO)

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00525-2009-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-525/2009
 Recorrente :JOSÉ LOURENÇO(ESPÓLIO DE)
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
 Recorrido :SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

01315-2009-004-18-00-8
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1315/2009
 Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :VALDUIR FERREIRA ROCHA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

00759-2008-111-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-759/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :JOSÉ TEIXEIRA PINTO(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00753-2008-111-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-753/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :MARQUIVONE GOMES SARAIVA(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01638-2008-011-18-00-9
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1638/2008
 Recorrente :AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

01696-2009-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1696/2009
 Recorrente :SÍLVIA NERY DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
Advogado :ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01118-2009-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1118/2009
 Recorrente :LUZIA PERES DA CUNHA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

00719-2008-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-719/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :FÁBIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01071-2009-013-18-00-4
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1071/2009
 Recorrente :ELAINE CRISTINA LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado :JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
 Recorrente :FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
Advogado :FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
 Recorrente :KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado :ORIMAR DE BASTOS FILHO
 Recorrido :OS MESMOS

01259-2008-009-18-00-2
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-1259/2008
 Recorrente :LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
 Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

00872-2009-013-18-00-2
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-872/2009

Recorrente :HÉLIO SALVADOR DE LIMA
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado :SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

01384-2009-001-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1384/2009
 Recorrente :JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
Advogado :RENATA ABALÉM
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00730-2008-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-730/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :JOSÉ ALBERTO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00908-2009-010-18-00-9
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-908/2009
 Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente :LETÍCIA ANTONELLI DE CARVALHO
Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
 Recorrente :ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado :JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00930-2007-013-18-00-6
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-930/2007
 Recorrente :DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
 Recorrido :PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

01177-2009-001-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1177/2009
 Recorrente :ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
 Recorrido :LUCIANO CAPONE PIO
Advogado :ROSILEINE CARVALHO AIRES

01222-2009-007-18-00-2
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1222/2009
 Recorrente :FERNANDA MOTA VAZ PINTO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

00995-2009-008-18-00-8
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-995/2009
 Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente :ALEX JOSÉ DE MOURA (ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00761-2008-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-761/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00922-2009-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-922/2009
 Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :FABRÍCIO FERREIRA ARANTES(ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido :OS MESMOS

01313-2008-111-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1313/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00480-2009-007-18-00-1
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-480/2009

Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :WALMIR DA ROCHA ARANHA
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00737-2009-002-18-01-6
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-737/2009
 Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
 Agravado :MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
Advogado :MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00011-2006-006-18-00-3
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-11/2006
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
 Agravado :VIA LACTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 Agravado :MAURÍCIO HENRIQUE GRUBERMAN
Advogado :MARLENE MARTINS DE CARVALHO NEVES

00315-2000-006-18-00-5
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-315/2000
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado :DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES

00275-2005-006-18-00-6
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado :DJANNE RODRIGUES MAREIRA
 Agravado :TARCIZO CLEVER PAULINO
 Agravado :EDER JOSÉ PAULINO
 Agravado :BRAZ DE JESUS FILHO
Advogado :MARA LÚCIA ROSA E OUTRO(S)

01181-2009-011-18-00-3
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1181/2009
 Agravante :CAROLINA FIGUEIREDO THÉ
Advogado :ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)
 Agravado :TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
Advogado :LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)

00577-2005-051-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-577/2005
 Agravante :ARISTEU MARTINS DE SOUZA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
 Agravado :FAZENDA BARREIROS - OSÓRIO ADRIANO FILHO
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00072-2009-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-72/2009
 Agravante :ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Agravado :EDILUZ DA SILVA SANTOS
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00414-1996-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-414/1996
 Agravante :ODAIR JOSÉ GUIMARAES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado :HAMILTON LUIS DE SOUZA

00991-2007-003-18-00-6
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-991/2007
 Agravante :MÔNICA REIS LOUSA
Advogado :NELSON CORRÊA FILHO
 Agravado :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

00762-2006-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-762/2006
 Agravante :OZENILDO FERREIRA DE SOUSA

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado :HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Recurso Ordinário

00562-2009-171-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-562/2009
 Recorrente :DARCY JOSÉ BARBOSA
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

00525-2009-211-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-525/2009
 Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
 Recorrido :WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :OSMAR FERREIRA DE PAIVA

00721-2008-111-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-721/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :CLAUDECI MANOEL DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01576-2009-013-18-00-9
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1576/2009
 Recorrente :RUBENS LACERDA LEITE
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
 Recorrente :JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
 Recorrido :OS MESMOS

01532-2009-008-18-00-3
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1532/2009
 Recorrente :DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
Advogado :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
 Recorrido :CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado :AVILMAR VIEIRA DE BRITO

00613-2009-003-18-00-4
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-613/2009
 Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
 Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01458-2009-011-18-00-8
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1458/2009
 Recorrente :CORAL & CORAL LTDA.
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido :GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

00977-2009-111-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-977/2009
 Recorrente :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado :NEY GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)

02017-2008-005-18-00-0
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2017/2008
 Recorrente :MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.(ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00736-2008-111-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-736/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :SIVALDO ANDRADE DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00735-2008-111-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-735/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :MIGUEL ALVES DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01966-2008-102-18-00-2
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1966/2008
 Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido :ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00872-2009-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-872/2009
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente :RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
 Recorrido :OS MESMOS

00776-2009-003-18-00-7
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-776/2009
 Recorrente :ELISMAR DANIEL DE MATOS
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01368-2009-101-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1368/2009
 Recorrente :RUSSYLLIANN CARVALHO DE MACEDO
Advogado :WESLEY SEVERINO LEMES
 Recorrido :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

01043-2009-010-18-00-8
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1043/2009
 Recorrente :ANDERSON RICARDO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00989-2009-006-18-00-8
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-989/2009
 Recorrente :CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01213-2009-007-18-00-1
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1213/2009
 Recorrente :CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado :DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :VALDIR BARROS DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01443-2009-001-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1443/2009
 Recorrente :BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

00710-2009-009-18-00-5
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-710/2009
 Recorrente :SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO
 Recorrido :IVAN MATIAS DOS SANTOS
Advogado :JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)

00720-2008-111-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-720/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :EVALDO DE SOUSA ALVES (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00795-2009-051-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-795/2009
 Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JAUIR LEITE DE MORAIS
Advogado :HIDERALDO LUIZ SILVA

02673-2009-121-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2673/2009
 Recorrente :ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
 Recorrido :JOSÉ DIVINO DA SILVA
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00407-2009-005-18-00-7
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-407/2009
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente :DIVINO RONIGREI DA COSTA GOMES(ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01686-2009-102-18-00-5
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1686/2009
 Recorrente :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO DE LIMA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

01489-2008-011-18-00-8
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2008
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00842-2009-005-18-00-1
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-842/2009
 Recorrente :VALDIR CARLOS PEREIRA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido :OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO
Advogado :GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

01167-2007-052-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1167/2007
 Recorrente :SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado :WALTER PEREIRA

01089-2009-007-18-00-4
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1089/2009
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente :ROBSON MAIA DA ROCHA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00700-2009-009-18-00-0
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-700/2009
 Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETE E OUTRO(S)
 Recorrente :VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado :LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
 Recorrido :ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
Advogado :MARCUS RODRIGO SCHMALTZ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01868-2007-008-18-00-4
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1868/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 Agravado :ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado :JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTRO(S)

2ª TURMA
 Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00515-2008-111-18-01-1
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-515/2008
 Agravante :DEOCLECIANO CARDOSO
Advogado :WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
 Agravado :FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
 Agravado :MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado :HELOÍSA BRANDÃO DE MELO E OUTRO(S)

00960-2009-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-960/2009

Agravante :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Agravado de Petição

00125-1998-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-125/1998

Agravante :JOSÉ MARIA DO CARMO

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado :ALEXANDRE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

01142-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1142/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :C F W VEÍCULOS LTDA - ME

Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS

Agravado :KALYSON PAULINO BRAGA

Agravado :WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Agravado :VICENTE FERREIRA CAMELO NETO

Advogado :ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

01154-2008-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2008

Agravante :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

02107-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2107/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado :PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS

Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

02242-2005-011-18-01-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AP-2242/2005

Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTEO

Agravado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado :LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

01611-2008-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/2008

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Agravado :GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.

Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

00959-1996-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-959/1996

Agravante :LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :ZERO KART INDOOR

Advogado :MARIA TERESA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00238-2007-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-238/2007

Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Agravado :CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ

Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00735-1995-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-735/1995

Agravante :EURÍPEDES ANANIAS CARAPINA

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :MOZAIK JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00214-2006-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-214/2006

Agravante :CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :OS MESMOS

Agravado :CELENITA SOARES FERREIRA

Advogado :VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

Recurso Ordinário

00229-2009-054-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-229/2009

Recorrente :IVONE MENDES DA SILVA

Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido :GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

01942-2008-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1942/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido :HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

01029-2009-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1029/2009

Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado :PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :PABLES LOPES AMORIM

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01186-2009-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1186/2009

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

00671-2009-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-671/2009

Recorrente :JOSÉ SIQUEIRA

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00660-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-660/2009

Recorrente :VALDIVINA ROSA DE JESUS

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

(ADESIVO)

Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00974-2009-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-974/2009

Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01546-2009-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1546/2009

Recorrente :ALESSANDRO DA PRATA

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG

Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Recorrido :MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :CHRYSTIAN ALVES SCHUH

01265-2009-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1265/2009

Recorrente :MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DE FREITAS

Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido :GAFISA S.A.

Advogado :DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

00726-2008-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-726/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :JOELITO GOMES DE ARAÚJO(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00734-2008-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-734/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00724-2008-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-724/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ALDAIR GOMES DE ARAÚJO(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01753-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1753/2008

Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :AGNALDO PEREIRA CAMPOS

Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00765-2008-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-765/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01181-2009-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1181/2009

Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido :ÁLVARO MONTEIRO

Advogado :FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

00945-2009-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-945/2009

Recorrente :ERLEY FERREIRA DE LIMA

Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA

Recorrente :COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.(ADESIVO)

Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02255-2008-011-18-00-8

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2255/2008

Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

01207-2009-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1207/2009

Recorrente :NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.

Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00736-2009-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-736/2009

Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :REGINALDO DE JESUS RODRIGUES

Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

00811-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-811/2009

Recorrente :FERNANDO ROQUE DOS SANTOS

Advogado :SILVANA DE SOUSA ALVES

Recorrido :VANILDA FERREIRA DA SILVA

Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00700-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-700/2009

Recorrente :SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA.

Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

00960-2009-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-960/2009

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00740-2008-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-740/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02603-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2603/2009

Recorrente :SADIA S.A.

Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido :MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA

Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

02282-2008-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2282/2008

Recorrente :HAIKAR VEÍCULOS LTDA.

Advogado :RUY JOSÉ DA SILVA

Recorrido :FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA

Advogado :MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)

01315-2008-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1315/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :GILCEIR MARQUES BATISTA (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02604-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2604/2009

Recorrente :SADIA S.A.

Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCISCA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO

Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01697-2009-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1697/2009

Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Recorrido :VALDECI PEREIRA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00755-2008-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-755/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :CÍCERO CALAÇO DA SILVA FILHO(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00970-2009-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-970/2009

Recorrente :BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA

Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Recorrido :C&A MODAS LTDA.

Advogado :CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)

Recorrido :GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

00553-2009-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-553/2009

Recorrente :GABRIEL FALEIRO DA SILVA JÚNIOR

Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

01942-2007-006-18-01-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1942/2007

Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado :AURÉLIO SOUSA ARAÚJO

Advogado :IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

02109-2007-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2109/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

00502-2008-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-502/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado :BRAZ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01143-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1143/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Agravado :LUCIMAR ALVES RIBEIRO

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01157-1995-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1157/1995

Agravante :MÁRCIO EVANGELISTA

Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado :EURÍPEDES JOSÉ PEREIRA

Advogado :EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

00621-1995-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-621/1995

Agravante :AGENTIL ALVES FERREIRA.

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :WILSON HELMER VEIGA-ME

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01363-2008-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1363/2008

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado :FRANCIMAR ALVES BARROSO

Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01628-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1628/2008

Agravante :BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Agravante :EDEVALDO SANTOS SILVA(ADESIVO)

Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

Agravado :OS MESMOS

Recurso Ordinário

01163-2008-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1163/2008

Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrente :EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01384-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1384/2009

Recorrente :NILTON ALVES PEREIRA

Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA

Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00316-2009-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-316/2009

Recorrente :NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

Advogado :RENATA MARIA DA SILVA

Recorrido :FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado :EDILTON FURQUIM GOULART

00559-2009-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-559/2009

Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

00816-2008-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-816/2008

Recorrente :S.L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. - EPP

Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente :BERTIN S.A.

Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado :CARLOS HENRIQUE BIANCHI E OUTRO(S)

00899-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2009

Recorrente :PAULO ROBERTO GONÇALVES MUNIZ

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

00186-2009-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-186/2009

Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS

Advogado :DANILO MARQUES BORGES E OUTRO(S)

00557-2009-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-557/2009

Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

00025-2009-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-25/2009

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :LEONALDO ANTÔNIO DE MOURA

Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido :VALÉRIA GEBRAN ISHAC (ESPÓLIO) E OUTRO(S)

Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

01373-2009-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1373/2009

Recorrente :JEFFERSON GOMES DE SOUZA

Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

Recorrido :JBS S.A.

Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

01299-2009-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1299/2009

Recorrente :EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

Advogado :MARINE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido :SÉRGIO REIS FELÍCIO DE OLIVEIRA

Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00748-2008-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-748/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00728-2008-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-728/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :FRANCISCO DA SILVA SIMÃO (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00493-2009-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-493/2009

Recorrente :PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Recorrido :DENIVALDO RODRIGUES SERRANO

Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01072-2009-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1072/2009

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido :VALDIR GOMES DE LIMA

Advogado :MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

01054-2009-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1054/2009

Recorrente :EDIRENE MARIA DA SILVEIRA

Advogado :MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA E OUTRO(S)

Recorrido :CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.

Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00758-2008-111-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-758/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO(ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01542-2008-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1542/2008

Recorrente :UANDERSON GONÇALVES DE PAULA

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

01043-2009-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1043/2009

Recorrente :ROSA MARIA FERREIRA MAIA

Advogado :DANILO DE FREITAS MARRA E OUTRO(S)

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01761-2009-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1761/2009

Recorrente :JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

00202-2009-054-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-202/2009

Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado :MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :SINVAL DE ASSIS PEREIRA

Advogado :JOY WILDES RORIZ DA COSTA

01003-2009-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1003/2009

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente :MICHAEL BORGES DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido :OS MESMOS

01642-2009-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1642/2009

Recorrente :MÁRCIO PEREIRA ALVES

Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

01680-2009-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1680/2009

Recorrente :AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :NELSON LOPES DA SILVA

Advogado :PAULO AFONSO COSTA

00750-2008-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-750/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ SILVÂNIO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00708-2009-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-708/2009

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente :DOUGLAS FERREIRA PIRES (ADESIVO)

Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

Recorrido :OS MESMOS

01550-2009-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1550/2009

Recorrente :PERDIGÃO S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO ALVES LEITE

Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

01367-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1367/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :JOEL ABREHOSA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01964-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1964/2008

Recorrente :MARCOS ANTÔNIO DE MATOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01067-2009-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1067/2009

Recorrente :CLAUDIO BATISTA PEREIRA

Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00833-2009-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-833/2009

Recorrente :PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.

Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS(ADESIVO)

Advogado :TAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01311-2008-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1311/2008

Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00043-2006-010-18-03-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-43/2006

Agravante :IRIS BORGES ALVES

Advogado :ÍRIS BORGES ALVES

Agravado :MARCOS AURÉLIO DA SILVA

Advogado :RAIMUNDO MAFRA

Agravado de Petição

00186-1999-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-186/1999

Agravante :GERALDO ROCHA ALVES

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado :HAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

00124-2006-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-124/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado :ESTHER JOSÉ INES

Advogado :MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO

01923-2008-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1923/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Agravado :ALESSANDRA LEITE PRUDENTE

Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA

00627-2008-054-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-627/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado :GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Agravado :WALDIR DA COSTA SANTOS
Advogado :JOSÉ NILVAN COSTA

00463-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-463/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
Advogado :ESPER CHIAB SALLUM

01711-2002-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2002
Agravante :JORGE GARCIA RODRIGUES
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :JAIME BARSANULFO RIBEIRO

00299-2006-081-18-02-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AUS-299/2006
Agravante :WALTER SILVA REIS E OUTRO(S)
Advogado :LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTRO(S)
Agravado :EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00745-1994-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-745/1994
Agravante :EURÍPEDES ANTÔNIO SOUZA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ARNALDO PEREIRA LEAO
Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

00534-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-534/2008
Agravante :VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado :RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Agravado :VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Agravado :LUZIANO GUIMARÃES CARDOSO
Advogado :MARCELO CASTRO MORAIS

01769-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1769/2008
Agravante :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
Advogado :HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
Advogado :MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00907-2009-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-907/2009
Recorrente :SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA

00338-2009-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-338/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
Advogado :MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
Recorrido :IRINETE ALVES FERNANDES
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

00820-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-820/2009
Recorrente :SÍLVIO TELMO CORDEIRO MAIA
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS
Advogado :. E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

00901-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-901/2007
Recorrente :NÁDMA INÁCIA FERREIRA DE MELO E SILVA
Recorrente :JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado :LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido :JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado :LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01505-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1505/2009

Recorrente :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado :CLÁUDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO
Recorrido :JOSELITA DA SILVA SANTOS
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

00576-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-576/2008
Recorrente :DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

01016-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1016/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Advogado :VALÉRIA CRISTINA ALVES
Recorrido :MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

01647-2009-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1647/2009
Recorrente :CARIOLANDO JOSÉ DE BRITO
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

01093-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1093/2009
Recorrente :INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO EXCELLENCE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ELSON RIBEIRO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00731-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-731/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ADRIANO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00727-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-727/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

01244-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1244/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00213-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-213/2009
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
Recorrido :OS MESMOS

00724-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-724/2009
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO DE JESUS APARECIDO
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

01047-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1047/2007
Recorrente :ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado :RENATA SILVEIRA PACHECO

00362-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-362/2009

Recorrente :SOUZA CRUZ S.A
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :JONATHAN SOUSA DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00913-2009-005-18-00-6
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-913/2009
 Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrente :RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :ÉRICO GOMES DE LIMA
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

00745-2008-111-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-745/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

02605-2008-121-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2605/2008
 Recorrente :JOAQUIM CUSTÓDIO LIMA RIBEIRO
Advogado :LEANDRO XAVIER SABAG
 Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00624-2009-013-18-00-1
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-624/2009
 Recorrente :CENTRO ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO
Advogado :POLIANA AIRES ROCHA REZENDE E OUTRO(S)

01753-2008-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1753/2008
 Recorrente :EURÍPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido :ALEXANDRE PASQUALI PARISE E OUTRO(S)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

00262-2009-004-18-00-8
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-262/2009
 Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente :KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 Recorrido :OS MESMOS

01569-2009-001-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1569/2009
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :VANDELÍCIO DE PAULA RIBEIRO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01289-2009-181-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1289/2009
 Recorrente :MÁRIO ANGELO SILVA DOS PASSOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 Recorrido :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

00315-2009-013-18-00-1
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-315/2009
 Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente :ADRIANA GUILIANE MENDES
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
 Recorrido :OS MESMOS

01147-2009-102-18-00-6
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1147/2009
 Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :ANDERSON ROSENDO SANTOS
Advogado :WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01316-2008-111-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1316/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente :LENILDO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01286-2009-141-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1286/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :MARCOS ROSENO PIRES
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

02206-2008-013-18-00-8
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2206/2008
 Recorrente :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 Recorrido :ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido :COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING

01289-2009-141-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1289/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ CARLOS PEREIRA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00742-2008-111-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-742/2008
 Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES(ADESIVO)
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

02249-2008-006-18-00-5
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2249/2008
 Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :ELIECI GOMES PINHEIRO
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 248

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

 PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 04.467/2009 CartPrec 01 1.115/2009 ORD. N N
 ILSO JOSÉ DE CARVALHO
 LATICINIOS MINEIROCA LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
 04.463/2009 RTSum 01 1.114/2009 UNA 18/11/2009 13:30 SUM. N N
 WALDOMIRO EURÍPEDES DA LUZ
 SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALGRIBERTO AVANGELISTA
 04.469/2009 ExCCJ 04 1.116/2009 ORD. S N
 NORMANDO PEREIRA BARROS
 TOCANTINS PARTICIPAÇÕES + 002

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
 04.471/2009 RTSum 02 1.121/2009 UNA 09/11/2009 13:20 SUM. N N
 DAIANE KELLY DA SILVA SANDESKI
 NILVA DE TAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 04.473/2009 RTSum 03 1.116/2009 UNA 20/11/2009 13:10 SUM. N N
 VIVALDO QUINTINO DE MOURA
 CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.474/2009 RTSum 02 1.122/2009 UNA 09/11/2009 13:40 SUM. S N
DANILO CESAR DE RESENDE
JC IND. ECOM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

ADVOGADO(A): DARCY MARIA GONCALVES

04.462/2009 ConPag 01 1.113/2009 UNA 18/11/2009 14:30 ORD. S N
CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES
ANTONIO NEY DE LIMA

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES - DRA

04.465/2009 RTOrd 04 1.114/2009 UNA 19/11/2009 15:00 ORD. N N
RICARDO ALVES RESPLANDE
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA

04.464/2009 RTSum 03 1.115/2009 UNA 19/11/2009 13:15 SUM. N N
MARIA VILMAR PAULA DA SILVA
TRISTÃO MAURICIO DE AQUINO,(NOME FANTASIA RESTAURANTE
ARMAZÉM)

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

04.466/2009 RTSum 04 1.115/2009 UNA 12/11/2009 14:45 SUM. N N
CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO
VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

04.468/2009 RTSum 02 1.119/2009 UNA 09/11/2009 13:00 SUM. N N
GEZER RODRIGUES DE LIMA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

04.475/2009 RTOrd 01 1.117/2009 INI 30/11/2009 09:30 ORD. N N
BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

04.460/2009 CartPrec 03 1.114/2009 ORD. N N
MARISA RIBEIRO DOS REIS
CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTICIA

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

04.470/2009 RTOrd 02 1.120/2009 UNA 04/11/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ WILSON MARTINS
VALDIR JOSÉ LOPES

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

04.472/2009 RTSum 01 1.116/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
LUCAS FIGUEIREDO PATRÍCIO
GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA

04.461/2009 RTOrd 01 1.112/2009 INI 30/11/2009 09:15 ORD. N N
JOEL LUIZ DO NASCIMENTO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WLADIMIR SKAF DE CARVALHO

04.476/2009 RTOrd 02 1.123/2009 UNA 05/11/2009 15:00 ORD. N N
MARIA LÚCIA GOMES
COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.018/2009 CartPrec 01 2.005/2009 ORD. N N
SOLANGE APARECIDA BERNARDINO ARAÚJO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.019/2009 CartPrec 02 2.014/2009 ORD. N N
TEOBALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.
04.020/2009 CartPrec 01 2.006/2009 ORD. N N
GILBERTO CORRÊA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.021/2009 CartPrec 02 2.015/2009 ORD. N N
DIVINO VIEIRA DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA

04.026/2009 CartPrec 01 2.009/2009 ORD. N N
CLEONE SILVA DE LIMA
ELZELENA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

04.027/2009 RTOrd 02 2.017/2009 INI 26/11/2009 13:30 ORD. N N
NILTON COELHO DE AMORIM
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

04.023/2009 RTSum 02 2.016/2009 UNA 12/11/2009 14:50 SUM. N N
DILIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
04.024/2009 RTSum 01 2.008/2009 UNA 09/11/2009 13:20 SUM. N N
WESLEY ALVES FREITAS
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

04.028/2009 RTSum 02 2.018/2009 UNA 12/11/2009 15:10 SUM. N N
JAKSON AMORIM SARAIVA
IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAL MINERAL E REFRIGERANTE

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

04.022/2009 RTSum 01 2.007/2009 UNA 09/11/2009 13:10 SUM. N N
WELTON ALVES DA SILVA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

01.608/2009 RTSum 01 1.608/2009 UNA 11/11/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ NOVAIS RODRIGUES
SIONE ADOLFE DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.609/2009 RTSum 01 1.609/2009 UNA 10/11/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA

01.604/2009 RTOrd 01 1.604/2009 INI 10/11/2009 13:50 ORD. N N
SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES

01.603/2009 ConPag 01 1.603/2009 ORD. N N
BARBOSA E GONÇALVES LTDA.
LARISSA PASTORI FERREIRA

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

01.606/2009 RTSum 01 1.606/2009 UNA 10/11/2009 14:30 SUM. N N
MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA
JOSÉ CUSTÓDIO BORGES

01.607/2009 RTSum 01 1.607/2009 UNA 10/11/2009 14:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA MATIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

01.605/2009 RTSum 01 1.605/2009 UNA 10/11/2009 14:55 SUM. N N
OLY MAR ALVES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
02.555/2009 CartPrec 01 2.555/2009 ORD. N N
JESSE BARBOSA PORTES
CELESTINO GOMES MACHADO-MINA PATO BRANCO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.556/2009 CartPrec 01 2.556/2009 ORD. N N
OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.557/2009 CartPrec 01 2.557/2009 ORD. N N
JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.547/2009 RTOrd 01 2.547/2009 ORD. N N
ANTÔNIO PALMEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
02.605/2009 CartPrec 01 2.605/2009 ORD. N N
ADÃO OLIVEIRA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LEANDRO DE PAULA LOPES
02.548/2009 RTSum 01 2.548/2009 UNA 10/11/2009 16:00 SUM. N N
RICARDO HENRIQUE FERREIRA
SUPERMERCADO AR BOUGANVILLE LTDA EPP

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.558/2009 RTSum 01 2.558/2009 SUM. N N
RONALD EPILOGO GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.559/2009 RTSum 01 2.559/2009 SUM. N N
GESAI FRANCISCO ALVES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.560/2009 RTSum 01 2.560/2009 SUM. N N
ADÃO PEREIRA GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.561/2009 RTSum 01 2.561/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.562/2009 RTSum 01 2.562/2009 SUM. N N
CHARLES NUNES RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.563/2009 RTSum 01 2.563/2009 SUM. N N
EMERSON OLÍESIO DA SILVA LAURENIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.564/2009 RTOrd 01 2.564/2009 ORD. N N
DIONE TEMOTEO FILHO
AGROCANA JFS LTDA.

02.565/2009 RTSum 01 2.565/2009 SUM. N N
ELENICE PASSOS DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

02.566/2009 RTSum 01 2.566/2009 SUM. N N
ELIZABETH DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.567/2009 RTSum 01 2.567/2009 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES HONORATO
AGROCANA JFS LTDA.

02.568/2009 RTSum 01 2.568/2009 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

02.569/2009 RTSum 01 2.569/2009 SUM. N N
EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

02.570/2009 RTSum 01 2.570/2009 SUM. N N
LUIZ TIAGO DE MELO
AGROCANA JFS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.571/2009 RTSum 01 2.571/2009 SUM. N N
EUSMAIR MACHADO MOREIRA
AGROCANA JFS LTDA.

02.572/2009 RTSum 01 2.572/2009 SUM. N N
ELIETE GONÇALVES DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

02.573/2009 RTSum 01 2.573/2009 SUM. N N
WALDIVINO RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

02.574/2009 RTSum 01 2.574/2009 SUM. N N
JEOVANY FRANCISCO ALVES
AGROCANA JFS LTDA.
02.575/2009 RTSum 01 2.575/2009 SUM. N N
ELIANE DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

02.576/2009 RTSum 01 2.576/2009 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.577/2009 RTSum 01 2.577/2009 SUM. N N
RAFAEL MIGUEL DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.578/2009 RTSum 01 2.578/2009 SUM. N N
MANOEL LOPES GOUVEIA
AGROCANA JFS LTDA.

02.579/2009 RTSum 01 2.579/2009 SUM. N N
LEOMAR LOPES GOUVEIA
AGROCANA JFS LTDA.

02.580/2009 RTSum 01 2.580/2009 SUM. N N
WILSON ALVES DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.581/2009 RTSum 01 2.581/2009 SUM. N N
VALTONILO JERONIMO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.582/2009 RTSum 01 2.582/2009 SUM. N N
DEVALDO PEREIRA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.583/2009 RTSum 01 2.583/2009 SUM. N N
GINECLEIDE DOS SANTOS MACIEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.584/2009 RTSum 01 2.584/2009 SUM. N N
DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.585/2009 RTSum 01 2.585/2009 SUM. N N
ALTAIR MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.586/2009 RTSum 01 2.586/2009 SUM. N N
RONALD EPILOGO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.587/2009 RTSum 01 2.587/2009 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.588/2009 RTSum 01 2.588/2009 SUM. N N
CLAUDINEI FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.589/2009 RTSum 01 2.589/2009 SUM. N N
EDMAR MARCELINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.590/2009 RTSum 01 2.590/2009 SUM. N N

DIVINO DIAS DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.591/2009 RTSum 01 2.591/2009 SUM. N N
DONIZETE CANDIDO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.592/2009 RTSum 01 2.592/2009 SUM. N N
CHARLES NUNES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.593/2009 RTSum 01 2.593/2009 SUM. N N
JOELMO VICENTE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.594/2009 RTSum 01 2.594/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.595/2009 RTSum 01 2.595/2009 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.596/2009 RTSum 01 2.596/2009 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.597/2009 RTSum 01 2.597/2009 SUM. N N
WILSON EUGENIO DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.598/2009 RTSum 01 2.598/2009 SUM. N N
GILVAN NEVES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.599/2009 RTSum 01 2.599/2009 SUM. N N
ANTONIO PIRES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.600/2009 RTSum 01 2.600/2009 SUM. N N
VICENTE MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.601/2009 RTSum 01 2.601/2009 SUM. N N
ORIDIO GODINHO DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.602/2009 RTSum 01 2.602/2009 SUM. N N
GESAI FRANCISCO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.603/2009 RTSum 01 2.603/2009 SUM. N N
JOAO CLAUDIO TAVARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.604/2009 RTSum 01 2.604/2009 SUM. N N
JOAO BATISTA MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.410/2009 Caulnom 13 2.028/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009

26.644/2009 CartPrec 05 2.033/2009 ORD. N N
NATALIE MOREIRA DA COSTA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.476/2009 RTSum 01 2.044/2009 UNA 26/11/2009 09:30 SUM. N N
MIGUEL MARCELINO RODRIGUES NETO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
26.421/2009 RTOrd 10 2.037/2009 ORD. S N
MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
26.434/2009 RTSum 05 2.026/2009 UNA 19/11/2009 10:05 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
CHRISTIAN & LOPES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
26.433/2009 RTOrd 13 2.030/2009 UNA 11/01/2010 14:15 ORD. N N
ANTONIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
26.435/2009 RTOrd 03 2.024/2009 ORD. N N
EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
26.483/2009 RTSum 06 2.043/2009 SUM. N N
DAYANNE DE ALMEIDA NASCIMENTO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
26.480/2009 RTSum 04 2.031/2009 UNA 11/11/2009 13:35 SUM. N N
LUIZ JOSÉ GONÇALVES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
26.413/2009 RTOrd 09 2.052/2009 UNA 12/01/2010 15:10 ORD. N N
LUCÍLIA NEVES NOGUEIRA
BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
26.438/2009 RTSum 02 2.026/2009 UNA 17/11/2009 15:15 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
26.417/2009 RTOrd 13 2.029/2009 UNA 11/01/2010 10:00 ORD. N N
RIVÂNIO SALVINO PINTO
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S.A. DISBRAL

26.418/2009 RTSum 09 2.053/2009 UNA 10/11/2009 08:10 SUM. N N
JOÃO ROBERTO SOUSA DA SILVA
ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
26.488/2009 RTOrd 03 2.029/2009 INI 18/01/2010 13:15 ORD. N N
DIOGO ARTERO GUASQUES
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
26.437/2009 RTSum 11 2.032/2009 UNA 18/11/2009 13:30 SUM. N N
MARCOS TEIXEIRA MACHADO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): IONE LUIZ DE FREITAS
26.441/2009 ConPag 04 2.028/2009 UNA 04/12/2009 14:45 ORD. N N
MARIZA DE MEDEIROS CESAR
MARIA DE LOURDES ROSA DA COSTA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
26.412/2009 RTOrd 10 2.036/2009 UNA 23/11/2009 14:30 ORD. N N
RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
CENTROALCOOL S.A.

26.415/2009 RTOrd 12 2.039/2009 INI 19/11/2009 14:20 ORD. S N
WALMIR MENDES DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
26.479/2009 RTSum 11 2.036/2009 UNA 18/11/2009 14:30 SUM. N N
ELIAS SOARES DA SILVA
CONSTRUTORA VENÂNCIO + 001

26.482/2009 RTSum 05 2.030/2009 UNA 19/11/2009 10:20 SUM. N N
JOSEANI BRAZ FERREIRA
TECTON CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
26.439/2009 RTOrd 02 2.027/2009 INI 26/11/2009 08:10 ORD. S N
TATIANA BASTOS DE CARVALHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

26.440/2009 RTOrd 05 2.027/2009 INI 24/11/2009 08:50 ORD. N N
FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

26.422/2009 RTOrd 03 2.023/2009 ORD. N N
CLÉSIO DE ASSIS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.424/2009 RTOrd 01 2.040/2009 UNA 26/11/2009 08:30 ORD. N N
VERÔNICA SILVA MASCARENHAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.425/2009 RTOrd 06 2.038/2009 ORD. N N
ANDRÉ VINICIUS SILVA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.426/2009 RTOrd 05 2.025/2009 INI 23/11/2009 14:10 ORD. N N
ALEXANDRE MARTINS PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.428/2009 RTOrd 07 2.032/2009 INI 11/11/2009 14:05 ORD. N N
ALBERTO BATISTA GARCIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.429/2009 RTOrd 09 2.054/2009 UNA 12/01/2010 15:40 ORD. N N
DANILO NUNES MARTINS FARIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.430/2009 RTOrd 09 2.055/2009 UNA 12/01/2010 16:10 ORD. S N
CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.432/2009 RTOrd 04 2.027/2009 UNA 03/12/2009 16:55 ORD. N N
VERÔNICA MACHADO DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.442/2009 RTOrd 06 2.039/2009 ORD. N N
ISLENE COSTA CAMPELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.443/2009 RTOrd 11 2.033/2009 UNA 18/11/2009 13:45 ORD. N N
HIGOR CÉSAR PARRIAO LUSTOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.444/2009 RTOrd 07 2.033/2009 INI 11/11/2009 14:10 ORD. N N
GUSTAVO CANEVARI SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.445/2009 RTOrd 12 2.040/2009 INI 19/11/2009 14:30 ORD. N N
GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.446/2009 RTOrd 08 2.024/2009 UNA 30/11/2009 15:00 ORD. N N
GUILHERME WILSON DE SIQUEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.448/2009 RTOrd 10 2.038/2009 UNA 23/11/2009 14:45 ORD. N N
ELKA MILHOMEM DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.449/2009 RTOrd 13 2.031/2009 UNA 11/01/2010 14:30 ORD. N N
GUSTAVO ANTÔNIO DE ATAÍDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.451/2009 RTOrd 04 2.029/2009 UNA 04/12/2009 15:00 ORD. N N
ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS SA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.452/2009 RTOrd 03 2.026/2009 ORD. N N
GABRIEL PIRES DA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.453/2009 RTOrd 11 2.034/2009 UNA 18/11/2009 14:00 ORD. N N
TALLITA CRISTINA CAMARGO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.454/2009 RTOrd 06 2.041/2009 ORD. N N
EDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.455/2009 RTOrd 01 2.042/2009 UNA 26/11/2009 08:50 ORD. N N
VITOR LOURENÇO JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.456/2009 RTOrd 12 2.041/2009 INI 19/11/2009 14:40 ORD. N N
TIAGO RESENDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.458/2009 RTOrd 08 2.025/2009 UNA 30/11/2009 15:25 ORD. N N
ROBERTA FELIX GARCIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.459/2009 RTOrd 05 2.028/2009 INI 24/11/2009 09:00 ORD. N N
LORENA NASCIMENTO GUIMARÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.460/2009 RTOrd 02 2.028/2009 INI 26/11/2009 08:05 ORD. N N
TIAGO SILVA DE MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.461/2009 RTOrd 09 2.056/2009 UNA 13/01/2010 09:30 ORD. N N
JULIANA DE ALCÂNTARA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.462/2009 RTOrd 07 2.034/2009 INI 11/11/2009 14:15 ORD. N N
NEUSA NOGUEIRA CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.463/2009 RTOrd 13 2.032/2009 UNA 11/01/2010 14:45 ORD. N N
MAURÍLIO FREDERICO ZAGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.464/2009 RTOrd 04 2.030/2009 UNA 04/12/2009 15:15 ORD. N N
LUCIANA RODRIGUES DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.466/2009 RTOrd 03 2.027/2009 ORD. N N
JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.467/2009 RTOrd 05 2.029/2009 INI 24/11/2009 09:10 ORD. N N
JOYCE DA SILVA ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.468/2009 RTOrd 06 2.042/2009 ORD. N N
JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.469/2009 RTOrd 01 2.043/2009 UNA 26/11/2009 09:10 ORD. N N
JANAÍNA RODRIGUES DUARTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.472/2009 RTOrd 10 2.040/2009 UNA 24/11/2009 09:30 ORD. N N
JENALDO TAVEIRO SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.473/2009 RTOrd 08 2.026/2009 UNA 01/12/2009 09:30 ORD. N N
FERNANDA FOLHA DE FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.475/2009 RTOrd 13 2.033/2009 UNA 11/01/2010 15:00 ORD. S N
WILLIAN GERALDO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.484/2009 RTOrd 12 2.043/2009 INI 23/11/2009 13:20 ORD. N N
GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.487/2009 RTOrd 04 2.032/2009 UNA 04/12/2009 15:30 ORD. N N
JANAINA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.490/2009 RTOrd 01 2.046/2009 UNA 26/11/2009 10:10 ORD. N N
JORGE WILSON PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.491/2009 RTOrd 11 2.037/2009 UNA 18/11/2009 14:45 ORD. N N
IRENE PENHA DE ALMEIDA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.492/2009 RTOrd 05 2.031/2009 INI 24/11/2009 14:00 ORD. N N
RODRIGO GONÇALVES FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.493/2009 RTOrd 06 2.044/2009 ORD. N N
LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.494/2009 RTOrd 07 2.037/2009 INI 12/11/2009 14:00 ORD. N N
KEYLA DE OLIVEIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.495/2009 RTOrd 10 2.041/2009 UNA 24/11/2009 10:30 ORD. N N
LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.496/2009 RTOrd 12 2.044/2009 INI 23/11/2009 13:30 ORD. N N
MARISTELA PEREIRA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.497/2009 RTOrd 02 2.030/2009 INI 30/11/2009 08:20 ORD. N N
TAINA SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.499/2009 RTOrd 08 2.028/2009 UNA 01/12/2009 09:55 ORD. N N
FREDERICO SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.509/2009 RTOrd 05 2.032/2009 INI 24/11/2009 14:10 ORD. N N
LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.510/2009 RTOrd 06 2.045/2009 ORD. N N
FERNANDA BERNARDO LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.511/2009 RTOrd 08 2.029/2009 UNA 01/12/2009 10:20 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
26.486/2009 RTOrd 09 2.058/2009 UNA 13/01/2010 10:00 ORD. N N
MARIA FERNANDES DE ARAUJO
NICOLAU TADEU BITTAR

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
26.411/2009 RTOrd 08 2.022/2009 UNA 30/11/2009 09:55 ORD. N N
VENÂNCIO TAVEIRA DA MATA
KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

26.481/2009 RTOrd 02 2.029/2009 INI 30/11/2009 08:25 ORD. N N
VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001

26.503/2009 RTOrd 13 2.034/2009 UNA 12/01/2010 09:15 ORD. N N
DAYANNE ALVES DUARTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.506/2009 RTOrd 03 2.030/2009 INI 18/01/2010 13:20 ORD. N N
SARA VANESSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.507/2009 RTOrd 11 2.038/2009 UNA 18/11/2009 15:00 ORD. N N
SILVANA NASCIMENTO DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARLY DE MORAIS AZEVEDO
26.420/2009 RTSum 04 2.026/2009 UNA 11/11/2009 13:15 SUM. N N
MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA
TENDAS E CAMPANHIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
26.436/2009 RTOrd 01 2.041/2009 UNA 26/11/2009 08:40 ORD. N N
EDSON DE SOUZA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

26.450/2009 RTSum 03 2.025/2009 UNA 16/11/2009 14:00 SUM. N N
WELTON DA SILVA PASSOS
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

26.457/2009 RTOrd 10 2.039/2009 UNA 24/11/2009 09:15 ORD. N N
RODISLEY RODRIGUES DA SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.471/2009 RTOrd 11 2.035/2009 UNA 18/11/2009 14:15 ORD. N N
EDMAR ANTONIO DE MAGALHAES
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

26.478/2009 RTOrd 07 2.036/2009 INI 12/11/2009 08:30 ORD. N N
VALDEIR DA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON GOMES DE SOUZA
26.414/2009 RTOrd 04 2.025/2009 UNA 03/12/2009 16:35 ORD. N N
MARIO CÉSAR SABINO RODRIGUES
BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
26.416/2009 RTSum 05 2.024/2009 UNA 19/11/2009 09:50 SUM. N N
ZANDER GUSTAVO DE SILVA
LAVA JATO DIAS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
26.427/2009 RTOrd 08 2.023/2009 UNA 30/11/2009 10:20 ORD. N N

PRICILA RIBEIRO DE AZEVEDO E SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

26.431/2009 RTOrd 02 2.025/2009 INI 26/11/2009 08:15 ORD. N N
VILSON PEREIRA DIAS
ELOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.470/2009 RTSum 12 2.042/2009 INI 23/11/2009 13:10 SUM. N N
FREDSON TEIXEIRA LUZ
DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.

26.474/2009 RTSum 09 2.057/2009 UNA 26/11/2009 13:20 SUM. N N
EDNILTON COSTA DOS SANTOS
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

26.477/2009 RTSum 03 2.028/2009 UNA 16/11/2009 14:20 SUM. S N
LEIDIANE REIS DE SOUSA
DELVANIR NOVAES SANTIAGO

26.489/2009 RTSum 01 2.045/2009 UNA 26/11/2009 09:50 SUM. N N
CLEISON BALBINO DOS SANTOS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO
26.419/2009 RTOrd 11 2.031/2009 UNA 18/11/2009 13:15 ORD. N N
LINDOMAR CASTILHO ARAUJO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
26.447/2009 RTSum 06 2.040/2009 SUM. N N
MARCOSANTONIO DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

26.465/2009 RTSum 07 2.035/2009 SUM. N N
ANTONIO JOSE BRITO DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
26.502/2009 RTOrd 04 2.033/2009 UNA 09/12/2009 15:15 ORD. N N
LAURA ABRÃO FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.508/2009 RTOrd 01 2.047/2009 UNA 30/11/2009 08:30 ORD. N N
KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
26.485/2009 RTSum 08 2.027/2009 UNA 10/11/2009 08:30 SUM. N N
EDUARDO COUTINHO PAES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

26.500/2009 RTOrd 09 2.059/2009 UNA 13/01/2010 10:30 ORD. N N
JOSE AURELIO CAMPOS
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.766/2009 RTSum 01 1.766/2009 UNA 17/11/2009 09:40 SUM. N N
SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

01.767/2009 RTSum 01 1.767/2009 UNA 17/11/2009 09:20 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

01.768/2009 RTSum 01 1.768/2009 UNA 17/11/2009 10:00 SUM. N N
GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.769/2009 RTSum 01 1.769/2009 UNA 17/11/2009 10:20 SUM. N N
BRUNA SOUZA SILVA
COMVIDA CORRETORA DE SEGUROS

01.770/2009 RTSum 01 1.770/2009 UNA 17/11/2009 10:40 SUM. N N
JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS
SANTOS FUTEBOL CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.771/2009 RTOrd 01 1.771/2009 INI 16/11/2009 13:50 ORD. N N
ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.572/2009 RTSum 02 2.287/2009 UNA 19/11/2009 13:50 SUM. N N
G & T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS +
001

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.555/2009 RTSum 02 2.278/2009 UNA 16/11/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ NILSON PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.556/2009 RTSum 01 2.276/2009 UNA 23/11/2009 14:00 SUM. N N
RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.558/2009 RTSum 01 2.277/2009 UNA 23/11/2009 13:40 SUM. N N
LINDOMAR DIVINO CHAVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.560/2009 RTSum 02 2.281/2009 UNA 18/11/2009 15:10 SUM. N N
FERNANDO DIONIZIO DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

04.561/2009 RTSum 01 2.278/2009 UNA 23/11/2009 13:20 SUM. N N
CLÁUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.590/2009 RTOrd 02 2.295/2009 INI 18/11/2009 13:15 ORD. N N
HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.559/2009 RTOrd 02 2.280/2009 INI 16/11/2009 13:15 ORD. N N
ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.562/2009 RTSum 02 2.282/2009 UNA 19/11/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO ALVES SIMÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.564/2009 RTSum 01 2.280/2009 UNA 24/11/2009 14:00 SUM. N N
GERALDO GALDINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.566/2009 RTOrd 01 2.281/2009 INI 12/11/2009 08:15 ORD. N N
JOSÉ GUILHERME DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.568/2009 RTOrd 01 2.282/2009 INI 12/11/2009 08:10 ORD. N N

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VANDERLEI DE TAL + 001

04.577/2009 RTSum 01 2.286/2009 UNA 24/11/2009 13:40 SUM. N N
SILVANA DA SILVA SANTANA
FIGUEIRA E MONTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
04.563/2009 RTOrd 01 2.279/2009 INI 12/11/2009 08:20 ORD. N N
ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.565/2009 RTOrd 02 2.283/2009 INI 23/11/2009 13:50 ORD. N N
ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.567/2009 RTOrd 02 2.284/2009 INI 23/11/2009 13:32 ORD. N N
JAISON SOUSA ALVES
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.569/2009 RTOrd 02 2.285/2009 INI 23/11/2009 13:42 ORD. N N
JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.570/2009 RTOrd 01 2.283/2009 INI 17/11/2009 08:20 ORD. N N
AGEMIRO PIRES RABELO
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.571/2009 RTOrd 02 2.286/2009 INI 23/11/2009 13:00 ORD. N N
GILBERTO DA SILVA CRUZ
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.573/2009 RTOrd 01 2.284/2009 INI 17/11/2009 08:15 ORD. N N
JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
BRF BRASIL FOODS S.A.
04.574/2009 RTOrd 02 2.288/2009 INI 23/11/2009 13:10 ORD. N N
JOEL COSTA DE SOUSA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.575/2009 RTOrd 01 2.285/2009 INI 17/11/2009 08:10 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DO LAGO BORGES
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.576/2009 RTOrd 02 2.289/2009 INI 23/11/2009 13:20 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO SILVA LIMA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.578/2009 RTOrd 01 2.287/2009 INI 18/11/2009 08:35 ORD. N N
CLAUDIO MACHADO SILVA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.579/2009 RTOrd 02 2.290/2009 INI 23/11/2009 13:45 ORD. N N
JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.580/2009 RTOrd 01 2.288/2009 INI 18/11/2009 08:30 ORD. N N
DIEGO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.581/2009 RTOrd 02 2.291/2009 INI 23/11/2009 13:40 ORD. N N
ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.582/2009 RTOrd 01 2.289/2009 INI 18/11/2009 08:25 ORD. N N
ANTERO PEREIRA
BRF BRASIL FOODS S.A.
04.583/2009 RTOrd 02 2.292/2009 INI 23/11/2009 13:30 ORD. N N
ELDER PEREIRA DA SILVA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.584/2009 RTOrd 01 2.290/2009 INI 18/11/2009 08:20 ORD. N N
ELIAS FELIPE DA COSTA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.585/2009 RTOrd 02 2.293/2009 INI 23/11/2009 13:35 ORD. N N
FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.593/2009 RTOrd 02 2.297/2009 INI 23/11/2009 13:05 ORD. N N
ISNALDO DAVID BASTOS
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.595/2009 RTOrd 01 2.296/2009 INI 19/11/2009 08:30 ORD. N N
LEANDRO PIRES VIANA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.596/2009 RTOrd 02 2.298/2009 INI 23/11/2009 13:15 ORD. N N

JOSÉ RAILSON DANTAS
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.597/2009 RTOrd 01 2.297/2009 INI 19/11/2009 08:25 ORD. N N
LEANDRO ALVES CORREIA
BRF BRASIL FOODS S.A.

04.598/2009 RTOrd 02 2.299/2009 INI 23/11/2009 13:25 ORD. N N
JUNIEL ALVES DE SOUSA
BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES

04.554/2009 RTSum 02 2.277/2009 UNA 10/11/2009 09:10 SUM. N N
LÁZARO ALVES DE SOUSA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

04.557/2009 RTSum 02 2.279/2009 UNA 18/11/2009 14:50 SUM. N N
ARSÊNIO BRUNE DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

04.586/2009 ConPag 01 2.291/2009 INI 18/11/2009 08:15 ORD. N N
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

JOSÉ ILSO FERREIRA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

04.587/2009 RTOrd 01 2.292/2009 INI 18/11/2009 08:10 ORD. N N
ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.588/2009 RTSum 02 2.294/2009 UNA 19/11/2009 14:10 SUM. N N
CRIZALDO DA SILVA SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.589/2009 RTSum 01 2.293/2009 UNA 24/11/2009 13:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA ARANTES QUEIROZ
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.591/2009 RTOrd 01 2.294/2009 INI 19/11/2009 08:35 ORD. N N
FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.592/2009 RTSum 02 2.296/2009 UNA 19/11/2009 14:30 SUM. N N
CRIZALDO DA SILVA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.594/2009 RTSum 01 2.295/2009 SUM. N N
LUIZ LOPES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.601/2009 CartPrec 01 2.299/2009 ORD. N N
CLAUDIO IVAN DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

04.599/2009 RTSum 01 2.298/2009 UNA 24/11/2009 10:20 SUM. S N
HALLEY SOBREIRA COELHO
SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): MARCIO DINIZ SILVA

04.600/2009 CartPrec 02 2.300/2009 ORD. N N
RONILDO BORGES PEREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

04.603/2009 RTAlç 02 2.301/2009 UNA 19/11/2009 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DELFINO ROSA DE MORAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13951/2009

Processo Nº: RT 0116200-87.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13969/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13970/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DA COSTA VILELA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13971/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FANIA LUCIA DE SOUSA + 010
ADVOGADO.....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13972/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO BARBOSA RODRIGUES + 010
ADVOGADO.....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13973/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EULER GUEDES JUNIOR + 010

ADVOGADO..... LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13974/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SOTERIANO SILVA ARAGÃO + 010

ADVOGADO..... JAIME MAXIMO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13975/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA + 010

ADVOGADO..... JAIME MAXIMO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13976/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RIBEIRO SILVA + 010

ADVOGADO..... JAIME MAXIMO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13977/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO + 010

ADVOGADO..... JAIME MAXIMO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13978/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMENIA GOMES FERREIRA + 010

ADVOGADO..... JAIME MAXIMO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13979/2009

Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA FERREIRA + 010

ADVOGADO..... JAIME MAXIMO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1835/1836, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR GODOI DE SOUSA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado GILMAR GODOI DE SOUSA o valor de R\$ 1.279,81, retendo-se o remanescente, cuja origem não foi comprovada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 14040/2009

Processo Nº: RT 0000100-68.1996.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): TOPAZIO MARMORARIA-MARMORES GRANITOS AR-DOSIA

ADVOGADO..... LEILA FARIA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13990/2009

Processo Nº: RT 0092200-08.1997.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINA ROSA FERREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESEN ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO..... ELIZABETH FATIMA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14036/2009

Processo Nº: RT 0102700-36.1997.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Recebo a peça de fls. 809/814 como exceção de pré-executividade.

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14008/2009

Processo Nº: RT 0130200-43.1998.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA CEZAR

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13960/2009

Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREN RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Não há campo apropriado para declaração de bens de propriedade das empresas na declaração de informações da pessoa jurídica, pelo que indefiro o pedido de fl. 1.055.

Intime-se a exequente, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Transcorrido in albis referido prazo, cumpra-se a determinação de fl. 1.040.

Notificação Nº: 14031/2009

Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 002

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMADA intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14052/2009

Processo Nº: RT 0086400-52.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SERLIN PEREIRA VALADARES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o exequente a justificar o pedido de fl. 503, em cinco dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 13986/2009

Processo Nº: RT 0127800-12.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RAMOS MENDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. (SUCESSORA DE TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA)

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADO intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14037/2009

Processo Nº: RT 0109300-58.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista do teor da petição de fls. 441/442 ao primeiro executado - NONINDO SPA ZEN LTDA. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14033/2009

Processo Nº: RT 0180500-28.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 4.094,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14041/2009

Processo Nº: RT 0221000-39.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).679, cujo teor do dispositivo se segue: "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 13996/2009

Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc + 010

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, da execução de pré-executividade por cinco dias.

Notificação Nº: 14046/2009

Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER RICHARD TAVARES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 462/463, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

"Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos pela ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS GOIÁS, nos , termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado à fl. 442."

Notificação Nº: 13962/2009

Processo Nº: RT 0064100-91.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CEZAR DA SILVA INÁCIO

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GTD LOGISTICA INTEGRADA LTDA. - VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO + 002

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 14048/2009

Processo Nº: RT 0121200-04.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA VIEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13997/2009

Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Razão assiste aos reclamados quanto às alegações de fl. 538, tendo em vista a peça de fl. 509.

Cadastre-se o novo procurador dos reclamados, indicado na peça de fl. 509 (Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16.312) na capa dos autos e demais registros.

Reabre-se o prazo de oito dias para apresentação de contrarrazões pelos reclamados.

Intimem-se.

Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 13998/2009

Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Razão assiste aos reclamados quanto às alegações de fl. 538, tendo em vista a peça de fl. 509.

Cadastre-se o novo procurador dos reclamados, indicado na peça de fl. 509 (Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16.312) na capa dos autos e demais registros.

Reabre-se o prazo de oito dias para apresentação de contrarrazões pelos reclamados.

Intimem-se.

Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 13999/2009

Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Razão assiste aos reclamados quanto às alegações de fl. 538, tendo em vista a peça de fl. 509.

Cadastre-se o novo procurador dos reclamados, indicado na peça de fl. 509 (Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16.312) na capa dos autos e demais registros.

Reabre-se o prazo de oito dias para apresentação de contrarrazões pelos reclamados.

Intimem-se.

Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 13955/2009

Processo Nº: RT 0159900-49.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001

ADVOGADO..... ANA PAULA ARANTES LIMA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13956/2009

Processo Nº: RT 0159900-49.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13966/2009

Processo Nº: RT 0184100-23.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13984/2009

Processo Nº: RT 0231300-26.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13965/2009

Processo Nº: RT 0011900-73.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.),

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQUENTE intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 14011/2009

Processo Nº: RT 0029800-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) A EXECUTADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 14012/2009

Processo Nº: RT 0029800-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): POLLI NEGÓCIOS E VARIEDADES LTDA. (LOJAS DOKAS) + 002

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) A EXECUTADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 14013/2009

Processo Nº: RT 0029800-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): JOÃO WASHINGTON RODRIGUES + 002

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) A EXECUTADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 14025/2009

Processo Nº: RT 0091600-98.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAÍSA MARIA AGUIAR

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LILIA CHRISTIANE BARROS BEZERRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 15/01/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 29/01/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 14018/2009

Processo Nº: RT 0100200-11.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO..... IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 15/01/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 29/01/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 14019/2009

Processo Nº: RT 0100200-11.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 003

ADVOGADO..... IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 15/01/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 29/01/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 13947/2009

Processo Nº: RT 0134500-96.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o sr. advogado intimado a comprovar o valor levantado a fim de se proceder atualização do cálculo.

Notificação Nº: 14009/2009

Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13993/2009

Processo Nº: RT 0147100-52.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CAVALCANTI LEMES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13946/2009

Processo Nº: RT 0163800-06.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Prejudicado o pedido de fl. 202, porquanto o executado foi regularmente citado (fl. 139).

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 13959/2009

Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de fl. 333.

Intime-se o reclamante a efetuar o depósito referido na peça, a fim de propiciar o adiantamento dos honorários.

Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 13952/2009

Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13953/2009

Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13991/2009

Processo Nº: RT 0169400-08.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LAISE LEANDRO MELO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14000/2009

Processo Nº: RT 0169800-22.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 13967/2009

Processo Nº: RT 0177600-04.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 317 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 1.139,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à 2ª executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 13968/2009

Processo Nº: RT 0177600-04.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 317 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 1.139,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à 2ª executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 13961/2009

Processo Nº: RTOrd 0205100-45.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A):

Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo(a) Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13989/2009

Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista da resposta aos quesitos suplementares, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14006/2009

Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEDE MARISOL DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13987/2009

Processo Nº: ExCCP 0232200-72.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:

Fica o EXEQUENTE intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 14029/2009

Processo Nº: RTOrd 0006700-51.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDON SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13992/2009

Processo Nº: RTSum 0016100-89.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): DALAGO E GABRIEL LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 14045/2009

Processo Nº: RTSum 0036700-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13958/2009

Processo Nº: RTOrd 0041500-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): J. E. MADEIRA E CIA LTDA. (ACADEMIA BODY STATION)

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14038/2009

Processo Nº: ExProvAS 0045501-36.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro a extração de Carta de Sentença.

Feita a autuação, dê-se vista ao reclamado da presente carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14050/2009

Processo Nº: RTSum 0048600-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada a cumprir a obrigação de fazer concernente à anotação da CTPS do obreiro, em cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 465,00, até o limite de R\$ 4.650,00, nos termos do art. 461, do CPC.

Notificação Nº: 13995/2009

Processo Nº: RTSum 0056900-62.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELMON RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial/Certidão que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14001/2009

Processo Nº: RTOrd 0069100-04.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14028/2009

Processo Nº: RTOrd 0075700-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 2758, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Embargante condenada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa". Intimem-se.

Notificação Nº: 14030/2009

Processo Nº: RTOrd 0075700-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 2758, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Embargante condenada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa". Intimem-se.

Notificação Nº: 14034/2009

Processo Nº: RTOrd 0099200-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13985/2009

Processo Nº: RTOrd 0105200-55.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALENCAR ARAÚJO

ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.REP/P. FERNANDO MARCELA LEITE

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 01/12/2009, às 10h30min.

Notificação Nº: 14043/2009

Processo Nº: RTSum 0107100-73.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CRISTINA RIBEIRO COSAC

ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14042/2009

Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GENI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13957/2009

Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE JUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14059/2009

Processo Nº: RTOrd 0123800-27.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista da resposta aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14064/2009

Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSURB - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 18/11/2009, às 10h10min, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13949/2009
Processo Nº: RTSum 0142000-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOACIR PIFFER
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13988/2009
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14020/2009
Processo Nº: RTSum 0166600-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLI MANHEZO FERREIRA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA PESSONI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ata de audiência, fls.38.

Notificação Nº: 14035/2009
Processo Nº: RTOrd 0166700-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCCA BORGES DE BRITO
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).31, cujo inteiro teor se segue:
"Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$449,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$22.453,71), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h04min."

Notificação Nº: 14004/2009
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas (diretamente e através de seu procurador) a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (anotação de CTPS, entrega de guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 93,00, até o limite de R\$ 465,00.
Transcorrido in albis referido prazo, proceda a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS da Obreira, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis. Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.
Após, conclusos para execução do acordo no que tange à obrigação de pagar.

Notificação Nº: 14005/2009
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA NUCIA BEZERRA SIRINO ROSA + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas (diretamente e através de seu procurador) a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (anotação de CTPS, entrega de guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 93,00, até o limite de R\$ 465,00.
Transcorrido in albis referido prazo, proceda a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS da Obreira, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis. Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Após, conclusos para execução do acordo no que tange à obrigação de pagar.

Notificação Nº: 14044/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIO GOMES DE FARIA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 242,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14014/2009
Processo Nº: RTOrd 0172600-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PRIMO DIVINO MAGALHÃES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 53, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"CONCLUSÃO Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento"

Notificação Nº: 14032/2009
Processo Nº: RTSum 0189300-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): INARA RAMOS CAIADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).38, cujo inteiro teor se segue:
"Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$25,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.261,07), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias. Nada mais. Audiência encerrada às 14h03min

Notificação Nº: 14060/2009
Processo Nº: RTOrd 0199900-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THAIS FERNANDA TRUGILO SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho à fl. 95:
"THAIS FERNANDA TRUGILO SILVA ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada.
Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designa-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifiquem-se as reclamadas."
Fica, ainda, intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/11/2009, às 09h50min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13904/2009
PROCESSO Nº RT 0133400-24.1999.5.18.0001
RECLAMANTE: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA, JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA e LUZIVAN FARIAS DA SILVA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA, JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA e LUZIVAN FARIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 285, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intemem-se os executados deste despacho, por edital, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução. Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos."

E para que chegue ao conhecimento de A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA, JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA e LUZIVAN FARIAS DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13899/2009

PROCESSO Nº RT 0014300-60.2008.5.18.0001

EXEQUENTE(S): LEANDRO DA SILVA SOUSA

EXECUTADO(S): JOÃO HELIO DE CASTRO VIANA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOÃO HELIO DE CASTRO VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.261,77, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO HELIO DE CASTRO VIANA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13892/2009

PROCESSO Nº RT 0091600-98.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: ODAÍSA MARIA AGUIAR

EXEQUENTE: ODAÍSA MARIA AGUIAR

EXECUTADO: LILIA CHRISTIANE BARROS BEZERRA

Data da Praça 15/01/2010 às 09h20min

Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00(MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EM 17, QUADRA 20,LT.6 VILA SUL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LILIA CHRISTIANE BARROS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) TELEVISÃO, MARCA PHILLIPES, 29 POLEGADAS, TUBO NORMAL, COR CINZA, COM CONTROLE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA A R\$500,00; 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA ELETROLUX, MOD. TURBO LIMPEZA PREMIUM, 6KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO, AVALIADA A R\$500,00, TOTALIZANDO TUDO EM R\$1.000,00(MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13902/2009

PROCESSO Nº RT 0100200-11.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA

EXEQUENTE: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA

EXECUTADO: TATIANE DE CASTRO FAUSTINO

Data da Praça 15/01/2010 às 09h20min

Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NOVA, QD. 09, LT. 09, JARDIM NOVA ESPERANÇA CEP 74.465-280 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário TATIANE DE CASTRO FAUSTINO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO POLO 1.6, NEXT, MOTOR Nº BAH092673, PLACA KFB-1376, GOIÂNIA-GOÍÁS, COR PRATA, (05) CINCO PORTAS, ANO E MODELO 2003, CHASSI: 9BWHB09A03P0459666, COMBUSTÍVEL GASOLINA, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13903/2009

PROCESSO Nº RT 0163200-82.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: REINALDO FRANCO FERREIRA

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): DENNIS WANDER GONÇALVES BARBOSA, CPF/CNPJ: 004.583.911-58

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DENNIS WANDER GONÇALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.047,95, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DENNIS WANDER GONÇALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17577/2009

Processo Nº: RT 0014200-06.1988.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI - MENTO BANCARIO DOS EST. DE GOIAS E TO.

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17576/2009

Processo Nº: RT 0009600-53.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SELMA PALMEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA AZEVEDO PELÁ

RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO**NOTIFICAÇÃO:**

Uma vez que a presente execução vem se processando, há mais de dez anos, apenas em desfavor do reclamado EURÍPEDES RODRIGUES FILHO, face ao – data vênua - errôneo entendimento manifestado à fl. 184, defiro apenas o primeiro requerimento formulado às fls. retro, ao mesmo tempo em que autorizo o início da execução em desfavor dos reclamados DIVINA RODRIGUES PAULINO e ANALDINO RODRIGUES PAULINO.

Para tanto, deverá a reclamante/exequente indicar seus atuais endereços.

Enquanto isso, repita-se, mensalmente, a diligência construtiva de fl. 654, nos termos do despacho de fl. 573.

Intime-se.

Notificação Nº: 17582/2009

Processo Nº: RT 0071600-84.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Face ao teor dos ofícios de fls. 173, 175 e 177, intime-se a credora trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte, aguarde-se por mais 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 17574/2009

Processo Nº: RT 0092600-43.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BORGES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Defiro em parte o requerido à fl. retro, ficando negada a penhora do veículo descrito à fl. 463, por encontrar-se alienado fiduciariamente.

Deverá a Secretaria certificar o resultado da diligência ao INFOJUD também quanto ao sócio Ricardo Macarini Pimenta, cientificando-o ao credor trabalhista.

Intime-se.

Notificação Nº: 17584/2009

Processo Nº: RT 0059500-63.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO DOS SANTOS DANIELLO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17579/2009

Processo Nº: RT 0190200-30.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DELZA DE BRITO TELLEES -ME (PAPA D OROS RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO..... IDELIA SOUZA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17571/2009

Processo Nº: RT 0034500-27.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FRANCISCO UTIM

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO E A MEDIDA DE FLS. 526/36.

Notificação Nº: 17619/2009

Processo Nº: RT 0074900-83.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMARO SANTANA FERREIRA LEITE

ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo

único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17586/2009

Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 003

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca das certidões de fls. 257/8, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17580/2009

Processo Nº: RT 0025900-80.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A ADVOGADA CELMA LAURINDA FREITAS COSTA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17600/2009

Processo Nº: RT 0120400-41.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 264.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17565/2009

Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 18/11/ 2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/11/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 17585/2009

Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXEQUENTE:

Uma vez que requerimento idêntico ao de fl. retro já foi feito à fl. 68, com deferimento à fl. 69, há mais de dois anos, deixo de apreciá-lo, reputando-o prejudicado e suprido.

Para prosseguimento do feito, deverá o autor/exequente cumprir a parte final daquele ato.

Intime-se.

Notificação Nº: 17615/2009

Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17616/2009

Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17588/2009

Processo Nº: RT 0072400-39.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 573). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17578/2009

Processo Nº: RT 0073500-29.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidio, e do Provimento TRT/DSR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 17631/2009

Processo Nº: RT 0144200-30.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre os documentos às fls 237 e 238, provenientes da Vara do Trabalho de Itabaiana-SE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17583/2009

Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASSYL CEREWUTA NETO + 001

ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a objeção de pré-executividade foi julgada improcedente, nos termos do dispositivo da decisão, a seguir transcrito:

Ante o exposto, portanto, conheço a objeção de pré-executividade oposta por WASSYL CEREWUTA NETO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por NILSON MUNIZ DA COSTA e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 223.

Intimem-se o segundo reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17623/2009

Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17570/2009

Processo Nº: ACCS 0087600-52.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Face à retro certificada inércia, defiro, agora, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, a execução do acordo requerida às fls. 46/50.

À Contadoria, para liquidação atualizada da avença.

Intime-se a autora.

Notificação Nº: 17632/2009

Processo Nº: RT 0122200-02.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 215/219, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17593/2009

Processo Nº: RT 0138900-53.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA

ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão de fls.164.

Notificação Nº: 17633/2009

Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17573/2009

Processo Nº: RTOrd 0191200-89.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM

ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17634/2009

Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE,

CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17562/2009

Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência dos ofícios de fls.183/186.

Notificação Nº: 17641/2009

Processo Nº: RTOrd 0026700-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.774/796 e parecer de fls. 802/820, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17610/2009

Processo Nº: RTOOrd 0044100-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES CARVALHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.105). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17563/2009

Processo Nº: RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): VIAGEM E LAZER TURISMO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O simples fato das pesquisas via BACEN JUD e DETRAN realizadas em desfavor da empresa executada não terem obtido sucesso na localização de bens da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários.

Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possuía bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado.

Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sociedade executada.

Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 17639/2009

Processo Nº: RTSum 0061700-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO MACIEL COSTA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA ME

ADVOGADO..... JUCELIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17589/2009

Processo Nº: RTOOrd 0073700-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA

ADVOGADO..... MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, sob as penas dos arts. 17 e 18 do CPC.

Notificação Nº: 17626/2009

Processo Nº: RTOOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... TATIANA ÂNGELA MOITA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO

INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17595/2009

Processo Nº: RTSum 0101100-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17624/2009

Processo Nº: RTOOrd 0121400-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA QUEIROZ DE CAMARGO ROSA

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO..... MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 75). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17596/2009

Processo Nº: RTOOrd 0130400-61.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA JESUS DE SOUZA

ADVOGADO..... OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 125/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FERNANDA JESUS DE SOUZA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de CONFECÇÕES DO RE ME LTDA. e, meritariamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17617/2009

Processo Nº: RTOOrd 0134900-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CALIXTO CRUZ

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A respeito de sua manifestação de fl. retro, esclareço ao reclamante que a iniciativa deste Juízo em ordenar a realização de perícia médica tem por objetivo o esclarecimento e melhor convencimento sobre outras situações além da perda parcial de capacidade laborativa que à fl. 266 o autor admitiu não ter ocorrido.

Deste modo, mantenho a diligência.

Intime-se.

Notificação Nº: 17591/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151700-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$53,69 e custas de R\$11,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17572/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160900-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls.168.

Notificação Nº: 17627/2009

Processo Nº: RTSum 0164800-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PINTO DA COSTA NETO

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.109/111, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17628/2009

Processo Nº: RTSum 0170800-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ARCANJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.95/99, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17611/2009

Processo Nº: RTSum 0171800-55.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 140/141, cujo inteiro teor segue a seguir transcrito: FELIPE PAULINO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial e representado por advogado, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de CENTROALCOOL S/A visando, em síntese, ao recebimento de horas extras in itinere e decorrentes da não concessão de intervalo intrajornada, com reflexos nos créditos rescisórios indicados e no saldo salarial. Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 08/10. Notificada a reclamada, foi realizada audiência, onde a reclamada apresentou contestação e documentos (fls. 75/125), alegando, em preliminar, a existência de coisa julgada. Oportunizado o contraditório a respeito, o reclamante manifestou-se à fl. 139.

É o relatório. Passo a decidir. 2. Como se vê, a reclamada arguiu, às fls. 75/6, preliminar de coisa julgada, alegando que os direitos postulados pelo reclamante referem-se a contrato de trabalho firmado entre as partes no período de 05.03.2008 a 25.07.2008, tendo sido tal contrato objeto de transação judicial ocorrida nos autos nº 1532/2008 da 1ª Vara do Trabalho desta Capital. A documentação juntada às fls. 127/36, analisada em cotejo com a exordial, não deixa dúvidas quanto à ocorrência desse fato impeditivo, já que no termo de acordo reproduzido às fls. 89/90 constou expressamente que a conciliação dizia respeito não só aos específicos créditos objeto da reclamatória acima referida, mas também a todos os outros pertinentes ao extinto vínculo de emprego, não socorrendo o reclamante sua alegação de que no feito do processo nº 1.532/2008-001-18-00-8 não foi discutido o direito em relação à horas 'in itinere'. Em várias oportunidades, o eg. Tribunal ad quem já teve oportunidade de reafirmar seu entendimento de que tal quitação é lícita e válida em sua extensão. Logo, a extinção deste processo, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, nos termos dos arts. 267, V e 301, VI, § 3º, do CPC, colhidos em subsídio. 3. Ante o exposto, EXTINGO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso para os devidos fins. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$243,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.166,42), de cujo recolhimento deverá se desincumbir em 5(cinco) dias, já que não juntada declaração de hipossuficiência e nem afirmado através do advogado, sob as penas da lei, tal condição. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17629/2009

Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.24/27, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17608/2009

Processo Nº: RTSum 0175400-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 104/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Na ação trabalhista movida por Carmo de Moraes contra Elmo Engenharia Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R\$75,18, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 17561/2009

Processo Nº: RTSum 0175900-53.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.130/131, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17612/2009

Processo Nº: RTSum 0183800-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILA FERREIRA PENA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, cujo inteiro teor segue a seguir transcrito: 'NEILA FERREIRA PENA OLIVEIRA, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, também qualificada, noticiando a existência de vínculo empregatício e pleiteando os créditos rescisórios indicados, inclusive seguro-desemprego indenizado.

Requereu, ainda, a apresentação de carta de referência, baixa da CTPS e concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 10/14. Notificada a reclamada (fl. 16), ainda não se realizou a audiência, face ao adiamento certificado à fl. 17. Neste meio tempo, veio a autora, à fl. 22, requerer a desistência da ação, por não ter mais interesse nela. É o relatório. Decido. 2. Pois bem, trata-se de desistência total do feito requerida pela obreira, conforme petição mencionada. Como ainda não se iniciou o prazo para a reclamada apresentar defesa, e sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, outra não pode ser a solução que não a de deferimento do pedido. 3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surtam os devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso para os devidos fins. Custas pela reclamante em R\$184,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.200,00), de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, ficando o feito excluído da pauta do dia 05.11.2009. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17642/2009

Processo Nº: RTSum 0190100-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Tomar ciência da sentença às fls 23/24, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais:

"Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$273,91, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$13.695,65, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 28.10.2009.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se a reclamante.

Nada mais."

Notificação Nº: 17635/2009

Processo Nº: RTOrd 0191200-55.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/11/2009, às 08:05.

Notificação Nº: 17614/2009

Processo Nº: RTOrd 0193100-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCEL GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (LASSARI JÓIAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer o endereço correto do reclamado, considerando o retorno da Comprovação de Entrega de Remessa Local com a informação de que aquele mudou-se.

Notificação Nº: 17594/2009

Processo Nº: RTOrd 0200800-03.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DA SILVA MOURA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Compulsando os autos, observo que a autora não juntou procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da petição inicial.

Assim, deverá tal parte, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11290/2009

PROCESSO Nº RT 0120400-41.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: DALCI BISPO DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.588.183/0001-18

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 37.588.183/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 283, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 264. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).”

E para que chegue ao conhecimento de CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11305/2009

PROCESSO Nº RT 0204800-85.2005.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ZÉLIA LAURENTINO DE SOUSA

EXECUTADO(S): TAMANDARÉ MATSUSHITA, CPF nº: 003.110.149-68 e

UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA, CPF nº: 463.651.921-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAMANDARÉ MATSUSHITA, CPF nº: 003.110.149-68 e UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA, CPF nº: 463.651.921-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 721,65, atualizado até 31/03/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAMANDARÉ MATSUSHITA, CPF nº: 003.110.149-68 e UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA, CPF nº: 463.651.921-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 11254/2009

PROCESSO Nº RT 0144100-12.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Data da 1ª Praça 18/11/2009 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 25/11/2009 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 299, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MEIA PONTE N 2748 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) empilhadeira BASIF, Hyster 55, patrimônio 05997, cor amarela, funcionando, em perfeito estado, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

Editais expedidos de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11272/2009

PROCESSO Nº RT 0073500-29.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: MARCELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.004.934/0001-52

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.004.934/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte:

DESPACHO

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11299/2009

PROCESSO Nº RTSum 0127700-15.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): BRUNO HENRIQUE RODRIGUES

EXECUTADO(S): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA., CNPJ: 09.629.674/0001-24

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.231,64, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17361/2009

Processo Nº: RT 0037700-88.1994.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 10266, 10268/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17410/2009

Processo Nº: RT 0084900-52.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GENI GUTEMBERG DO ROSARIO + 004

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. -TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº10289/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17352/2009

Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO..... ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 916, conforme abaixo:

Vistos. Homologa-se a arrematação noticiado no expediente de fls. 903/904, pela empresa GEAP - Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda. Auto de arrematação já expedido às fls. 903/904. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, expeça-se carta de arrematação.

Notificação Nº: 17353/2009

Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO..... ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AC CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 916, conforme abaixo:

Vistos. Homologa-se a arrematação noticiado no expediente de fls. 903/904, pela empresa GEAP - Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda. Auto de arrematação já expedido às fls. 903/904. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, expeça-se carta de arrematação.

Notificação Nº: 17354/2009

Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO..... ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 916, conforme abaixo:

Vistos. Homologa-se a arrematação noticiado no expediente de fls. 903/904, pela empresa GEAP - Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda. Auto de arrematação já expedido às fls. 903/904. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, expeça-se carta de arrematação.

Notificação Nº: 17349/2009

Processo Nº: RT 0140700-60.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ZENAS GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17414/2009

Processo Nº: RT 0088300-35.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA PONCE BARBARA

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Depositar à disposição deste Juízo a importância de R\$192.920,18, no prazo de cinco dias, agência 2555, sob pena de penhora diretamente na instituição bancária. Depositado o valor devido, fica liberada a penhora do imóvel.

Notificação Nº: 17355/2009

Processo Nº: RT 0096700-04.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE SEVERO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 10258,10259/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17412/2009

Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO JARDIM

ADVOGADO..... FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS

RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA (N/P JOSÉ OSVALDO COSTA E LUIZA PRAZERES QUEIROZ COSTA)

ADVOGADO..... PAULO SOUZA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 545, cujo teor segue: 'Frustrada a penhora on line de crédito, reavaliem-se os imóveis penhorados às fls. 245 (394) e 487, ficando como depositário do imóvel construído à fl. 487 o sócio José Osvaldo Costa. A depositária do imóvel construído à fl. 245 já foi aperfeiçoada, conforme certidão de fl. 415. A executada e sócios deverão ficar cientes do encargo e da penhora última aos cuidados do advogado da demandada, via Diário da Justiça Eletrônico, prazo e fins legais (intimação da depositária conforme disposto no art. 659, § 5, do CPC).

Determino ainda o registro das duas constrições no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis.

Expeça-se mandado. Intime-se a executada e sócios aos cuidados dos advogados constituídos às fls. 102 e 428.'

Notificação Nº: 17406/2009

Processo Nº: RT 0130300-11.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE LOPES FIGUEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10287/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17396/2009

Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, do ofício e documentos fls. 714/724.

Notificação Nº: 17397/2009

Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, do ofício e documentos fls. 714/724.

Notificação Nº: 17398/2009

Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA + 002

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, do ofício e documentos fls. 714/724.

Notificação Nº: 17415/2009

Processo Nº: RT 0188100-60.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10084/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17405/2009

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 528.

Notificação Nº: 17395/2009

Processo Nº: RT 0052300-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBAY BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17427/2009

Processo Nº: RT 0120200-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/11/2009, às 13:20 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17407/2009

Processo Nº: RT 0132500-20.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10290/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17336/2009

Processo Nº: RTOOrd 0185700-39.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): AQUARELA COM. DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência (1.364,44), (R\$8,68)custas e (R\$371,28) IRRF, em guias e códigos próprios, TOTAL R\$1.744,40 sob pena de execução.

Notificação Nº: 17348/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196800-88.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 17365/2009

Processo Nº: RTOOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 784/797, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17430/2009

Processo Nº: RTOOrd 0217000-19.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FARIA MATIAS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV a pagar ao reclamante NILTON FARIA MATIAS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro honorários periciais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem arcados pela reclamada.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 7.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes e o perito.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 17400/2009

Processo Nº: RTOOrd 0227100-33.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BORGES DE FARIA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10285/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17416/2009

Processo Nº: RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY DA SILVA MELO

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa(s) Senhoria(s) que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 119 (bens: 05 vestidos), será(ão) levado(s) a Leilão no dia 27/11/2009, às 09:20 horas, no setor de praças e leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 17421/2009

Processo Nº: RTOOrd 0037400-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDA VIANA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 550/560, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante GILDA VIANA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17425/2009

Processo Nº: RTOOrd 0048000-84.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO) a pagar ao reclamante HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do trabalhador.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 17393/2009

Processo Nº: RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1041/1045, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA, para condenar a reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., observada a compensação acolhida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) integração de valores pagos a título de prêmios nas verbas deferidas; b) saldo de salários; c) aviso prévio indenizado; d) 13º salário integral 2008; e) 5/12 de 13º salário proporcional de 2009; f) férias proporcionais (8/12) também acrescidas de 1/3; g) FGTS incidente sobre todas as verbas pagas no curso do pacto laboral, acrescido da multa de 40%. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de prêmios; 13º salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 17420/2009

Processo Nº: RTOOrd 0087500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RITHA DE CASSIA FREITAS QUEIROZ E PAULA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento do remanescente do IRRF no importe de R\$ 50,91 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,25, totalizando R\$ 51,16, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 17426/2009

Processo Nº: RTOOrd 0092100-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA a pagar ao reclamante JOÃO JOSÉ PEREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 3.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do trabalhador.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 17337/2009

Processo Nº: IAFG 0102700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência (R\$435,42) e (R\$2,18)custas , em guias e códigos próprios, TOTAL R\$437,60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17402/2009

Processo Nº: RTSum 0109500-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: EVANDRO BOREM DIAS

RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10286/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17347/2009

Processo Nº: RTOOrd 0118700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADELVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17345/2009

Processo Nº: ET 0122900-38.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 189 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista ao embargante por 05 (cinco) dias, conforme requerido. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17359/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127100-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1544, cujo teor segue: 'Foi determinada a notificação da União, aos cuidados da Procuradoria da União em Goiás, na Rua 82, esquina com a Rua 83, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia/GO (fl. 1.528), endereço que constou no mandado de fls. 1.535/1.536, contudo a oficiala de justiça cientificou a União aos cuidados da Procuradoria da Fazenda Nacional, na Praça Cívica, nº 212, Centro, Goiânia/GO, consoante certidão de fl. 1.537. Declaro sem efeito a notificação da União, uma vez que efetivada de maneira diversa da ordem proferida, competindo a representação da União, no presente momento, à Procuradoria da União em Goiás, e não à Procuradoria da Fazenda Nacional. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo a União. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/01/2010, às 13h15min, para audiência INICIAL (CLT, art. 844). Notifique-se a União, com cópias da inicial e deste despacho, aos cuidados da Procuradoria da União em Goiás, no endereço correto acima mencionado. Ciência do ocorrido ao Setor de Mandados deste egrégio Regional. Intimem-se ainda a autora e sua advogada (CLT, art. 844). DESTAQUE-SE NO MANDADO O INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO.'

Notificação Nº: 17385/2009

Processo Nº: RTOOrd 0148200-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/12/2009, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17422/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151300-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17409/2009

Processo Nº: RTSum 0155500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINA BUENO PEREIRA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 90/99, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17399/2009

Processo Nº: RTSum 0155700-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA ESTEVES DE JESUS

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA O PICA-PAU LTDA.

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 29/30, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17372/2009

Processo Nº: RTOOrd 0189400-86.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIDA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ACADEMIA AUTÊNTICA SPORT LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13:25 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 17431/2009

Processo Nº: RTSum 0190000-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIANS DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Faculta-se o desentranhamento dos documentos, a procurador constituído nos autos, fls. 8/26.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,75, calculadas sobre R\$ 7.037,27, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu

Notificação Nº: 17363/2009

Processo Nº: RTOOrd 0197800-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 59, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 03.12.2009 às 13h15min. Certifico ainda que, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 14.12.2009 às 13h25min, para realização de audiência de INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Certifico por fim que, deixei de fazer os presentes autos conclusos para proceder à intimação das partes. Era o que havia a certificar.

Goiania/GO, 27 de outubro de 2009, 3ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17380/2009

Processo Nº: RTOOrd 0200500-38.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KATIA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/01/2010, às 13:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 17381/2009

Processo Nº: RTOOrd 0200700-45.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi adiada a Audiência anteriormente designada para o dia 15.12.2009, às 13h20min.

Foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 20/01/2010, às 13:25 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17389/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201500-73.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA XAVIER OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/01/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 17369/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201700-80.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HERICA FABIANA ALVES MARTINS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi adiada a Audiência anteriormente designada para o dia 16.12.2009, às 13h25min.

Foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 21/01/2010, às 13:15 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17373/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202000-42.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS VIEIRA LEMOS

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 16.12.2009 às 13h35min, foi ADIADA para a pauta de audiências do dia 18/01/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17367/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/01/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10161/2009

PROCESSO Nº ExFis 0209900-47.2007.5.18.0003

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): NEIPHE AFONSO, CPF: 002.856.761-72

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA., e co-responsável, SR. NEIPHE AFONSO, CPF: 002.856.761-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Nº 11 5 04 002473-89 (R\$2.816,42); 11 5 04 002481-99 (R\$ 3.147,76); 11 5 04 002522-00 (R\$ 3.147,76); 11 5 05 001901-09 (R\$ 2.796,22); 11 5 05 001902-81 (R\$ 3.101,50); 11 5 06 000142-30 (R\$ 3.032,67); 11 5 06 000143-10 (R\$ 3.687,80); 11 5 06 000144-00 (R\$ 2.713,45); 11 5 06 000145-82 (R\$ 14.365,29); 11 5 07 000735-13 (R\$ 2.148,16); 11 5 07 000750-52 (R\$ 2.148,16) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 37.027,91, atualizado até 06/08/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEIPHE AFONSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10145/2009

PROCESSO: RT 01357-2008-003-18-00-1

RECLAMANTE: ADRIANO ROSA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ADRIANO ROSA DOS SANTOS

EXECUTADO: STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

Data da Praça 23.11.2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 27.11.2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA D-3, QD. 102, LT.05 SETOR NOVO HORIZONTE CEP 74.363-440 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01- Um aparelho de TV, Plasma, 42 Polegadas, Marca LG, com controle remoto, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10145/2009

PROCESSO: RT 01357-2008-003-18-00-1

RECLAMANTE: ADRIANO ROSA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ADRIANO ROSA DOS SANTOS

EXECUTADO: STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

Data da Praça 23.11.2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 27.11.2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA D-3, QD. 102, LT.05 SETOR NOVO HORIZONTE CEP 74.363-440 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01- Um aparelho de TV, Plasma, 42 Polegadas, Marca LG, com controle remoto, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10147/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0080800-68.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA

DARC ALVES DE MELO FALEIROS

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls. 559, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12.02.2010 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências do despacho de fls. 552. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores, conforme despacho de fls. 552. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.' E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA SUPRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14030/2009

Processo Nº: RT 0078900-86.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido retro. Atualize-se a conta de liquidação.

Designo audiência especial de conciliação para o dia 16/11/2009 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14041/2009

Processo Nº: RT 0124200-37.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS FARAGE

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14038/2009

Processo Nº: Pet 0215200-84.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR....: JOSÉ MÁRIO TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO INCONTROVERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14016/2009

Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de assinar e receber o Auto de Adjudicação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14049/2009

Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14044/2009

Processo Nº: RT 0149200-68.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14015/2009

Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14017/2009

Processo Nº: RT 0173100-80.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14039/2009

Processo Nº: RTOOrd 0204400-60.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY TOMAZ PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14034/2009

Processo Nº: RTOOrd 0207200-61.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): ATENTO CARDIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14042/2009

Processo Nº: RTOOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14040/2009

Processo Nº: RTOOrd 0020100-26.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN DA COSTA MACHADO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 005

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada, responsável solidária e subsidiária pelo cumprimento do acordo (fls. 525/6), intimada para efetuar o pagamento do débito, em cinco dias, sob pena de execução, desde já autorizada.

Notificação Nº: 14064/2009

Processo Nº: RTOOrd 0060600-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (MEDIANEIRA)

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14048/2009

Processo Nº: RTOOrd 0106600-95.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14047/2009

Processo Nº: RTOOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 14021/2009

Processo Nº: RTOOrd 0144400-60.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. BRASILTELECOM

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14019/2009

Processo Nº: RTOOrd 0155000-43.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14020/2009

Processo Nº: RTOOrd 0155000-43.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14036/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160400-38.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA BALDAN

ADVOGADO.....: MANOEL FERREIRA ROSA NETO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 17/11/2009, ÀS 11:00 HORAS, PERANTE A 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(AUTOS 1759/2009-5).

Notificação Nº: 14046/2009

Processo Nº: RTOOrd 0168700-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14018/2009

Processo Nº: RTSum 0173200-98.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO HENRIQUE DE QUEIROZ (MENOR) ASSISTIDO/P. SOLANGE HENRIQUE DE QUEIROZ MEDEIRO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15082/2009

Processo Nº: RT 0071900-76.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LUIZA BARBOSA
ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO
 RECLAMADO(A): SIMONE SOUSA MOTA BEVILAQUIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Dê-se vista à reclamante acerca da consulta de fls.345. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15077/2009

Processo Nº: RT 0107000-92.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE MORAIS

ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 15095/2009

Processo Nº: RT 0082100-40.2001.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RUITER FARIA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA JULIA AMABILE NASTRI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Proceda-se a Secretaria com a destruição dos documentos descritos na certidão de fls.91 verso.

Trata-se de execução de acordo (fls.09), a qual teve início em 01/07/2002.

Verifico que a execução está suspensa desde 03/09/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.181).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15156/2009

Processo Nº: RT 0143700-62.2001.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCCOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração, mantendo-se cópia nos autos.

Intime-se o reclamante para receber os documentos, bem como cumpra-se o despacho de fls.2379.

Notificação Nº: 15079/2009

Processo Nº: RT 0031700-12.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Ante o término da greve da CEF, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo se já recebeu o seu crédito, salientando que as deliberações acerca da baixa da empresa já foram efetuadas no despacho de fls.1176, e que o seu silêncio será interpretado como recebimento do crédito.

Notificação Nº: 15153/2009

Processo Nº: RT 0065900-45.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONETE FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): APARECIDA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.38/40), a qual teve início em 04/10/2007.

Verifico que a execução está suspensa desde 20/10/2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito.

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15085/2009

Processo Nº: RT 0139800-61.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE PAULA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 317/318, provenientes de penhora em conta bancária executada. A executada se encontra em processo de recuperação judicial, conforme já comprovado nos autos. Intime-se a executada das penhoras acima indicadas para os devidos fins legais, ciente de que decorrido o prazo de 05 dias os valores serão liberados ao exequente, e será expedida certidão quanto ao crédito remanescente.

Notificação Nº: 15151/2009

Processo Nº: RT 0200700-10.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15120/2009

Processo Nº: RT 0211500-97.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15136/2009

Processo Nº: RT 0227300-68.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 488/489, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15119/2009

Processo Nº: RT 0004000-27.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON CARDOSO DOS PASSOS

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Recebo o recurso interposto pelo INSS às fls. 365/376, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 364 verso. Vista à reclamada pelo prazo legal.

Notificação Nº: 15117/2009

Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como entregar as guias TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15075/2009

Processo Nº: RT 0080800-96.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLO DELEON SILVA DE MOURA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 746/747.

Notificação Nº: 15135/2009

Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001

ADVOGADO..... CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 333/334, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15069/2009

Processo Nº: RT 0115700-08.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAXIVAN CARVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9876/2009 (fl. 320), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15094/2009

Processo Nº: RT 0130100-27.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES RAMOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.286/288.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.285.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões.

Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15112/2009

Processo Nº: RT 0145000-15.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Indefiro o pedido de levantamento do valor referente à arrematação ocorrida nos autos, considerando que o valor dos bens adjudicados correspondem ao crédito líquido do exequente, devidamente atualizado, conforme ficou consignado no despacho de fl. 135.

Notificação Nº: 15092/2009

Processo Nº: RT 0167300-68.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9838/2009 (fl. 334), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15086/2009

Processo Nº: RTSum 0211000-94.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

O oficial de justiça obteve os dados pessoais do executado, conforme certificado à fl. 64. Acontece que o nome do titular do CPF ali indicado, não corresponde ao nome do executado informado na inicial, consoante documento extraído na Receita Federal, juntado pela Secretaria à fl. 69.

Assim, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 15108/2009

Processo Nº: RTOrd 0230400-94.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ENI PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 171.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 173/178.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 15115/2009

Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Vista ao autor da manifestação do perito de fl. 745, assim como da reclamada de fls. 757/758, pelo prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo informar se tem outros meios de prova quanto à existência de insalubridade no local de trabalho.

Notificação Nº: 15152/2009

Processo Nº: RTOrd 0056000-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SAULO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICA)

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 145/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA a efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante SAULO GONÇALVES LIMA, fazendo constar a data de 02/03/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 5,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15110/2009

Processo Nº: RTOrd 0061500-17.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): FLY BRAZIL

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com o pagamento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15080/2009

Processo Nº: RTOrd 0069900-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15096/2009

Processo Nº: RTOrd 0070100-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 754, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 761/762).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 756/762.

Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15132/2009

Processo Nº: RTSum 0070600-93.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES-ME + 001

ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 92/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada GAFISA S/A, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante ROBERTO LOPES DE SOUZA e o 1º Reclamado FLÁVIO RODRIGO NUNES às fls. 17/18, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 49,80, calculadas sobre R\$ 2.490,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 17/18.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15133/2009

Processo Nº: RTSum 0070600-93.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GAFISA + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO
 NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 92/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada GAFISA S/A, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante ROBERTO LOPES DE SOUZA e o 1º Reclamado FLÁVIO RODRIGO NUNES às fls. 17/18, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 49,80, calculadas sobre R\$ 2.490,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 17/18.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15088/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0099200-27.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VALDENOR DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.(ADORO TRATTORIA)
ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
 O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 207, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 221/222). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 210/222. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15081/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002
ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETE
 NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
 O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.438/450.
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.435.
 Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
 Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15084/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0113000-25.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: APRIGIO GASPARE DE SOUZA
ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): GERALDO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
 Vista ao autor da manifestação de fl. 42, informando o nº do CEI do reclamado, apenas para ciência. Intime-se.

Notificação Nº: 15130/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0120200-83.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ROMEU SILVA MAGALHÃES DE MACEDO
ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
 RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 230/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA a efetuar a retificação correspondente na anotação de baixa do contrato de trabalho às fls. 07 da CTPS do Reclamante JOÃO ROMEU SILVA MAGALHÃES DE MACEDO, para constar a data de 26/07/2007; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15131/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0120200-83.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ROMEU SILVA MAGALHÃES DE MACEDO
ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
 RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 230/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em

defesa, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA a efetuar a retificação correspondente na anotação de baixa do contrato de trabalho às fls. 07 da CTPS do Reclamante JOÃO ROMEU SILVA MAGALHÃES DE MACEDO, para constar a data de 26/07/2007; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15111/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0133600-67.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: LUZILENE DE MELO BARBOSA
ADVOGADO..... DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Atenda o reclamante a promoção da Contadoria, juntando aos autos o extrato analítico da conta do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15107/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 431/439, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 21/07/2004 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, em caráter subsidiário, no tocante às obrigações de pagar, a Reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagarem ao Reclamante MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer, no que concerne à 1ª Reclamada. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à DRT, INSS e Receita Federal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15109/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 431/439, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 21/07/2004 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, em caráter subsidiário, no tocante às obrigações de pagar, a Reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagarem ao Reclamante MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer, no que concerne à 1ª Reclamada. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à DRT, INSS e Receita Federal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15071/2009
 Processo Nº: RTSum 0144800-71.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS
 RECLAMADO(A): EMBRASVET (EMPRESA BRASILEIRA DE VETERINÁRIA LTDA.)
ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9820/2009 (fl. 139), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15116/2009

Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Devolver a CTPS devidamente anotada, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme constou no acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15105/2009

Processo Nº: ET 0150000-59.2009.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

EMBARGADO(A): ITAMAR AZEVEDO SERRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 65/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...) Isto posto, conheço os embargos de terceiro opostos por RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS, para julgar seus pedidos IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra-elencados, declarando a subsistência da penhora efetivada em sua conta poupança. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique nos autos principais.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15127/2009

Processo Nº: RTSum 0152800-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR DA SILVA RAMALHO

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO MARTINS RODARTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 120/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado RONDINELLE TEIXEIRA BORBA e, em caráter subsidiário, a Reclamada BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagarem ao Reclamante JÚNIOR DA SILVA RAMALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15128/2009

Processo Nº: RTSum 0152800-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR DA SILVA RAMALHO

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): RONDINELLE TEIXEIRA BORBA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 120/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado RONDINELLE TEIXEIRA BORBA e, em caráter subsidiário, a Reclamada BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagarem ao Reclamante JÚNIOR DA SILVA RAMALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15101/2009

Processo Nº: RTSum 0154100-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: ARYANNA SIMÃO LEVERGGER

RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 15113/2009

Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE EGIDIO MORAIS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologo a conta de fl. 145. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$190,07), sob pena de execução.

Notificação Nº: 15134/2009

Processo Nº: RTSum 0158000-48.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 403/408, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à Reclamante LILIANE SILVA DE SOUSA: um dia de falta injustificada, com RSR. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 33,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15124/2009

Processo Nº: RTSum 0159300-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINICIUS DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 483/487, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante LEONARDO VINÍCIUS DANTAS, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$ 114,00, calculadas sobre R\$ 5.700,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15125/2009

Processo Nº: RTSum 0159300-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINICIUS DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 483/487, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante LEONARDO VINÍCIUS DANTAS, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$ 114,00, calculadas sobre R\$ 5.700,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15154/2009

Processo Nº: RTSum 0159400-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMENN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 457/461, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante ISMENN MARTINS DE SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas

Reclamadas, no importe de R\$ 86,00, calculadas sobre R\$ 4.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15155/2009

Processo Nº: RTSum 0159400-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMENN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIZIA DE FREITAS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 457/461, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante ISMENN MARTINS DE SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 86,00, calculadas sobre R\$ 4.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15103/2009

Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... ADRIANA CORREIA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Com o documento nos autos, intime-se o reclamado para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;

b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido, no importe de R\$5.033,36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15123/2009

Processo Nº: RTSum 0166200-44.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO..... CAIO GRACO CAMILO FAVARO

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 115/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 02/09/2004 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 152,52, calculadas sobre R\$ 7.626,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15126/2009

Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO

EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)

ADVOGADO..... JOAO JOSE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada PANIFICADORA, CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA a pagar à Reclamante RITA CARDOSO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15089/2009

Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONANTA MORAES DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO MORAES THOME

RECLAMADO(A): LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES) + 001

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Antes de apreciar o acordo, concedo às partes o prazo de 05 dias para retificarem o termo quanto ao vencimento da última parcela, cujo vencimento ficou equivocadamente estipulado para 30/02/2009.

Notificação Nº: 15090/2009

Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONANTA MORAES DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO MORAES THOME

RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES + 001

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Antes de apreciar o acordo, concedo às partes o prazo de 05 dias para retificarem o termo quanto ao vencimento da última parcela, cujo vencimento ficou equivocadamente estipulado para 30/02/2009.

Notificação Nº: 15100/2009

Processo Nº: RTSum 0186100-13.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CELSO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 52, abaixo transcrita:

ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls. 45/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s).

Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pelo(a) reclamante no importe de R\$68,55, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Nada mais, Encerrou-se às 09:50 horas.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15129/2009

Processo Nº: RTSum 0188000-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MOURA DE JESUS

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 45/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 150,14, calculadas sobre R\$ 7.507,88, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15118/2009

Processo Nº: RTSum 0188500-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RODRIGUES MENEZES

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): VERSATIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamado VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA a pagar à Reclamante FABIANA RODRIGUES MENEZES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverá também a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, acrescidos da multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e, ainda, lhe fornecer o TRCT, no código 01, para levantamento dos valores depositados.

Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16898/2009

Processo Nº: RT 0163400-84.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO..... ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparando-se os extratos atualizados dos depósitos de fls. 336, 340/342 e 343 com os cálculos de fls. 332/335, percebe-se que ainda falta a quantia de R\$2.028,80 para a garantia da execução. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor ainda restante para a garantia da execução, qual seja, R\$2.028,80, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16932/2009

Processo Nº: RT 0122800-84.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)

ADVOGADO..... JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada dando-lhe vista da impugnação ao cálculo apresentada pela União (fls. 478/486). Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 16894/2009

Processo Nº: RT 0009500-42.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLEURI VIEGAS

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 737/739, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos embargos à execução opostos por RÁDIO EXECUTIVA LTDA. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quando do efetivo recolhimento. Homologo os cálculos de fls. 726/735, retificados pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberações acerca da liberação e recolhimento de valores.

Notificação Nº: 16907/2009

Processo Nº: RTN 0093000-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fls. 359 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 352/356, o qual não conheceu do agravo de petição interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamante para vir, em 10 dias, receber a certidão de crédito que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16925/2009

Processo Nº: RT 0119700-19.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES

ADVOGADO..... GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA (GISELLE MATOS FURTADO MENEZES): Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 173,21, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16931/2009

Processo Nº: RT 0157200-22.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ENEAS EMILIANO PINTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$7.584,81, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16885/2009

Processo Nº: RT 0047000-11.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante das alegações contidas na petição de fls. 380, deverá a secretária corrigir a conta de fls. 285, deduzindo-se os valores pagos às fls. 336 e 348 e 361. Feito, intime-se a reclamada para que comprove, em 10 dias, o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária devida (R\$1.217,86).

Notificação Nº: 16897/2009

Processo Nº: RT 0075900-04.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA RECEBER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 16913/2009

Processo Nº: ExProvAS 0189101-71.2007.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fls. 317/318 o 1º executado ofereceu à penhora os direitos federativos do atleta Leyrielton Moura de Moares no valor de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais). Pede o levantamento da penhora feita anteriormente, ou que este oferecimento seja aceito como complemento da penhora. Na verdade o reclamado não tem direitos federativos sobre o atleta em questão, mas apenas um contrato de trabalho, com vigência de 17/07/2006 a 16/07/2011, no qual foi estipulada uma cláusula penal no valor correspondente a de R\$ 10.400.000,00, para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato de trabalho (fls. 32). O reclamado pretende que os direitos federativos sejam equiparados ao antigo passe. Com a promulgação da Lei nº 9.615/98, não existe mais a figura do passe do clube sobre os atletas. A Lei nº 6.354/76, tratava do passe, em seu art. 11, como a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes. Esse art. 11 da Lei 6.354/76 foi revogado expressamente pela de nº 9.615/98, a qual prevê em seu art. 28 que: A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. Assim, o reclamado está oferecendo à penhora os direitos federativos, como se fosse uma versão moderna do passe, mas na verdade são apenas a possibilidade futura e incerta de algum dia vir a receber a cláusula penal estipulada pela quebra do contrato de trabalho do atleta Leyrielton consigo. A atitude do reclamado configura ato atentatório à dignidade da Justiça, previsto no art. 600 do CPC. Assim, nos termos do art. 601 do CPC, fixa-se uma multa no montante de 1% sobre o valor da execução, a ser revertida em favor do exequente. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 283, cumprindo-se o despacho de fls. 279.

Notificação Nº: 16914/2009

Processo Nº: ExProvAS 0189101-71.2007.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): CLUBE DOS 13 + 002

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fls. 317/318 o 1º executado ofereceu à penhora os direitos federativos do atleta Leyrielton Moura de Moares no valor de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais). Pede o levantamento da penhora feita anteriormente, ou que este oferecimento seja aceito como complemento da penhora. Na verdade o reclamado não tem direitos federativos sobre o atleta em questão, mas apenas um contrato de trabalho, com vigência de 17/07/2006 a 16/07/2011, no qual foi estipulada uma cláusula penal no valor correspondente a de R\$ 10.400.000,00, para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato de trabalho (fls. 32). O reclamado pretende que os direitos federativos sejam equiparados ao antigo passe. Com a promulgação da Lei nº 9.615/98, não existe mais a figura do passe do clube sobre os atletas. A Lei nº 6.354/76, tratava do passe, em seu art. 11, como a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes. Esse art. 11 da Lei 6.354/76 foi revogado expressamente pela de nº 9.615/98, a qual prevê em seu art. 28 que: A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. Assim, o reclamado está oferecendo à penhora os direitos federativos, como se fosse uma versão moderna do passe, mas na verdade são apenas a possibilidade futura e incerta de algum dia vir a receber a cláusula penal estipulada pela quebra do contrato de trabalho do atleta Leyrielton consigo. A atitude do reclamado configura ato atentatório à dignidade da Justiça, previsto no art. 600 do CPC. Assim, nos termos do art. 601 do CPC, fixa-se uma multa no montante de 1% sobre o valor da execução, a ser revertida em favor do exequente. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 283, cumprindo-se o despacho de fls. 279.

Notificação Nº: 16915/2009

Processo Nº: ExProvAS 0189101-71.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): REDE GLOBO DE TELEVISÃO S.A. + 002

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Na petição de fls. 317/318 o 1º executado ofereceu à penhora os direitos federativos do atleta Leyrielton Moura de Moares no valor de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais). Pede o levantamento da penhora feita anteriormente, ou que este oferecimento seja aceito como complemento da penhora.Na verdade o reclamado não tem direitos federativos sobre o atleta em questão, mas apenas um contrato de trabalho, com vigência de 17/07/2006 a 16/07/2011,no qual foi estipulada uma cláusula penal no valor correspondente a de R\$ 10.400.000,00, para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato de trabalho (fls. 32). O reclamado pretende que os direito federativos sejam equiparados ao antigo passe. Com a promulgação da a Lei nº9.615/98,não existe mais a figura do passe do clube sobre os atletas.A Lei nº 6.354/76, tratava do passe, em seu art.11,como a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes. Esse art. 11 da Lei 6.354/76 foi revogado expressamente pela de nº 9.615/98), a qual prevê em seu art. 28 que: A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado,que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. Assim, o reclamado está oferecendo à penhora os direito federativos, como se fosse uma versão moderna do passe, mas na verdade são apenas a possibilidade futura e incerta de algum dia vir a receber a cláusula penal estipulada pela quebra do contrato de trabalho do atleta Leyrielton consigo. A atitude do reclamado configura ato atentatório à dignidade da Justiça, previsto no art. 600 do CPC. Assim, nos termos do art. 601 do CPC,fixa-se uma multa no montante de 1% sobre o valor da execução, a ser revertida em favor do exequente. Intimem-se as partes.Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 283, cumprindo-se o despacho de fls. 279.

Notificação Nº: 16934/2009

Processo Nº: RT 0212900-46.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A reclamante informa por meio da petição de fls. 558 que a reclamada cadastrou erroneamente o seu nome junto ao FGTS. Junta extrato analítico da sua conta vinculadas e cópia de documentos pessoais e reitera requerimento de expedição de alvará.Intime-se, pois, a reclamada para, no prazo de 20 dias, proceder à correção do nome da reclamante junto à Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 16908/2009

Processo Nº: RT 0051600-41.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIRSON GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União às fls. 575/580, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 16886/2009

Processo Nº: RT 0103300-56.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/12/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16935/2009

Processo Nº: ExProvAS 0146101-84.2008.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: JAIRO AFONSO SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 208: 1.A parte requer a inclusão do feito em pauta para tentativa de acordo.

2.Defere-se, intímem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 14h15m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 16936/2009

Processo Nº: ExProvAS 0146101-84.2008.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: JAIRO AFONSO SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 208: 1.A parte requer a inclusão do feito em pauta para tentativa de acordo.

2.Defere-se, intímem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 14h15m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 16926/2009

Processo Nº: RTSum 0203100-57.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Registra-se que expirou em 19/10/2009 o prazo para embargos, conforme publicação de fls. 170. Alega o executado que foi penhorado valor em sua conta corrente, mas que fez depósito recursal via GFIP.Pede a liberação do valor bloqueado em sua conta bancária. Indefere-se.Intime-se o executado para que apresenta o extrato da conta de FGTS, decorrente do depósito feito através de GFIP, no prazo de 10 dias, para fins de liberação via alvará judicial.

Notificação Nº: 16944/2009

Processo Nº: RTOrd 0215900-20.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16927/2009

Processo Nº: RTSum 0219800-11.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE MARIA SILVEIRO

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Por meio da petição de fls. 121/122, a exequente reitera pedido de penhora na boca do caixa, esclarecendo que os pagamentos geralmente são feitos nos dias 05, 10 e 15 de cada mês. Indefere-se, entretanto, pelas mesmas razões contidas no despacho de fls. 117. Como informado pela credora, a executada é um abrigo para idosos e, apesar de ser praxe o pagamento nas datas informadas acima, o repasse do valor devidos pelos hóspedes pode ocorrer em qualquer hora do dia, até mesmo à noite, de modo que, neste contexto, mostra-se inviável a expedição de ordem de penhora na boca do caixa.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 16883/2009

Processo Nº: RTSum 0025600-67.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DIAS DE ABREU

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para comparecer na CEF e levantar o valor de seu crédito para possibilitar o cumprimento dos demais atos processuais (recolhimento do saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16930/2009

Processo Nº: RTOrd 0034500-39.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CAVIGILA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Vistos.Cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogada da executada, a Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy (OAB/GO 16.791), conforme requerido às fls. 135/136. Observo pelos documentos de fls. 128/129 que as contas bancárias da executada já foram desbloqueadas, o que é feito automaticamente pelo sistema Bacen/Jud. Assim,

resta prejudicado o pedido contido no item 3 de fls. 135. Indefero o pedido de expedição de certidão, pois cabe à parte interessada extrair as cópias dos autos que entender pertinentes para fins de restituição da quantia recolhida junto ao órgão competente. Intime-se a executada, dando-lhe ciência deste despacho, bem como da penhora em sua conta bancária de fls. 139, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16940/2009

Processo Nº: RTOOrd 0035700-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$54.132,09, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal às fls. 443, no valor de R\$ 5.357,25.

Notificação Nº: 16878/2009

Processo Nº: RTOOrd 0050000-48.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16939/2009

Processo Nº: RTSum 0055300-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIELE DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$313,86) e das custas (R\$1,57) devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 16943/2009

Processo Nº: RTSum 0057200-09.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$220,61) e das custas (R\$1,10) devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 16899/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não recebe-se o recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 288/295, eis que não houve a comprovação do depósito recursal devido. Ressalta-se que embora o recurso os reclamados peçam os benefícios da assistência judiciária gratuita, esta de forma alguma engloba o depósito recursal. Neste sentido já decidiu este TRT: Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas alegou que é agricultor e sua situação financeira é extremamente delicada, pois há constantes frustrações de safra e defasagem de preço dos produtos. Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cujo credor não é o Estado e sim o empregado. Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADO. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Na Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em princípio, regra geral, à figura do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT é benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Embora excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao

empregador, desde que pessoa física e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, tal vantagem jurídica não iria abranger, de qualquer modo, o depósito recursal, que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida tal vantagem a condição resolutive (eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR – 4007/2002-902-02-40, Rel. Min. MAURICIO GODINHO DELGADO, DJ – 24/10/2008). PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO - FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006 – grifo não original). A tais fundamentos, competia ao agravante recolher as custas e efetuar o depósito recursal. Não o fazendo, correto o decurso a quo que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserção. O AI(RO)-00166-2008-161-18-01-4, rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito, j. Em 11/02/ 2009. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 16900/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não recebe-se o recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 288/295, eis que não houve a comprovação do depósito recursal devido. Ressalta-se que embora o recurso os reclamados peçam os benefícios da assistência judiciária gratuita, esta de forma alguma engloba o depósito recursal. Neste sentido já decidiu este TRT: Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas alegou que é agricultor e sua situação financeira é extremamente delicada, pois há constantes frustrações de safra e defasagem de preço dos produtos. Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cujo credor não é o Estado e sim o empregado. Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADO. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Na Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em princípio, regra geral, à figura do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT é benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Embora excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao empregador, desde que pessoa física e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, tal vantagem jurídica não iria abranger, de qualquer modo, o depósito recursal, que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida tal vantagem a condição resolutive (eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR – 4007/2002-902-02-40, Rel. Min. MAURICIO GODINHO DELGADO, DJ – 24/10/2008). PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO - FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006 – grifo não original). A tais fundamentos, competia ao agravante recolher as custas e efetuar o depósito recursal. Não o fazendo, correto o decurso a quo que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserção. O AI(RO)-00166-2008-161-18-01-4, rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito, j. Em 11/02/ 2009. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 16901/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTARZAR GONÇALVES) + 007

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Não recebe-se o recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 288/295, eis que não houve a comprovação do depósito recursal devido. Ressalta-se que embora no recurso os reclamados peçam os benefícios da assistência judiciária gratuita, esta de forma alguma engloba o depósito recursal.Neste sentido já decidiu este TRT: Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas alegou que é agricultor e sua situação financeira é extremamente delicada, pois há constantes frustrações de safra e defasagem de preço dos produtos. Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado(custas, emolumentos e honorários periciais),mas não atinge o depósito recursal,cujo credor não é oEstado e sim o empregado.Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADO.EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Na Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em princípio, regra geral, à figura do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT é benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Embora excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao empregador, desde que pessoa física e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, tal vantagem jurídica não iria abranger, de qualquer modo, o depósito recursal , que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida tal vantagem a condição resolutive(eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR – 4007/2002-902-02-40, Rel. Min. MAURICIO GODINHO DELGADO, DJ – 24/10/2008). PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO - FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos.(TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006 – grifo não original).A tais fundamentos, competia ao agravante recolher as custas e efetuar o depósito recursal. Não o fazendo, correto o decurso a quo que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserção. O AI(RO)-00166-2008-161-18-01-4, rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito, j. Em 11/02/ 2009.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 16902/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA + 007

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Não recebe-se o recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 288/295, eis que não houve a comprovação do depósito recursal devido. Ressalta-se que embora no recurso os reclamados peçam os benefícios da assistência judiciária gratuita, esta de forma alguma engloba o depósito recursal.Neste sentido já decidiu este TRT: Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas alegou que é agricultor e sua situação financeira é extremamente delicada, pois há constantes frustrações de safra e defasagem de preço dos produtos. Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado(custas, emolumentos e honorários periciais),mas não atinge o depósito recursal,cujo credor não é oEstado e sim o empregado.Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADO.EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Na Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em princípio, regra geral, à figura do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT é benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Embora excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao empregador, desde que pessoa física e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, tal vantagem jurídica não iria abranger, de qualquer modo, o depósito recursal , que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação

procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida tal vantagem a condição resolutive(eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR – 4007/2002-902-02-40, Rel. Min. MAURICIO GODINHO DELGADO, DJ – 24/10/2008). PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO - FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos.(TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006 – grifo não original).A tais fundamentos, competia ao agravante recolher as custas e efetuar o depósito recursal. Não o fazendo, correto o decurso a quo que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserção. O AI(RO)-00166-2008-161-18-01-4, rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito, j. Em 11/02/ 2009.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 16920/2009

Processo Nº: RTSum 0084400-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDA KELLY DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT em 4 vias.

Notificação Nº: 16942/2009

Processo Nº: RTSum 0098000-79.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$387,68) e das custas (R\$1,94)devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 16922/2009

Processo Nº: RTOOrd 0100700-28.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DONIZETE DE LIMA

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante dando-lhe ciência de que a reclamada juntou cheque aos autos, em razão da greve dos economiários.

Notificação Nº: 16928/2009

Processo Nº: RTOOrd 0112200-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: STEFANIA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Considerando que os embargos declaratórios implicam em efeito modificativo, intime-se a reclamante para impugná-los.

Notificação Nº: 16919/2009

Processo Nº: RTOOrd 0120800-04.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AGLERMICIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Conforme requerido pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, devolver a CTPS do reclamante com a devida baixa,bem como para entregar o TRCT no código 001,carta de apresentação e formulários do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16892/2009

Processo Nº: RTOOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 128/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO em face de SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA-BANCO DO POVO, julgar improcedente os pedidos formulados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fls.03, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16881/2009

Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: GISELE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 16941/2009

Processo Nº: RTSum 0126700-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$562,85) e das custas (R\$2,81)devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 16893/2009

Processo Nº: RTSum 0128100-17.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAUSTHON MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBSON ALVES CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: DEBORA LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer na Secretaria para receber certidão de habilitação ao seguro desemprego, bem como para apresentar o extrato de FGTS para fins de confecção de alvará, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16910/2009

Processo Nº: RTSum 0138200-31.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16880/2009

Processo Nº: RTOrd 0141600-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16945/2009

Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não

havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16884/2009

Processo Nº: MSCol 0153300-26.2009.5.18.0006 6ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 153/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo,decide-se denegar a segurança impetrada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS contra ato omissivo do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS.Custas,pelo Impetrante,no importe de R\$400,00.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.70/172.Intime-se o impetrante. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 16929/2009

Processo Nº: RTSum 0162900-71.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ATELIER ARTEZANAL - JEANS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante do que constou da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 26), intime-se o reclamante para informar o endereço do reclamado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16933/2009

Processo Nº: RTOrd 0183600-68.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDILENE DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologo o aditamento do acordo celebrado em audiência, conforme petição juntada às fls. 207/208, tendo em vista a ocorrência de erro material na ata, apenas com relação à cláusula 1ª, de modo que a reclamada pagará à reclamante o valor de R\$1.500,00 em 05/11/2009. Quanto ao demais, mantenho o que ficou estipulado em ata de audiência, às fls. 57/58.Intimem-se as partes.Aguarde-se o cumprimento do acordo. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08.

Notificação Nº: 16896/2009

Processo Nº: RTSum 0187100-45.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 109/111, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que POLIANA SOUSA GOMES move em face de 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.,decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 138,20, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta na forma legal. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16871/2009

Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16872/2009

Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA ALVES MAIA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16876/2009

Processo Nº: RTSum 0204300-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAYANNE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16877/2009

Processo Nº: RTSum 0204300-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAYANNE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10719/2009

PROCESSO: RT 0070700-16.2007.5.18.0006

EXEQUENTE(S): JAIRES SOARES OVÍDIO

EXECUTADO(S): PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, CPF/CNPJ: 873.246.101-10

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.303,21, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10693/2009

PROCESSO Nº RT 0181600-32.2008.5.18.0006

.EXEQUENTE: JOSMAR ALVES DOS SANTOS EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREX FÉLIX COELHO

Data da Praça 02/12/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060 QD. CH., LT. 4 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) micro computador AMD ATHOM (tm), com processador 1100 MHZ, com gabinete vertical, cor bege com faixa preta, monitor colorido, marca Samsung Syncmaster 551v, teclado, mouse com duas teclas e uma roldana, estabilizador pequeno, este marca SMS, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14849/2009

Processo Nº: RT 0173900-17.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CARMELITÁ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se novamente a Credora, diretamente e por meio de seu Advogado, para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia para levantamento do valor depositado na conta judicial (guia de fl. 584), observado o limite líquido de R\$ 86,46, consoante cálculo juntado à fl. 574.'

Notificação Nº: 14861/2009

Processo Nº: RT 0035300-11.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO UBALDO TELES

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Analisando-se o documento de fls. 1014, qual seja, Extrato Simplificado do Processamento da Declaração de Imposto de Renda exercício 2008, ano-calendário 2007, verifica-se que a declaração de imposto de renda do reclamante encontra-se com pendência, junto à Receita Federal, nos seguintes termos: "fonte pagadora informou rendimentos decorrentes da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho, para o titular da declaração, maior do que o declarado pelo contribuinte".

Constata-se, portanto, que a Receita Federal não questiona quem seria a fonte pagadora do reclamante, até porque a Caixa se intitulou como fonte pagadora, mas mencionou que os valores recolhidos referiam-se a processo trabalhista (fls. 1012). Ao contrário, a Receita Federal aduz que o rendimento informado pela CAIXA é maior que o rendimento informado pelo reclamante.

Conforme já dito no despacho de fls. 1017, a CAIXA informou corretamente os valores pagos neste processo, incumbindo ao reclamante providenciar a retificadora para constar os valores efetivamente recebidos e recolhidos via reclamatória trabalhista.

Incumbirá, ao reclamante, ainda, sendo necessário, dirigir-se ao seu antigo empregador e requerer a retificação da RAIS, a fim de que conste os corretos valores pagos e recolhidos por meio deste processo.

Intime-se o reclamante.

Aguarde-se por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14847/2009

Processo Nº: RT 0123300-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MAMEDE ROCHA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO (PGF) às fls. 679/685.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 14843/2009

Processo Nº: RT 0017400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 825-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 14889/2009

Processo Nº: RT 0062300-10.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, O FEITO PERMANECERÁ SUSPENSO, CONSOANTE DETERMINADO PELO DESPACHO DE FL. 273, ASSINADO EM 18/08/09.

Notificação Nº: 14865/2009

Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) DEVEDORES(AS)/RECLAMADOS(AS): Prazo comum de 08 (oito) dias para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto às fls. 1548/1563.

Notificação Nº: 14866/2009

Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) DEVEDORES(AS)/RECLAMADOS(AS): Prazo comum de 08 (oito) dias para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto às fls. 1548/1563.

Notificação Nº: 14886/2009

Processo Nº: RT 0178300-93.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIEZER DE JESUS DIAS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE/ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 11811/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14837/2009

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS(ÀS) DEVEDORES(AS): Ciência dos bloqueios de numerário, de titularidade do(a) devedor(a) CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe total de R\$17.041,43, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao remanescente do depósito recursal, garante a execução.

Notificação Nº: 14838/2009

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS(ÀS) DEVEDORES(AS): Ciência dos bloqueios de numerário, de titularidade do(a) devedor(a) CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe total de R\$17.041,43, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao remanescente do depósito recursal, garante a execução.

Notificação Nº: 14881/2009

Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO..... NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14871/2009

Processo Nº: RT 0007000-29.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse em adjudicar o referido bem.

Notificação Nº: 14854/2009

Processo Nº: RT 0082900-18.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN COELHO MACIEL

ADVOGADO..... SILVESTRE COELHO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CHIPTTEK INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DE PAULA GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que não há notícia, nos autos, de que o veículo de placa LNY 0479 tenha sido penhorado, intimem-se os(as) devedores(as) para diligenciarem, junto ao juízo deprecado (52ª VT DO RIO DE JANEIRO/RJ – 01087-2008-052-01-00-1 – CPEX), a fim de que seja providenciada a penhora do veículo de placa LNY 0479, determinada via despacho de fls. 174.'

Notificação Nº: 14859/2009

Processo Nº: RT 0159900-94.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO a Impugnação ao Cálculo apresentada por LUZELENA DE OLIVEIRA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.

Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 14863/2009

Processo Nº: RTSum 0019500-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOAO SILVA NETO

ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(Ø) ADVOGADA(S) DO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR REFERENTE À HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 157, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14834/2009

Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da petição inicial com relação ao terceiro reclamado, extinguindo o processo, no tocante ao mesmo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luiz Carlos Bezerra da Silva em face de Dueplast Embalagens Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (10 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário (12/12 – com a projeção do aviso prévio); férias proporcionais com 1/3 (07/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; adicional de periculosidade e diferenças decorrentes.

Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar, a título de remuneração, também o adicional de periculosidade, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Fixo honorários periciais, no valor de R\$ 650,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).

Expeçam-se ofícios à DRT e ao MPT, com cópia da presente decisão.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 900,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 45.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 14835/2009

Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da petição inicial com relação ao terceiro reclamado, extinguindo o processo, no tocante ao mesmo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luiz Carlos Bezerra da Silva em face de Dueplast Embalagens Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (10 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário (12/12 – com a projeção do aviso prévio); férias proporcionais com 1/3 (07/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; adicional de periculosidade e diferenças decorrentes.

Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar, a título de remuneração, também o adicional de periculosidade, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Fixo honorários periciais, no valor de R\$ 650,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).

Expeçam-se ofícios à DRT e ao MPT, com cópia da presente decisão.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 900,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 45.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 14844/2009

Processo Nº: RTSum 0026700-54.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DUTRA E SILVA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 191/193, fixando o total da execução em R\$12.737,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$7.493,85, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ/MF 01.711.282/0002-89), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a).

Notificação Nº: 14848/2009

Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI + 001

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 144/148, fixando-se o valor da execução em R\$55.168,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 059.933.851-20 e 222.230.291-91), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14880/2009

Processo Nº: RTSum 0070300-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL)

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14831/2009

Processo Nº: RTOrd 0073000-74.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Nilton Oliveira Cruz em face de Proguarda Vigilância e Segurança Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas decorrentes do intervalo intrajornada não concedido e reflexos; horas extras e reflexos.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, por ocasião da liquidação, nos termos das Leis 8.541/92 e 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Custas no importe de R\$ 120,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 14820/2009

Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Aquasauna Construtora Ltda., Estima e Garcia Ltda. e Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para, nos termos da fundamentação supra, sanar omissão, esclarecendo que a multa do art. 467, da CLT deverá ser apurada sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e saldo de salário.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14830/2009

Processo Nº: RTOrd 0089400-66.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO TATAGIBA

ADVOGADO..... AMERICO PAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 08/05/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cláudio Roberto Tatagiba em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais com 1/3 (10/12); horas extras, horas laboradas em domingos e feriados e reflexos.

Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS depositado, sob pena de indenização equivalente. Deverá, ainda, em idêntico prazo, fornecer ao autor os documentos necessários ao levantamento do FGTS e da multa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00).

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 14872/2009

Processo Nº: RTOrd 0090600-11.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS BORGES

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 137-43.

Notificação Nº: 14864/2009

Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14890/2009

Processo Nº: RTOrd 0103300-19.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 191/194.

Notificação Nº: 14827/2009

Processo Nº: RTOrd 0106800-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO FERNANDES DE MACEDO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 03/06/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Renildo Fernandes de Macedo em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais (junho/2004 a março/2009); diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes do salário reconhecido nesta decisão; adicional de insalubridade; diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, + 40%, decorrentes da integração do adicional de insalubridade à base de cálculo de tais parcelas; horas decorrentes do intervalo para recuperação térmica e reflexos; horas decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos.

Deverá a reclamada retificar a CTPS do autor, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, fazendo constar a função de líder de produção a partir de 01/05/2003, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 800,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 1.400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 70.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14888/2009

Processo Nº: RTOrd 0110200-18.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LISETI DOS REIS BARRETO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 14832/2009

Processo Nº: RTOrd 0123800-09.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEVERSON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Weverson Oliveira Rodrigues em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$ 556,30, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14862/2009

Processo Nº: RTSum 0130000-32.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 94).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14846/2009

Processo Nº: RTSum 0133800-68.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO RAPOSO MENDES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): STAMPCOR SERVIÇO DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, tomar ciência dos recibos de pagamento juntados pela reclamada às fls. 49-50. Havendo manifestação ou decorrido in albis o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14874/2009

Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SONIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... GUSTAVO BORGES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 269-98.

Notificação Nº: 14867/2009

Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Amari1do Ferreira da Rocha em face de Reginaldo Moreira Pinto, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário referente aos anos de 2005 (07/12), 2006, 2007 e 2008 (06/12); férias, em dobro, com 1/3, referentes aos períodos aquisitivos 2005/2006 e 2006/2007; férias simples, com 1/3, referentes ao período aquisitivo 2007/2008; salários referentes ao período de julho/2008 a maio/2009.

Na apuração, deverá ser deduzido o valor de R\$ 12.000,00, já recebido pelo autor. Deverá o reclamado, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 10/06/2005. a função de pedreiro e a remuneração de R\$ 1.542,85, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Deverá, ainda, o réu, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada, já que o contrato está em vigor). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo do reclamado, em benefício do sindicato assistente Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da aç-õ e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 30, CLT) férias

com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem—se as partes.

Notificação Nº: 14868/2009

Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/12/2009 ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 14873/2009

Processo Nº: RTOrd 0146700-83.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO NERES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 105-9.

Notificação Nº: 14884/2009

Processo Nº: RTOrd 0148600-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO IVO DE CAMPOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 122-8.

Notificação Nº: 14823/2009

Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 07/08/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivan Carvalho da Silva em face de Casa Bahia Comercial Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras, horas decorrentes de intervalos, horas laboradas em domingos e feriados e reflexos; 14º salário proporcional e reflexos em FGTS + 40%; FGTS, com acréscimo da multa de 40%, incidente sobre o 14º salário pago nos anos de 2004 e 2005; multa da CCT's.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14836/2009

Processo Nº: RTOrd 0151700-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRELLY DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$418,76, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 14875/2009

Processo Nº: RTSum 0156600-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA FERREIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 191/202.

Notificação Nº: 14824/2009

Processo Nº: RTOrd 0160100-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CARLA GIOVANUCI

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Lilian Carla Giovanuci em face de Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e União, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (02/12 - com a projeção do aviso prévio), férias vencidas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (03/12 - com a projeção do aviso prévio), saldo de salário (27 dias), multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT.

Deverá a primeira reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente aos meses de outubro/2008 a janeiro/2009, bem como da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, sob pena de indenização equivalente, a cargo de ambas as reclamadas.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas, e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo da primeira reclamada (tendo em vista que a segunda é isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT), apuradas sobre o valor de R\$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14840/2009

Processo Nº: RTSum 0170100-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA NOLETO DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(AS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 631/633.

Notificação Nº: 14841/2009

Processo Nº: RTSum 0170100-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA NOLETO DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(AS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 631/633.

Notificação Nº: 14876/2009

Processo Nº: RTSum 0176500-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES MARÇAL

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN GO

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 65/84.

Notificação Nº: 14857/2009

Processo Nº: RTSum 0176700-66.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DE SALES DIAS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R\$259,35. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.092.071/0001-24), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14860/2009

Processo Nº: RTOOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14856/2009

Processo Nº: RTSum 0190200-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIMAIR DE MOURA DUTRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.

Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$20,03, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.

Anteipe-se o feito na pauta, para registro da solução.

Intime-se o(a) Autor(a).'

Notificação Nº: 14855/2009

Processo Nº: RTSum 0193900-86.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$22,94, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.

Anteipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 14833/2009

Processo Nº: RTOOrd 0203600-86.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DA COSTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO que, em razão da suspeição declarada pela Excelentíssima Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Titular desta Vara, estes autos foram retirados da pauta do dia 12/11/2009, às 08:30 horas e ficarão sobrestados na Secretaria da Vara aguardando designação, pela Administração do TRT, de outro Magistrado para atuar neste feito. DOU FÉ.

Notificação Nº: 14879/2009

Processo Nº: RTOOrd 0203600-86.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DA COSTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/11/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11753/2009

PROCESSO: RTOOrd 0080200-35.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 165/166, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Aquasauna Construtora Ltda., Estima e Garcia Ltda. e Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para, nos termos da fundamentação supra, sanar omissão, esclarecendo que a multa do art. 467, da CLT deverá ser apurada sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e saldo de salário. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15089/2009

Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ELISARIO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 518 DOS AUTOS SUPRA, NA QUAL O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO, EM FACE DO NÃO COMPRECIMENTO DO RECLAMANTE AO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15093/2009

Processo Nº: RT 0115800-90.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA SILVA VAZ

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 329/333 DOS AUTOS SUPRA, DEVENDO A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUA OMISSÃO IMPORTAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POR ATÉ 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

Notificação Nº: 15070/2009

Processo Nº: RT 0075000-83.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DUARTE FERREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 408. Atualize o crédito exequendo. Proceda a Secretaria conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, nos sócios: ADEMAR SOUZA BARBOSA – CPF: 095.722.361-72, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA – CPF: 659.776.291-68, JURANDI TEODORO DE SOUZA – CPF: 283.328.731-34. Infrutíferas as diligências supra suspenda o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 15077/2009

Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIEZER DE JESUS DIAS

REQUERIDO(A): RODOLFO LIDERBRÁS S.A

ADVOGADO..... SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 359/362. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15106/2009

Processo Nº: AINDAT 0141500-63.2007.5.18.0008 8ª VT

AUTOR....: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10796/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15080/2009

Processo Nº: RT 0044700-36.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GOUVEIA GARCIA

ADVOGADO..... GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Diante da garantia da execução, intime-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15090/2009

Processo Nº: RT 0060900-21.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECALAMADAS/EXEQUENTES: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 423, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15091/2009

Processo Nº: RT 0060900-21.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001

ADVOGADO..... YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECALAMADAS/EXEQUENTES: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 423, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15074/2009

Processo Nº: AINDAT 0129100-80.2008.5.18.0008 8ª VT

AUTOR....: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RÉU(RÉ): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRONOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: De ordem, vista do Ofício nº 08.401 SST/INSS/44, juntado às fls. 613/621, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 15108/2009

Processo Nº: RTOrd 0202100-16.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZENI PEREIRA GODOI

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder ao pagamento da diferença de contribuição previdenciária apurada às fls. 203/207, no importe de R\$66,10, atualizados até 30/10/2009, conforme determinado pelo MM. Juiz do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 15092/2009

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) documentos de fls. 124/149. Prazo legal.

Notificação Nº: 15073/2009

Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 91/111, manifestando-se sobre o que achar ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 15088/2009

Processo Nº: RTOrd 0024800-33.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CICERO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 53, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15078/2009

Processo Nº: RTSum 0067400-69.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 15075/2009

Processo Nº: RTOrd 0093100-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOSNOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15076/2009

Processo Nº: RTOrd 0093100-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VINÍCIUS MESQUITANOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15098/2009

Processo Nº: RTOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.394/398. Prazo legal.

Notificação Nº: 15085/2009

Processo Nº: RTSum 0145500-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MARTINS MIRANDA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO..... HEBER NAZARETH DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da diferença da contribuição previdenciária apurada às fls. 68, no importe de R\$ 59,90, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15087/2009

Processo Nº: RTOrd 0165200-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXAO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 23 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 15107/2009

Processo Nº: RTSum 0166300-87.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE JOSE DUARTE

ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 43/45, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 15102/2009

Processo Nº: RTOrd 0168300-60.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CONDE

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): HIDRAX SANAMENTO TUTULAÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/11/2009, às 14:20 horas, foi DESIGNADA para o dia 11/11/2009, às 14:05 horas, face a reclamada constar em dois endereços distintos, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 31.

Notificação Nº: 15097/2009

Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDE FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10801/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15095/2009

Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 229 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '... COMPULSANDO OS AUTOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, VERIFIQUEI QUE HOUVE O DEFERIMENTO DO PRAZO DE 10 DIAS À 1ª RECLAMADA PARA QUE ELA PROCEDA A ENTREGA, AO RECLAMANTE, DAS GUIAS DO TRCT, NO CÓDIGO 01, DA CHAVE DA CONECTIVIDADE E DAS GUIAS SD/CD, MEDIANTE CÓPIAS, QUE DEVERÃO SER ACOSTADAS AOS AUTOS. DESTARTE, COMO O RECLAMANTE, EM SUA EXORDIAL, REQUEREU O PAGAMENTO DO FGTS + 40%, DE MULTA PREVISTA NO ART. 477/CLT E INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO-DESEMPREGO, ESTE EM CASO DE NÃO ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES, MISTER SE FAZ CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINAR O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 09.11.2009 ÀS 10H55MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. FRISO QUE O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS ATÉ O DIA 08.11.2009, O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE FGTS + 40%, SOB PENA DE SE CONSIDERAR QU ELE TENHA SIDO TOTALMENTE DEPOSITADO, EXCETO NO QUE TANGE AS HORAS EXTRAS E INTERVALO, HAJA VISTA A CONTROVÉRSIA EXISTENTE E QUE SERÁ OBJETO DJE ANÁLISE QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 15096/2009

Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 229 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '... COMPULSANDO OS AUTOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, VERIFIQUEI QUE HOUVE O DEFERIMENTO DO PRAZO DE 10 DIAS À 1ª RECLAMADA PARA QUE ELA PROCEDA A ENTREGA, AO RECLAMANTE, DAS GUIAS DO TRCT, NO CÓDIGO 01, DA CHAVE DA CONECTIVIDADE E DAS GUIAS SD/CD, MEDIANTE CÓPIAS, QUE DEVERÃO SER ACOSTADAS AOS AUTOS. DESTARTE, COMO O RECLAMANTE, EM SUA EXORDIAL, REQUEREU O

PAGAMENTO DO FGTS + 40%, DE MULTA PREVISTA NO ART. 477/CLT E INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO-DESEMPREGO, ESTE EM CASO DE NÃO ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES, MISTER SE FAZ CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINAR O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 09.11.2009 ÀS 10H55MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. FRISO QUE O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS ATÉ O DIA 08.11.2009, O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE FGTS + 40%, SOB PENA DE SE CONSIDERAR QU ELE TENHA SIDO TOTALMENTE DEPOSITADO, EXCETO NO QUE TANGE AS HORAS EXTRAS E INTERVALO, HAJA VISTA A CONTROVÉRSIA EXISTENTE E QUE SERÁ OBJETO DJE ANÁLISE QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 15086/2009

Processo Nº: RTOrd 0184300-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMILIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 24/11/2009, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009), nos termos da certidão de fls. 84. Obs.: A cópia da inicial e emenda à inicial foi remetida ao reclamado em seu endereço, (fls. 85).

Notificação Nº: 15110/2009

Processo Nº: RTSum 0191500-96.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA VITORINO FERREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MADSON MONTES BEDIM

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Alessandra Vitorino Ferreira em face do reclamado Madson Montes Bedim, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 353,28, calculadas sobre R\$ 17.664,04, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º e art. 790-A, caput, todos da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 27 de outubro de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 15062/2009

Processo Nº: RTOrd 0202200-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO TAVEIRA DA MATA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15063/2009

Processo Nº: RTOrd 0202300-86.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA RIBEIRO DE AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15064/2009

Processo Nº: RTOrd 0202400-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME WILSON DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15065/2009

Processo Nº: RTOrd 0202500-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA FELIX GARCIA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15066/2009

Processo Nº: RTOrd 0202600-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FOLHA DE FARIAS
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15067/2009

Processo Nº: RTSum 0202700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO COUTINHO PAES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15068/2009

Processo Nº: RTOrd 0202800-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15069/2009

Processo Nº: RTOrd 0202900-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10793/2009

PROCESSO: RTOrd 0093000-92.2009.5.18.0008
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: IVAN FERNANDINHO DA SILVA
EXECUTADO(S): WSL CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) WSL CONSTRUTORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$316,91, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WSL CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10787/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0202100-79.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S/A , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 26/11/2009 às 10:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, bem como os benefícios da gratuidade da Justiça e/ou outros constantes da petição inicial cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Valor da causa: R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S/A , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16623/2009

Processo Nº: RT 0061700-85.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DA COSTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 817. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16629/2009

Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16621/2009

Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16628/2009

Processo Nº: RT 0205800-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NÁGELA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 518. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16625/2009

Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO

ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 591 (indicar depositário). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16596/2009

Processo Nº: RT 0064300-40.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16622/2009

Processo Nº: RT 0098900-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16597/2009

Processo Nº: RTOOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Pelos fundamentos já expostos às fls. 522 e 545, devolva-se à reclamante a petição protocolizada sob n.º 1030416 e documentos que a acompanham. Exclua-se referida peça do sistema, uma vez que apresentada por e-doc.

Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 16635/2009

Processo Nº: RTOOrd 0026800-03.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JEANE CRISTINA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16598/2009

Processo Nº: RTOOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Pelos fundamentos já expostos às fls. 600 e 618, devolva-se à reclamante a petição protocolizada sob n.º 1030428 e documentos que a acompanham. Exclua-se referida peça do sistema, uma vez que apresentada por e-doc. Aguarde-se a realização da perícia designada.

Notificação Nº: 16624/2009

Processo Nº: RTSum 0144500-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA MORAIS BARRETO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PHOENIX GOIÂNIA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 42. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16637/2009

Processo Nº: RTOOrd 0150100-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CERLIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO..... THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefero o pedido de adiamento da audiência uma vez que os documentos apresentados comprovam a ausência apenas dos Drs. Welinton da Silva Marques e Rosângela Gonçalves, havendo outro procurador designado na procuração de fl. 10.

Além disso, consoante se verifica do instrumento procuratório, aos advogados não é vedado o substabelecimento.

Intime-se.

Notificação Nº: 16626/2009

Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16627/2009

Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16630/2009

Processo Nº: RTOOrd 0165900-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ROCHA COSSE

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16603/2009

Processo Nº: CartPrec 0199300-75.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO PINHEIRO

ADVOGADO..... RAFAEL DOMINGOS GILIOLI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. E OUTROS (4) + 004

ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Cumpra-se.

Inclua-se os autos em pauta.

Intime-se a testemunha.

Intimem-se as partes e procuradores.

Oficie-se ao Juízo Deprecante.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 16604/2009

Processo Nº: CartPrec 0199300-75.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO PINHEIRO

ADVOGADO..... RAFAEL DOMINGOS GILIOLI

REQUERIDO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 004

ADVOGADO..... JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Cumpra-se.

Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se a testemunha.
Intimem-se as partes e procuradores.
Oficie-se ao Juízo Deprecante.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: CartPrec 0199300-75.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
REQUERIDO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A + 004
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Cumpra-se.
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se a testemunha.
Intimem-se as partes e procuradores.
Oficie-se ao Juízo Deprecante.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: CartPrec 0199300-75.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
REQUERIDO(A): SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES + 004
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Cumpra-se.
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se a testemunha.
Intimem-se as partes e procuradores.
Oficie-se ao Juízo Deprecante.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 16614/2009
Processo Nº: RTOrd 0199900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARLEN LUIS BATISTA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ARLEN LUIS BATISTA SILVA, devidamente qualificado, ajuíza reclamationária trabalhista em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, também qualificada, com pedido de concessão de liminar para que seja determinada a reclamação que cesse o desconto efetuado em folha de pagamento relativos ao ressarcimento de valores cuja responsabilidade lhe foi atribuída.
Alega o reclamante que não teve participação e não contribuiu para a diferença de numerário constatada mediante procedimento interno. Requer seja concedida liminar para que cessem os descontos mensais realizados pela reclamada com o fito de recomposição dos valores. Para a concessão da liminar postulada, mister a comprovação do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pela análise inicial dos autos verifica-se que a diferença de caixa foi constatada por ocasião de um arrombamento da agência. Ainda que não tenha havido a comprovação de abertura do cofre, há que se reconhecer a possibilidade de subtração dos valores pelos autores do crime. Presente, pois, a plausibilidade da pretensão do autor. O desconto mensal implica em redução do valor disponível para fazer face às despesas do diárias do autor e sua família, restando presente também o perigo na demora. Presentes os requisitos legais, DEFIRO o requerimento formulado e, liminarmente, determino à reclamada que cesse o desconto realizado sob a rubrica 'Portaria de Responsabilidade', instituído em decorrência do Processo REOP - 05/DR/GO - 043/2008. Intime-se o reclamante.
Incluam-se os autos em pauta, observando-se o prazo em quádruplo dos Correios, e notifiquem-se as partes, sendo a reclamada por Mandado, devendo, na mesma oportunidade ser intimada da presente decisão.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2010 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 16599/2009
Processo Nº: RTSum 0200000-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
MARCELO PEREIRA DA COSTA ajuíza a presente reclamationária em face de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 12.276,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumariíssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos aos reflexos do adicional de insalubridade sobre as verbas deferidas na RT-1761-2008-002 (fl. 03), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que

enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R\$ 245,52, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 06/19.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 16617/2009
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo sido atribuído à causa o valor de R\$18.645,60, determino a conversão para o rito ordinário.
Retirem-se os autos de pauta, incluindo-se-os na pauta do rito ordinário.
Retifique-se o pólo passivo incluindo-se a reclamada CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., devidamente qualificada à fl. 02.
Após, notifiquem-se.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2010 ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 16602/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA F. MACHADO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
VANDA MARIA DA SILVA ajuíza a presente reclamationária em face de AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R\$2.115,12, o que implica na tramitação pelo rito sumariíssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de multa de 40% do FGTS, inobservando a autora as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R\$42,30, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$2.115,12, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 16631/2009
Processo Nº: RTOrd 0202500-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLAVIA DOMINGUES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

Notificação Nº: 16632/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BORGES MACHADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

Notificação Nº: 16633/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MAIARA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

Notificação Nº: 16634/2009
Processo Nº: RTOrd 0203800-87.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONIVAN MARTINS LEAL

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7922/2009

PROCESSO Nº RT 01266-2005-009-18-00-1

RECLAMANTE: RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): MARINETE MACHADO DE SOUSA SANTOS e WESLEY DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARINETE MACHADO DE SOUSA SANTOS e WESLEY DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$448,50, atualizado até 31/01/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7991/2009

PROCESSO Nº RT 0129500-96.2005.5.18.0009

RECLAMANTE: REGINALDO GOMES DA SILVA

EXEQUENTE: REGINALDO GOMES DA SILVA

EXECUTADO: HOTEL NASSER LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA

EXECUTADO: NASSER BOUTROS SABA

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA

EXECUTADO: MARIA CRISTINA DE ALVES DE OLIVEIRA SABA

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA

Data da Praça 25/11/2009 às 11:45 horas

Data da Praça 02/12/2009 às 11:45 horas

Data do Leilão 18/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), conforme Termo de Penhora de fl. 395 e Certidão de Avaliação de fl. 422, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAGUAIA, N 640, QD 57, LT 84, ST CENTRAL, CEP 74.354-641 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 84, DA QUADRA 57, SITUADO À AVENIDA ARAGUAIA, NO SETOR CENTRAL, ZONA COMERCIAL, GOIÂNIA-GO, COM A ÁREA DE 407,78 METROS QUADRADOS, MEDINDO: 15,00 METROS DE FRENTE, PELA AVENIDA ARAGUAIA; PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM OS LOTES 95-97-88 E 86, MEDE 22,805 METROS; PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 82, MEDE 31,46 METROS; E, PELO FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 93, MEDE 17,09 METROS.

Obs.: IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 19.412, DO CRI da 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO. AV.02-19.412 – CONSTRUÇÃO: No lote de terras objeto da presente matrícula foi construído um prédio comercial assim descrito: Térreo: portaria de hotel, hall de acesso ao elevador e escada, 02 lojas comerciais contendo cada uma 02 banheiros; 1º andar: 12 apartamentos, hall e depósito; 2º andar: 12 apartamentos, hall e depósito; 3º andar: 07 apartamentos, hall e depósito; 4º andar: 07 apartamentos, hall e depósito, área descoberta; 5º andar: salão, 01 banheiro, área descoberta e casa de máquinas do elevador, com área total de 1.600,36m2. Consta da certidão os seguintes registros de penhora: R.04-19.412, 3ª Vara de Família e Sucessões (autos 1464); R.06-19.412, 3ª Escrivania de Família e Sucessões e Cível (autos 521/93); R.07-19.412, 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (autos RT00690-2002-007-18-00-3); R.08-19.412, 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás (autos 00.0009524-9); e R.09-19.412, 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (autos RT01601-2006-001-018-00-1)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7952/2009

PROCESSO Nº RT 0170900-56.2006.5.18.0009

RECLAMANTE: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/

LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE

QUEIROZ

EXEQUENTE: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/

LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE

QUEIROZ

EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS -

COOTEGO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

Data da Praça 25/11/2009 às 11:40 horas

Data da Praça 02/12/2009 às 11:40 horas

Data do Leilão 18/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Termo de Redução de Bens à Penhora de fl. 622, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA K, QD. 42, LT. 11, SETOR PROGRESSO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo PAS/ÔNIBUS, ano/modelo 1997/1997, placa GVJ 8981/MG, avaliado em R\$35.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7983/09

PROCESSO Nº RT 0181800-64.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO

LTDA CPF/CNPJ: 21.998.794/0001-02

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$9.505,46 (FLS. 582), ATRAVES DE CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7921/2009

PROCESSO Nº RTSum 01141-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: ADRIANA DIAS CHAGAS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$182,98, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8000/2009

PROCESSO Nº RTAlç 0166900-08.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: CARLOS BENTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14029/2009

Processo Nº: RT 0113600-80.1999.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DRAUSIO DOS REIS

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias dos documentos de fls. 472/473.

Notificação Nº: 14008/2009

Processo Nº: RT 0033900-16.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por 05 dias, da exceção de préexecutividade de fls. 980/1055.

Notificação Nº: 14026/2009

Processo Nº: RT 0178500-33.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PHORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO e documentos expedidos nos presentes autos.

Notificação Nº: 13999/2009

Processo Nº: RT 0018700-32.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA LEONEL SOUZA CUNHA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13995/2009

Processo Nº: RT 0109100-53.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13997/2009

Processo Nº: RT 0171200-44.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIETE NASCIMENTO PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 14025/2009

Processo Nº: RT 0184100-59.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GENI MADALENA MACHADO

ADVOGADO.....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS MOREIRA VALADÃO (CARLOS CABELEIREIROS)

ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua TRCT e Requerimento de Seguro Desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14022/2009

Processo Nº: RTOrd 0203300-52.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CANDIDO DE JESUS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da competência 01/2009, conforme requerido pela União às fls. 334, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14023/2009

Processo Nº: RTSum 0218700-09.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência da peticao de fls. 95/96.

Notificação Nº: 14027/2009

Processo Nº: RTSum 0225800-15.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14002/2009

Processo Nº: RTSum 0227400-71.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARIA ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente indicar bens específicos para penhora. Não

havendo manifestação, arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 14021/2009

Processo Nº: RTOrd 0231600-24.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SILVA LEÃO CAMARA

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 230/231 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 310,10, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 15.505,04. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 14012/2009

Processo Nº: RTOrd 0014500-06.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VICTOR TELES DA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14018/2009

Processo Nº: RTOrd 0019700-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EUCLEMIA ALVES GARCIA VIEIRA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13996/2009

Processo Nº: RTSum 0042200-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LOPES RODRIGUES

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CAROLINA LTDA

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado via bancenjud.

Notificação Nº: 14014/2009

Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls.466/468. Outrossim nomeio o Dr. Carlos Roberto Campos, ortopedista, como perito do Juízo.

Notificação Nº: 14031/2009

Processo Nº: RTOrd 0060700-71.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA LINHARES DE SÁ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 1.571,62, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14004/2009

Processo Nº: ET 0082400-06.2009.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: JULIANO LOPES DA LUZ

ADVOGADO..... JULIANO LOPES DA LUZ

EMBARGADO(A): UNIÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra, devendo-se liberar ao embargante o valor bloqueado.

Notificação Nº: 13998/2009

Processo Nº: RTOrd 0084300-24.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

RECLAMADO(A): AGF BRASIL SEGUROS S.A. (ALLIANZ SEGUROS LTDA.)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 14028/2009

Processo Nº: RTOrd 0092600-72.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MICRO DIESEL AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14001/2009

Processo Nº: RTSum 0125200-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES TOMÉ

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 14010/2009

Processo Nº: RTOrd 0134900-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista a informação trazida aos autos pelo ofício de fls. 49, aguarde-se a solução dos embargos ali citados.

Notificação Nº: 14016/2009

Processo Nº: RTOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, absolvo a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO, EVERTANIA ALEXANDRIA DE CASTRO MOURA, EDILTON JOSÉ DE SOUZA, MARIA GRACILVANA RIBEIRO DE SOUSA e EMANUELA NOVAIS DOS SANTOS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar a primeira reclamada, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, ao pagamento a cada um dos autores, as seguintes verbas: salário alusivo ao mês de abril e saldo de salário relativo ao mês de maio do fluente ano (28 dias); aviso prévio indenizado; férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas proporcionais; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT; indenização por danos morais no valor equivalente a duas vezes o salário básico de cada demandante. Defere-se, ademais, para os vindicantes que postularam salário-família, a indenização de tal benefício, já que referido pleito não restou impugnado especificamente pela primeira ré (art. 302 do CPC). Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva e liberados por meio de alvará judicial. Oficie-se consoante determinado no item 8 supra, com cópia deste decisório.

Autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e já comprovados nestes autos. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de

Provimientos da C orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 14017/2009

Processo Nº: RTOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, absolvo a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO, EVERTANIA ALEXANDRIA DE CASTRO MOURA, EDILTON JOSÉ DE SOUZA, MARIA GRACILVANA RIBEIRO DE SOUSA e EMANUELA NOVAIS DOS SANTOS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar a primeira reclamada, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, ao pagamento a cada um dos autores, as seguintes verbas: salário alusivo ao mês de abril e saldo de salário relativo ao mês de maio do fluente ano (28 dias); aviso prévio indenizado;

férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas proporcionais; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT; indenização por danos morais no valor equivalente a duas vezes o salário básico de cada demandante. Defere-se, ademais, para os vindicantes que postularam salário-família, a indenização de tal benefício, já que referido pleito não restou impugnado especificamente pela primeira ré (art. 302 do CPC). Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva e liberados por meio de alvará judicial. Oficie-se consoante determinado no item 8 supra, com cópia deste decisório.

Autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e já comprovados nestes autos. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da C orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 14006/2009

Processo Nº: RTOrd 0160400-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): LOGÍSTICA OURO FINO LTDA + 001

ADVOGADO..... EURÍPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça quanto à intimação da testemunha Pedro Saba Júnior, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14007/2009

Processo Nº: RTOrd 0167400-71.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... WEMIA RAIMUNDO BARBOSA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14000/2009

Processo Nº: RTSum 0183300-94.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... MARCIO CANDIDO PARAGUASSU

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): DOUGLAS LUCIANO MOURA

ADVOGADO..... ARLINDO JOSÉ COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT no código 01 e guias para o seguro desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12325/2009

Processo Nº: RT 0137600-49.1996.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE... ZILMA GOMES SANTOS MENEZES

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: I- A exequente requereu a penhora do imóvel descrito à fl. 632, e, sucessivamente, a dos aluguéis do referido imóvel. Indefiro os pleitos. O imóvel descrito na matrícula da fl. 632 é de propriedade de José Evangelista dos Santos, pessoa não integrante do pólo passivo. E, quanto ao segundo pedido, este já foi indeferido no despacho da fl. 633, publicado em 21/09/2009. II- Intime-se a exequente acerca deste despacho e para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12349/2009

Processo Nº: RT 0085500-10.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE... WERLY JORGE DIAS

ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELEC S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12347/2009

Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE... MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU SA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12351/2009

Processo Nº: RT 0144300-60.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE... PAULO ROBERTO REICHERT

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: RECDA - A reclamada renova, em 22/10/09, os termos da manifestação de 25/09/09, alegando estar impossibilitada de cumprir o acordo dada a greve dos bancários e economiários. O impasse criado entre as partes, para quitação das parcelas do acordo, em razão do movimento grevista, foi objeto do despacho das fls. 565/566, publicado em 21/10/2009. Portanto, à reclamada cumpre apenas observar o prazo (48 horas) assinalado pelo Juízo para que pague a parcela do acordo, sob pena de execução. Ademais, a guia de depósito pode ser expedida via sitio da CEF na internet ou pela Secretaria desta Vara, pagável no Banco do Brasil S/A, que normalizou suas atividades desde o dia 13 do corrente mês. Intime-se a reclamada a comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, ao final do quais dar-se-á início a execução.

Notificação Nº: 12339/2009

Processo Nº: RT 0068100-75.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE... ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5452/2009, bem como o total da guia de fl. 954. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12322/2009

Processo Nº: RT 0220100-60.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Oficie-se ao CRI de Caldas Novas-GO, requisitando certidões de imóveis registrados em nome do executado Cleomar Guimarães de Oliveira (CPF nº 376.602.091-91), no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Frise-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita. Indeferido o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para a retenção do valor do imposto de renda a restituir ao devedor, uma vez que a declaração refere-se ao exercício de 2007, cujos lotes de restituição já foram pagos.

Notificação Nº: 12338/2009

Processo Nº: RT 0013800-95.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 70,00. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12341/2009

Processo Nº: RT 0232700-45.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILDSON RIBERA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Infrutíferos os atos expropriatórios, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 12353/2009

Processo Nº: Monito 0016600-62.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Ofício de fls. 164. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12352/2009

Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Da exceção de pré-executividade oposta pela devedora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12336/2009

Processo Nº: RT 0064000-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por ROMILTON IRIAS DE SOUSA JÚNIOR na execução que move em face de ATENTO BRASIL S/A, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12329/2009

Processo Nº: RT 0099700-12.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12324/2009

Processo Nº: RTOrd 0192200-97.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MATIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALISON GUEDES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se o reclamado cumpriu integralmente o acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 12323/2009

Processo Nº: RTOrd 0223300-70.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o ofício de fls. 123/124, via do qual a Secretaria de Estado da Educação de Goiás informa que o valor total crédito da executada será depositado à disposição da 13ª VT, assim que a Nota de Empenho for validada pela Superintendência de Controle Interno. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12331/2009

Processo Nº: RTOrd 0067100-98.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12344/2009

Processo Nº: RTOrd 0074600-21.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12332/2009

Processo Nº: RTSum 0082700-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ETERNO DIAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5397/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12343/2009

Processo Nº: RTSum 0084600-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OZANA PAULA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: KIME FABRICANTE HIRATA

RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12330/2009

Processo Nº: RTOrd 0142000-52.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Adesivo.

Contra-arrazó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12328/2009

Processo Nº: RTOrd 0156900-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON INÁCIO CARNEIRO

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12342/2009

Processo Nº: RTOrd 0161600-59.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VINICIUS MAGALHAES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12316/2009

Processo Nº: ET 0167000-54.2009.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: MARTA BASÍLIO RODRIGUES

ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

EMBARGADO(A): JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro e os REJEITO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Fica mantida a penhora, lavrada às fls. 225/226 dos autos principais, incidente sobre os bens objeto destes Embargos..

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12319/2009

Processo Nº: ET 0167000-54.2009.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: MARTA BASÍLIO RODRIGUES

ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

EMBARGADO(A): JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro e os REJEITO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Fica mantida a penhora, lavrada às fls. 225/226 dos autos principais, incidente sobre os bens objeto destes Embargos..

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12348/2009

Processo Nº: RTOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que a notificação endereçada à testemunha RODRIGO, com a anotação: LT INEX PELA QUADRA.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5425/2009

PROCESSO Nº RTSum 0111000-34.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): NEUZELI LIBERATO DA SILVA

EXECUTADO(S): GISELE DE LIRA BONETTI e RICARDO MAIORINO BONETTI

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GISELE DE LIRA BONETTI e RICARDO MAIORINO BONETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.028,85, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GISELE DE LIRA BONETTI e RICARDO MAIORINO BONETTI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11099/2009

Processo Nº: RT 0086200-22.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA + 003

ADVOGADO..... MARIO HERMES DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11073/2009

Processo Nº: RT 0064700-26.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALDEVINO DE SOUSA LIMA em face de BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, honorários advocatícios.

Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) honorários advocatícios; 2) reflexos de horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 11066/2009

Processo Nº: RTV 0074600-62.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLY BUENO BERTOLDES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11074/2009

Processo Nº: RT 0076300-39.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HUGO CRISOSTOMO DE CASTRO + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Mantém-se o despacho de fls. 506/207, que determinou a devolução dos valores penhorados ao 3º executado, HUGO CRISOSTOMO DE CASTRO, ante a impenhorabilidade dos salários, conforme já explicitado naquele despacho.

Saliente-se que o 3º executado já recebeu a guia para levantamento do valor penhorado, fls. 509-v.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pelo reclamante às fls. 514/521.

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição de fls. 514/521, no prazo legal.

Notificação Nº: 11063/2009

Processo Nº: RT 0138000-11.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO BRAGA GODOY

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante os termos do despacho de fls. 274 e considerando que o crédito do exequente ainda é bem superior aos depósitos constantes nos autos, LIBERE-SE ao exequente os depósitos de fls. 288, 294, 295 e 298, devendo a Secretaria RETER E RECOLHER o valor do imposto de renda proporcional.

INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de autorização para levantamento dos valores futuramente penhorados uma vez que deverá ser feita análise preliminar por parte deste Juízo.

INTIME-SE o exequente.

Após, AGUARDE-SE o depósito das demais parcelas penhoradas.

Notificação Nº: 11097/2009

Processo Nº: AINDAT 0018700-21.2007.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: JUSTOS BARROS DIAS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 395, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11087/2009

Processo Nº: RT 0038800-94.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PLÍNIO CORONHA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX) + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11079/2009

Processo Nº: RT 0219500-65.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BERNADETE PRIAMO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 1328 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.

Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 1328/1339 como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 11080/2009

Processo Nº: RT 0219500-65.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BERNADETE PRIAMO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 1328 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.

Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 1328/1339 como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 11085/2009

Processo Nº: RT 0232000-66.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES MORAIS

ADVOGADO.....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)

ADVOGADO.....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 59/65, devendo ser deduzida a importância levantada pelo exequente às fls. 204.

Ante os termos da certidão de fls. 194, nomeia-se compulsoriamente o executado como depositário dos bens objeto da penhora – 04 vacas leiteiras cruzadas, em fase de lactação, com bezerros -, cabendo-lhe a guarda e a conservação do gado penhorado, sob as penas da lei.

INTIME-SE o executado para tomar ciência do encargo, diretamente, bem como por seu procurador, bem como para apresentar embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11084/2009

Processo Nº: RT 0232500-35.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.544/551.

Notificação Nº: 11091/2009

Processo Nº: ExCCP 0067800-08.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIO LIMA MENDES

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

REQUERIDO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST)

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Reclamada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 11061/2009

Processo Nº: RT 0127000-43.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAN ROCHA XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o exequente já recebeu o valor líquido de seu crédito, conforme despacho de fls. 259; que a executada comprovou o recolhimento do FGTS, fls. 274/297, não tendo o exequente se insurgido contra os valores recolhidos e considerando, por fim, que não há saldo de depósito recursal nos autos, INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de levantamento do referido depósito.

EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado na sentença.

EXPEÇA-SE certidão a fim de que o exequente pleiteie o seguro-desemprego junto aos órgãos competentes.

INTIME-SE o exequente.

Após o recebimento do alvará e da certidão acima mencionados, ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 259

Notificação Nº: 11062/2009

Processo Nº: RT 0144000-56.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROCHA DOS PASSOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Garantida a execução do FGTS e multa fundiária, a exequente manifestou-se reiterando o requerimento formulado às fls. 53 no sentido de aplicação da multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo.

O atraso no referido pagamento é incontroverso, haja vista, inclusive, a manifestação da executada de fls. 56.

Assim, é devida a multa de 50% sobre a 2ª parcela do acordo uma vez que expressamente cominada na ata de audiências de fls. 18.

Desta forma, INTIME-SE a executada para depositar o valor da multa acima mencionada, no importe de R\$750,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Por outro lado, tendo vista o decurso do prazo para a executada embargar a execução, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 119, 120, 121 e 124, devendo ficar RETIDA a importância de R\$183,26, referentes às custas e à contribuição previdenciária.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$142,58) e das custas (R\$40,68), cujas importâncias deverão ser retiradas do valor acima retido. Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11077/2009

Processo Nº: RT 0170000-93.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN PEREIRA COELHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 470), o decurso in albis do prazo para as partes e para a União (INSS) impugnarem os cálculos, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 493, devendo ficar retida a importância de R\$3.437,79, referente às custas, ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e honorários periciais referentes à insalubridade.

LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R\$1.202,79).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.627,66), das custas (R\$146,55) e do imposto de renda (R\$460,79).

Considerando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, EXPEÇA-SE requisição de honorários periciais, referentes à perícia médica, conforme determinado na sentença.

A importância a ser liberada ao perito de insalubridade e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 493.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes e os peritos.

Notificação Nº: 11088/2009

Processo Nº: RTSum 0004800-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): LORENA MOTA MENDONÇA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 11082/2009

Processo Nº: RTSum 0009000-50.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

As partes apresentaram petição de acordo às fls. 75/76 exclusivamente no que tange às anotações na CTPS do reclamante e entrega das guias do seguro-desemprego.

Considerando que tal matéria já foi decidida com julgamento de mérito na ata de fls. 29/30, conforme já explicitado no despacho de fls. 70, deixa-se de homologar o acordo de fls. 75/76.

INTIMEM-SE as partes, após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11083/2009

Processo Nº: RTSum 0009000-50.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11068/2009

Processo Nº: RTOrd 0026700-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MEYRELAINE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MAGALHÃES COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME (BANANA SURF), NA PESSOA DE NÚBIA MAGALHÃES LEMES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11070/2009

Processo Nº: RTOrd 0035000-87.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LEOMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o reclamante para juntar extrato bancário a fim de comprovar o atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 813, no sentido de aplicação de multa e vencimento antecipado das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 11089/2009

Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus IPANEMA SEGURANÇA LTDA e IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ELVÉRCIO DE SOUZA FARIA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11090/2009

Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus IPANEMA SEGURANÇA LTDA e IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ELVÉRCIO DE SOUZA FARIA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11095/2009

Processo Nº: RTOrd 0043600-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11064/2009

Processo Nº: RTSum 0060500-58.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRASILIANA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 57), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 75), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 77), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$401,92, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$6,22).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$6,22 – conta única) e das custas (R\$23,92).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 74.

Notificação Nº: 11078/2009

Processo Nº: RTSum 0061500-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIO JUNIOR MARTINS CAMPOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada para retificar a guia do TRCT que se encontra na contracapa dos autos, conforme requerido pelo reclamante às fls. 64, a fim de possibilitar o levantamento do FGTS e a habilitação do seguro-desemprego.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11096/2009

Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o réu BRASIL TELECOM S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELELISTA REGIAO 2 LTDA a satisfazer as pretensões do autor ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo primeiro reclamado, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11081/2009

Processo Nº: RTOrd 0134700-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JESUS FELIZARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 09/11/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

Saliente-se que, conforme explicita reclamante às fls. 386 e as testemunhas a serem apresentadas pela reclamada deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/10/2009 e o INCLUA na pauta do dia 09/11/2009.

SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 384.

EXPEÇAM-SE Mandados de Intimação das testemunhas MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS (ausente na audiência anterior) e ORIVALDO DA SILVA (ciente da audiência em prosseguimento na audiência anterior).

EXPEÇA-SE a certidão narrativa requerida às fls. 388 por empresa homônima da 3ª reclamada, SIGMA ENGENHARIA LTDA, conforme já determinado no despacho de fls. 390.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Por medida de cautela, comunique-se os procuradores das partes via telefone.

Notificação Nº: 11081/2009

Processo Nº: RTOrd 0134700-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JESUS FELIZARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DELTA INCORPORAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 09/11/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

Saliente-se que, conforme explicita reclamante às fls. 386 e as testemunhas a serem apresentadas pela reclamada deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/10/2009 e o INCLUA na pauta do dia 09/11/2009.

SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 384.

EXPEÇAM-SE Mandados de Intimação das testemunhas MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS (ausente na audiência anterior) e ORIVALDO DA SILVA (ciente da audiência em prosseguimento na audiência anterior).

EXPEÇA-SE a certidão narrativa requerida às fls. 388 por empresa homônima da 3ª reclamada, SIGMA ENGENHARIA LTDA, conforme já determinado no despacho de fls. 390.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Por medida de cautela, comunique-se os procuradores das partes via telefone.

Notificação Nº: 11081/2009

Processo Nº: RTOrd 0134700-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JESUS FELIZARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA(GRUPO DELTA) + 002

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 09/11/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

Saliente-se que, conforme explicita reclamante às fls. 386 e as testemunhas a serem apresentadas pela reclamada deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/10/2009 e o INCLUA na pauta do dia 09/11/2009.

SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 384.

EXPEÇAM-SE Mandados de Intimação das testemunhas MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS (ausente na audiência anterior) e ORIVALDO DA SILVA (ciente da audiência em prosseguimento na audiência anterior).

EXPEÇA-SE a certidão narrativa requerida às fls. 388 por empresa homônima da 3ª reclamada, SIGMA ENGENHARIA LTDA, conforme já determinado no despacho de fls. 390.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Por medida de cautela, comunique-se os procuradores das partes via telefone.

Notificação Nº: 11098/2009

Processo Nº: RTSum 0152700-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON AMARAL

NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 256/257, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.

A reclamada deverá recolher, no prazo legal, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$60,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 252).

Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11101/2009

Processo Nº: RTOrd 0153900-29.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA SOARES LIMA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A a satisfazer as pretensões da autora ANA LÚCIA SOARES DE LIMA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11069/2009

Processo Nº: Exibic 0154000-81.2009.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: JOSE DO CARMO DE LISBOA

ADVOGADO: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 51/127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11093/2009

Processo Nº: RTOrd 0154800-12.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERDINAN GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimada a depositar a importância de R\$500,00 referente ao valor remanescente do adiantamento dos honorários periciais, a reclamada afirma que está impossibilitada de efetuar tal depósito em razão da greve dos empregados da Caixa Econômica Federal.

Considerando que trata-se de motivo de força maior, sendo público e notório a data de início e término da greve dos economistas, INTIME-SE a reclamada para promover o depósito do valor de R\$500,00, referente complemento do adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias após o encerramento da greve.

Após o depósito do complemento dos honorários periciais, INTIME-SE a perita informando da nomeação, do adiantamento dos honorários, bem como que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. A perita deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora da realização da perícia.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11065/2009

Processo Nº: RTSum 0155600-40.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA JANUARIO PEREIRA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$334,72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11067/2009

Processo Nº: RTSum 0156600-75.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHAES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA a satisfazer as pretensões do autor FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHÃES, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

Liquidação por cálculos, com acréscimo de juros, correção monetária e contribuições previdenciárias. O réu pagará o montante apurado em 48 horas, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Descontos fiscais e previdenciários, na forma da súmula 368 do TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e SRT, com cópia da presente decisão.

intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 12:15 horas.

Nada mais.

Notificação Nº: 11094/2009

Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão retro, no sentido de que, a princípio, inexistem peritos médicos que realizem o seu mister sem adiantamento de honorários, associado à concordância da reclamada em adiantar R\$ 1.000,00 a esse título, fl. 198, INTIME-SE a reclamada para realizar o depósito de R\$ 1.000,00, sob pena de se presumirem verdadeiros o nexo de causalidade e o dano alegado pelo reclamante (despacho de fl. 191).

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11100/2009

Processo Nº: RTSum 0182800-22.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DERALDINO DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$231,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11071/2009

Processo Nº: RTOrd 0183300-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Na promoção de fls. 138, é informado que houve equívoco na juntada e assinatura pelas partes da ata de fls. 32/33, uma vez que tal ata refere-se ao processo 1836/2009 desta Vara.

Às fls. 139/138, o Diretor de Secretaria juntou a ata referente a este processo com assinatura firmada eletronicamente por este magistrado.

Assim, considerando que as partes estavam presentes no momento da confecção e assinatura eletrônica da ata juntada às fls. 139/138, CONVALIDA-SE mencionado ato.

MANTÉM-SE a data da audiência designada para 02.12.09.

INTIME-SE o perito nomeado, LUCIANO MARTIN TEIXEIRA, dando-lhe ciência de que deverá entregar o laudo até 23/11/2009 e que os quesitos e assistentes técnicos foram apresentados às fls. 126/128 e 132/133, devendo intimar as partes da data e horário da realização da diligência.

INTIME-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9004/2009

PROCESSO Nº RT 0009600-42.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: RUDINEI SAVICKI

RECLAMADO(A): EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA, CPF: 002.544.921-42

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA, CPF: 002.544.921-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada via BACEN em 08.04.08, no importe de R\$36,48 (fls. 146).

E para que chegue ao conhecimento de EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14982/2009

Processo Nº: RT 0028000-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à credora da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.307), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15004/2009

Processo Nº: RT 0051700-43.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que os valores existentes nos autos são provenientes da penhora efetuada sobre o salário do sócio/devedor Ailton Santana e tendo em vista que referida penhora foi objeto de mandado de segurança, o qual encontra-se pendente de julgamento, indefiro o requerimento de fl. 652.

Intime-se.

Notificação Nº: 14998/2009

Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVON MODESTO SIMÕES

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15006/2009

Processo Nº: RT 0146100-49.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRUNO PINTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14965/2009

Processo Nº: RT 0113200-76.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14975/2009

Processo Nº: RT 0116600-98.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ESTEVÃO ALVES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: a reclamada:

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada efetuou o recolhimento de parte da contribuição previdenciária à fl. 333 (R\$ 183,80) e tendo em vista que o valor penhorado em suas contas bancárias (R\$ 197,14) é suficiente para garantia da execução remanescente (R\$ 194,93), desconstitua-se a penhora de fl. 289 e suspenda-se a realização da hasta pública designada.

Dê-se ciência à reclamada do valor remanescente da execução (R\$ 194,93), para que comprove nos autos o recolhimento da quantia supra, em 05 (cinco) dias, sob

pena de utilizar-se do valor que se encontra à disposição deste Juízo às fls. 275 e 282.

Notificação Nº: 14985/2009

Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO..... FRANCISCO GIGLIO

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002

ADVOGADO..... ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14989/2009

Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Mantenho a determinação de fl. 657 por seus próprios fundamentos.

Para apreciação do pedido de reserva de crédito de fl. 662, aguarde-se a transferência do valor penhorado junto à TEUTO.

Oficie-se ao MM. Juízo da 2ª VT desta Comarca.

Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 14972/2009

Processo Nº: RT 0012000-89.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Libere-se à reclamada o valor de fl. 372.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14981/2009

Processo Nº: ACCS 0075500-32.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 97. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15010/2009

Processo Nº: RT 0081000-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14969/2009

Processo Nº: AINDAT 0102700-14.2008.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fls. 989/990, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14999/2009

Processo Nº: RT 0110100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2009, às 14h10min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15000/2009

Processo Nº: RT 0110100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2009, às 14h10min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15005/2009

Processo Nº: RT 0150600-90.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO E ANTE O RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DA MULTA ÀS FLS. 719/720, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 703/710, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14973/2009

Processo Nº: RT 0171100-80.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 168, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14983/2009

Processo Nº: RTOrd 0199500-07.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES BRANDÃO

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 207/208. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14978/2009

Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA MOTA ALVES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao procurador do recte:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14997/2009

Processo Nº: RTOrd 0057100-33.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SOUSA SANTANA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 414/449, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14976/2009

Processo Nº: RTOrd 0099000-93.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 003

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELAS 1ª, 2ª E 3ª RECLAMADAS ÀS FLS. 641/655 E 657/667. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14979/2009

Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): VITTORIA GRANINETS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15008/2009

Processo Nº: RTOrd 0158800-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEILSON MOTA DE PAULA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE

ADVOGADO.....: POLLYANNA REGO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados às fls. 123/149, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15003/2009

Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 10/11/2009, às 9h10min, sendo facultada a presença das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 14994/2009

Processo Nº: RTOrd 0168000-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CINTHYA ISABEL TEIXEIRA PARNAIBA MARQUES

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 131/134. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15009/2009

Processo Nº: RTSum 0177600-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELMA ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 26, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14221/2009

PROCESSO Nº RT 0222100-56.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

EXEQUENTE: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

EXECUTADO: CARLOS CÉSAR ARRUDA

ADVOGADO(A): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

Data da Praça 30/11/2009 às 15:35 horas

Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto(s) de penhora de fls. 439 e 443, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): AV. 5ª RADIAL, QD. 63, LTS.11/12 E 17/20, APT. 1713, SETOR PEDRO LUDOVICO e LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO QUINTA DOS SONHOS, LT. 04, QD. R-54, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

AUTO DE PENHORA DE FL. 439: APARTAMENTO Nº 1713 DO CRYSTAL PLACE RESIDENCIAL SERVICE, EDIFICADO À AV. 5ª RADIAL, QD. 63, LTS. 11/12/17/18/19/20, SETOR PEDRO LUDOVICO, NESTA CAPITAL, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº135.837, JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, SENDO O MESMO CONSTITUÍDO DE SALA DE ESTAR/JANTAR, UM QUARTO COM BANHEIRO (SUÍTE), VARANDA E COPA-BAR, PERFAZENDO AS SEGUINTES ÁREAS: ÁREA TOTAL-60,75m²; ÁREA PRIVATIVA-33,08m²; ÁREA COMUM-27,67m²; FRAÇÃO IDEAL-9,85m² OU 0,3188% DO TERRENO, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);

AUTO DE PENHORA DE FL. 443: UMA CHÁCARA COM ÁREA DE 5.000m², SITUADA NA QUINTA DOS SONHOS, NO LOTE 04, DA QUADRA R-54, CONTENDO: CASA SEDE EM ALVENARIA, PISO CERÂMICA, TELHA PLAN, FORRO DE MADEIRA, 04 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, 02 BANHEIROS, 01 SALA, VARANDA COBERTA EM 03 LADOS, 01 DESPENSA, 01 ÁREA COBERTA, 01 PISCINA EM VINIL, MEDINDO APROX. 4X10M; CASA DO CASEIRO EM ALVENARIA, TELHA PLAN, FORRO DE GESSO, PISO CIMENTADO, 02 QUARTOS, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO, 01 ÁREA DE SERVIÇOS, AMBOS COM ENERGIA, POÇO ARTESIANO COM CAIXA D'ÁGUA METÁLICA, GALINHEIRO, PAROL, POMAR COMPLETO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL, MATRÍCULA 43.732 (RI), AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14259/2009

PROCESSO Nº RT 0152800-70.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.031.060/0001-34

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.031.060/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em conta bancária de sua titularidade do valor de R\$ 332,58, suficiente para garantia da execução. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.031.060/0001-34, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14203/2009
PROCESSO Nº RTSum 0006900-22.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WEDERSON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): KISUPER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 26.655.282/0001-59
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KISUPER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 88.14, atualizado até 30.04.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KISUPER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14237/2009
PROCESSO Nº RTSum 0019900-89.2009.5.18.0013
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES CPF: 343.073.201-82, DJARY ALENCASTRO VEIGA CPF: 003.828.571-19 E LUZIA RODRIGUES DA CRUZ CPF: 232.506.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.074,73, atualizado até 31/08/2009.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, DJARY ALENCASTRO VEIGA E LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14214/2009
PROCESSO Nº RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
EXEQUENTE: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS
Data da Praça 30/11/2009 às 15:30 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.152,50 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-70 Nº 12 SETOR SUDOESTE CEP 74.305-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-05 (cinco) chapas de granito arabesco de 5.50m² cada, totalizando 27,50m², avaliado em R\$75,00 o metro, perfazendo-se R\$2.062,50;
-04 (quatro) chapas de granito verde Ubatuba de 5.50m² cada, totalizando 22m², avaliado em R\$95,00, perfazendo-se R\$2.090,00.
TOTAL DO VALOR PENHORADO: R\$ 4.152,50 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7117/2009
Processo Nº: RT 0070900-82.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 325/332, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RTSum 0003800-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: POLYANNA DIAS DAMASCENO
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Conforme se infere do expediente de fls. 81, este Juízo determinou, nos autos 1ª VT RTSum-00979-2008-051- 18-00-6, a expedição de mandado único para penhora de alugueis de imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda. Destarte, perde o objeto o requerimento de fls. 84/85. Intime-se. Após, aguarde-se o depósito do numerário referente à penhora dos alugueis.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, manifestarem-se sobre o(s) a complementação do laudo(s) pericial(is) (fls. 209). O texto integral das respostas complementares do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, manifestarem-se sobre o(s) a complementação do laudo(s) pericial(is) (fls. 209). O texto integral das respostas complementares do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 002
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, manifestarem-se sobre o(s) a complementação do laudo(s) pericial(is) (fls. 209). O texto integral das respostas complementares do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: ExTiEx 0047500-68.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RONIVON INÁCIO LOPES
ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 36 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RTOOrd 0050800-38.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLLE GERALDO

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 09/12/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7119/2009

Processo Nº: RTSum 0053600-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOUSE NUBIA GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação. Com a juntada, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar a remuneração de 02 salários mínimos. Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 77, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RTSum 0053600-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOUSE NUBIA GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação.

Notificação Nº: 7132/2009

Processo Nº: RTOOrd 0061400-21.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HOZANA MOREIRA DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: SAMIR SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 25, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$694,31 - contribuição previdenciária, sendo R\$226,37 - cota parte do empregado e R\$447,94 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$3,47 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$697,78 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem as reclamadas, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação em face das reclamadas. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 7139/2009

Processo Nº: RTSum 0067600-44.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MODESTO TIAGO NETO(ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA ANTÔNIA TIAGO

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): FÁBIO PEREIRA TIAGO - FÁBIO DISK BEBIDAS

ADVOGADO.....: FLÁVIO MESQUITA REIS

NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 10 dias, se o reclamado efetuou a anotação do contrato de trabalho, conforme determinado na ata de fls. 20/21, sob pena de se considerar que houve o regular adimplemento da referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE....: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista da certidão de fls. 51, não havendo arrematação, adjudicação ou remição, na praça designada proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, fica designado leilão para o dia 16/11/2009, às 09h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6875/2009

PROCESSO Nº ExFis 0023200-13.2007.5.18.0051

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, CPF/CNPJ: 160.205.966-72

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, CPF/CNPJ: 160.205.966-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01514323-8, R\$1.381,11 (mil trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.

Editais expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6998/2009

PROCESSO Nº RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051

RECLAMANTE: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAÍDES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO MARTIN MENDES

Data da Praça 23/11/2009 às 15h00min

Data do Leilão 30/11/2009 às 09h03min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1, D A I A, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Obs.: O bem está penhorado em outros processos, bem como encontra-se ALIENADO junto ao Banco do Brasil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Editais expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6959/2009

PROCESSO Nº ExTIEx 0072100-56.2009.5.18.0051

EXEQUENTE: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão 16/11/2009 às 09h00min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 115.000,00(cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR. 01, QD. 02-A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220 V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8051/2009

Processo Nº: RT 0037400-08.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 005

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 90 (noventa) dias, o pedido de dilação de prazo, formulado pelo exequente às fls. 417. Intime-se o exequente. Decorrido in albis o prazo supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8053/2009

Processo Nº: RT 0066100-91.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído – vide fls. 159), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 303), Wolfgang Voigt (sem procurador constituído – vide fls. 159) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradora constituída às fls. 176).

Consequentemente, torno sem efeito a certidão de fls. 490 - relativamente à parte que noticia o decurso do prazo para a primeira executada impugnar os cálculos de liquidação -, bem como as intimações efetuadas às fls. 494/495. Procedam-se novas intimações dos executados, observando-se as alterações acima descritas. A intimação dirigida à primeira executada deverá ser efetuada por edital. Em face do acima exposto, considerando que ainda não houve intimação válida dos devedores, indefiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 497 [liberação imediata dos valores depositados]. Intime-se a exequente.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à credora às fls. 493.

Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8054/2009

Processo Nº: RT 0066100-91.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS + 003

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 476/477, a exequente requer a liberação dos numerários existentes nos autos, decorrentes da penhora de parte da remuneração do executado Eugênio Lourenço Dias, conforme dispõe o art. 675 do CPC, bem como a intimação de seu empregador para informar o motivo pelo qual não vem efetuando os depósitos decorrentes da aludida penhora. Indefiro, por ora, o pleito relativo à liberação dos valores penhorados nos autos, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserido no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no §2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserido no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Ato contínuo, considerando que o último depósito efetuado pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica), decorrente da penhora efetuada às fls. 317 e conforme decisão de fls. 340/342, é datado de 14.01.2009 [vide fls. 473] determino que ela seja intimada, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos depósitos relativos à referida constrição, ou informar nos autos o motivo pelo qual não vem efetuando tais depósitos, conforme requerido pela credora às fls. 476/477. Expeça-se o respectivo mandado, o qual deverá ser instruído com cópias deste despacho e das peças de fls. 317, 340/342, 473 e 476/477.

Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8055/2009

Processo Nº: RT 0066100-91.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EDGAR DA S.RIBEIRO FILHO + 003

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 476/477, a exequente requer a liberação dos numerários existentes nos autos, decorrentes da penhora de parte da remuneração do executado Eugênio Lourenço Dias, conforme dispõe o art. 675 do CPC, bem como a intimação de seu empregador para informar o motivo

pelo qual não vem efetuando os depósitos decorrentes da aludida penhora. Indefiro, por ora, o pleito relativo à liberação dos valores penhorados nos autos, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRADO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no §2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Ato contínuo, considerando que o último depósito efetuado pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica), decorrente da penhora efetuada às fls. 317 e conforme decisão de fls. 340/342, é datado de 14.01.2009 [vide fls. 473] determino que ela seja intimada, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos depósitos relativos à referida construção, ou informar nos autos o motivo pelo qual não vem efetuando tais depósitos, conforme requerido pela credora às fls. 476/477. Expeça-se o respectivo mandado, o qual deverá ser instruído com cópias deste despacho e das peças de fls. 317, 340/342, 473 e 476/477. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8039/2009

Processo Nº: RT 0074100-80.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SOC. EDUC. INTEGRAL LTDA/COLEGIO INTEGRAL + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído – vide fls. 164), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (advogando em causa própria - vide fls. 233/236) e Wolfgang Voigt (sem procurador constituído – vide fls. 164). Por meio da petição de fls. 351/352, a exequente requer a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta

de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 00661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 351/352, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRADO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo executado, atuando em causa própria, via DJE, e terceiro executado, diretamente, via postal]. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 8058/2009

Processo Nº: RT 0074100-80.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS + 003

ADVOGADO.....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído – vide fls. 164), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (advogando em causa própria - vide fls. 233/236) e Wolfgang Voigt (sem procurador constituído – vide fls. 164). Por meio da petição de fls. 351/352, a exequente requer a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 00661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 351/352, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRADO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado

discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, negavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo executado, atuando em causa própria, via DJE, e terceiro executado, diretamente, via postal]. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 8036/2009

Processo Nº: RT 0085200-80.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço das novas procuradoras do executado Cláudio Alfredo Hahn, constituídos às fls. 390. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição formulada pelo executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 386/387. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 8052/2009

Processo Nº: RT 0009200-05.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 624, a fim de determinar à Secretaria que expeça novo alvará em seu favor, desta feita, contudo, constando o nome do Sr. Francisco Pereira da Silva. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que proceda à inutilização do outro alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8037/2009

Processo Nº: RT 0085600-60.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls.218, a fim de determinar que a diligência descrita às fls. 214seja reiterada no novo endereço informado na aludida petição. Deverá o Oficial de Justiça, quando da diligência descrita no parágrafo anterior, averiguar acerca da existência de créditos a ser repassados pela Construtora Compermil Ltda ao executado, sendo que, em caso positivo, deverá proceder a sua penhora, até o limite do quantum debeat. Fica o exequente autorizado a acompanhar a diligência supra, sendo que, para tanto, deverá, no prazo de 02 (dois) dias, entrar em contato com o Setor de Mandados e agendar com o Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado, data e horário para cumprimento do ato. Decorrido o prazo descrito no

parágrafo anterior, deverá o meirinho cumprir a diligência independentemente do acompanhamento do exequente. Anexe-se ao referido mandado cópia do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 8061/2009

Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8063/2009

Processo Nº: RTOrd 0094100-81.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO)
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8047/2009

Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO PETIÇÃO OPOSTO ÀS FLS. 130-134.

Notificação Nº: 8044/2009

Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 201-206.

Notificação Nº: 8067/2009

Processo Nº: RTOrd 0018300-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, DE FLS. 207/209, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8030/2009

Processo Nº: RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/12/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:12 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8025/2009

Processo Nº: RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/12/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:11 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8045/2009

Processo Nº: RTSum 0056500-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO ÀS 125-130.

Notificação Nº: 8050/2009

Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 155/157 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de EVALDO DA SILVA FREITAS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 143, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8023/2009

Processo Nº: RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CELMA MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO ÀS FLS. 118-123.

Notificação Nº: 8024/2009

Processo Nº: RTSum 0061300-63.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM

ADVOGADO.....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8049/2009

Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 184/186 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de FÁBIO LOPES DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 172, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8034/2009

Processo Nº: RTSum 0072700-74.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE (CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)

ADVOGADO.....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA

RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, dando-lhe vista dos documentos de fls. 57/70, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o carnê que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como de cópias daqueles documentos de fls. 64/70. Após, intime-se a União. Cumpridas as determinações acima decritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8048/2009

Processo Nº: RTSum 0073100-88.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 186/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de LEIDE SILVA DOS SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 176, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8022/2009

Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8046/2009

Processo Nº: RTOrd 0086300-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUSDALMA ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS BEM COMO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8066/2009

Processo Nº: RTOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO KOZAK CARDOSO

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 409/414.

Notificação Nº: 8062/2009

Processo Nº: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO PIRES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 89/100 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 102/107(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 122,27), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROMILDO PIRES DE LIMA em face de GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A para condená-las, sendo a segunda ré em grau de subsidiariedade, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio indenizado; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salário trezeno proporcional de 2008; d) depósito e liberação do FGTS acrescido de multa incidente sobre o seu saldo; e) seguro-desemprego; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples

cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A 1ª reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a 1ª reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as Reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism. P.R.I. Anápolis/GO, 26, outubro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6953/2009
PROCESSO Nº RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: GRASIELLE MATOS SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 03/12/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:12 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem onhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) estufa marca Lawes, para secagem de granulados para comprimidos, capacidade para trinta bandejas, blindada, cm PLC, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). OBS.: o bem encontra-se penhorado em outros autos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6952/2009
PROCESSO Nº RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 03/12/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:11 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de embalagens Vertopac Fabrima, série 3100V – Hot Melt, modelo VP-120, ano 2002, série XXV, nº P3210120, completa, com coleiro Nordson, série 3100V e dobrador de bula cartonac FA2114, nº 43940, usada,

funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

OBS.: o bem encontra-se penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6315/2009

Processo Nº: RT 0077200-06.1997.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RT 0045500-41.1999.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NARC Y ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 368/369 e 376.

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO/EXEQUENTE: Intime-se o consignado/exequente/arrematante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Arrematação opostos às fls. 1.226/1.236 e 1.266/1.268, instruídos com os documentos de fls. 1.237/1.264 e 1.269/1.275, respectivamente... Anápolis, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6324/2009

Processo Nº: RT 0032400-14.2002.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 545, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Intime-se a executada. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6321/2009

Processo Nº: RT 0010400-83.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELDER JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 622, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para vista dos autos, ficando esclarecido que não há praça nem leilão designados nos autos, sendo certo que as contribuições previdenciárias já foram recolhidas (fls. 611). Após, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6316/2009

Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO ...Desconstitui-se a penhora de fl. 419, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência ao executado. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6317/2009

Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO ...Desconstitui-se a penhora de fl. 419, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência ao executado. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6307/2009

Processo Nº: RT 0010900-76.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que foi efetivada a entrega do bem arrematado, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o produto da alienação (valor depositado mediante a guia de fl. 610), com os respectivos acréscimos. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, contados da data de recebimento do alvará judicial: a) comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos; e b) indicar outros bens de propriedade da 2ª, 3ª e 4ª reclamados/executados (ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS DE OLIVEIRA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os demais bens que remanescem penhorados nos autos, os quais foram levados à hasta pública por 02 vezes, sem êxito (v. fls. 609 e 616), o que evidencia que os mesmos são de difícil alienação, ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 22 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6320/2009

Processo Nº: RT 0027600-30.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS LTDA (KIBE MANIA) + 002
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista do teor da certidão de fls. 206, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6293/2009

Processo Nº: RTOrd 0087100-27.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 005
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que foram infrutíferas as diligências empreendidas com vistas à penhora de bens das empresas executadas, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 305 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios das executadas, Srs. ADILSON MARTINS DE ALMEIDA, NATALINO EVERALDO BORDON, MARCOS ANTÔNIO SOARES e RENATO PEREIRA DIAS, qualificados nas alterações contratuais de fls. 45/48 e 49/52, os quais devem ser incluídos no polo passivo. Realize-se consulta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio do sistema INFOJUD, com o fim de se obterem os atuais endereços dos sócios das executadas. Na sequência, proceda-se à respectiva citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado ou a carta precatória, conforme o caso, acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o

reclamante/exequente. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RTOrd 0088000-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME + 002
ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 340/341, a executada requer a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para dedução do valor das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo. No entanto, observa-se que nos cálculos elaborados (fls. 200/204), não há inclusão das contribuições relativas ao vínculo, razão pela qual fica indeferido o requerimento da executada. Nesse passo, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6302/2009

Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 265/272 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6303/2009

Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 265/272 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6304/2009

Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 93, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6299/2009

Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 84/85, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6326/2009

Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 47-v e 48-v). O único veículo cadastrado em nome do executado (fls. 51) encontra-se gravado com alienação fiduciária, razão pela qual, com fundamento no artigo 1.361 do CC/2002, deixo de determinar sua penhora, por tratar-se de propriedade resolúvel. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RTOrd 0071500-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JAQUELINE FERREIRA ESTEVAM DIAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 349/371.

Notificação Nº: 6297/2009

Processo Nº: RTSum 0072500-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Atualizem-se os valores em execução.

Após, atendendo-se ao requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 108/110, diligencie um Oficial de Justiça no sentido de verificar se existe crédito em favor das executadas, proveniente de contrato de prestação de serviços, junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, situada na VP 7-D, módulo 11, qd. 13, DAIA, nesta cidade. Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e a(s) data(s) em que será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s), bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimada a sobredita empresa (terceira devedora), na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, para depositar o(s) valor(es) em uma conta judicial à disposição do Juízo junto à agência 014 da CAIXA, mediante guia(s) a ser(em) expedida(s) pela Secretaria da VT, até o limite do montante atualizado da execução. Deverá a terceira devedora ser advertida de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito executando (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ela, ainda, sujeita à execução do(s) valor(es) indevidamente pago(s) à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além de que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o reclamante/exequente. Requisite-se a devolução do mandado de penhora e avaliação nº 5745/2009 (v. fl. 106), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6301/2009

Processo Nº: RTOOrd 0082000-57.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6305/2009

Processo Nº: RTOOrd 0082800-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DILENO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZUEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da petição do perito (fls. 273), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito dos honorários do perito, no importe de R\$ 1.000,00, na CEF, à disposição deste Juízo. Anápolis, 22 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6300/2009

Processo Nº: RTSum 0083800-23.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber os formulários do Seguro-Desemprego e guia para levantamento de depósito (parcela única do acordo).

Notificação Nº: 6322/2009

Processo Nº: RTOOrd 0087700-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO Ante os termos da petição de fls. 84/86 e para se evitar nulidade processual, determina-se que a citação da ré (UNIÃO

FEDERAL) seja realizada, por Oficial de Justiça, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria da União em Goiás, devendo, inclusive, ser-lhe dada ciência do teor da decisão de fls. 76/77. Por consequência, em razão da exiguidade de prazo para se proceder à citação da ré, adia-se a audiência UNA para o dia 15/12/2009, às 14 horas. Intime-se o autor, com a advertência de que o seu não comparecimento à audiência importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado do autor. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6296/2009

Processo Nº: RTSum 0099700-46.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASÍLIO COTRIM

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ALLAN PATRICK NUNES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contrato social, conforme ata de audiência de fls. 15/16.

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: ConPag 0109100-84.2009.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA. (REPRESENTADA POR JOSÉ ALBERTO DA LUZ MOTA)

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA PEREIRA

CONSIGNADO(A): MARGARETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 16/11/2009, às 13h15min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 6313/2009

Processo Nº: RTSum 0110100-22.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FELIX PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência UNA para o dia 17/11/2009, às 13h30min. Intime-se o reclamante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado do reclamante...Anápolis-GO, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5854/2009

PROCESSO Nº ExFis 0023800-28.2007.5.18.0053

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5854/2009

PROCESSO : ExFis 00238-2007-053-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADA: ANACIL ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a executada, ANACIL ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ nº 24.841.934/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (cinco) dias, contraminutar acerca do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 69/79.

E para que chegue ao conhecimento da executada, ANACIL ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5830/2009

PROCESSO Nº CPEX 0074000-05.2008.5.18.0053

Data da Praça : 18/11/2009 às 10h05min Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h04min Localização do bem: FAZENDA OURO FALA/CHÁCARA DO BILUCA/TAQUARAL, PIRENÓPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de

Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 16 e auto de reavaliação de fl. 60, na guarda do depositário, Sr. ROMULO DA COSTA DELMONDES
RELAÇÃO DO BEM: 01 (um) remanescente de terras na chácara TARUMÃ, com área de 59.72,56 hectares, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 22, cravado na margem esquerda do Rio das Almas, perto da ponte na rodovia Pirenópolis a Goianésia; deste segue com o rumo 47°56'SE, 527,00 metros até o marco 20, do marco inicial ao marco 20 limita com terras do proprietário; do marco 20 voltando à direita com o rumo 44°40'20'SW, 612,00 metros até o marco 20-A; deste, segue grotá abaixo até o córrego Manoel Luiz; deste córrego abaixo até o marco 7-B; do marco 20 ao marco 7-A limita com Glória Grace Curado; do marco 7-B segue no rumo 8°30'NW, 57,00 metros por cerca de arame até o marco 7-C cravado no mourão norte da cancela, deste segue no rumo 88°30'SW, 40,00 metros até o marco 7-D; deste segue no rumo 43°10'NW, 58,00 metros até o marco 7-E; deste no rumo 29°50'NW, 65,00 até o marco 7-F; deste segue rumo 59°00'SW, 115,00 metros até o marco 7-G; deste segue pela cerca de arame no rumo 6°30'NE, 325,00 metros até o marco 7-H; deste segue no rumo 45°58'NE, 49,20 metros até o marco 7-K; deste segue no rumo 59°04'NE, 137,60 metros até o marco 7-L; deste segue no rumo 53°50'NE, 124,30 metros até o marco 7-M; deste segue no rumo 25°52'NW, 20,50 metros até a grotá abaixo até a barra do Córrego OURO FALA, seque por este córrego abaixo até a barra no RIO DAS ALMAS, do marco 7-A até esta barra limita com terras de Carlos Hercílio de Campos Curado; desta barra rio acima limitando com terras de Altamir Mendonça até o ponto de partida, o marco 22." Matrícula 5.706, livro 2-AE do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Pirenópolis-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8253/2009

Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON CAMARGOS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, exibirem a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do reclamante, referente ao período de 1999/2000 para viabilizar a elaboração do cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON CAMARGOS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, exibirem a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do reclamante, referente ao período de 1999/2000 para viabilizar a elaboração do cálculo de liquidação

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RT 0024800-31.2005.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fl. 435.

Notificação Nº: 8219/2009

Processo Nº: ExProvAS 0082501-47.2005.5.18.0054 4ª VT
 EXEQUENTE...: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

EXECUTADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ PAULO ROMANO

NOTIFICAÇÃO: Concedo à reclamada mais 10 dias de prazo, após o vencimento da última parcela do acordo, para comprovar o recolhimento do imposto de renda devido.

Notificação Nº: 8250/2009

Processo Nº: RT 0015400-22.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ALVES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Manifeste-se o exequente, de, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8247/2009

Processo Nº: RT 0039900-55.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, para recebimento de documentos.

Notificação Nº: 8249/2009

Processo Nº: RT 0094600-78.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a certidão de fl. 349, determino a suspensão do presente feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/90. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: ExFis 0099700-14.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

CDAS:

11.5.03.001232-03, 11.5.02.000023-07, 11.5.02.003778-82, 11.5.02.003779-63

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução somente se inicia após a integral garantia da execução. Constatada, porém, a inviabilidade do Prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Sendo assim, converto em penhora o valor bloqueado via BACEN-JUD (fl. 230), com intimação da Executada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8246/2009

Processo Nº: RT 0102800-74.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AMORIL BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento da executada (fl. 573), concedo mais 20 dias para que comprove o pagamento do valor relativo ao imposto de renda.

Em não havendo o devido recolhimento no prazo acima, promova-o a Secretaria. Após recolhido o imposto de renda (pela executada ou Secretaria), proceda-se de acordo com o despacho de fl. 564 (item 4). Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8224/2009

Processo Nº: RT 0061500-98.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE MATOS RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA (MASSA FALIDA REP. P/ SÍNDICO NELSON GAREY) + 001

ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução

Notificação Nº: 8254/2009

Processo Nº: RTSum 0091700-88.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA SOUSA DA MOTA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Determino a liberação do saldo remanescente nestes autos para a Reclamada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8231/2009

Processo Nº: RTSum 0008300-45.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE LINHARES BONFIM LOPES

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO..... JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Conforme a manifestação da Imobiliária Morada Imóveis às fls. 78/81, os aluguéis objetos da constrição registrada à fl. 68, foram também objetos de penhoras anteriores em diversas outras Reclamações trabalhistas, sendo que os valores dos aluguéis estão sendo repassados para os referidos processos, observando-se a sequência das datas das penhoras formalizadas. Desse modo, caso o Exequente não queira aguardar o repasse do crédito, deverá indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Tendo em vista a manifestação da Imobiliária às fls. 78/79, restou prejudicado o requerimento formulado pela Exequente à fl. 76. Intime-se. 2 - Não havendo manifestação do Exequente, aguarde-se o repasse dos aluguéis em questão. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ORLEY DA SILVA BASTOS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de documentos acostados à capa dos autos (TRCT, guias CD/SD, CTPS e chave de conectividade), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SIQUEIRA DE BRITO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor da decisão abaixo: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo judicial apresentado às fls. 53/60. Custas de R\$55,35, pela mbargante/Executada, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: RTOrd 0044900-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR NICOLETTI

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. É do conhecimento deste Juízo que em outras execuções em tramitação nesta Vara do Trabalho, as diligências voltadas para busca de bens e valores em nome da Executada comumente restam infrutíferas.

Por outro lado, os aluguéis relativos à imóveis de propriedade da mesma estão largamente comprometidos em decorrência de penhoras anteriores nas Varas Trabalhistas deste Foro. Ante tais considerações, indefiro o requerimento

formulado pela Executada às fls. 104/106 quanto à penhora dos aluguéis em questão, ante a ausência de efetividade de tal ato, determinando a intimação do Exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8223/2009

Processo Nº: RTOrd 0056600-38.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RTSum 0073600-51.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Foi expedido mandado de averiguação de créditos da executada face ao Laboratório Teuto, quando foi por esse informado que mantém contrato de prestação de serviços apenas com a empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda (certidão de fl. 49). Intimado, o exequente informa que tal empresa faz parte do mesmo grupo societário da executada, requerendo, por esse motivo, a citação da empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda com vistas à penhora do crédito que a mesma possui junto ao Laboratório Teuto. Contudo, o exequente não junta aos autos qualquer comprovação das alegações supra, motivo pelo qual indefiro seu requerimento, por ora, devendo o mesmo ser intimado para que demonstre, no prazo de 05 dias, a veracidade das afirmações contidas na petição de fl. 52. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O exequente noticia, às fls. 40/41 o descumprimento do acordo a partir da 1ª parcela, requerendo o início da execução. Contudo, devido à greve dos bancários, a reclamada restou impossibilitada de proceder da forma determinada em acordo, com o depósito dos valores devidos na Caixa Econômica Federal; e, tendo em vista que o encerramento da greve nesta instituição bancária deu-se apenas no dia 22/10/2009, intimem-se o reclamado para que promova o depósito da 1ª parcela do acordo no prazo de 24h, sob pena de execução, o que desde já fica determinado, devendo, nesse caso, serem os autos remetidos à Contadoria para liquidação do acordo, com a antecipação do vencimento das parcelas vincendas e incidência da multa de 50% sobre todo o saldo devedor. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O exequente noticia, às fls. 40/41 o descumprimento do acordo a partir da 1ª parcela, requerendo o início da execução. Contudo, devido à greve dos bancários, a reclamada restou impossibilitada de proceder da forma determinada em acordo, com o depósito dos valores devidos na Caixa Econômica Federal; e, tendo em vista que o encerramento da greve nesta instituição bancária deu-se apenas no dia 22/10/2009, intime-se o reclamado para que promova o depósito da 1ª parcela do acordo no prazo de 24h, sob pena de execução, o que desde já fica determinado, devendo, nesse caso, serem os autos remetidos à Contadoria para liquidação do acordo, com a antecipação do vencimento das parcelas vincendas e incidência da multa de 50% sobre todo o saldo devedor. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RTSum 0090100-95.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES FREITAS

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8230/2009

Processo Nº: RTOrd 0091500-47.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: APARÍCIO PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA

RECLAMADO(A): E M DE SOUZA & CIA LTDA (CERÂMICA SÃO GABRIEL)

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: RTSum 0093800-79.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MARIA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS

RECLAMADO(A): EMPRESA LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deixo de executar as custas processuais devidas no importe de R\$ 20,00. É que o custo para movimentação da máquina judiciária para execução de custas de pequeno vulto é maior do que o benefício advindo do resultado desta. Cientifique-se o reclamante. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O AR de fl. 48 retornou com a informação "mudou-se". Desse modo, intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 10 dias, o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284 e 267 do CPC. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RTSum 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO ANTUNES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluíse a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 11/11/2009 às 14:45. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e as reclamadas será notificadas para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 22 de outubro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25575/2009

Processo Nº: RT 0016700-16.1999.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BASTYRA DO CARMO CUNHA

ADVOGADO.....: HERMANO LOPES BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Considerando que cabe ao devedor comprovar nos autos a realização do ajuste, intime-se a executada a, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos o documento DIPAR relativo ao parcelamento noticiado, sob pena de prosseguir na execução.

Notificação Nº: 25582/2009

Processo Nº: RT 0084500-27.2000.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Entregar a CTPS de seu constituinte na secretaria da Vara .Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 25569/2009

Processo Nº: RT 0129700-18.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Da manifestação e contas elaboradas às fls.804/814, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que entender de direito.

Notificação Nº: 25570/2009

Processo Nº: RT 0129700-18.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Da manifestação e contas elaboradas às fls.804/814, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que entender de direito.

Notificação Nº: 25571/2009

Processo Nº: RT 0129700-18.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Da manifestação e contas elaboradas às fls.804/814, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que entender de direito.

Notificação Nº: 25553/2009

Processo Nº: RT 0065300-58.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça e ofício da Receita Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 25549/2009

Processo Nº: RTN 0067400-49.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAKO JOHN SHIVURI

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica V. Sª intimado para manifestar-se acerca do Agravo de Petição interpost pela UNIÃO, às fls. 690/703.Prazo legal.

Notificação Nº: 25584/2009

Processo Nº: RT 0184200-63.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA ELISABETE SPRENGER WESCHENFELDER

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): KB NOSSA SRª APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO VIDA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo, prazo de Cinco dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 25548/2009

Processo Nº: RT 0190400-52.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado para em 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6 830/80.

Notificação Nº: 25587/2009

Processo Nº: RT 0016200-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL CORREA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls., a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu

interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.
 1

Notificação Nº: 25589/2009

Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE GONTIJO RIOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls. 197, haja vista que o documento hábil ao levantamento do FGTS é o TRCT, que, inclusive, já fora levantado pela autora às fls.194-verso.

Sem prejuízos da determinação supra, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 25547/2009

Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Fica V. Sª. intimado para no prazo de 05 dias, fornecer os elementos necessários para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, conforme art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 25554/2009

Processo Nº: RT 0160100-73.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Indefiro, por ora, o pleito de fls.277 haja vista a determinação inserta no despacho de fls.275. Intime-se.Assim, a Secretaria do Juízo, deverá cumprir as determinações insertas no referido despacho.

Notificação Nº: 25568/2009

Processo Nº: RT 0162000-91.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Acerca da petição de fls.62/64, em que pese a intimação de fls.59, observo que a execução dos presentes autos se processa em favor da UNIÃO, conforme se verifica nos cálculos de fls.42 e seguintes.

Intimada às fls.58-v, a UNIÃO se manteve silente, motivo pelo qual, a Secretaria deverá dar cumprimento ao item 3 do despacho de fls.49, no que tange à suspensão da execução.Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 25555/2009

Processo Nº: RTOOrd 0012600-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DUARTE

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Através da petição de fls.652/653, a reclamada requer que seja realizada outra perícia por um especialista na área de ortopedia e traumatologia.

Considerando que a reclamada teve oportunidade de fazer tais alegações antes mesmo da realização da perícia, posto que foi intimada às fls.619 para se manifestar acerca da solicitação da expert(fl.613).

Sendo assim, indefiro o pleito de fls.652/653, posto que precluso.

Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 25558/2009

Processo Nº: RTOOrd 0012600-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DUARTE

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Deverá Vossa Senhoria cientificar o seu constituinte acerca da data e hora da audiência de instrução designada neste feito, assim como das cominações legais, tendo em vista que não foi fornecido nos autos o endereço do reclamante.

Notificação Nº: 25579/2009

Processo Nº: RTSum 0021100-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Ante a discordância expressa do exequente no que tange a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, recebo o Agravo de Petição interposto pela Executada às fls.117/121, eis que tempestivo e atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos.Assim, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Antes, porém, intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 25576/2009

Processo Nº: RTAlç 0073300-08.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/RECLAMDA/E ARREMATANTE:

Vistos os autos.

Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação do bem levado à hasta pública, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação parcial havida.

Intimem-se as partes e o arrematante.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens e a carta de arrematação.

Notificação Nº: 25564/2009

Processo Nº: RTOOrd 0093500-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELI DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria da Vara para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25565/2009

Processo Nº: RTOOrd 0093500-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELI DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria da Vara para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25545/2009

Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO BARRETO LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento constante da petição de fl.364/65 no que tange à penhora de bens dos sócios da executada.

O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da Empresa Executada se dá tão-somente após esgotados todos os meios de se proceder à execução em face da Empresa Executada, o que ainda não ocorreu no caso vertente. Em sendo assim, expeça-se competente mandado, a ser cumprido no endereço da reclamada, objetivando a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 25552/2009

Processo Nº: RTSum 0121700-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): C. M. DA SILVA RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indefiro o pleito do Autor às fls.38, haja vista não ter sido objeto do acordo homologado nos autos. Intime-se.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls.26/27, observando, inclusive, o que restou decidido às fls.32.

Notificação Nº: 25583/2009

Processo Nº: RTSum 0131300-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HANUAR Y BADAWI-ME
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber TRCT, SD/CD,acostados na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 25585/2009

Processo Nº: RTSum 0134200-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ESPINDOLA DE LIMA (AGRO CAMPO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Requeira o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF.

Notificação Nº: 25586/2009

Processo Nº: RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 25551/2009

Processo Nº: RTSum 0149300-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMERINDO ALVES MODESTO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 25590/2009

Processo Nº: RTSum 0161300-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE ANDRADE PRIMO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25563/2009

Processo Nº: RTSum 0186500-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDILENE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E SUPERMECADO COMPROVE LTDA.
ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria da Vara para receber os documentos TRCT/SD/CD de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25543/2009

Processo Nº: RTOrd 0196200-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GILIARDI CESAR DURAES
ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de NOVEMBRO de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25544/2009

Processo Nº: RTOrd 0196300-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HERNANI DE MELO MOTA FILHO

RECLAMADO(A): WALMI MORENO DA SILVA (PROPRIETARIO DO LAVAJATO RIO VERDE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de NOVEMBRO de 2009, as 13 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25531/2009

Processo Nº: RTSum 0198400-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): HELENA FERNANDES SALES ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de novembro de 2009, as 12 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25530/2009

Processo Nº: RTOrd 0199500-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 dedezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25538/2009

Processo Nº: RTOrd 0199800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GEORHTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 02/12/2009, às 15:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25534/2009

Processo Nº: RTSum 0199900-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO IRIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/11/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7987/2009

PROCESSO Nº RT 0150000-59.2008.5.18.0081

.PROCESSO: RT 01500-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARIA LEIDE BATISTA LOURENÇO

EXECUTADO(S):AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR e JUAN VICTOR MARI BARBOSA:

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR e JUAN VICTOR MARI BARBOSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.603,14, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR e JUAN VICTOR MARI BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 8034/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8034/2009

PROCESSO: RTOrd 01534-2009-081-18-00-6

EXEQUENTE(S): MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)

EXECUTADO(S): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA , CPF/CNPJ: 02.715.824/0001-73 E VILMAR LUIZ DA SILVA CPF:162.915.061-49
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) reclamado(s), MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA E VILMAR LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomarem ciência de que fora designada para o dia 11/11/2009 às 15h30min, Audiência UNA relativa à Reclamação Trabalhista, devendo os referidos citados comparecerem a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA e VILMAR LUIZ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10408/2009

Processo Nº: RT 0002100-11.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10388/2009

Processo Nº: RT 0026100-07.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO ATAÍDES LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO.....: DR. JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da CP de fls. 351/358, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias.

Notificação Nº: 10403/2009

Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que não foi homologada a arrematação havida nos autos conforme despacho a seguir, bem como de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.
DESPACHO:Compulsando os autos, verifico que a sócia devedora, Sra. Ana Maria dos Santos, proprietária do imóvel penhorado (ver fls.254 e 257), não foi intimada da praça e leilão designados, pelo que, deixo de homologar a arrematação noticiada à fl. 396. Designem-se, com urgência, novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos.
Proceda-se à consulta junto ao SERPRO para verificação do atual E ndereço da sócia referida no 1º parágrafo deste despacho. Feito, intime-a por mandado. Em caso de resposta negativa, intime-se por edital. Intimem-se as demais executadas por edital, bem como o procurador da 1ª executada, através de publicação no DJE. Intime-se também o Dr. Lando Borges Bottosso (OAB-GO nº 26.158), procurador da embargante Suely Rodrigues Santana nos autos ET nº 1600/2008. Intime-se o arrematante para receber os valores colocados à disposição deste Juízo (fls. 399/400) que, caso quera, poderão permanecer em conta judicial e utilizados (total ou parcialmente) em eventual nova arrematação. Desde já, dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

OUTRO : LANDO BORGES BOTOSSO (OAB/GO26.158)

Notificação Nº: 10404/2009

Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE SUELY RODRIGUES SANTANA- DR. LANDO BORGES BOTOSSO (OAB/GO 265.158)
Ficar ciente de que não foi homologada a arrematação havida nos autos conforme despacho a seguir, bem como de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.
DESPACHO:Compulsando os autos, verifico que a sócia devedora, Sra. Ana Maria dos Santos, proprietária do imóvel penhorado (ver fls.254 e 257), não foi intimada da praça e leilão designados, pelo que, deixo de homologar a

arrematação noticiada à fl. 396. Designem-se, com urgência, novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos.
Proceda-se à consulta junto ao SERPRO para verificação do atual E ndereço da sócia referida no 1º parágrafo deste despacho. Feito, intime-a por mandado. Em caso de resposta negativa, intime-se por edital. Intimem-se as demais executadas por edital, bem como o procurador da 1ª executada, através de publicação no DJE. Intime-se também o Dr. Lando Borges Bottosso (OAB-GO nº 26.158), procurador da embargante Suely Rodrigues Santana nos autos ET nº 1600/2008. Intime-se o arrematante para receber os valores colocados à disposição deste Juízo (fls. 399/400) que, caso quera, poderão permanecer em conta judicial e utilizados (total ou parcialmente) em eventual nova arrematação. Desde já, dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 10380/2009

Processo Nº: RT 0262800-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10389/2009

Processo Nº: RT 0029200-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCOLA OLHOS DE ÁGUA
ADVOGADO.....: ELDO JEAN JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10390/2009

Processo Nº: RT 0046600-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 216, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10396/2009

Processo Nº: ExCCP 0147700-24.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO REQUERENTE:
Requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10405/2009

Processo Nº: ET 0160000-18.2008.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO.....: LANDO BORGES BOTOSSO
EMBARGADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE
Ficar ciente de que não foi homologada a arrematação havida nos autos RT513-2006-082-18-00-7, conforme despacho a seguir, bem como de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.
DESPACHO:Compulsando os autos, verifico que a sócia devedora, Sra. Ana Maria dos Santos, proprietária do imóvel penhorado (ver fls.254 e 257), não foi intimada da praça e leilão designados, pelo que, deixo de homologar a arrematação noticiada à fl. 396. Designem-se, com urgência, novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos.
Proceda-se à consulta junto ao SERPRO para verificação do atual E ndereço da sócia referida no 1º parágrafo deste despacho. Feito, intime-a por mandado. Em caso de resposta negativa, intime-se por edital. Intimem-se as demais executadas por edital, bem como o procurador da 1ª executada, através de publicação no DJE. Intime-se também o Dr. Lando Borges Bottosso (OAB-GO nº 26.158), procurador da embargante Suely Rodrigues Santana nos autos ET nº 1600/2008.

Intime-se o arrematante para receber os valores colocados à disposição deste Juízo (fls. 399/400) que, caso quera, poderão permanecer em conta judicial e utilizados (total ou parcialmente) em eventual nova arrematação. Desde já, dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 10400/2009

Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos laudos periciais de fls. 204/217(engenharia) e 277/289(médica), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10413/2009

Processo Nº: RT 0181500-43.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará para levantamento de crédito de seu constituinte. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10387/2009

Processo Nº: RTSum 0222100-09.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... AGUINALDO SOBRE SOARES
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO..... VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10393/2009

Processo Nº: RTSum 0004700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... NIVALDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 107, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 106, por 05 dias, devendo providenciar sua inscrição junto ao CEI (Cadastro Específico do INSS), sob pena de responder pelo prejuízo que der causa. Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 103/104, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o valor indicado à fl. 96. Custas pela reclamada, no importe de R\$168,46 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) - sendo R\$134,77, custas processuais, e R\$33,69 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$394,89 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove), atualizado até 31.07.2009, conforme cálculo de fl. 61. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10385/2009

Processo Nº: RTOOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO..... VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO..... SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 143/158, por cinco dias.

Notificação Nº: 10392/2009

Processo Nº: RTOOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 169/186 e do parecer técnico de fls. 156/159, por 05(cinco) dias..

Notificação Nº: 10412/2009

Processo Nº: RTOOrd 0078700-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... RONALDO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 148/150, opostos por TAC – TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por RONALDO RODRIGUES TAVARES, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10398/2009

Processo Nº: RTSum 0090800-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO..... FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10424/2009

Processo Nº: RTSum 0108500-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): CHANCELER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO..... CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 323/327, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, acolhe-se a preliminar arguida e, no, mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido nos autos da reclamação Trabalhista ajuizada por SAMUEL DOS SANTOS em face de CHANCELER LAVANDERIA LTDA. LTDA., deferindo-se, todavia, os beneplácitos da, justiça gratuita ao Reclamante e honorários periciais ao perito, a serem suportados pelo eg. TRT18, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decismum decismum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$208,63 208,63, calculadas sobre, R\$10.431,57 valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da Lei. Intimem-se as partes e o perito.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10401/2009

Processo Nº: RTOOrd 0115500-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante da petição de fls. 347, por cinco dias, devendo apresentar, na mesma oportunidade, o rol de testemunhas a serem ouvidas por este Juízo.

Notificação Nº: 10399/2009

Processo Nº: RTSum 0115700-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE... CHARLES MATIAS BONIFACIO
ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
ADVOGADO..... LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 10391/2009

Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE... POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

Vista ao consignante da petição e documentos de fls. 95/97, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10397/2009

Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIA KAROLINA SILVA MELO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar as Reclamadas - CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA - a pagarem ao Reclamante - KÁTIA KAROLINA SILVA MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Ciência ao INSS. Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de outubro de 2009 - 6ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho

Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 10402/2009

Processo Nº: RTSum 0175300-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA (MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: **AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista da petição de fl. 33/34, por 05(cinco) dias.

****AO PROCURADOR DA RECLAMANTE**

Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS e guias TRCT. Prazo legal.

Notificação Nº: 10426/2009

Processo Nº: RTSum 0176300-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP E EXP PROD IND S.A.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 85/88, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO- ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, julga-se , PROCEDENTE, em parte, opedido, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP.E EXP. PROD. IND. S.A. a pagar à Reclamante ANA LÚCIA BARBOSA CARDOSO CARDOSO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. decum, bem como a cumprir as obrigações, de fazer.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.222,06 (1.225,98 - 23,92 =1.222,06), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de Liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os Efeitos legais,refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores, atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de Nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$23,92 23,92, calculadas sobre R\$1.035,41, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10386/2009

Processo Nº: Interdito 0178100-84.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10395/2009

Processo Nº: RTOrd 0180800-33.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERNANDES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de litispendência e prescrição para extinguir a Ação Trabalhista ajuizada por VANDERLI FERNANDES em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos das Leis n.1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se.

Apda. de Goiânia-GO, 23 de outubro de 2009 - 6ª feira.

Ataíde Vicente da Silva Filho

Juiz do trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7496/2009

PROCESSO: RT 0051300-16.2006.5.18.0082

RECLAMANTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

EXEQUENTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

EXECUTADOS: AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, FABIANO SANTOS FLORENTINO e SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROT. E LIMPEZA

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, FABIANO SANTOS FLORENTINO e SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROT. E LIMPEZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16.12.2009 às 13horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17.12.2009 às 14horas, no mesmo local.

E para que chegue ao seu conhecimento de AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, FABIANO SANTOS FLORENTINO e SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROT. E LIMPEZA é mandado publicar o presente Edital.

Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7402/2009

PROCESSO Nº RT 0262800-95.2006.5.18.0082

RECLAMANTE : MILTON DE PAULA MACHADO

EXEQUENTE : MILTON DE PAULA MACHADO

EXECUTADO : ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): DALMIR BATISTA DA SILVA

Data da Praça: 16/12/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/12/2009 às 14:00 horas

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 16.346,90 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme auto de penhora de fl. 501/503, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QD. 02 LT. 08/39 VILA MARIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Fernanda Pereira da Costa, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 01(uma) máquina elétrica policorte com motor, marca Maxicort, com bancada de ferro medindo aproximadamente seis metros, em uso, razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais); – 01(uma) máquina elétrica serra circular, marca Dewalt 352 B2, para cortar chapa de alumínio, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 200,00(duzentos reais); –

01(uma) máquina furadeira elétrica de bancada de ferro, marca Fundemag, modelo Helmo, série 28939, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 1.000,00(mil reais); – 01(uma) máquina elétrica frezadora(fazer furos) com bancada de ferro, cor azul, sem marca aparente, em uso, razoável estado avaliada em R\$ 300,00(trezentos reais);

– 01(um) esmeril monofásico cod. 10011004, marca Somar, cor amarela, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); – 02(duas) furadeiras, cor amarela, marca Dewalt, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada. Total: R\$ 300,00 (trezentos reais); – 01(uma) máquina elétrica refiladeira, sem marca aparente, com motor elétrico, marca Weg, trifásico, com bancada de ferro, medindo aproximadamente 1,30x1,95, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 600,00(seiscentos reais); – 01(uma) máquina manual Pantógrafo(para fazer furos no alumínio), sem marca aparente, acompanha matrizes, com bancada de ferro, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 800,00(oitocentos reais); – 01(uma) máquina furadeira elétrica, com bancada de ferro, sem marca aparente, em uso, razoável estado, avaliada em R\$ 1.000,00(mil reais); – 01(uma) máquina elétrica policorte, marca Omigron, com bancada de ferro, medindo aproximadamente quatro metros, em uso, razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais); – 01(uma) máquina elétrica policorte, marca Dewalt, com bancada de ferro, medindo aproximadamente doze metros, em uso, razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); – 11(onze) mesas de ferro com tampo de compensado para colar vidro medindo 1,80x1,20x0,40, em uso, razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00(cem reais) cada, total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); – 01(um) portão de ferro de correr medindo 4,50 X 3,00, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais); – 01(um) computador INTEL/CPU COMPAQ PRESARIO MV 540, com 255 MB Ram, family 6, model 8, Steppin g6, com monitor de 14 polegadas, com teclado e mouse, em uso, razoável estado, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); – 01(um) computador /CPU INTEL CELERON, com 253 GHZ, com 960 MB Ram, com monitor de 14 polegadas SAMSUNG SYNC MASTER 551V, com teclado e mouse, em uso, razoável estado, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); – 01(uma) máquina elétrica policorte, marca Makita, modelo ls 1040, cor verde, em uso, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); – 01(uma) máquina elétrica lixadeira de ferro, marca Dewalt, modelo D28474WB2, cor amarela, em uso, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); – 01(uma) máquina elétrica lixadeira de vidro, marca BOSCH, modelo GBS75AE, em uso, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00(seiscentos reais); – 01(uma) máquina elétrica tupia, marca DEWALT, cor amarela, em uso, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); – 01(uma) máquina elétrica serra(tico tico), marca DEWALT, modelo DW 318, cor amarela, em uso, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); – 01(uma) máquina elétrica lixadeira de ferro industrial, marca BLACK DECKER, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); – 01(uma) porta de abrir alumínio, de 2 folhas, cor bronze, medindo 1,05 x 1,80, bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); – 01(uma) janela de correr em alumínio, cor branca com vidro, medindo 1,00x1,10, bom estado, avaliada em R\$ 400,00(quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8204/2009

Processo Nº: RT 0005400-98.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Para arrematação do bem constante do edital de fls. 356/357, foi ofertado lance de: R\$3.500,00. Às fls. 361/362 e 363 constam as guias que

comprovam, respectivamente, o valor ofertado e o depósito da comissão do leiloeiro. Destarte, homologo a arrematação requerida à fl. 360 pelo arrematante GILBERTO PEREIRA DE AMORIM – CPF Nº 800.415.311-91. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante a vir firmá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Assinado o auto, intemem-se os executados para tomarem ciência da arrematação e desta homologação...

Notificação Nº: 8205/2009

Processo Nº: RT 0005400-98.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Para arrematação do bem constante do edital de fls. 356/357, foi ofertado lance de: R\$3.500,00. Às fls. 361/362 e 363 constam as guias que comprovam, respectivamente, o valor ofertado e o depósito da comissão do leiloeiro. Destarte, homologo a arrematação requerida à fl. 360 pelo arrematante GILBERTO PEREIRA DE AMORIM – CPF Nº 800.415.311-91. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante a vir firmá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Assinado o auto, intemem-se os executados para tomarem ciência da arrematação e desta homologação...

Notificação Nº: 8208/2009

Processo Nº: RT 0073400-53.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de expedição de novo alvará judicial(fl. 439), tendo em vista que os valores que constavam da conta judicial nº 01504199-9 já foram transferidos à reclamada(fl. 412), por força de solicitação feita pelo mesmo advogado(fl. 411). Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RT 0016100-65.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIDA VARGAS SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): SIRLEI DE JESUS CARRIJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 139). Diante disso, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a exequente do despacho supra, bem como para proceder ao levantamento do depósito existente na conta judicial de fl. 130...

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOULART BUENO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Em que pese o art. 899, § 1º, in fine, da CLT, autorizar, após o trânsito em julgado da sentença, o levantamento imediato da importância do depósito recursal, a interpretação sistemática do dispositivo leva à conclusão de que sua aplicação se restringe às hipóteses em que se tem como certo o valor do crédito devido ao credor. Não sendo líquida a sentença, o bom senso determina, ante a incerteza do quantum debeat, que se aguarde ao menos a liquidação do julgado (art. 185-C do PGC deste Eg. Regional). Destarte, indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos recursais. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 8195/2009

Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOULART BUENO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do ofício de fl. 486, apresentado pela CEF. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: RT 0020600-43.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio das partes (fl. 142), retornem-se os autos ao arquivo provisório. Intemem-se.

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RT 0040000-43.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): WALNICE ARAÚJO DE SOUSA-ME

ADVOGADO.....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Pelo documento de fl. 21, verifico que a executada trata-se de firma individual. A firma individual, ou empresário pela nova nomenclatura dada pelo NCCB, é apenas o nome pelo qual o comerciante, pessoa natural, exerce o comércio, não possuindo, portanto, personalidade jurídica que a distinga da pessoa física que lhe empresta o nome. Nesse sentido, e tendo em vista que os atos de execuções em desfavor da empresa devedora restaram infrutíferos, defiro o pleito do exequente. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: ExProVAS 0056001-06.2008.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

EXECUTADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 127, intime-se o reclamante para juntar aos autos cópias legíveis dos cartões de ponto apresentados às fls. 103/126. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RT 0108700-71.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA BRETAS FRANÇA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A Executada: Considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para o Executado se manifestar sobre a conta de liquidação, a cautela exige que não se autorize levantamentos em dinheiro, no momento, já que tal ato poderia causar prejuízos ao Devedor. Contudo, sabendo que ao Executado pode ser interessante a liberação do depósito recursal ao Obreiro, haja vista o consequente abatimento do valor da execução, resultando na diminuição dos juros e correção monetária incidentes no decorrer do tempo, intime-se o Executado para se manifestar acerca da possibilidade de liberação do referido depósito ao Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como concordância...

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTOrd 0130000-89.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 216/229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 112.120,47 (cento e doze mil, cento e vinte reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto e penhora os depósitos recursais de fls. 159 e 194. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8210/2009

Processo Nº: RTOrd 0026200-11.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFITON SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: O reclamado intimado para os termos do art. 730 do CPC, apresentou concordância com os cálculos homologados pelo Juízo e requereu que, após o pagamento da quantia devida ao obreiro, fosse expedido alvará judicial em nome do preposto indicado para saque da importância remanescente do depósito recursal. Defiro o pleito. Intime-se o reclamado...

...intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 8175/2009

Processo Nº: RTOrd 0028200-81.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 67/73 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.163,39 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Converto em penhora o depósito de fl. 44, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito de fl. 44, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTOrd 0028800-05.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CAMPOS DE CASTILHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CATALÃO-PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 188/189 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.489,95 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 76. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão. Compulsando-se os autos, verifica-se que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da empresa executada não lograram êxito. Por essa razão, adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios atuais da empresa devedora (Renê Antônio Fernandes (CPF nº 790.126.121-87) e Luciana Ferreira de Lima Fernandes (CPF nº 773.268.141-04), bem como da sócia retirante (Miriam Bittes Reis (CPF nº 471.998.571-87), eis que presentes os requisitos exigidos para a responsabilização do sócio retirante quanto a débitos trabalhistas, ou seja: a) a prestação dos serviços ocorreu antes de sua saída; b) o ajuizamento da ação ocorreu dentro dos dois anos após o seu desligamento da empresa, considerando-se a data da averbação (08/10/2008). Sendo assim, incluam-nos no polo passivo da demanda, e, após, atualizem-se os cálculos...

Notificação Nº: 8177/2009

Processo Nº: RTSum 0037800-29.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IVONETE MONTEIRO DE SOUZA-ME + 001

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 88 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 348,49 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RTSum 0037800-29.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LM CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 88 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 348,49 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RTSum 0046100-77.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 255,41 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o

pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8180/2009

Processo Nº: RTOOrd 0046600-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NOYK WBYRAJARA BARROS VIEIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 367,46 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: RTSum 0051100-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO BERTODO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (fl. 54). Diante disso, intem-na a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de nº 01507184-7 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 8176/2009

Processo Nº: RTSum 0058200-64.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN CUNHA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 205,03 (duzentos e cinco reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8182/2009

Processo Nº: RTSum 0061600-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS ALVES VIEIRA (REP. P/ VALDIVINO ANTÔNIO VIEIRA)

ADVOGADO..... JOAQUIM ALVES RESENDE

RECLAMADO(A): MILENA GARCIA SILVA

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 166,37 (cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8199/2009

Processo Nº: RTOOrd 0061700-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: OSORIO FERNANDES ROSA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A reclamada sustenta que o reclamante esta recebendo regularmente o benefício do seguro-desemprego, requerendo a exclusão do valor apurado a título de indenização substitutiva, conforme as razões aduzidas às fls. 67. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 67/68, informando se realmente está percebendo o seguro-desemprego e se tem interesse no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8198/2009

Processo Nº: RTSum 0062200-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS

ADVOGADO..... SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: A credora apresentou sua discordância quanto aos cálculos de liquidação, alegando que, apesar de constar da sentença a determinação de pagar o aviso prévio com seus reflexos, referida verba não foi incluída nos cálculos (fl. 277). Requereu fosse retificados os cálculos de liquidação. Defiro o pleito da credora. Intime-se...

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: RTOOrd 0080600-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nada a apreciar quanto ao pleito apresentado pela reclamante (fls. 70/71), eis que inoportuno. Intime-se...

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RTSum 0087400-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO: A inércia do obreiro em apresentar em Secretaria a sua CTPS, conforme noticiado pela certidão de fl. 92, figura-se em óbice ao cumprimento da correspondente obrigação pela reclamada. Reputo, desta forma, a sua falta de interesse. Intimem-se...

Notificação Nº: 8201/2009

Processo Nº: RTOOrd 0091200-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS AFONSO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor depositado à fl. 79...

Notificação Nº: 8202/2009

Processo Nº: RTOOrd 0091200-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS AFONSO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca da petição do reclamante às fls. 74, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8200/2009

Processo Nº: RTOOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR DA SILVA AMORIM

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: O perito manifesta concordância quanto à nomeação de fl. 499, bem como apresenta proposta de honorários periciais e requer o depósito antecipado de 50% do valor. Estabelece o valor de R\$1.800,00 para os honorários e esclarece que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do trabalho a ser realizado. Diante do requerimento acima, e tendo em vista que há interesse da reclamada na realização da perícia médica (fl. 152), intem-na a proceder ao depósito da importância de R\$600,00 (seiscentos reais), para custeio das despesas iniciais com a perícia, por meio de guia a ser retirada da Secretaria do Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RTOOrd 0097800-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALÉSIO PEREIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO (ESPÓLIO DE RUBENS DE CARVALHO PINTO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defiro ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RTOOrd 0098000-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANE MARIA HONÓRIA

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da peça de fls. 526/528. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: ConPag 0108800-89.2009.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

CONSIGNADO(A): DULCINEIA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, neste feito, a prestação jurisdicional já foi entregue(ata de fls. 194/195), determino o desentranhamento e a devolução à consignada da peça e documentos de fls. 199/300. Intime-se a consignada...

Notificação Nº: 8220/2009

Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO CAVALCANTE NUNES

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Adia-se a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24/11/2009, às 15h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTSum 0141800-80.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DA ROCHA SOARES

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Adia-se a AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 23/11/2009, às 08h00, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RT 0037200-10.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VILELA CAMPOS

ADVOGADO..... LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 1312 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5837/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: AINDAT 0071000-24.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO: EUNICE DE FÁTIMA PRADO

RÉU(RÉ): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA ANTIGA PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Preliminarmente, intime-se a antiga procuradora do reclamante (Dra. Eunice de Fátima Prado), do teor da certidão de fls. 608, ficando definido - sem prejuízo de eventuais medidas que os ilustres advogados queiram tomar em âmbito próprio e diverso desta Justiça Especializada - que o reclamante está, atualmente, representado pelo Dr. Cleuton Ribeiro Almeida, cujo nome deverá ser cadastrado na autuação, conforme expressa manifestação de vontade do obreiro.

Não vislumbro nos autos qualquer elemento que infirme a credibilidade da prova pericial produzida por peritos que gozam da confiança deste Juízo, destacando que ao contrário da ilação do autor, ambos os experts são de fora desta Comarca.

Desta forma, considerando-se o teor das conclusões da prova pericial, deverão as partes, no prazo de 10 dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, devendo, em caso afirmativo, indicarem detalhadamente seu objeto.

Notificação Nº: 6024/2009

Processo Nº: AINDAT 0071000-24.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO: CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA

RÉU(RÉ): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Preliminarmente, intime-se a antiga procuradora do reclamante (Dra. Eunice de Fátima Prado), do teor da certidão de fls. 608, ficando definido - sem prejuízo de

eventuais medidas que os ilustres advogados queiram tomar em âmbito próprio e diverso desta Justiça Especializada - que o reclamante está, atualmente, representado pelo Dr. Cleuton Ribeiro Almeida, cujo nome deverá ser cadastrado na autuação, conforme expressa manifestação de vontade do obreiro.

Não vislumbro nos autos qualquer elemento que infirme a credibilidade da prova pericial produzida por peritos que gozam da confiança deste Juízo, destacando que ao contrário da ilação do autor, ambos os experts são de fora desta Comarca.

Desta forma, considerando-se o teor das conclusões da prova pericial, deverão as partes, no prazo de 10 dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, devendo, em caso afirmativo, indicarem detalhadamente seu objeto.

Notificação Nº: 6025/2009

Processo Nº: AINDAT 0071000-24.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO: CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA

RÉU(RÉ): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

...considerando-se o teor das conclusões da prova pericial, deverão as partes, no prazo de 10 dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, devendo, em caso afirmativo, indicarem detalhadamente seu objeto.

Notificação Nº: 6041/2009

Processo Nº: RTSum 0012200-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.770,47 referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.

Contribuição previdenciária recolhida às fls. 112.

Ante a existência de bem penhorado no Juízo deprecado, reputo garantida a execução.

Intimem-se as partes para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º. oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando-lhe cópia da nova conta para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6015/2009

Processo Nº: RTSum 0055400-26.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAR CÉSAR DE PAULA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6053/2009

Processo Nº: RTSum 0061200-35.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA BORGES DA SILVA FELÍCIO

ADVOGADO..... KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

RECLAMADO(A): ELIANY FRANCISCA PIRES (ARTIFÍCIO)

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6014/2009

Processo Nº: RTSum 0088400-17.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6016/2009

Processo Nº: RTOrd 0122000-29.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/RECORRIDA:

Recebo o recurso da reclamada, fls. 396/420 em seus regulares efeitos.

Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 6038/2009

Processo Nº: RTSum 0126200-79.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON MARGARIDO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA (PLANTE VERDE)

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante os termos da petição precedente, verifica-se que a segunda parcela do acordo foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 16.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6045/2009

Processo Nº: RTOOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO..... CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ter ciência do início da perícia no dia 10/11/2009 às 16:30h no Centro Clínico Integrado, situado na Rua Ivaí, quadra 23, lotes 8 e 9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, Cep 74905-410.

Compete as partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: RTSum 0140300-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH LANDI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... VANDERLEY FARIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): ANA FRANCISCA DA SILVA ESTRELA

ADVOGADO..... ERCILIO CRUZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTSum 0143900-68.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): WILTON CÉSAR

ADVOGADO..... GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTSum 0143900-68.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): WILTON CÉSAR

ADVOGADO..... GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6023/2009

Processo Nº: ConPag 0145800-86.2009.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

CONSIGNADO(A): LEONARDO REINALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:

Ante o término da greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, proceda a parte consignante ao depósito do objeto da presente consignação junto à agência bancária, comprovando nos autos, no prazo de 48 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

ADVOGADO.....: MELLYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (A PARTE EXEQUENTE)

- Tomar ciência do despacho exarado às fls. 114, abaixo transcrito:

"Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 103/104, acompanhada das fotografias de fls. 105/113, comprova-se que, de fato, houve a remoção de partes integrantes do bem penhorado às fls. 63, razão pela qual determina-se a expedição de novo ofício à empresa Pilão Amidos Ltda., para que informe a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, se efetivamente adquiriu bens da Executada e, em caso positivo, que os discrimine, salientando que tais bens poderão ser objeto de busca e apreensão ou outra medida constritiva. No mesmo passo, expeça-se mandado de intimação do Depositário do bem penhorado, Sr. Ralph Vaz da Silva (fls. 63-v), para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, coloque à disposição do Juízo, os acessórios retirados do bem penhorado, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, comunicação ao Ministério Público, a fim de que seja instaurado Inquérito Policial, visando a apuração do delito de apropriação indébita e/ou de outras figuras penais nas quais a conduta possa estar tipificada. Dê-se ciência à parte exequente, da certidão e fotografias de fls. 103/113 e deste despacho."

- Tomar ciência ainda da certidão e fotografias de fls. 103/113.

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RTOOrd 0064800-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário adesivo, interposto pela reclamada (fls. 202/210).

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: ExFis 0102600-36.2009.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

CDAs:

11.5.08.001096-76, 11.5.08.001097-57, 11.5.08.001098-38, 11.5.08.001099-19, 11.5.08.001100-97, 11.5.08.001101-78, 11.5.08.001102-59, 11.5.08.001103-30, 11.5.08.001104-10, 11.5.08.001105-00, 11.5.08.001106-82, 11.5.08.001107-63, 11.5.08.001124-64

NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela Requerida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6305/2009

Processo Nº: RTOOrd 0123700-47.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 64, abaixo transcrito:

"As partes, por meio da peça de fls. 60, apresentaram termos de acordo com pedido de homologação dele. Ocorre que nos presente autos há acordo anterior,

cujo prazo para cumprimento fluiu livremente, sem qualquer notícia de descumprimento, restando pendente apenas o pagamento das custas e das contribuições previdenciárias incidentes (R\$ 169,19 - fls. 58). Por isso e, ainda, por não constar na peça de fls. 60 nenhuma menção a eventual descumprimento do ajuste anterior, não há falar-se em nova homologação. Dê-se ciência às partes do teor deste despacho e aguarde-se o cumprimento do mandado distribuído (fls. 58-v)."

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RTOrd 0125800-72.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MORAIS PEREIRA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 76, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo noticiado na peça de fls. 72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte demandada deverá recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda incidentes, pena de regular prosseguimento da execução. Anote-se na capa dos autos (e demais registros eletrônicos), o nome da nova procuradora da demandada. Intimem-se."

Notificação Nº: 6304/2009

Processo Nº: RTOrd 0125900-27.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE ROMERA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:

"As partes, por meio da peça de fls. 22, apresentaram termos de acordo com pedido de homologação dele. Ocorre que nos presente autos há acordo anterior, cujo prazo para cumprimento fluiu livremente, sem qualquer notícia de descumprimento, tendo ocorrido, inclusive, o arquivamento definitivo desta ação (fls. 20). Por isso e, ainda, por não constar na peça de fls. 22 nenhuma menção a eventual descumprimento do ajuste anterior, não há falar-se em nova homologação. Dê-se ciência às partes do teor deste despacho, retornando, em seguida, os presentes autos ao arquivo."

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RTSum 0202300-82.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): GILVAN AMADEU DE JESUS ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Gilvan Amadeu de Jesus ME, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intimem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.000,46; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 19,62. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RTSum 0202400-37.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS AR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Comercial de Tintas AR Ltda., condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intimem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.935,49; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 37,95. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6321/2009

Processo Nº: RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de J R Materiais para Construção Ltda. ME, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intimem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 2.006,68; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 39,35. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6306/2009

Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Edmar e Garcia e Cia. Ltda., condenar a parte reclamada a pagar à

parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 2.006,68; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 39,35.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6317/2009

Processo Nº: RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): S M A DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de S M A de Almeida, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2007 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.256,93; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 24,65. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6308/2009

Processo Nº: RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Médio Norte Materiais de Construções Ltda., condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento

quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.000,46; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 19,62.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6315/2009

Processo Nº: RTSum 0203100-13.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): NELSON LÁZARO BELIZÁRIO ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Nelson Lázaro Belizário ME, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.000,46; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 19,62. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6311/2009

Processo Nº: RTSum 0203300-20.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO INDÚSTRIA REP CONSTRU

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Norte Sul Comércio Indústria Repr. Constr., condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 3.280,48; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 64,32. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6313/2009

Processo Nº: RTSum 0203500-27.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de C R Materiais para Construção Ltda. ME, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005 a 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação conforme planilha anexa, parte integrante deste decum. Intemem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 2.006,68; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 39,35. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6319/2009

Processo Nº: RTSum 0203700-34.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L**

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção – SIDIMACO, em face de Serra Bonita Materiais de Construção Ltda., condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2008 e 2009, acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na rede mundial de computadores (internet) as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decum. Intemem-se. Ceres, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.141,45; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 22,38. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RTSum 0222600-65.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE MENDONÇA HASSEL

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, isento, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RTSum 0249200-26.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 10, abaixo transcrito:

"Compulsando os autos, verifica-se que as partes, o pedido e a causa de pedir são idênticos aos de outra ação que tramita nesta unidade e que foi registrada sob o nº 02484-2009-171-18-00-5. Ao que tudo indica, houve apenas duplicidade no envio da petição inicial (que foi remetida ao Juízo via e-doc) e, por estar a outra ação em curso, resolvo extinguir, sem julgamento de mérito, a presente ação (art. 267, IV, CPC), extirpando, desta forma, a duplicidade verificada. Dê-se ciência ao reclamante."

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: RTSum 0254900-80.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:

"Compulsando os autos, verifica-se que as partes, o pedido e a causa de pedir são idênticos aos de outra ação que tramita nesta unidade e que foi registrada sob o nº 02484-2009-171-18-00-5. Ao que tudo indica, houve apenas duplicidade no envio da petição inicial (que foi remetida ao Juízo via e-doc) e, por estar a outra ação em curso, resolvo extinguir, sem julgamento de mérito, a presente ação (art. 267, IV, CPC), extirpando, desta forma, a duplicidade verificada. Dê-se ciência ao reclamante."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5999/2009

Processo Nº: RT 0016200-97.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA - O ITABERINO

(POUSADA DOS PÁSSAROS)

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 269/276), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5981/2009

Processo Nº: AINDAT 0045000-38.2008.5.18.0221 1ª VT

AUTOR...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS COLÓ

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

"Concedo vistas ao peticionante (fls. 339) pelo prazo de 30 dias, conforme requerido."

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RT 0045800-66.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA SANTANA MARTINS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FREDERICO DE REZENDE ARANTES

ADVOGADO.....: GRACIELLA DE REZENDE ARANTE BARRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

"C) após, intime-se o executado, via de sua procuradora, a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Custas Executivas e de Liquidação devidas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas." "OBS.: INSS R\$1.544,32, CUSTAS PROCESSUAIS, EXECUTIVAS E DE LIQUIDAÇÃO - TOTAL R\$858,05."

Notificação Nº: 5997/2009

Processo Nº: RT 0078200-36.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE ASSIS MONTEIRO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BEM-TI-VI LTDA + 001

ADVOGADO..... TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 109/105), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: RT 0098800-78.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANIA ALVES REZENDE

ADVOGADO..... CHARLES ANDRÉ SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES;

Vistos os autos.

1. Ante a discordância da Exequente com a proposta de acordo apresentada pela Executada (fls. 169) e considerando que já transcorreu o prazo assinalado às fls. 145, prossiga a execução.
2. Considerando que o valor do depósito recursal de fls. 102 é bem inferior ao valor da execução, libere-se à Exequente o referido depósito, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente (proporcionalmente ao valor a ser liberado) e que deverá ser repassado à União, com comprovação nos autos.
3. Feito, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor levantado pela Credora e do IRRF acaso retido.
4. Em seguida, cumpra-se o item 6 de fls. 144.
5. Intimem-se.

Notificação Nº: 5987/2009

Processo Nº: RTOrd 0113800-21.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos dados da conta do Sr. Perito, informados às fls. 262, para que efetue e comprove o pagamento dos honorários periciais, até o dia 15/01/2010, conforme consignado em ata (fls. 256). OBS.: (PERITO - CARLOS EDVINO MUNDEL, BANCO: ITAÚ, AGÊNCIA: 4384, CONTA: 05433-6).
2. Não obstante o teor do requerimento formulado pelo Autor (fls. 268), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da peça de fls. 264, na qual a Reclamada informa que devido à greve da Caixa Econômica Federal, não conseguiu efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo, uma vez que 'os demais bancos particulares, inclusive a lotérica, se recusaram a aceitar o pagamento, e que, após várias tentativas de entrar em contato com o Reclamante ou seu procurador, não se obteve êxito' e requer que o Reclamante ou seu Procurador entrem em contato com a Reclamada para efetuar o pagamento do valor devido.

Notificação Nº: 5975/2009

Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA

ADVOGADO..... HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Converto em penhora os bloqueios de contas de fls. 117/118.

Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

Transcorrendo in albis o prazo supra e chegando o comprovante de depósito, libere-se aos exequentes os valores descritos às fls. 106/108, com as devidas transferências para as contas ali indicadas.

Comprovadas as operações supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: RTOrd 0004600-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ GOMES FILHO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAICO LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 139, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 121/123, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 137, fixando a dívida em R\$895,59 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras

atualizações, sendo que desse valor, R\$891,13 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$4,46, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 5985/2009

Processo Nº: RTOrd 0006700-70.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOPES

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Considerando que a empresa Executada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste (fls. 264), e que o curso da presente execução já havia sido suspenso às fls. 261, determino: a) atualizem-se os cálculos; b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido. 2. Junte-se cópia deste despacho em cada uma das RTs em face da Executada, nesta Vara, e que esteja em fase de execução (à exceção dos autos 451/09, 636/09, 639/09 e 640/09, nos quais já houve deliberação deste Juízo acerca da habilitação dos respectivos créditos), devendo a Secretaria verificar se na RT em que está sendo juntada cópia deste despacho já foi expedido ofício ao Juízo da recuperação judicial solicitando a habilitação do crédito exequendo; em caso negativo, proceder à sua expedição (antes, atualizar os cálculos, se necessário). 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RTOrd 0006900-77.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas acerca da sentença de fls. 209/211 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 212/219), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 139/150 e decisão de fls. 158/160, no valor bruto de R\$9.225,67 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada onetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$202,67 (duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.”

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: RTOrd 0007000-32.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOPES

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas acerca da sentença de fls. 224/226 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 227/235), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante ALESSANDRO LOPES as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 152/163 e decisão de fls. 173/175, no valor bruto de R\$11.795,08 (onze mil e setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula

200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$237,41 (duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RTOrd 0007100-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.S.s. intimadas acerca da sentença de fls. 217/219 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 220/227), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante CÉLIO RIBEIRO DA COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 145/156 e decisão de fls. 165/167, no valor bruto de R\$16.993,95 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada onetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$371,16 (trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.”

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: RTOrd 0007600-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DO REGO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.S.s. intimadas acerca da sentença de fls. 269/271 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 272/285), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante JOSÉ JOAQUIM DO REGO as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 190/201 e decisão de fls. 212/214, no valor bruto de R\$22.858,05 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$493,33 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.”

Notificação Nº: 5990/2009

Processo Nº: RTOrd 0007700-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Fica V.S.ª intimada acerca da sentença de fls. 232/234 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 235/242), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site

www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“III – DISPOSITIVO - Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 149/160 e decisão de fls. 168/170, no valor bruto de R\$12.428,45 (doze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$273,44 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.

Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.”

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RTOrd 0052000-55.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DA COSTA BATISTA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/11/2009 às 17:00, para realização de instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 5973/2009

Processo Nº: RTOrd 0052100-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVELY SABINO DE BRITO

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/11/2009 às 16:45 horas, para realização de instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5979/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-81.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): ALEIXO ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Intime-se o Autor, diretamente e via de seu Procurador, a receber sua CTPS (acostada à contracapa dos autos), em Secretaria, no prazo de dez (10) dias.
2. Homologo os cálculos de fls. 127, fixando a dívida em R\$4.365,72 (quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$4.344,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$21,72, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 5978/2009

Processo Nº: RTSum 0077800-85.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALEXANDER DUARTE PANIAGO

ADVOGADO.....: FÁBIO AUGUSTO CURADO FLEURY JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R\$463,58 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$461,27 referem-se às

Contribuições Previdenciárias e R\$2,31, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 5986/2009

Processo Nº: RTOrd 0082700-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

“1. À vista do expediente de fls. 128, retiro o feito da pauta do dia 05/11/2009 e o reincluo na pauta do dia 10/12/2009, às 13 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao advogado que seja dada ciência à sua constituinte.

3. Informe-se ao Juízo deprecado, solicitando a notificação da União, com urgência.

4. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.”

Notificação Nº: 5984/2009

Processo Nº: RTOrd 0082800-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL PROCÓPIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 90, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RTOrd 0088100-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: NTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 238/241), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5976/2009

Processo Nº: RTOrd 0102700-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALIA RODRIGUES DA COSTA SERRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 86, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 47/48, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 83/84, fixando a dívida em R\$339,79 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$338,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$1,69, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a 2ª Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante à 2ª Executada.”

Notificação Nº: 5995/2009

Processo Nº: RTSum 0107200-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): W E A - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, TERRAPLENAGEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a CTPS, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5998/2009

Processo Nº: RTSum 0109500-79.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GONÇALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2269/2009

Processo Nº: RT 0000400-16.2006.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

RECLAMADO(A): VANDERLAN JOSÉ LUIZ

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 27/01/2010, às 13:09 horas. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 363 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2275/2009

Processo Nº: RTOrd 0038000-66.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA INVENTARIANTE- WENDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Intime-se o reclamado para cumprir a obrigação de fazer, conforme ata de fls. 36/37.”

Notificação Nº: 2268/2009

Processo Nº: RTSum 0039400-18.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCIO DINIZ SILVA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RTSum 0053700-82.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO MENEZES DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCILENE GOMES MARQUES

RECLAMADO(A): OTTO JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:35 horas do dia 11/11/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória” (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2907/2009

PROCESSO Nº RT 0000400-16.2006.5.18.0151

RECLAMANTE: PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS

EXEQUENTE: PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS

EXECUTADO: VANDERLAN JOSÉ LUIZ

ADVOGADO(A): ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

Data do Leilão 27/01/2010 às 13:09 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados para realização de LEILÃO, MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida 24 de Outubro, esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 102-A, lote 2-A, Iporá-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) casa residencial, localizada a Avenida 24 de Outubro, esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 102-A, Lote 2-A, com 408,50m² de área composta de 10 cômodos, piso de cimento, tijolos e telhas comuns; divisas e confrontações conforme matrícula R-4-M-16.844, Livro 2-82, folhas 195, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Iporá-Goiás.

RESSALVA: Atualmente no lote descrito acima encontra-se edificado um prédio comercial, com instalações próprias para hotelaria, composto de 11 apartamentos, 13 banheiros, 1 área de serviço, 1 cozinha, 1 recepção, 3 cômodos, área para estacionamento, piso de cerâmica, telhas eternit e plan. No mencionado imóvel consta um financiamento pela Caixa Econômica Federal com início em 15/10/2002, no valor de R\$28.000,00, em 122 prestações.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.

O LEILÃO será na MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo o interessado, na modalidade on line, efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

O Leilão somente será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 27/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12362/2009

Processo Nº: RTOrd 0051200-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALÍPIO BATISTA CINTRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): LEMES E CINTRA LTDA - ME

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela do acordo, conforme fls. 110/111, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12363/2009

Processo Nº: RTOrd 0193500-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12367/2009

Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCOPAN ALCOOL PANTANAL LTDA

ADVOGADO.....: ADEMIR JOEL CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência para inquirição de testemunha foi designada para o dia 25.02.2010, às 15:00 horas, no Juízo Deprecado (5ª VT de Cuiabá-MT).

Notificação Nº: 12361/2009

Processo Nº: RTOrd 0214600-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLEBESON DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 43/44, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12370/2009

Processo Nº: RTSum 0237500-09.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, corrigindo a intimação de nº 11398/2009, que constou erroneamente a data de audiência, informo que a data correta em que foi adiada a referida audiência é 04/11/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12365/2009

Processo Nº: RTSum 0246700-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12356/2009

Processo Nº: RTOrd 0262400-56.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILSON NASCIMENTO SOUTO

ADVOGADO.....: JENNER CÂNDIDO SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 13:10 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 12357/2009

Processo Nº: RTOrd 0262400-56.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILSON NASCIMENTO SOUTO

ADVOGADO.....: JENNER CÂNDIDO SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. + 001

ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 13:10 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 12364/2009

Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE JESUS LESSA

ADVOGADO.....: EMERSON GOMES PAIÃO

RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12366/2009

Processo Nº: Caulnom 0276500-16.2009.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: ALEX SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RÉU(RÉ): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 26/29, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12360/2009

Processo Nº: RTSum 0311300-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA FERREIRA

ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): FEIRA DOS CALÇADOS DE ITUMBIARA LTDA- ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o documento que se encontra acostado à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 426/2009

PROCESSO Nº RT 0073900-16.2003.5.18.0121

EXEQUENTE: ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA) e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA +002

ADVOGADO(A):

Data da Praça 12/01/2010 às 10:20 horas

Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fls.157/Reavaliação de fls.216, em contrato(s) no seguinte endereço: RUA BERNARDO SAYÃO, LOTE Nº 14, QD.14, LOTEAMENTO BURITI PARK - CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) O lote de terra número quatorze, da quadra número quatorze, situado na cidade de Goiátuba-GO, no loteamento denominado Buriti Park, à Rua Bernardo Sayão, medindo onze metros de frente, onze metros aos fundos, vinte e cinco metros e trinta e nove centímetros pela lateral direita, e vinte e cinco metros e trinta e nove centímetros pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número doze, pela lateral direita com o lote número quinze, e pela lateral esquerda com o lote número treze, com a área total de duzentos e setenta e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados, ressaltando que sobre o referido lote foi construído uma casa residencial, com área de 46,80m² de construção, feita de alvenaria de tijolos, coberta de telhas fibro-cimento, piso de cimento liso, madeiramento serrado, pintura à base de cal, grades de ferro, forro de laje, instalação de água e luz completas, contendo 06 (seis) cômodos, tudo conforme matrícula número 9.245 do Cartório de Registros de Imóveis e 1º de Notas da Comarca de Goiátuba-GO, tudo avaliado em R\$ 28.00,00 (vinte e oito mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$ 28.00,00 (vinte e oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 425/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0318500-65.2008.5.18.0121

EXEQUENTE: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: SABBRETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 12/01/2010 às 10:18 horas

Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls.328, em contrato(s) no seguinte endereço: AVENIDA MODESTO DE CARVALHO, N. 3449, SETOR PLANALTO CEP 75.536-100 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – (um) veículo marca WV/SAVEIRO CL 1.8, cor verde, a álcool, placa BSU-8224, de Itumbiara-GO, chassi: 9BWZZZ30ZRP224705, ano e modelo 1994, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$13.000,00 (treze mil reais). VALOR TOTAL DO BEM R\$13.000,00 (treze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 424/2009

PROCESSO Nº RTSum 0115300-97.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): PRISCILA TAVARES ROSA e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): ISRAEL BARBOSA NETO

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ISRAEL BARBOSA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.445,87, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.47.

E para que chegue ao conhecimento do executado ISRAEL BARBOSA NETO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 427/2009

PROCESSO Nº ExFis 0136300-56.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): FRIOS SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRIOS LTDA + 001

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIOS SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRIOS LTDA, CNPJ: 26736587/0001-95 e co-responsável, SR. WILMAR FERNANDES FLAUZINO, CPF:159216381-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$1.411,50, atualizado até (30/06/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIOS SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRIOS LTDA e WILMAR FERNANDES FLAUZINO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 430/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0225000-08.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 dias, proceda às anotações na CTPS da reclamante.

E para que chegue ao conhecimento de UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 422/2009

PROCESSO Nº ExFis 0330400-11.2009.5.18.0121

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): PRECOMIND PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRECOMIND PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e o devedor co-responsável ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que os autos foram recebidos na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, e o seu número antigo atribuído pela Justiça Estadual é 992/2004 e o número atribuído neste Juízo é 03304-2009-121-18-00-6, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento de PRECOMIND PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e o devedor co-responsável ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 423/2009

PROCESSO Nº ExFis 0338300-45.2009.5.18.0121

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): PRE OMIND PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRE OMIND PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e o devedor co-responsável ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que os autos foram recebidos na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, e o seu número antigo atribuído pela Justiça Estadual é 175/2003 e o número atribuído neste Juízo é 03383-2009-121-18-00-5, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento de PRE OMIND PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e o devedor co-responsável ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7666/2009

Processo Nº: ACCS 0130000-16.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE.: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): ROBERTO MARTINS SOUZA O NEGUINHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3298/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: ACCS 0131300-13.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE.: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO NUNES FILHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3300/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 7662/2009

Processo Nº: RT 0112200-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMEN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.626/633, no prazo legal.

Notificação Nº: 7660/2009

Processo Nº: RT 0124500-95.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO NOGUEIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): VICTELINO NAVARINI

ADVOGADO..... ARMANDO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7664/2009

Processo Nº: RTOrd 0082300-39.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.

ADVOGADO..... ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão dos presentes autos na pauta de audiências do dia 24.11.09 às 17h.

Até o dia 30.10.09, as partes podem apresentar rol de testemunhas sob pena de preclusão, facultando o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RTOrd 0146900-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO..... LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO

ADVOGADO..... RODRIGO CINTRA E CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS em face de OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Oficie-se a DRT.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7659/2009

Processo Nº: RTOrd 0154800-06.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIRO CAMPOS BORGES

ADVOGADO..... JAQUELINE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ADEMIRO CAMPOS BORGES EM FACE DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;

B_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB QUAISQUER DOS TÍTULOS ACIMA DEFERIDOS, CONFORME DELIMITADO NOS FUNDAMENTOS; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$2.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7654/2009

Processo Nº: RTSum 0160500-60.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL (POIS O PERCENTUAL MAIOR PREVISTO NA CCT SE REFERE ÀS HORAS ALÉM DA 2ª DIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE PARCELA), E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS 8% (OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL – CPC, ART. 460);

B_ 20 (VINTE) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSRs E DEPÓSITOS PARA O FGTS 8%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO;

D_ MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM PORCENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM PROVEITO

DO(A) RECLAMANTE, A TEOR DO CPC, ARTS. 17, II E 18, CAPUT, APLICADOS PELO PERMISSIVO DA CLT, ART. 769;

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;

INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos Previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7655/2009

Processo Nº: RTSum 0160600-15.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WELISMAR MARTINS DE ARAÚJO EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL (POIS O PERCENTUAL MAIOR PREVISTO NA CCT SE REFERE ÀS HORAS ALÉM DA 2ª DIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE PARCELA), E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS 8% (OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL – CPC, ART. 460);

B_ 20 (VINTE) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSRs E DEPÓSITOS PARA O FGTS 8%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO;

D_ MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM PORCENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM PROVEITO DO(A) RECLAMANTE, A TEOR DO CPC, ARTS. 17, II E 18, CAPUT, APLICADOS PELO PERMISSIVO DA CLT, ART. 769;

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos Previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7656/2009

Processo Nº: RTSum 0160700-67.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANDER CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOANDER CARLOS DOS SANTOS EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL (POIS O PERCENTUAL MAIOR PREVISTO NA CCT SE REFERE ÀS HORAS ALÉM DA 2ª DIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE PARCELA), E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS 8% (OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL – CPC, ART. 460);

B_ 20 (VINTE) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSRs E DEPÓSITOS PARA O FGTS 8%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO;

D_ MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM PORCENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM PROVEITO DO(A) RECLAMANTE, A TEOR DO CPC, ARTS. 17, II E 18, CAPUT, APLICADOS PELO PERMISSIVO DA CLT, ART. 769;

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos Previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício.

Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7653/2009

Processo Nº: RTOrd 0161500-95.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALEXANDRE BARCELLOS CARDOSO

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JORGE ALEXANDRE BARCELLOS CARDOSO em face de LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7651/2009

Processo Nº: RTOrd 0166200-17.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER TÔMAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CLEBER TOMÁS DA SILVA em face de HOCHTIEF DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7661/2009

Processo Nº: ConPag 0176500-38.2009.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: MADAP EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

CONSIGNADO(A): EDIVALDO BARBOSA MATOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado a informar o endereço correto do consignado em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: RTSum 0179700-53.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMO RODRIGO BERNARDES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR COSMO RODRIGO BERNARDES EM FACE DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 01 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA (EXCETO NOS MESES DE JULHO A OUTUBRO/2008, QUANDO O OBREIRO PERMANECIU EM JATAÍ-GO NO CONTROLE DE TRÁFEGO), COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE RSRs, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS

(8% - A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, EIS QUE VIGENTE

O CONTRATO DE TRABALHO);

B_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM REFLEXOS SOBRE DSR'S, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460);

C_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB QUAISQUER DOS TÍTULOS ACIMA DEFERIDOS, CONFORME DELIMITADO NOS FUNDAMENTOS; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$5.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7657/2009

Processo Nº: RTSum 0181400-64.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS EM FACE DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE RSRs, 13º SALÁRIOS, E FGTS (8% - A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, EIS QUE VIGENTE O CONTRATO DE TRABALHO);

B_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB QUAISQUER DOS TÍTULOS ACIMA DEFERIDOS, CONFORME DELIMITADO NOS FUNDAMENTOS; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$3.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 03/11/09 às 13h50min.

Notificação Nº: 7649/2009

Processo Nº: RTSum 0199000-98.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS MARTINS

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 04/11/09 às 09h10min.

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RTSum 0199300-60.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: NILO LOTTICI NETO

RECLAMADO(A): SAFE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 03/11/09 às 14h.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RTOrd 0199800-29.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ELOI JOSÉ RAGAGNIN (FAZ. SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 09/11/09 às 13h40min.

Notificação Nº: 7645/2009

Processo Nº: RTSum 0203600-65.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIVINO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLUCIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 10/11/09 às 10h15min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7506/2009

Processo Nº: RT 0058000-94.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 7517/2009

Processo Nº: RT 0093700-92.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Indefiro o pedido de penhora on line em desfavor da Executada JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA, eis que tal diligência já foi efetivada por este Juízo, porém sem êxito, conforme se vê às fls. 265 e 274.

Indefiro também, o pedido de penhora da sociedade empresária, posto que referida não constitui patrimônio passível de constrição, eis que trata-se de pessoa jurídica, conforme art. 44, do Código Civil.

Assim, intime-se o o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7504/2009

Processo Nº: RT 0056400-62.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAIS DA COSTA

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA MATTOS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal para se saber acerca do andamento e valor de indenização, eis que estas informações podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição legal em contrário (CPC, art. 155).

Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumultos processuais nos autos da Ação de Desapropriação e de Inventário acima referida, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 980/2009, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora nos rostos autos, podendo então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 7508/2009

Processo Nº: ConPag 0010900-36.2008.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: NALCYR CHECHI

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Intimem-se as Partes para que apresentem termo de acordo retificando e esclarecendo os termos daquele de fls. 224/225.

Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7513/2009

Processo Nº: RT 0085900-42.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Homologo o acordo constante na petição de fls. 175, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente-Empregado, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

'Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade.

As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, concedo ao Executado prazo de até 30 (trinta) dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).

Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.

DETERMINO que se comunique, pela via mais célere, inclusive enviando cópia do presente despacho que possui força de ofício, ao MM. Juízo Deprecado a homologação do presente acordo, bem como que este Juízo está a solicitar a devolução dos autos da deprecata.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7501/2009

Processo Nº: RTOrd 0129500-16.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ANTUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: AMANTINO ALVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

INDEFIRO o requerimento de fls. 125/127, eis que a desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução em relação aos sócios, dada a sua medida de excepcionalidade, somente pode ser deferida após esgotados todos os meios de se excutir bens da Executada Pessoa Jurídica.

No caso dos autos, foram penhorados bens da Executada Pessoa Jurídica, sendo que a penhora de valores não fora possível pelo Convênio BACEN JUD, bem como não resultou frutífera a consulta via convênio RENAJUD para a constrição de veículos, o que autorizou a penhora de outros bens da Executada, consoante regra do art. 655 do CPC.

Assim, tendo em vista que o Exequente não aceitou os bens de fls. 117, sendo a execução disposição deste, por cautela, intime-o para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, indicando outros bens da executada suscetíveis de penhora, sob pena de hasta pública daqueles outrora penhorados.

Notificação Nº: 7482/2009

Processo Nº: RTSum 0018300-67.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA VENTURA FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): TECIDOS CRISTALINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

"Tendo em vista o teor da petição de fls. 108/109, para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 05.11.2009, às 13h 20min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 7496/2009

Processo Nº: RTSum 0022800-79.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARCELO COUTINHO

ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos o recolhimento dos honorários periciais, nos termos da ata de fls. 103/104, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7516/2009

Processo Nº: RTOrd 0032200-20.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDE TAVARES DA CRUZ

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): CRISTAL PARK HOTEL

ADVOGADO..... SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7485/2009

Processo Nº: RTOrd 0034200-90.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBEM JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA MENEZES LIMA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO..... LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Tendo em vista o teor da petição de fls. 297/298, para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 04.11.2009, às 14h 45min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 7490/2009

Processo Nº: RTOrd 0036400-70.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULO MASSARO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Designo o dia 24.11.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RTOrd 0037400-08.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SESOSTRE SANTANA DE ANDRADE

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO..... FILADELFO PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

"Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, 4ª f, às 13h20min, ficando facultada a presença das partes.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 7497/2009

Processo Nº: RTSum 0058900-33.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DAMECENO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o número do PIS do Autor, bem como junte aos autos as guias TRCT e CD/SD, sob pena de execução direta por este Juízo.

Notificação Nº: 7512/2009

Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RESENDE

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA

ADVOGADO..... ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7511/2009

Processo Nº: RTOrd 0078000-71.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7515/2009

Processo Nº: RTSum 0083000-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO GOMES DE ABREU

ADVOGADO..... PEDRO ROCHA

RECLAMADO(A): ENHENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 84/85 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7500/2009

Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Para que veja deferido o pleito de fls. 31, deverá o Reclamante comprovar que não conseguiu perceber o seguro-desemprego, a fim de que este Juízo avalie de quem foi a incúria para o indeferimento do recebimento de referido benefício previdenciário.

Intime-se. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RT 0060800-70.2006.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO..... ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA + 003

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.373,24, atualizado até 27/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9860/2009

Processo Nº: ACCS 0047700-14.2007.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ante o resultado negativo da praça e do leilão realizados por este juízo, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RT 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Reabre-se a instrução processual, convertendo-se o feito em diligência. Ante o pedido de pagamento de horas extras, determina-se a juntada, como prova emprestada, da certidão lavrada por Oficial de Justiça na RT 716-2006-2 e certidão referente ao ponto de embarque do reclamante em frente ao Posto Itamaraty.

Com fulcro na CLT, art. 765, bem como ante a evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se a juntada a estes autos, também como prova emprestada, do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como dos laudos técnicos periciais e elaborados pelos Engenheiros NIVALTER RODRIGUES MENDES e LEONARDO METRAN.

Após, vistas às partes de tais documentos pelo prazo comum de 05 dias.

Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9835/2009

Processo Nº: RT 0032800-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DINALVA PEREIRA MELO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, MARIA DINALVA PEREIRA MELO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras in itinere e reflexos;

b)- indenização por danos morais e materiais.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9855/2009

Processo Nº: ACCS 0105200-04.2008.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): VALGNEI SILVA CARRIJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Realizada a transferência de valores da RT-00681-2006 para estes autos, intemem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se à Requerente para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Expirado o prazo supra, sem recebimento de guia de levantamento, deverá a Secretaria transferir o referido crédito para uma conta corrente da Requerente.

Juntando o comprovante da operação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9834/2009

Processo Nº: RT 0109600-61.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISLENY NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, ERISLENY NUNES DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- diferenças salariais por desvio de função e reflexos;

b)- horas extras in itinere e reflexos;

c)- indenização por danos morais e materiais.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da autora, no prazo de 48 horas, a fim de constar as diferenças salariais deferidas e a função de Refiladeira, com classificação inicial na carreira, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9862/2009

Processo Nº: RT 0162900-35.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIL JACOME BRITO NETO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.334,10, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.935,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: ExProvAS 0198701-12.2008.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9861/2009

Processo Nº: RTSum 0213200-98.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RESENDE DE BARROS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ante o resultado negativo da praça e do leilão realizados por este juízo, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9845/2009

Processo Nº: RTOOrd 0027400-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSÉ FERRAZ DIAS

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo rejeito os pedidos formulados por JESSÉ FERRAZ DIAS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 9.410,20, calculadas sobre o valor de R\$ 470.510,43, atribuído à causa.

Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9852/2009

Processo Nº: RTOOrd 0051800-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.

Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 115,82, calculadas sobre o valor de R\$ 5.791,02, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RTSum 0053800-14.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

1. Em análise aos autos, verifico que os valores referentes à multa de 40% sobre o FGTS já foram incluídos nos cálculos de fls. 257/263. Desta forma, torna-se desnecessária a comprovação por parte da Reclamada, do depósito da multa referente ao FGTS.

2. Defiro o pleito do obreiro de fl. 296, quanto à expedição de guia de levantamento do FGTS, devendo a Secretaria expedir alvará judicial em favor do Reclamante, bem como, certidão narrativa visando a habilitação deste para recebimento do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9858/2009

Processo Nº: RTOOrd 0055000-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVARCI JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 06/04/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9851/2009

Processo Nº: RTOOrd 0060300-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.

Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 135,15, calculadas sobre o valor de R\$ 6.757,69, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9846/2009

Processo Nº: RTOOrd 0068400-40.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por MARCONDES CARLOS DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 665,46, calculadas sobre o valor de R\$ 33.273,42, atribuído à causa.

Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RTOOrd 0068600-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WASCHINGTON BARBOSA

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por WASCHINGTON BARBOSA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 665,46, calculadas sobre o valor de R\$ 33.273,42, atribuído à causa.

Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RTSum 0090000-20.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.411,88, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTOOrd 0097300-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9816/2009

Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DIVINO

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 9813/2009

Processo Nº: RTOrd 0100400-93.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLES DIAS MARQUES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 11:30 horas.

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RTOrd 0124500-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES BASTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 14:10 horas.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTOrd 0124600-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 9833/2009

Processo Nº: RTSum 0127600-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, IRANY RODRIGUES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- diferenças salariais e reflexos;

b)- horas extras à disposição e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada e excluídos os períodos de ausências do reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9830/2009

Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SOUZA DUARTE

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por EVANDRO SOUZA DUARTE em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CONHEÇO dos

Embargos de Declaração para sanar omissão detectada e, no mérito REJEITAR o requerimento veiculado na contestação da segunda reclamada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9831/2009

Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SOUZA DUARTE

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por EVANDRO SOUZA DUARTE em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para sanar omissão detectada e, no mérito REJEITAR o requerimento veiculado na contestação da segunda reclamada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9798/2009

Processo Nº: RTOrd 0130200-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 9804/2009

Processo Nº: RTOrd 0131000-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9847/2009

Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CLEBER PEREIRA DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RTOrd 0159600-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDELSON DA COSTA E SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: RTOrd 0163900-36.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BATISTA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): JAIR MORAES VILELA + 002

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto rejeito a exceção de incompetência territorial.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9849/2009

Processo Nº: RTOrd 0168200-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9848/2009

Processo Nº: RTSum 0169700-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA VANIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARLUCIA VANIA DE OLIVEIRA em face de SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei e da súmula 368 do TST.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9837/2009

Processo Nº: RTOrd 0169900-52.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ante a não informação do endereço do Reclamante na petição inicial, cientifique-se a advogada deste da audiência a ser realizada por este juízo.

Do mesmo modo, intime-se a causidica para informar o atual e correto endereço de seu constituinte no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9801/2009

Processo Nº: RTOrd 0170300-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 9810/2009

Processo Nº: RTOrd 0171400-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA CRISTINA SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 9807/2009

Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO QUINTINO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/11/2009 às 11:10 horas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5358/2009

Processo Nº: AINDAT 0064200-43.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO VIANA

NUNES em face de SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA. Custas que importam em R\$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Para pagamento dos honorários periciais libere-se o valor atualizado de R\$ 2.500,00 para o perito que realizou a perícia auditiva (Dra. Roberta Fragosso) e a quantia de R\$ 1.500,00, para o perito que realizou a perícia pulmonar (Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior). Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5357/2009

Processo Nº: RT 0070500-84.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: BENJAMIN DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 547, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Indeferido o pedido do reclamante de fls. 543/544 para que o FGTS seja liberado através de alvará. Em razão do reconhecimento do ato de improbidade pelo reclamante, a dispensa do autor foi por justa causa, tendo a sentença determinado, de forma expressa, que o valor apurado a título de FGTS deve ser, necessariamente, depositado na conta vinculada do empregado.

Em sendo assim, o fato de a reclamada ter se quedado inerte no cumprimento da obrigação de fazer consistente na realização do depósito não confere ao reclamante, o direito de liberação da quantia por alvará. Ademais, hipóteses de movimentação da conta vinculada na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa estão expressamente prevista no Regulamento do FGTS (Decreto nº 99684/90), não podendo este juízo agir em desconformidade com a lei. Intime-se o reclamante para ciência do despacho. Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 518.

Notificação Nº: 5367/2009

Processo Nº: RTOrd 0040400-44.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO..... FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 12/11/2009, 5ªf., às 15h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 09-B, Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO (ATRÁS DO HGG). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: RTOrd 0057300-05.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 375/410. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5360/2009

Processo Nº: RTOOrd 0057300-05.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 418/438. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10629/2009

Processo Nº: RT 0141100-95.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10631/2009

Processo Nº: RT 0127400-81.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10579/2009

Processo Nº: RTOOrd 0212900-18.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 348, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10630/2009

Processo Nº: RTSum 0037100-39.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10580/2009

Processo Nº: RTOOrd 0085900-98.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MOURA MENDES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS DE COLHEITAS DE SEMENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$464,07 no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10627/2009

Processo Nº: RTSum 0088400-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): OFICINA DA MODA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para informar o atual endereço da executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10621/2009

Processo Nº: RTSum 0101900-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10613/2009

Processo Nº: RTOOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da exclusão do presente feito da pauta de audiências do dia 17.11.2009, bem como da inclusão dos autos na pauta do dia 05.11.2009, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10628/2009

Processo Nº: RTSum 0147400-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para efetuar o pagamento do valor de R\$70,38, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10633/2009

Processo Nº: RTSum 0150000-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ em face de USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 139/142. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10612/2009

Processo Nº: RTSum 0162400-11.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03.11.2009, às 13h16min, para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 10632/2009

Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: UEDER PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03.11.2009, às 13h18, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais. Intimem-se.``

Notificação Nº: 10581/2009

Processo Nº: RTSum 0182100-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLENE MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): TENAX PRÉ MOLDADOS CONST. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA + 002

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da adequação de pauta, excluindo o presente feito da ordem do dia 17.11.2009 e, ato contínuo e incluído na pauta do dia 05.11.2009, às 15h20min, mantida as cominações legais.

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARTA DE ABREU CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da adequação de pauta, excluindo o presente feito da ordem do dia 17.11.2009 e, ato contínuo e incluído na pauta do dia 05.11.2009, às 15h20min, mantida as cominações legais.

Notificação Nº: 10585/2009

Processo Nº: RTSum 0192000-77.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos, nos termos da ata de audiência de fls.15/16.

Notificação Nº: 10582/2009

Processo Nº: RTSum 0193500-81.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10583/2009

Processo Nº: RTSum 0193500-81.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10584/2009

Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NEVES DE ARRUDA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos, nos termos da ata de audiência de fls.33.

Notificação Nº: 10622/2009

Processo Nº: RTOrd 0196100-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA JOSE DA SILVA + 004

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista dos autos aos reclamantes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10623/2009

Processo Nº: RTOrd 0196100-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista dos autos aos reclamantes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10624/2009

Processo Nº: RTOrd 0196100-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA PEREIRA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista dos autos aos reclamantes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10625/2009

Processo Nº: RTOrd 0196100-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista dos autos aos reclamantes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10626/2009

Processo Nº: RTOrd 0196100-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA PEREIRA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista dos autos aos reclamantes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10617/2009

Processo Nº: RTSum 0200900-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENI RODRIGUES CLAUDINO

ADVOGADO..... ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CLEMENS MARCELO AGUIAR FONSECA

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 475-J do CPC), comprovar o pagamento da multa incidente sobre a segunda parcela do acordo quitada a destempo.

Notificação Nº: 10604/2009

Processo Nº: RTOrd 0205100-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES BRAVO FILHO

ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FERNANDES BRAVO FILHO em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 193/194. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10618/2009

Processo Nº: RTSum 0206400-96.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: RTSum 0206400-96.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10620/2009

Processo Nº: RTSum 0206400-96.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10611/2009

Processo Nº: RTSum 0212400-15.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEOVANE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14314/2009

Processo Nº: RT 0029500-03.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14316/2009

Processo Nº: ATJ 0063500-29.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LISIANE MARTINS NASCIMENTO VELOSO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14276/2009

Processo Nº: RT 0035700-89.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber os Alvarás Judiciais nºs: 270 e 271/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14225/2009

Processo Nº: AINDAT 0074700-62.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): JEFFERSON MOREIRA NETO + 001

ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 352, cujo teor é o seguinte:

“Designo audiência de tentativa de conciliação no dia 29/10/2009 às 10:30 horas. Intimem-se as partes, com urgência por meio de seus procuradores, por contato telefônico e via DJ.”

Notificação Nº: 14310/2009

Processo Nº: AEX 0181600-69.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: O Reclamante requer a prorrogação do prazo, para apresentação dos documentos constitutivos da Executada, por mais 20(vinte) dias. Defiro o pleito. Apresentados os referidos documentos, cumpra-se o disposto no penúltimo parágrafo de fl. 122. Transcorrido in albis o prazo concedido, desentranhem-se os documentos de fls. 08/16, intimando-se o exequente para recebê-los no prazo de 05 dias,e, arquivar os autos definitivamente.

Notificação Nº: 14308/2009

Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 03/11/2009 e termo final aos 09/11/2009.

Notificação Nº: 14309/2009

Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002

ADVOGADO.....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 03/11/2009 e termo final aos 09/11/2009.

Notificação Nº: 14271/2009

Processo Nº: RT 0045700-80.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PRADO DA CRUZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 12, cujo teor é o seguinte:

“O Reclamante requereu o desarquivamento dos autos, e, o consequente prosseguimento da execução.

O pedido obreiro é inconsistente e inoportuno, haja vista que este processo foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante e retornem os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 14236/2009

Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos de fls. 311/313, para as devidas providências, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14260/2009

Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar a regularização dos depósitos fundiários, das verbas pleiteadas na inicial e não recolhidos, incidentes sobre as remunerações percebidas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14227/2009

Processo Nº: RT 0155300-36.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JONES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SEMENTES VITÓRIA + 002

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14299/2009

Processo Nº: AINDAT 0176500-02.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 29/10/2009, para o dia: 15/12/2009 às 15h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14305/2009

Processo Nº: RTOrd 0213500-36.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO

ADVOGADO.....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Arbitro os honorários periciais em R\$700,00 para o Sr. Perito, levando em consideração o grau de zelo e qualidade do laudo pericial, quantia esta que já foi adiantada pela Reclamada às fls. 186. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região, solicitando o reembolso de R\$700,00 à Reclamada, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que a Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e no importe de R\$1.107,19, dispensado o pagamento na forma da lei.”

Notificação Nº: 14297/2009

Processo Nº: RTOrd 0021300-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: OLINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE MORAES

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.353,87.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14242/2009

Processo Nº: RTOrd 0033100-90.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FABIANO DA COSTA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 583/599, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Fabiano da Costa em face de Agro Pecuária Campo Alto Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e à perita contábil o saldo de honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores escritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca à remuneração, a partir de junho/2008, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.

Após o trânsito em julgado, requisiar a Secretaria ao Eg. Regional os valores necessários ao reembolso da reclamada pelos honorários antecipados para a perícia de insalubridade.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14269/2009

Processo Nº: RTOrd 0035100-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO FREIRE DE JESUS

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): MOACIR LEMOS QUIRINO

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte:

“A execução encontra-se garantida pela quantia bloqueada via Convênio Bacenjud.

Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, contendo o número da conta.

Apresentada a guia pela CEF, proceda-se ao recolhimento do saldo total da conta a título de contribuição previdenciária.

Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de recolher as Custas da Liquidação.

Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.

Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Intime-se.”

Notificação Nº: 14224/2009

Processo Nº: RTOrd 0047600-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA

ADVOGADO..... TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO..... YARA CRUVINEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 650/654, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rogério Rosa Tavares Rocha em face de Cargill Agrícola S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar os valores necessários ao pagamento dos honorários periciais, devendo repassar ao perito o saldo remanescente de seu crédito (R\$ 250,00) e reembolsar a reclamada pelo valor antecipado (R\$ 500,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14274/2009

Processo Nº: RTSum 0060300-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN SILVA ESTEVÃO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 952,42.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 14275/2009

Processo Nº: RTSum 0060300-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN SILVA ESTEVÃO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 952,42.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 14226/2009

Processo Nº: RTSum 0063300-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14245/2009

Processo Nº: RTSum 0067700-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 275/285, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Celiomar Carvalho Vieira em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao i. Perito o saldo remanescente dos honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14228/2009

Processo Nº: RTOrd 0085600-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14238/2009

Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 448 à 489, cujo o conteúdo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 04/05/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de

juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 44.356,23, valor da condenação, e no importe de R\$ 865,49. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14239/2009

Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 448 à 489, cujo o conteúdo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 04/05/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 44.356,23, valor da condenação, e no importe de R\$ 865,49. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14240/2009

Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 448 à 489, cujo o conteúdo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 04/05/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 44.356,23, valor da condenação, e no importe de R\$ 865,49. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14306/2009

Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que deposite nos autos a importância de R\$ 500,00, à título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14241/2009

Processo Nº: RTOrd 0100400-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará para realização do exame acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RTSum 0106400-85.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE GARCIA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JENEROI FONSECA VILELA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, a reclamante deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14273/2009

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte: Os executados informam que efetuaram o pagamento total do valor devido ao exequente, conforme recibo de pagamento de fls. 98-99. A princípio, observa-se que os recibos de pagamento não fazem referência à presente execução, bem como não constam a assistência da procuradora do exequente e, ainda, totalizam quantia superior a ele devida. Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre a alegação dos executados, no prazo de 05 dias. Prejudicada a apreciação do pedido da executada de fls. 95, ante o decurso do prazo à ela determinado na RT951/08.

Notificação Nº: 14248/2009

Processo Nº: RTSum 0121700-87.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária e o depósito do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14311/2009

Processo Nº: RTSum 0126500-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar os recolhimentos efetuados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14237/2009

Processo Nº: RTSum 0126900-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELIR TOIGO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 14315/2009

Processo Nº: RTOrd 0147500-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SANTIAGO GOMES

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): BEATRIZ JUNQUEIRA DE F. LEITE (FAZENDA CANAÃ)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14312/2009

Processo Nº: RTOrd 0152000-32.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS ALVES

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$ 32.303,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 646,06, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 14244/2009

Processo Nº: RTSum 0154300-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 209, cujo teor é o seguinte: A Reclamada, apesar de interpor Recurso Ordinário tempestivamente, não apresentou a guia de recolhimento das custas processuais e tampouco o comprovante do depósito recursal necessário. Sendo, portanto, deserto o recurso, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela parte ré. Transcorrido o prazo recursal, intime-se a Reclamada para pagar em 15 dias, os valores apurados na planilha de fls. 126/130, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Não obstante, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 10/11/2009 às 09:20 horas. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para pagar e frustrada a tentativa conciliatória, dê-se início à execução.

Notificação Nº: 14265/2009

Processo Nº: RTSum 0156700-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANNE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RIO CLÍNICA + 001

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte:

"A execução encontra-se garantida pela quantia bloqueada via Convênio Bacenjud.

Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, contendo o número da conta.

Apresentada a guia pela CEF, proceda-se ao recolhimento do saldo total da conta a título de contribuição previdenciária.

Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de recolher as Custas da Liquidação.

Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.

Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Intime-se."

Notificação Nº: 14266/2009

Processo Nº: RTSum 0156700-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANNE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARCIO EMERICH CAMPOS + 001

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte:

"A execução encontra-se garantida pela quantia bloqueada via Convênio Bacenjud.

Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, contendo o número da conta.

Apresentada a guia pela CEF, proceda-se ao recolhimento do saldo total da conta a título de contribuição previdenciária.

Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de recolher as Custas da Liquidação.

Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.

Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Intime-se."

Notificação Nº: 14262/2009

Processo Nº: RTOrd 0163700-05.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DO CARMO SANTOS

ADVOGADO..... ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte:

"A execução encontra-se garantida pela quantia bloqueada via Convênio Bacenjud.

Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, contendo o número da conta.

Apresentada a guia pela CEF, proceda-se ao recolhimento do saldo total da conta a título de contribuição previdenciária.

Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de recolher as Custas da Liquidação.

Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.

Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Intime-se."

Notificação Nº: 14234/2009

Processo Nº: RTSum 0167400-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS BENJAMIM

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$13.449,42.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14304/2009

Processo Nº: RTSum 0171000-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODAIR BEZERRA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.decisão de fls.127/128, por meio da conclusão, a seguir: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 14307/2009

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO DE JESUS MORAES

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.703,21.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 14313/2009

Processo Nº: RTOrd 0181000-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r. decisão de fl. 74, nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14 A 16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 277,67, calculadas sobre R\$ 13.883,45, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 14272/2009

Processo Nº: RTSum 0188700-07.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES ALBINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14267/2009

Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): RINEU MEZZALIRA + 001

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada das designações constantes do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “O pedido do reclamante de oitiva de duas testemunhas junto à VT de Jataí-GO será analisado quando da realização da audiência de instrução. Intime-se.”

Notificação Nº: 14285/2009

Processo Nº: RTSum 0196600-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE DIAS SILVA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14302/2009

Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Batista dos Santos em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca à data de saída, para constar o dia 06.06.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 14295/2009

Processo Nº: RTSum 0219100-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE JACINTO ALVES

ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO

RECLAMADO(A): LOJAS PONTENCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer o atual endereço da reclamada Comercial de Roupas Potência Ltda., no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14264/2009

Processo Nº: RTSum 0227000-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDICAM - GO)

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): VANDERLI CAETANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da decisão retro, nos seguintes termos: “O Reclamante ajuizou a presente ação declaratória, com a finalidade de garantir sua representatividade perante a categoria profissional, haja vista a iminente constituição de novo sindicato que, cuja criação, conforme alega, feriria o princípio da unidade sindical. O Sindicato autor, requer, outrossim, em sede de antecipação de tutela, que este Juízo impeça a realização da Assembleia marcada para deliberação acerca da fundação de um novo sindicato, representativo dos caminhoneiros no Estado de Goiás. Primeiramente, o Reclamante, para defender sua representatividade perante a categoria, poderia fazer uso da via administrativa, pois, após publicado o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau, registrada no CNES-Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, que entenda coincidentes sua representação e a do requerente, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação, diretamente no protocolo do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada impugnação por qualquer outro meio.

Além disso, os princípios da unidade e da autonomia sindical não obstam a definição, pela categoria respectiva, e o consequente desmembramento de área com a criação de novo sindicato, independentemente de aquiescência do anteriormente instituído, desde que não resulte, para algum deles, espaço inferior ao território de um Município (Constituição Federal, art. 8º, II). (RE 227.642, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 14-12-98, DJ de 30-4-99) (grifos nossos). Confederação Nacional de Saúde — Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS. Desmembramento da Confederação Nacional do Comércio. Alegada ofensa ao princípio da unidade. Improcedência da alegação, posto que a novel entidade representa categoria específica, até então congregada por entidade de natureza eclética, hipótese em que estava fadada ao desmembramento, concretizado como manifestação da liberdade sindical consagrada no art. 8º, II, da Constituição Federal. (RE 241.935-AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 26-9-00, DJ de 27-10-00) Assim, nada obsta, a princípio, que os membros da categoria específica, demonstrando o desejo de desmembrar-se, por meio de deliberação em reunião convocada para esse fim, constituam um sindicato novo. Apenas estes argumentos seriam poderosos para desaconselhar a concessão da liminar pleiteada, pois desconstituíram o periculum in mora aduzido pelo

Reclamante, bem como poderiam representar, também a possibilidade de existência do fumus boni iuris da entidade nascente.

Além disso, este Juízo não pode olvidar-se de observar, defender e respeitar os princípios constitucionais insculpidos em nossa Magna Carta. No caso em tela, a medida antecipatória requerida pelo Reclamante, caso efetivada, mostraria-se evidentemente inconstitucional e autoritária, pois afrontaria diretamente direitos e garantias insculpidas no art. 5º da CF, cláusula pétrea da Lei Maior do estado Brasileiro. A Constituição Federal e diversos tratados internacionais asseguram o direito de reunião e de associação, com isto, defende-se o direito à reunião pacífica, que não deve ser negada excepto em situações de segurança nacional ou segurança pública, o que não se verifica na presente situação. Tendo em vista que a mera realização da assembleia, convocada pelo Reclamado, não representa prejuízo nem para a entidade sindical, ora Reclamante, tampouco para seus representados, os atos e decisões provenientes da reunião serão analisadas posteriormente, e, em caso de comprovada afronta aos preceitos sindicais estabelecidos por lei, poderão ser providencialmente anulados. Ante o exposto acima, indefiro a antecipação de tutela requerida. Não obstante, designo Audiência Una para a pauta do dia 11/11/2009 às 09:20 horas. Notifique-se a Reclamada via oficial de justiça. Intime-se o Reclamante e seu procurador”.

Notificação Nº: 14243/2009

Processo Nº: Caulnom 0227100-90.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDICAM - GO)

ADVOGADO: SANDRO MENDES LÔBO

RÉU(RÉ): VANDERLI CAETANO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:

“Considerando que o indeferimento da liminar acarretará a perda do objeto da presente ação, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), pelo impetrante, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia DARF (Código 8019).

Intime-se.”

Notificação Nº: 14259/2009

Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 18/11/2009, às 13:15 horas, foi redesignada para o dia 23/11/2009, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14250/2009

Processo Nº: RTOrd 0228400-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAISON SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 19/11/2009 às 13h15min, para: 23/11/2009 às 13h32min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14289/2009

Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 23/11/2009 às 13h42min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14290/2009

Processo Nº: RTOrd 0229000-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 24/11/2009, para: 23/11/2009 às 13h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14282/2009

Processo Nº: RTOrd 0229100-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 24/11/2009, foi antecipada para o dia 23/11/2009 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14255/2009

Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 24/11/2009, às 13:30hs, para: 23/11/2009, às 13:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14263/2009

Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 24/11/2009, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 23/11/2009, às 13:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14283/2009

Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI

ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 25/11/2009, para: 18/11/2009 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RTOrd 0229700-84.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ISNALDO DAVID BASTOS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 25/11/2009, foi antecipada para o dia 23/11/2009 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14252/2009

Processo Nº: RTOrd 0229800-39.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAILSON DANTAS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 25/11/2009, às 13:20hs, para 23/11/2009, às 13:15hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14257/2009

Processo Nº: RTOrd 0229900-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 26/11/2009 às 13h20min, para: 23/11/2009 às 13h25min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13841/2009

Processo Nº: RT 0086400-60.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA FLORENCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 17/11/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 13911/2009

Processo Nº: RT 0112800-77.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA

ADVOGADO..... LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004

ADVOGADO..... MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 523, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 520/521, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverão os executados, comprovarem, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos das contribuições previdenciárias, fiscais e honorários periciais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo e não havendo comprovação, remetase ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução. Retiro o feito da pauta de audiências para tentativa de conciliação designada para o dia 04/11/2009..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13917/2009

Processo Nº: RT 0123300-37.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 325, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se vistas ao exequente, dos recibos juntados às fls. 322/324 para manifestar-se, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13915/2009

Processo Nº: RTOrd 0160500-78.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão de crédito, conforme determinado às fls. 289.

Notificação Nº: 13844/2009

Processo Nº: RTSum 0174700-90.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 17/11/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 13881/2009

Processo Nº: RTOrd 0050000-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MESSIAS E SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s). 208/210, nos termos do r. despacho de fl. 206, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13870/2009

Processo Nº: RTOrd 0053800-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença dos Embargos à Execução de fls. 264/265, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por XINGULEDER COUROS LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Decorrendo o prazo recursal, transmita ao juízo deprecado o teor da presente decisão e cópia

do resumo do cálculo, solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios, com nomeação de depositário...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13909/2009

Processo Nº: RTOrd 0106600-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDINALVA MACHADO FERRAZ

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 110/111, nos termos do r. despacho de fl. 108, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13886/2009

Processo Nº: RTOrd 0114300-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 134/135, nos termos do r. despacho de fls. 132, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13916/2009

Processo Nº: RTOrd 0127300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 307, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrado, NASSIL TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones: (62)3245.2030,(62)9241.2912, e-mail: talebeng@terra.com.br Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13918/2009

Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 219/223, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos; indenização do café da manhã; multa convencional. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13884/2009

Processo Nº: RTOrd 0135500-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 35/37, nos termos do r. despacho de fls. 30, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13903/2009

Processo Nº: RTOrd 0135600-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GIVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 35/37, nos termos do r. despacho de fl. 30, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13904/2009

Processo Nº: RTOrd 0135700-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 37/39, nos termos do r. despacho de fl. 32, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13885/2009

Processo Nº: RTOrd 0136000-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 34/36, nos termos do r. despacho de fls. 29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13908/2009

Processo Nº: RTOrd 0136100-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PRUDENCIANO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 34/35, nos termos do r. despacho de fl. 29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13889/2009

Processo Nº: RTOrd 0136200-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ ALVES LOPES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 34/35, nos termos do r. despacho de fls. 29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13912/2009

Processo Nº: RTSum 0139400-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara, no dia 05/11/2009 às 11h05min, para audiência de encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl. 101, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13869/2009

Processo Nº: RTOrd 0140900-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 97/105, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS em face de ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos, horas extras 100%; aviso prévio, com incidência em férias + 1/3 e 13º salário. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13906/2009

Processo Nº: RTSum 0141800-20.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 34/35, nos termos do r. despacho de fl. 29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13890/2009

Processo Nº: RTSum 0143700-38.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE GODOI

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 50/51, nos termos do r. despacho de fls. 45, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13871/2009

Processo Nº: RTSum 0156700-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): TIÃO BARRANCO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 16, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que a notificação dirigida ao 2º Reclamado retornou com a informação de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fl.15, e tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852-B, II, § 1º da CLT, determina-se o arquivamento da reclamação, julgando extingo o processo sem resolução de mérito. Deferir-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$154,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$7.712,73, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o 1º Reclamado. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28.10.2009, às 14h40min..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13858/2009

Processo Nº: RTSum 0158300-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ADÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ADÃO VIEIRA DA SILVA , nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R\$ 82,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.109,29), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13855/2009

Processo Nº: RTSum 0158500-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALDO PRUDENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALDO

PRUDENTE DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 22,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.111,75), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13863/2009

Processo Nº: RTSum 0158600-26.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALFREDO LUIZ CORREIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALFREDO LUIZ CORREIA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 30,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.516,31), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13865/2009

Processo Nº: RTSum 0159000-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ARIZIO SILVA GODOI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ARIZIO SILVA GODOI , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 34,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.712,33), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13868/2009

Processo Nº: RTSum 0159200-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CRISTIANO PARTATA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo teor adiante se transcreve: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R\$ 14,51, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 725,77), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retiro o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13856/2009

Processo Nº: RTSum 0159500-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GASPAR HENRIQUE CAETANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GASPAR HENRIQUE CAETANO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 20,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.011,29), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13851/2009

Processo Nº: RTSum 0159600-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem

resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 90,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.541,56), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13851/2009

Processo Nº: RTSum 0159600-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela requerente, no importe de R\$ 90,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.541,56), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13864/2009

Processo Nº: RTSum 0160500-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO GOMES MARIANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO GOMES MARIANO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 26,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.313,71), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13849/2009

Processo Nº: RTSum 0160600-96.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO PEREIRA DE MORAES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 112,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.601,02), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13861/2009

Processo Nº: RTSum 0161000-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ CARLOS DE MORAES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 61,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.097,51), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13853/2009

Processo Nº: RTSum 0161500-79.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSÉ SILVERIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ

SILVERIO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 43,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.190,32), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13866/2009

Processo Nº: RTSum 0161900-93.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LUIZ HARUO SUGUIKAWA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZ HARUO SUGUIKAWA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 32,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.643,51), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13860/2009

Processo Nº: RTSum 0162000-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LUIZA GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZA GOMES PEREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 35,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.762,14), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13854/2009

Processo Nº: RTSum 0162200-55.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA ELIZA BORGES SANTOS ALCANTARA CASTILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA ELIZA BORGES SANTOS ALCANTARA CASTILHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 252,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.603,49), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13859/2009

Processo Nº: RTSum 0162300-10.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem

resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA TEREZINHA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 45,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.271,02), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13847/2009

Processo Nº: RTSum 0162400-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARINA MOREIRA ROCHA BASTOS

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARINA MOREIRA ROCHA BASTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 22,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.103,44), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13839/2009

Processo Nº: RTSum 0162600-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): NÍVIA MARIA DE MORAES BOSCATI

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NÍVIA MARIA DE MORAES BOSCATI, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 28,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.401,77), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13845/2009

Processo Nº: RTSum 0162800-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OSVALDO MARTINS ROSA

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OSVALDO MARTINS ROSA, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R\$ 46,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.313,48), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retiro o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13842/2009

Processo Nº: RTSum 0162900-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OTÁCILIA LANDO PRETTI

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OTÁCILIA LANDO PRETTI, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 74,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.727,22), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retiro o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13857/2009

Processo Nº: RTSum 0163000-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): PEDRO FLORENTINO DE FARIA

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO FLORENTINO DE FARIA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 62,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.109,36), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13862/2009

Processo Nº: RTSum 0163500-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDMAR GARCIA NEVES

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EDMAR GARCIA NEVES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 21,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.058,81), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13878/2009

Processo Nº: RTSum 0166700-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas, do dia 11/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13883/2009

Processo Nº: RTSum 0166800-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 11/11/2009, às 16:20 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13888/2009

Processo Nº: RTOrd 0167000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VIRMAR BORGES ANIZIO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas, do dia 23/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13880/2009

Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas, do dia 23/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13874/2009

Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas, do dia 23/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13876/2009

Processo Nº: RTOrd 0167300-88.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas, do dia 23/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7867/2009

Processo Nº: ACCS 0086800-77.2006.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EDITAL DE CITAÇÃO E INDEFERIDO O PEDIDO DE CONVOLAR O RITO, UMA VEZ QUE O PROCESSO SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7866/2009

Processo Nº: ACCS 0079300-23.2007.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EDITAL DE CITAÇÃO E INDEFERIDO O PEDIDO DE

CONVOLAR O RITO, UMA VEZ QUE O PROCESSO SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7874/2009

Processo Nº: ACCS 0052000-52.2008.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): GERALDO JOSÉ SOARES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS.85 E 92, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 7868/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 213 E DO DEFERIMENTO PARCIAL DO REQUERIMENTO DA RECLAMADA, RETIRANDO-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E DESIGNANDO O DIA 16/11/2009, ÀS 16H20MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 7869/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 213 E DO DEFERIMENTO PARCIAL DO REQUERIMENTO DA RECLAMADA, RETIRANDO-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E DESIGNANDO O DIA 16/11/2009, ÀS 16H20MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 7865/2009

Processo Nº: RTOrd 0101200-91.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FAUSTINO DE JESUS

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7871/2009

Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da resposta do Perito acerca da impugnação ao Laudo Técnico e manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7872/2009

Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da resposta do Perito acerca da impugnação ao Laudo Técnico e manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7870/2009

Processo Nº: RTOrd 0109000-73.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ELIAS VIEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da resposta do Perito acerca da impugnação ao Laudo Técnico e manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7864/2009

Processo Nº: RTOrd 0141500-95.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7863/2009

Processo Nº: RTSum 0147200-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIANO MIGUEL LOBATO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar guia SD e CD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7875/2009

Processo Nº: RTSum 0147200-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIANO MIGUEL LOBATO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7873/2009

Processo Nº: RTSum 0148400-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RT 0132100-73.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 200 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que a certidão de crédito expedida constar no pólo passivo a empresa Kiki Indústria e Comércio Ltda., não vislumbro a possibilidade de continuidade da execução em desfavor de seus sócios, sem a devida despersonalização da executada, numa eventual ação de execução, pois os presentes autos já se encontram devidamente arquivados. Nesse sentido, indefere-se o requerido às fls. 179 e 198/199. Desentranhem-se os documentos juntados, entreguem-nos à parte credora. Com o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5439/2009

Processo Nº: RT 0132500-87.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON SANTANA VIRGULINO

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 159 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que a certidão de crédito expedida constar no pólo passivo a empresa Kiki Indústria e Comércio Ltda, não vislumbro a possibilidade de continuidade da execução em desfavor de seus sócios, sem a devida despersonalização da executada, numa eventual ação de execução, pois os presentes autos já se encontram devidamente arquivados. Nesse sentido, indefere-se o requerido às fls.138 e 157/158.

Desentranhem-se os documentos juntados, entreguem-nos à parte credora.

Com o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5432/2009

Processo Nº: RT 0139400-86.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDLEUZA DE MORAIS

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 160 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que a certidão de crédito expedida constar no pólo passivo a empresa Kiki Indústria e Comércio Ltda., não vislumbro a possibilidade de continuidade da execução em desfavor de seus sócios, sem a devida despersonalização da executada, numa eventual ação de execução, pois os presentes autos já se encontram devidamente arquivados. Nesse sentido, indefere-se o requerido às fls. 142 e 158/159. Desentranhem-se os documentos juntados, entreguem-nos à parte credora. Com o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RT 0144600-74.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 147 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que a certidão de crédito expedida constar no pólo passivo a empresa Kiki Indústria e Comércio Ltda, não vislumbro a possibilidade de continuidade da execução em desfavor de seus sócios, sem a devida despersonalização da executada, numa eventual ação de execução, pois os presentes autos já se encontram devidamente arquivados. Nesse sentido, indefere-se o requerido às fls.115 e 145/146.

Desentranhem-se os documentos juntados, entreguem-nos à parte credora.

Com o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5447/2009

Processo Nº: RT 0010000-14.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDANIO SIMÕES

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 107 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da inércia noticiada na certidão de fl.106, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desoneração dos gravames sobre bens da executada e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: RT 0049400-35.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA (PROP. LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA)

ADVOGADO..... RICARDO HUMBERTO CEZE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 0058200-52.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE PEREIRA DE MENEZES

ADVOGADO..... MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): DEOCALINA ROCHA DE ARAÚJO (MORENA PRATA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RT 0058300-07.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO..... VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5437/2009

Processo Nº: RT 0099000-25.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM MACIEL SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica V.Sa., intimada do seguintes despacho: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80."

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5424/2009

Processo Nº: RTOrd 0025700-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PASSOS

ADVOGADO..... ERNANES CRISPIM

RECLAMADO(A): BONFIM CAVALCANTE LTDA. (POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CÉLIO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 5434/2009

Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BRATZ

ADVOGADO..... ELIZIO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA TEREZINHA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO CLEBER AIRTON MELO MIGOTO)

ADVOGADO..... ARNO JERKE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de exarado nos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para apreciação da pretensão deduzida pelo reclamante, aguarde-se o retorno dos autos, os quais encontram com o perito para apresentação do laudo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5441/2009

Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS

ADVOGADO..... HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)

ADVOGADO..... ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Como requerido à fl.74, defere-se o prazo de 5(cinco) dias para que o reclamado cumpra as obrigações pactuadas na audiência, a partir do retorno às atividades dos empregados da Caixa Econômica Federal."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5450/2009

Processo Nº: RTSum 0084400-62.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RTOrd 0085000-83.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Para ciência do reclamante do seguinte despacho: "Vistos.

O reclamante requer o prosseguimento da ação, alegando que encontra paralisada desde 16 de setembro. No entanto, não se dignou de observar que as reclamadas foram intimadas do suposto descumprimento do acordo, sendo que ainda não apresentaram resposta. Desse modo, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo para resposta das reclamadas, indefere-se, por ora, o requerido à fl.54. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.50. Ao final, certifique-se. Dê-se ciência ao reclamante."

Notificação Nº: 5446/2009

Processo Nº: RTOrd 0099000-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 485/486, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita."Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SARA MARIA DE OLIVEIRA nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor da CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para o fim de prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo." A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: RTOrd 0099100-43.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 512/513, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SARA MARIA DE OLIVEIRA nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para o fim de prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5429/2009

Processo Nº: RTSum 0102000-96.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GILVANE DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Homologo o acordo constante na petição de fl. 30, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Todavia, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à

União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo reclamado, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, sob pena de execução.

Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

Intimem-se as partes.."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5426/2009

Processo Nº: RTOrd 0114100-83.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... KÁTIA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RADIER LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5433/2009

Processo Nº: ACum 0125500-94.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da certidão de fl. 43, a qual consigna que o reclamado "mudou-se" e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do reclamado, a fim de que o mesmo possa ser notificado para responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: ACum 0127200-08.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): F & M SUPERMERCADO LTDA SUPERMERCADO BOM PREÇO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado, a fim de que o mesmo possa ser notificado para responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5436/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133400-31.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 25/11/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6193/2009

PROCESSO: RT 0098200-94.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): FANOR DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

EXECUTADO(S): HIGINO BOTELHO FALCÃO, CPF:454.636-201-30

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HIGINO BOTELHO FALCÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.478,85, atualizado até 29/05/2009., bem como fica intimado que foi convertido em penhora o valor bloqueado via BACENJUD, no importe de R\$ 929,69, já devidamente deduzido do valor executado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HIGINO BOTELHO FALCÃO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6181/2009

PROCESSO: RTSum 0001900-36.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): DIEGO VARGAS LUSTOSA

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO SOUZA MACÊDO LTDA N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE, CNPJ Nº 09.629.174/0001-92

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.586,31, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO SOUZA MACÊDO LTDA N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6157/2009

PROCESSO: RTSum 00330-2009-241-18-00-5

EXEQUENTE(S): JAQUELINE FERREIRA TORRES

EXECUTADO(S): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E. - CNPJ 08.978.482/0001-81.

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E., a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 11.890,58 atualizada até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 460/461, devendo em igual prazo manifestar se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 288/306.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RT 00769-2008-201-18-00-8 DSAE 1174/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: SANTOS FERREIRA FARIAS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: RT 00162-2008-003-18-00-4 DSAE 1315/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, da retificação dos cálculos de fls. 527/533.

Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 476/482.

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: AUS 00218-2009-054-18-01-7 DSAE 1467/2009-0 EXF

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) + 001

ADVOGADO..... BENTO COSTA GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica intimado o reclamado para que indique o beneficiário dos honorários advocatícios e seu respectivo CPF.

Caso permaneça silente, a execução será suspensa como o consequente arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RT 02159-2007-005-18-00-7 DSAE 752/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: MARCOS MARTINS TEODORO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 175 abaxio transcrito:

Vistos os autos.

Considerando os documentos de fls. 173, determino:

I-Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdência, no valor total de R\$864,10 (oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.04830859-4, da CEF;

II- Após, libere-se o saldo remanescente da conta acima citada, com os acréscimos legais ao exequente;

III- Em seguida, intime-se o executado deste despacho para que, inclusive, faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente;

IV- Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à Vara de Origem, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 DSAE 1596/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: PAULO EVERTON NUNES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: DURVALINA FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao executado da manifestação do cálculo de fls. 163/183, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à reclamada da petição de fls. 327/329, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RTOrd 00771-2009-201-18-00-8 DSAE 1657/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA + 020

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4361/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-201-18-00-4 DSAE 1658/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: BECCOLINA SILVEIRA ALVES QUEIROZ + 019

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-201-18-00-3 DSAE 1659/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: DEVANIL GENEROSA DOS ANJOS + 019

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RT 00778-2008-005-18-00-8 DSAE 1815/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 DSAE 1890/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da atualização dos cálculos de fls. 702/708.

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: VALDIR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o reclamado intimado para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinada na sentença de fls. 269/270.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-006-18-00-5 DSAE 1930/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARCELINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada a reclamada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer conforme determinado às fls. 250 do Acórdão, devendo, para tanto, retirar a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo.

A referida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA 4229/2009

PROCESSO : RTOrd 01869-2008-011-18-00-2 DSAE 1391/2009-2 CON

EXEQUENTE: RALPH BASTO SABAG

PROCURADORA: ARLETE MESQUITA, OAB/GO Nº 13680

EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

PROCURADORA: LEIZER PEREIRA DA SILVA, OAB/GO Nº 8437

Data da 1ª Praça 30/11/2009 às 9 horas

Data da 2ª Praça 14/12/2009 às 9 horas

O Juiz Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 30/11/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

Descrição do bem:

Um veículo Renault Kangoo Engesig, tipo Esp/Camioneta, ano 2002, modelo 2003, placa NFG-7759, chassi 8A1FC00253L53200, cor branca, a gasolina, em bom estado, avaliado por R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário DONIZETTI LUIZ, Coordenador de Patrimônio da executada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 14/12/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi aos 27 de outubro de 2009.

Assinado Eletronicamente

Juiz Fabiano Coelho de Souza

Auxiliar de Execução
